

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL**

LUCIANO MOURA MACIEL

**AS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU E O MERCADO: DILEMA ENTRE
PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL E A SUJEIÇÃO
JURÍDICA**

MANAUS - AM

2012

LUCIANO MOURA MACIEL

**AS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU E O MERCADO: DILEMA
ENTRE PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL E A SUJEIÇÃO
JURÍDICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas,
como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito
Ambiental.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto.

COORIENTADORA: Prof. Dra. Andrea Borghi Moreira Jacinto

MANAUS - AM

2012

Às quebradeiras de coco babaçu em movimentos sociais constituídos por estarem lutando por uma sociedade mais justa e pela preservação do meio ambiente nas áreas de babaçuais nos Estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Piauí. Especialmente as quebradeiras de Coco do Município de Esperantinópolis (MA) e Lago do Junco (MA), as quais me auxiliaram na pesquisa de campo com informações sobre sua atividade extrativa, economia familiar e movimentos sociais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às mulheres quebradeiras de coco babaçu que com sua luta diária pela sobrevivência, ajudam a construir um mundo melhor, e ao meu orientador Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto, por suas orientações acadêmicas e lições de vida aprendidas, que infelizmente por razões de saúde não pode comparecer a Banca de Defesa da Dissertação. À Prof. Dra. Andréia Borghi Moreira Jacinto, por acompanhar minha formação acadêmica desde a graduação, minha coorientadora nesta pesquisa, suas orientações sempre valiosas no campo da antropologia contribuíram de sobremaneira à realização deste trabalho. Agradeço à Prof. Dra. Noemi Miyasaka Porro por coordenar o Projeto Pró-Cultura do qual faço parte, com o tema: “A Cultura na proteção e defesa dos territórios tradicionais: Legislação e Políticas Públicas para a proteção dos conhecimentos tradicionais em uma sociedade pluri-étnica.”

À Universidade do Estado do Amazonas pela oportunidade de refletir sobre o direito ambiental, à CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela bolsa de estudos concedida.

À Secretária do Curso de Mestrado Raimunda Albuquerque de Oliveira pelo apoio concedido.

Agradeço aos pesquisadores do Projeto Pró-Cultura: Lena Saraiva da UFPA – Universidade Federal do Para; Francisca R. dos Santos do MIQCB - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu; Maria de Jesus Ferreira Bringelo do MIQCB; Eddie Souza, cineasta enviado pelo Núcleo de Imagem do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas; responsável pela captação das imagens do evento, Sheilla Borges Dourado, Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas; Ana Carolina Magalhães Mendes do MIQCB; Luciene Dias Figueiredo do MIQCB; Maria das Graças Pires Sablayrolles, Doutora em Biologia e pesquisadora da UFPA; Márlia Coelho Ferreira, pesquisadora do MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi; Dalva Mota, Doutora em sociologia e pesquisadora da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, Flávio Barros da UFPA, Mestre em Zoologia pela UFPB – Universidade Federal da Paraíba e doutorando em Biologia da conservação pela Universidade de Lisboa; Iran Veiga, Doutor em Estudos Rurais e professor efetivo da UFPA; Maria Alaídes da ASSEMA; Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida e Cláudia Lópes professora do MPEG.

Ao Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas pelo estímulo à pesquisa da graduação ao mestrado e por sua luta e empenho para constituição e formação deste programa. Agradeço ao MIQCB pelos documentos fornecidos e obras literárias emprestadas, especialmente a pessoa da Dona Dijé que abriu as portas da entidade a este pesquisador. Agradeço à ASSEMA - Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão pela receptividade e acesso aos documentos importantes à análise da presente pesquisa. Agradeço à COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de Esperantinópolis, em especial ao seu Presidente Manoel do Carmo Rodrigues de Souza que me recebeu de braços abertos e explicaram o funcionamento da entidade. Agradeço à Antonia Iris e família por ter me acolhido em sua residência e me apresentado à comunidade. Agradeço à COPPALJ - Cooperativa dos Produtores Rurais de Lago do Junco – COPPALJ, pelos dados fornecidos durante a pesquisa.

Ao entrevistar dona Francisca Rego da Silva, uma quebradeira de coco, do povoado de Centro do Coroatá, no município de Esperantinópolis, estado do Maranhão, ela me contou que: *Quando chegaram era um lugar muito feio, isolado, tinha caminho para todo lado, tinha entrada para todo canto. Chegaram em 1979, a luta começou na década de 1980, final da década de 1980. Quando ela tinha 07 (sete) anos entrou na luta de tirar mesocarpo, quebrar coco, e hoje está com 44 (quarenta e quatro) anos e não pode mais trabalhar, não conseguiu aposentadoria; não consegue enxergar. Mas ainda trabalha na roça em terreno próprio. Ela colocava roça, mas o fazendeiro colocava o gado para comer a roça. Depois conseguiram a terra, e hoje a terra foi dividida, quem tem condição cercou o seu lote para o gado não comer. O Sindicato ajudou muito, a Assema, a Noemi, o Roberto. (Francisca Rego da Silva, Comunidade Centro do Coroáta, Esperantinópolis – MA, FEV - 2011)*

RESUMO

A presente pesquisa visa a compreender a relação jurídica e social entre as quebradeiras de coco babaçu e a empresa Natura Inovações Ltda, no âmbito do contrato de repartição de benefícios, pelo acesso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado. De modo específico o trabalho estuda a relação da comunidade tradicional Centro do Coroatá com o mercado, a partir do extrativismo do coco babaçu e da economia familiar, com base na pesquisa de campo em 04 (quatro) Municípios do Estado do Maranhão, a saber: São Luís, Esperantinópolis, Pedreiras e Lago do Junco. Para entender a relação jurídica entre as partes, a pesquisa busca mostrar as diferenças concretas existentes entre os sujeitos envolvidos e desvenda o significado, muitas vezes oculto de categorias jurídicas fundamentais para a reprodução do direito civil, como os sujeitos de direito e os contratos, os quais pressupõem formalmente uma igualdade entre as partes para que todos, enquanto sujeito de direitos, possam contrair obrigações no cerne de relações privadas e individuais que visam à circulação de mercadorias. Assim, o conhecimento tradicional dos povos e comunidades tradicionais passou a ser objeto de contrato, tornando-se um bem jurídico apropriável privadamente por indústrias de cosméticos ou farmacêuticas, ou seja, uma mercadoria. A pesquisa, tendo como referência o contrato de repartição de benefícios, analisa as possíveis consequências deste processo para os grupos sociais reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, como portadores de identidade étnica e coletiva e pelos seus modos diferenciados de fazer, criar e viver.

Palavras-chave: Quebradeiras de coco babaçu, Mercado, Sujeito de direito, Contrato, reconhecimento jurídico, Povos e comunidades tradicionais, Conhecimentos tradicionais.

ABSTRACT

This research aims to understand the social and legal relationship between the babassu coconut breakers and the company Natura Innovations Ltda under the contract for benefit sharing for access to genetic resources and associated traditional knowledge. Specifically the paper studies the relationship of the traditional community, Center Coroatá with the market, from the extraction of babassu coconut and household economy, based on field research in four (04) municipalities of the State of Maranhão, namely: São Luís, Esperantinópolis, Pedreiras and Lago do Junco. To understand the legal relationship between the parties the research seeks to show the real differences between the subjects involved and uncover the often hidden meaning of legal categories fundamental to the reproduction of civil law, as the subjects rights and contracts, which assumes a formal equality between the parties in such way that all as a subject of rights can contract obligations through of individual and private relations aimed at the movement of goods. Thus, the traditional knowledge of peoples and traditional communities has become the object of contract, making possible for cosmetic or pharmaceutical industries to appropriate it as a private good, or a commodity. The research with reference to the contract for benefit sharing analyzes the possible consequences of this process for social groups recognized by the Constitution of 1988 as subjects with ethnic and collective identities carrying different ways of doing, creating and living collective and their different ways of doing, create and live.

Keywords: Babassu coconut breakers, Market, Subject of law, contract, legal recognition, peoples and traditional communities, traditional knowledge.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão

ADCP – Ação Declaratória de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADCT – Ato das disposições constitucionais transitórias

ADR – Alternative Dispute Resolution (Resolução Alternativa de Disputas)

AM – Estado do Amazonas

AMTQC – Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Quebradeiras de Coco Babaçu de São Luís Gonzaga do Maranhão.

AMTR – Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco e Lago dos Rodrigues

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDB – Convenção sobre a Diversidade Biológica

CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

COOPAES – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis

COOPALJ – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Lago do Junco

CURB – Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias

FAPEAM – Fundo de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITERMA - Instituto de Terras do Estado do Maranhão

GTA – Grupo de Trabalho Amazônico

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu

MP – Medida Provisória

MPEG – Museu Paraense Emílio Goeldi

PRÓ-CULTURA - Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica em cultura

PROFIC – Projeto de Iniciação a Pesquisa

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONU – Organização das Nações Unidas

TAP – Termo de Anuência Prévia

PA – Estado do Pará

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PROFIC – Programa de Fomento a Iniciação Científica

STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

SUFRAMA – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SVS – Sistema de Vínculo Solidário

UJAC – União de Jovens da Área do Campo

UEA – Universidade do Estado do Amazonas

UFPA – Universidade Federal do Pará

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
1.1	DA EXPERIÊNCIA DA PESQUISA EM DIREITO.....	27
1.2	DA PARTE CONTRATANTE E INTERVENIENTE: NATURA INOVAÇÕES E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA E NATURA COSMÉTICOS S.A.....	29
1.3	DOS CONCEITOS JURÍDICOS VINCULADOS AO OBJETO DE ESTUDO.....	34
2	DO CADERNO DE CAMPO: PESQUISA NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E COMUNIDADES DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU.....	38
2.1	DESCRIÇÃO DO INGRESSO NO CAMPO.....	38
2.2	DA PESQUISA DE CAMPO E DA CONSTRUÇÃO COMPARTILHADA DO OBJETO.....	41
2.2.1	O Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB e sua importância na construção da identidade coletiva das mulheres quebradeiras de coco.....	43
2.2.2	A Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão – ASSEMA e as tensões e conflitos da relação com a Natura Cosméticos.....	49
2.2.3	A Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP e a relação com o mercado.....	58
2.2.4	A pesquisa na Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Lago do Junco – COPPALJ.....	60
2.2.5	A pesquisa de campo na comunidade Centro do Coroatá no Município de Esperantinópolis/AM.....	62
2.3	AS RELAÇÕES SOCIAIS DAS QUEBRADEIRAS DE COCO COM MERCADO: ENTRE INTERMEDIÁRIOS, COMERCIANTES E ATRAVESSADORES DE ÓLEO.....	65

2.4	A QUESTÃO DA LUTA PELA TERRA E AS DIFICULDADES DE ACESSO AO BABAÇU E NO CERNE DOS DESLOCAMENTOS DO CAMPESINATO.....	70
3	OS MARCOS REGULATÓRIOS DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E A GLOBALIZAÇÃO.....	79
3.1	A CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA.....	89
3.2	A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.186/2001 E A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS.....	95
3.3	BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROTOCOLO DE NAGOYA.....	99
3.4	REFLEXÕES SOBRE OS DISPOSITIVOS JURÍDICOS.....	102
4	O RECONHECIMENTO JURÍDICO E O MERCADO NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DO MOVIMENTO SOCIAL QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU.....	105
4.1	AS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, ROÇA E O BABAÇU: MOVIMENTO DE GÊNERO, IDENTIDADE E CONFLITOS.....	118
4.2	AS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS”.....	127
4.2.1	O reconhecimento infraconstitucional das “terras tradicionalmente ocupadas” e sua não dissociação da proteção dos conhecimentos tradicionais.....	132
4.3	O PLURALISMO JURÍDICO E AS LEIS DO BABAÇU LIVRE.....	136
4.3.1	O monismo jurídico como paradigma da modernidade.....	137
4.3.2	O pluralismo jurídico como paradigma alternativo de concepção jurídica.....	139
4.3.3	As Leis do Babaçu Livre e o reconhecimento jurídico local.....	141
5	O CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS ENTRE AS “PARTES” E O INGRESSO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL NO MERCADO.....	145
5.1	OS SUJEITOS DE DIREITO DO CONTRATO E OS “NOVOS” SUJEITOS DE DIREITO.....	151
5.2	O CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS EM SUA FORMA DE NEGOCIAÇÃO E PARCERIA.....	163

5.3	REFLEXÕES SOBRE O CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS: PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS OU SUJEIÇÃO DAS QUEBRADEIRAS?.....	170
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	189
	REFERÊNCIAS.....	199

1 INTRODUÇÃO

Refletir sobre o direito a partir da sociobiodiversidade implica em não dissociar o homem da natureza e evitar análises do direito ambiental que tenham como perspectiva apenas a gestão dos recursos naturais por empresas e pelo Estado, deixando de considerar os grupos sociais culturalmente diferenciados, que historicamente têm construído uma relação equilibrada com a natureza.

Neste sentido, o presente estudo objetiva investigar as consequências da relação jurídica entre a organização social de quebradeiras de coco babaçu e a empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. A primeira representa um grupo de mulheres oriundo de um campesinato formado por descendentes de negros escravizados, de índios destribalizados, de nordestinos deslocados¹. Este campesinato se faz presentesituadas em 04 (quatro) Estados da Federação, a saber: Pará, Maranhão, Tocantins e Piauí. As quebradeiras de coco babaçu identificadas social e politicamente, pelas atividades comuns de extrativismo do coco babaçu, ligadas por questões de gênero e de consciência ecológica, passaram, a partir do final da década de oitenta, a organizarem-se em movimentos sociais voltados à preservação dos babaçuais e pelo livre acesso às palmeiras de babaçu, ainda que localizadas em propriedade privada (ALMEIDA, 1995, p.12).

A outra parte do contrato é uma empresa de grande porte ligada a cosméticos, produtos farmacêuticos, fitoterápicos, homeopáticos, higiene e perfumaria em geral, denominada NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo.² As quebradeiras de coco foram representadas juridicamente no contrato por sua

¹ O lugar geográfico da pesquisa foi o Médio-Mearim Maranhense, região central do Estado do Maranhão composto por 16 Municípios. Segundo, Martins (2012, p. 60) que também realizou pesquisa nessa região, constatou o deslocamento e a origem dos povos, informou à autora que os povoados remontam ao tempo da escravidão, onde descendentes de escravos, ainda rememoram acontecimentos, vivenciados por seus pais no tempo do cativo. Após o fim das fazendas de algodão, que predominavam nos séculos XVIII e XIX, surgia um campesinato livre, juntamente com o deslocamento de famílias do Ceará e Piauí, adentraram na região passando a ocupar terras públicas.

² ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão. CURB - Contrato de Repartição de Benefícios. Pesquisa de campo realizada em 09.02.2011 no município de Pedreiras-MA, Contratantes: Natura Inovações LTDA; Contratado: COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas Esperantinópolis (et al), Pedreiras, 2007.

cooperativa de organização econômica voltada a venda e fornecimento dos produtos oriundos da extração do babaçu, denominada de COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis, representante da comunidade local no ajuste.³

Há que se ressaltar que figuram no contrato, como contratados, os proprietários da área onde foi realizado o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional a ele associado. Estes foram: Manoel França Ferreira e Maria da Silva Ferreira. Consta, ainda, no contrato de repartição de benefícios como interveniente a empresa Natura Cosméticos S.A, sociedade por ações com capital aberto, com sede na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

A relação jurídica entre as partes será observada sob a regulação jurídica dos conhecimentos tradicionais mediante o direito das “comunidades locais”⁴ à repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos decorrentes da utilização do conhecimento tradicional.

A proteção jurídica no direito internacional foi reconhecida pela Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB⁵, da qual o Brasil é signatário. No âmbito interno os direitos a repartição dos benefícios das comunidades locais encontra-se regulado pela Medida Provisória⁶ n.º 2186/2001.

Nos termos da Convenção, o acesso aos conhecimentos tradicionais deve ser antecedido pelo consentimento prévio informado da comunidade tradicional detentora do saber e os benefícios econômicos decorrentes devem ser partilhados de forma justa e equitativa. No caso pesquisado, a empresa Natura Cosméticos em novembro de 2004,

³ Ibidem. Contrato de Repartição de Benefícios.

⁴ “Comunidades locais” e “populações indígenas” foi o termo utilizado pela CDB para designar “povos e comunidades tradicionais. Neste trabalho, utilizaremos a noção de “povos e comunidades tradicionais” por ser mais ampla e abranger diversos grupos sociais, utilizada no Decreto 6.040 de 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm> Acesso em: 23.08.2011.

⁵ A CDB é um tratado internacional ratificado pelo Brasil, que na órbita do direito internacional reconhece a importância da proteção jurídica da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais dos países considerados megadiversos, como: Brasil, Índia, China, África do Sul, México, Indonésia, Quênia, Peru, Venezuela, Equador, Costa Rica e Quênia. Países que juntos representam 70% da diversidade biológica do mundo (SANTILLI, 2005, p. 44).

⁶ A Medida Provisória é fonte normativa prevista no processo legislativo constitucional (art.59 da CF/88), cujo legitimado privativo é o Presidente da República que nos casos de relevância e urgência, pode adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 31.07.2012.

realizou a compra de 100 kg de farinha de mesocarpo⁷ do fruto de babaçu produzidos pela COOPAESP⁸.

A Natura comprou e utilizou o material como amostra para bioprospecção, sem o consentimento prévio das quebradeiras de coco babaçu. A empresa omitiu ao fornecedor do aludido município, que havia direitos relativos a esse processo, regulados pelas normas acima mencionadas. Embora a compra do produto não pressuponha o dever da empresa em informar direitos alusivos à repartição dos benefícios, a partir do momento em que a empresa realiza a pesquisa para desenvolver produtos, oriundos dos conhecimentos tradicionais, por força da Medida Provisória 2.186/2001, passa a ter a obrigação de informa acerca dos direitos.

Em 2005, a Natura entrou em contato com as entidades sociais representativas das quebradeiras de coco babaçu⁹ com intuito de enviar dois profissionais para visitar a COOPAESP e a ASSEMA¹⁰ (Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão), em razão de ter pesquisado amostras de farinha de mesocarpo e chegado a resultados de interesse comercial, tendo o objetivo de lançar um cosmético contendo

⁷ “O mesocarpo (20% do peso médio o fruto de babaçu) é uma camada de composição amilácea, de cor marrom-clara, localizada entre o epicarpo e a camada que envolve as amêndoas, que é o endocarpo, o qual representa 59% do peso do fruto. O número de amêndoas por fruto é variável, ocorrendo em média entre 3 e 6 amêndoas que correspondem a 6% do peso do fruto.” Segundo dados obtidos pela cartilha Produtos Essenciais da Amazônia. MMA/SUFRAMA/SEBRAE/GTA. 1. Amazônia – Opções investimentos 2. Amazônia – Produtos Florestais não madeireiros. Amazônia – Psicultura. Brasília, 1998.

⁸ Consoante dados documentais obtidos em pesquisa de campo realizada no Estado do Maranhão, nos Municípios de Pedreiras e Esperantinópolis, na primeira etapa do trabalho de campo, entre os dias 08.02.2011 a 03.03.2011, constatou-se que: “Em 1989, as lideranças de Esperantinópolis, articuladas com as de Lago do Junco, São Luis Gonzada e Lima Campos fundaram a ASSEMA (Associação em áreas de Assentamento no Estado do Maranhão). E através dela, organizou-se a COOPAESP (Cooperativa de Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis), em 1992, para apoiar a produção na agricultura e no extrativismo familiar. Informações em: PORRO, Noemi Miyasaka; VEIGA, Iran. Caderno de Estudos: A experiência da Coopaesp, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2186-16 de 2001. Esse Caderno de Estudos versa sobre a experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB na relação com a empresa Natura, na perspectiva das lideranças, colaboradores e assessorias.

⁹ “O babaçu (*Orbygnia phalerata* Mart) é uma palmeira nativa das regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde forma extensas florestas chamadas “babaçuais”, ou babaçuzais oriundas do desmatamento da floresta primária. Pertence à família botânica *Arecaceae* e tem como sinônimos botânicos aceitos *Orbygnia martiniana* Barbosa Rodrigues, *Orbygnia barbosiana* Burret e *Orbygnia speciosa* (Martius) Barbosa Rodrigues. Popularmente, é conhecida no Brasil pelos nomes de “babaçu”, “bagassú”, “aguassú” e “coco de macaco”. Os frutos chamados de coco do babaçu são elípticos a oblongos, com comprimento de 6 a 13 cm, largura de 4 a 10 cm e peso seco variando de 40 a 440 gramas. A casca do fruto, chamada de epicarpo, tem composição fibrosa e equivale, em média, a 15% do peso seco do fruto.” MMA/SUFRAMA/SEBRAE/GTA – 1998. 1. Amazônia – Opções investimentos 2. Amazônia – Produtos Florestais não madeireiros. Amazônia – Psicultura.

¹⁰ Segundo informações obtidas na pesquisa de campo entre os dias 08.02.2011 a 03.03.2011, no município de Pedreiras (MA), em entrevista concedida pela assessora técnica Silvanete Mattos, na sede da associação, obtive a informação que a ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão é uma entidade social liderada por trabalhadores rurais, homens e mulheres voltados a prestar assessoria técnica, social, jurídica, econômica e política, aos homens do campo e às quebradeiras de coco babaçu em suas ações em melhoria da qualidade da agricultura familiar, estimulando a organização em sistemas associativistas e cooperativistas.

esse recurso da biodiversidade. Naquela oportunidade, a Natura informou à COOPAESP que existia a Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001,¹¹ garantindo novos direitos às comunidades tradicionais e que a Natura necessitava se regularizar em respeito a esses direitos, em virtude de já ter acessado amostras da farinha do mesocarpo.

Assim, mediante a tentativa de regularizar-se a empresa, após intensas negociações, estabeleceu-se o vínculo jurídico com a comunidade tradicional. Nesta pesquisa, sobre a categoria relação jurídica adoto a teoria de Pachukanis (1988, p. 57) para o qual o direito, enquanto fenômeno social, não está adstrito às normas objetivas; a relação jurídica aqui compreendida não é estabelecida a partir da norma abstrata, mas traduz-se concretamente pela relação econômico-financeira entre as partes. Em outras palavras, não é a norma ou o contrato que vai gerar a relação jurídica entre as partes, mas a relação material de troca econômica. Assim, enquanto a empresa oferece recursos financeiros à comunidade, a mesma disponibiliza mediante contraprestação econômica a anuência para o acesso aos seus conhecimentos tradicionais para a indústria de cosméticos.

O direito considerado pela perspectiva da abstração jurídica iguala formalmente os “sujeitos de direito”¹², concretamente desiguais, sob o instrumento do contrato, mecanismo que regula a circulação econômica possibilitando a transformação de bens jurídicos, outrora inalienáveis, em objetos passíveis de transações entre partes. Um exemplo dessa situação seria a transformação de referências culturais do grupo, transmitidas oralmente e transpassadas por gerações, em mercadorias passíveis de comercialização.

A categoria jurídica “sujeito de direito”, a qual as comunidades tradicionais sujeitaram-se ao serem colocadas no mesmo patamar jurídico-formal das empresas, pode vir acarretar no escamoteamento das diferenças que existem entre os sujeitos, olvidando suas peculiaridades e especificidades. Essa desconsideração estaria em

¹¹ Informa Dourado (2009, p.08) que, até 2001, as Medidas Provisórias podiam ser reeditadas irrestritamente, o que lhes garantia a vigência prorrogada por tempo ilimitado. Com a emenda constitucional n. 32/2001, a prorrogação foi limitada por uma única vez, devendo as medidas provisórias serem votadas para conversão em lei no prazo de sessenta dias, sob pena de perda de sua eficácia. As medidas provisórias editadas anteriormente à Emenda 32/2001, foram mantidas em vigor até deliberação definitiva do Congresso Nacional. Esta é a razão pela qual a Medida Provisória n.º 2186-16/2001 se transformou numa medida permanente.

¹² As implicações e o conceito do que vem a ser sujeito de direito será exposto de modo mais aprofundado no quinto capítulo. Quando será abordado sobre as possíveis consequências do reconhecimento das quebradeiras de coco como sujeitos de direito.

desacordo com a Constituição Federal de 1988, por claramente, tanto em seu preâmbulo quanto em seu princípio fundamental, prever o pluralismo e implicitamente a construção de uma sociedade multicultural.

No Brasil, o texto constitucional de 1988, representa um marco histórico para o direito ambiental, por reconhecer formalmente os direitos culturais nas formas de expressão e nos modos de criar, fazer e viver de grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216) explicitados na carta constitucional, como povos indígenas (art.231 e seguintes) e quilombolas (art. 68 do ADCT). É importante notar, também, a referência aos seringueiros na Constituição e o reconhecimento de seus esforços na II Guerra, pois, pelo Acordo de Washington, firmado em 1942 pelo Brasil e Estados Unidos¹³, o Brasil abastecia a necessidade norte-americana de matérias-primas; como a borracha, a castanha e o babaçu, insumos fundamentais em um período bélico. Assim, a Constituição Federal, de 1988, reconheceu os seringueiros como grupo social diferenciado e, pelo princípio da isonomia, as quebradeiras de coco babaçu também foram reconhecidas enquanto grupos sociais que compõem a diversidade brasileira, ainda que, de forma implícita. O reconhecimento explícito dos sujeitos acima citados, permitiu por extensão e simetria constitucional, a visibilidade jurídica de outros grupos sociais, a saber: pescadores, faxinalenses, comunidades de fundo de pasto e outros a serem citados oportunamente na presente pesquisa.

Os direitos expressamente articulados na Constituição Federal formam os instrumentos legais do reconhecimento jurídico-formal utilizados nas ações de mobilização de diversos grupos sociais. Os grupos passaram a assumir uma autodefinição coletiva e a partir de situações de conflito passaram a reivindicar direitos, incorporando fatores de identidade étnica e consciência ecológica na luta por territórios e pelo acesso livre aos recursos naturais (ALMEIDA, 2006, p.21).

A multiplicidade de grupos sociais existentes no Brasil reflete uma sociedade plural e multicultural, o reconhecimento jurídico deve ser capaz de transcender aqueles contemplados expressamente no texto normativo máximo brasileiro e expandir os direitos previstos a outros grupos, como os ribeirinhos, pescadores artesanais,

¹³ Em 1942 foi firmado o Acordo de Washington pelo Brasil e pelos Estados Unidos, em que houve um certo consenso sobre a “necessidade de técnicos norte-americanos” virem ao Brasil para pesquisarem as potencialidades do país como a borracha, a castanha e o babaçu. Tais insumos foram objeto de interesses movidos pela guerra. Para viabilizar os acordos comerciais com o Brasil os americanos, para suprir a indústria militar e a necessidade de matéria-prima, passaram a adquirir de 75% a 90% da produção de borrachas e de amêndoas de babaçu e castanha. Para um maior aprofundamento ver ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Antropologia dos Archivos da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, faxinalenses, geraizeiros e piaçabeiros, dentre outros (ALMEIDA, 2007, p. 12).

As quebradeiras de coco babaçu constituem um movimento social, político, econômico e de gênero. Possuem, enquanto mobilização política, a defesa incessante dos babaçuais, a militância contra os desmatamentos das palmeiras e a luta pelo livre acesso aos babaçuais, mesmo que estejam em propriedade privada, além da atividade que inseriram no termo de sua autodesignação, que é o extrativismo dos babaçuais (ALMEIDA, 1995, p.12). As quebradeiras de coco possuem um conhecimento específico sobre o manuseio do coco, em razão da tradição que sua comunidade possui no manejo com o babaçual, além dos conhecimentos acerca dos recursos biológicos que contêm o patrimônio genético e acerca das qualidades do material contido no endocarpo, mesocarpo e na semente do babaçu (PORRO, 2009, p. 12).

O Estado brasileiro, embora tendo dado visibilidade jurídico-formal aos sujeitos das questões ambientais¹⁴ da Amazônia, tende a reconhecer os grupos de forma homogênea, ao inseri-los juridicamente na categoria sujeito de direito, o qual possui uma existência individual. De modo que, o Estado ao reconhecer a presença de grupos com existência coletiva, não atua de modo pró-ativo na garantia dos direitos dos grupos enquanto titulares de direitos coletivos (SANTOS, 2003, p. 572).

Dessa forma, o Estado tende a tratar de forma homogênea todos os indivíduos. No caso dos grupos sociais, o poder público tem se retirado da implementação das políticas públicas em favor dos direitos coletivos, para permitir a auto-regulação dos mercados. Nesse processo, a lógica do incentivo a grandes empreendimentos prepondera, como se verifica na desenvoltura do mercado de produtos homogêneos como as “commodities”, a noção de “commodity” indica a produção de produtos em grandes volumes, por gigantescos empreendimentos econômicos, como empresas de ferro, madeireiras, mineradoras, entre outras (ALMEIDA, 2010, p. 19).

Assim, a tendência do Estado em incentivar, por meio de concessões de terras e incentivos fiscais, a economia de mercado possibilita o favorecimento de grandes empresas. No Maranhão, observando a realidade social investigada pela pesquisa de campo em fevereiro e março de 2011, constatou-se que a Lei de Terras 2.979/1969, também conhecida como Lei de Terras do Governo Sarney de 1969, foi à principal

¹⁴ Almeida (2010, p.21) utilizou a expressão sujeitos da questão ambiental na Amazônia, aqueles constituídos não por uma existência individual ou atomizada, mas por sua construção coletiva e passaram a expressar formas peculiares de uso e manejo dos recursos naturais.

gênese propulsora dos incentivos Estatais a grandes empreendimentos, gerando a concentração de terras no Estado, o que ocasionou conflitos, inclusive armados, com trabalhadores rurais do Maranhão e com as próprias quebradeiras de coco babaçu.¹⁵

A questão acima exposta pôde ser observada na realidade investigada na pesquisa de campo no Estado do Maranhão, especialmente nos Municípios de Esperantinópolis e Lago do Junco, nas comunidades Centro do Coroatá e Ludovico, respectivamente. Em entrevista realizada em 24.02.2011, no Município de Lago do Junco, na comunidade de Ludovico sobre a ameaça das empresas na região relatou a entrevistada:

...Por enquanto o que tem atrapalhado são os próprios latifundiários. Estamos preocupadas com empresas que atuam por perto, que compram o coco inteiro e essa empresa é internacional, ela está se instalando em Imperatriz, é uma empresa de celulose denominada de Suzano... ela tá comprando terra e botando o pessoal para sair e essas terras estão tirando o babaçu para plantar o eucalipto, tão levando o fruto e tão convencendo a quebradeira a serem “catadeira”. O MIQCB já foi lá, mas a coisa tá bem grave, para lá a situação é pior, o conhecimento delas é menor, estão se deixando levar pelo que a empresas está oferecendo. Já veio uma proposta de uma empresa oferecendo dinheiro pela palmeira inteira, cortar a palmeira e levar para o exterior a palmeira inteira... que falam nos eventos da vantagem da palmeira. Tudo é aproveitado! Isso está despertando neles uma ambição e estão querendo comprar a palmeira inteira para levar para os Estados Unidos e descobriram que o babaçu produz energia e que essa energia é necessária para aquecer os prédios. É energia renovável. Tem também as máquinas de quebrar coco¹⁶ que é um horror de ferro que não serve para nada, eles estão querendo passar para as quebradeiras, por um financiamento pelo Banco, eles estão negociando com os Municípios com os Estados e é difícil da terra; (Entrevista com QLU – 01, da comunidade Ludovico, Município de Lago do Junco-MA).

A percepção é de que as relações entre o avanço dos empreendimentos econômicos na zona rural maranhense e a pressão das empresas para o fomento de financiamento bancário podem levar as quebradeiras de coco a endividarem-se para aquisição de uma máquina de quebrar coco,¹⁷ isso denota o contraste de interesses das atividades empresariais com a concepção de extrativismo e manejo do recurso do grupo.

¹⁵ Para maior aprofundamento ver GONÇALVES, Maria de Fátima da Costa. A Reinvenção do Maranhão Dinástico. Dissertação de Mestrado. São Luís. Edições UFMA, 2000.

¹⁶ A quebra do coco é feita de maneira manual utilizando-se a forma tradicional de fazer das quebradeiras de coco substanciada com o uso do instrumento denominado de “cunha” (machado enterrado no chão de cabeça para baixo) e o machado. Na região do Médio-Mearim Maranhense foram desenvolvidas máquinas de quebrar coco que acabam por não aproveitar todos os benefícios do coco. (Observações realizadas na pesquisa de campo no Município de Esperantinópolis-MA, em 16 de fevereiro de 2011).

¹⁷ Durante a pesquisa de campo, em entrevistas e participação em reuniões, ficou constatado que as máquinas de quebrar coco, desenvolvidas por indústrias e com o apoio da Embrapa, não funcionam por esmagarem o coco inteiro e não aproveitarem outros potenciais, como retirar a casca para fazer o carvão, o floco para fazer a farinha de mesocarpo, que serve tanto para o fornecimento a empresas quanto para

O avanço da economia de mercado, perante as comunidades tradicionais do Maranhão, tem resultado em devastação na área de ocorrência dos babaçuais, as quais totalizam 18 milhões de hectares, distribuídas desde o vale do Parnaíba até o Tocantins-Araguaia, além de outras áreas de ocorrência esparsas, mais extensas em diferentes estados no Norte e Nordeste como Acre, Rondônia e Ceará. Neste espaço, dependem do babaçu 400 (quatrocentas) mil famílias extrativistas. A instalação de empresas que comercializam o coco inteiro para sua transformação em carvão, para suprir as usinas de ferro-gusa, é considerado grandes entrave para o extrativismo e tem colocado em risco a reprodução física e social das quebradeiras de coco babaçu (ALMEIDA E SHIRASHI NETO2005, p.42)¹⁸.

Por outro lado, a mobilização das quebradeiras de coco, assentadas ou posseiras na defesa militante da preservação dos babaçuais, junto com uma diversidade de segmentos sociais em constante diálogo com as mesmas, forma sistemas de mobilização em rede, reunindo técnicos agrícolas, sociólogos, economistas, agrônomos, advogados, antropólogos, tanto vinculados a universidades ou independentes, bem como assessores de organizações sociais. As quebradeiras de coco passaram a se definir por sua atividade extrativa, por critérios de gênero (proteção da mulher em temas como saúde e sexualidade) e ecológicos (preservação das palmeiras contra a derrubada e aplicação de veneno e luta contra coleta do coco inteiro e queimadas dos babaçuais) (ALMEIDA, 1995, p. 12). A construção do viés político do movimento deu-se através das unidades de mobilização,¹⁹ formando entidades integradas e parceiras,²⁰ como o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, a Associação em áreas de Assentamento do Estado do Maranhão – ASSEMA, a Cooperativa dos Pequenos

merenda escolar, e a amêndoa. Quando a máquina retira um produto do coco babaçu, deixa de aproveitar os outros, além do forte barulho das máquinas bem acima dos 85 db previsto na legislação.

¹⁸ Para maior aprofundamento ver ALMEIDA, Alfredo Wagner de; SHIRASHI NETO, Joaquim. A guerra ecológica nos babaçuais. O processo de devastação dos palmeirais, a elevação do preço de commodities e o aquecimento do mercado de terras na Amazônia. São Luís - MA, Outubro de 2005.

¹⁹ Almeida (1990, p. 25) explica que as unidades de mobilização são organizadas e definidas da seguinte forma: “Os grupos sociais assim delineados mobilizam-se organizadamente em núcleos que recebem as seguintes denominações: “comissões” (de “atingidos por barragens”, por exemplo), “associações” (de garimpeiros e de “assentados”, por exemplo) e “comunidades negras rurais” e “comunidades de resistência indígena”. De acordo com as lutas localizadas e imediatas, constituem-se, pois, em unidades de mobilização de cuja coesão social não se pode duvidar, tanto pela uniformidade de suas práticas, quanto pela força com que se colocam nos enfrentamentos diretos.

²⁰ Nas entrevistas com os técnicos da ASSEMA eram assim chamadas as entidades MIQCB, COOPAESP e COPPALJ consideradas entidades parceiras que realizavam trabalhos articuladas.

Produtores Rurais de Esperantinópolis - COOPAESP e a COOPALJ - Cooperativa dos pequenos produtores rurais de Lago do Junco.²¹

O “conhecimento tradicional” das quebradeiras de coco babaçu não se confunde com o “costume”, fonte jurídica prevista no art. 4º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, interpretado pelo “senso comum teórico dos juristas” como repetição cultural e práticas reiteradas de um povo em uma concepção voltada ao passado. Segundo Warat (1987, p. 15), as interpretações dos juristas constituem um instrumento de poder, de modo que, partindo da concepção de que o direito é uma técnica de controle social, a perpetuação do poder do direito depende da criação de hábitos estáveis de significação. Warat (1987, p. 13) observou que:

Nas atividades cotidianas – teóricas, práticas e acadêmicas – os juristas encontram-se fortemente influenciados por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação.

A expressão “senso comum teórico dos juristas” serve para chamar a atenção sobre o fato de que, nas atividades efetuadas pelos diversos juristas de ofício, existe também uma relação imaginária com as mesmas, que determina um campo de significado (um eco de representações e idéias), através do qual se determina a aceitabilidade do real. Portanto, a tradição neste trabalho não é sinônima de costume categoria jurídica, geralmente pensada pelos juristas como repetição da cultura ou de modos de vida de um povo, mas sim é refletida enquanto, reinvenção constante dos modos de fazer, criar e viver da comunidade tradicional.

Os conhecimentos tradicionais, invocados pelos grupos na defesa de seus direitos, estão sendo pensados nesta pesquisa com fundamento em Almeida (2009, p.09)²², para o autor, as comunidades estão sempre reinventando e redefinindo a tradição, a exemplo das formas de preservação ambiental que além de serem diferentes entre quebradeiras de coco, ribeirinhos, povos indígenas e quilombolas vão se modificando ao longo do tempo, de acordo com as condições objetivas, por exemplo, com a presença de novos grupos, que não os tradicionais interessados pela terra, com o aumento da grilagem,

²¹ A dinâmica de funcionamento dessas entidades e o seu significado serão explicados no tópico 1.1 Da experiência em pesquisa em direito e do trabalho de campo.

²² ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, VI, 2009, São Luís – MA, Relatório do VI Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. 16,17 e 18 de Junho de 2009. Editoras: Ana Carolina Magalhães Mendes e Luciene Dias Figueiredo. Entidade Responsável: MIQCB, 2009.

com especulação imobiliária, formam os fatores de reinvenção da tradição mediante os conflitos presentes.

Por outro lado, acrescenta Almeida (2008, p. 14), os conhecimentos tradicionais não estão limitados aos repertórios de ervas medicinais, mas referem-se também às informações adquiridas de como a erva é coletada, tratada e transformada mediante a utilização de fórmulas sofisticadas, do receituário e os procedimentos para realizar a transformação. Sobretudo, existe a tradição da liberdade, da prática do trabalho livre de patrão. Nesse sentido, o conhecimento tradicional sobre o uso e transformações dos recursos naturais, as ervas medicinais, por exemplo, garantem essa tradição da liberdade. E, para tanto, os conhecimentos tradicionais ingressam no campo político.

Em seu viés político, o termo “tradição” para Almeida (2006, p.09) não condiz com uma interpretação linear da história ou como reminiscência das comunidades primitivas, mas aparece hodiernamente envolvida a partir de mobilizações e conflitos, em formas de solidariedade entre grupos, envolucrada em moldes de reivindicações de diferentes movimentos sociais. Atualmente, as comunidades tradicionais reconstruíram o próprio termo tradição, a partir das contra-estratégias mediante conflitos em face de antagonistas empresariais ou grandes proprietários de terra e mobilizações sociais apoiadas em forma de solidariedade mediante a atuação de suas organizações sociais e das próprias quebradeiras que se reúnem para agir coletivamente em face dos problemas apresentados na comunidade.

O exemplo da reinvenção da tradição enquanto social e politicamente construído segundo Almeida (2006, p. 10) é a propositura, a criação e a mobilização para aplicação das Leis do Babaçu Livre. Em 14 (quatorze) Municípios do Maranhão foram promulgadas leis ordinárias denominadas “Leis do Babaçu Livre” visando à liberdade do babaçu. Segundo Shiraishi Neto (2006, p. 21), as normas significam o livre acesso dos babaçuais, bem como o uso comum das palmeiras de babaçu pelas quebradeiras de coco e suas famílias, mesmo que estejam elas em domínio privado ou público. Trata-se de uma situação preexistente ao processo de apropriação e cercamento das áreas de ocorrência de babaçu, quando atividade a extrativa era realizada sem nenhuma restrição, pois as palmeiras não tinham dono.

Por outro lado, a despeito do ressignificado da tradição, as normas jurídicas a serem analisadas pela Medida Provisória 2.186/2001²³ e pela Convenção sobre a Diversidade Biológica²⁴, consideram proteção dos conhecimentos tradicionais de forma estática visando proteger o conhecimento de uma apropriação sem retorno econômico para a comunidade, possibilitando a mercantilização dos conhecimentos tradicionais. Pergunta-se sobre as consequências desse processo, que pode levar à sujeição desses grupos ao mercado e, por consequência, destruir suas relações tradicionais.

O estudo questiona se os contratos de repartição de benefício entre as quebradeiras de coco e a Natura Cosméticos, com a inserção do grupo no mercado dos conhecimentos tradicionais, contribuem ou não para a proteção dos conhecimentos tradicionais e a manutenção da reprodução física e social do grupo.

O problema da pesquisa pode ser visualizado no seguinte aspecto: se as categorias jurídicas utilizadas, como o “contrato”, ainda que de “repartição de benefícios”, por ser um instrumento mercantil e, conseqüentemente possibilitar as transações mercantis de circulação dos conhecimentos tradicionais como mercadorias, podem afetar a reprodução social e cultural desse grupo social, culminando na sua homogeneização jurídica.

Assim, o estudo fará uma reflexão acerca da possibilidade da perda das peculiaridades e particularidades desses sujeitos coletivos, a partir da relação com o mercado, ao serem representados em institutos jurídicos como o “contrato” e classificados formalmente como “sujeitos de direito” - indivíduos aptos a contratarem igualados abstratamente nas relações sociais.

A pesquisa objetiva refletir sobre a relação entre as quebradeiras de coco de babaçu do Município de Esperantinópolis (MA) representadas no contrato pela Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis (MA) - COOPAESP com a Natura Cosméticos, vínculo jurídico de sujeitos diferentes possuidores de direitos e obrigações, mediante assinatura de diversos contratos: (1) repartição de benefícios do conhecimento tradicional; (2) anuência prévia²⁵; (3) de

²³ BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. > Acesso em: 25.08.2012.

²⁴ BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre a Diversidade Biológica. Disponível em www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf. Acesso em: 26.08.2011.

²⁵ O TAP - Termo de Anuência Prévia também é um contrato, onde a comunidade tradicional manifesta a vontade de autorizar o acesso os conhecimentos tradicionais e ao patrimônio genético pertencentes às quebradeiras de coco babaçu. No contrato regula-se o objeto, as formas, os bens materiais e imateriais a serem acessados, o sujeito acessante, os legitimados para anuir, entre outras cláusulas. Obtido em pesquisa de campo junto à ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão.

depósito; (4) fornecimento de mesocarpo. Pela análise dos contratos e suas conseqüências é fundamental compreender o processo de repartição dos benefícios econômicos derivados do acesso ao patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado às quebradeiras de coco babaçu, no âmbito das entidades MIQCB, ASSEMA E COOPAESP.

O estudo se desenvolveu a partir da pesquisa empírica, construída por entrevistas e observações no trabalho de campo. A abordagem realizada não deixará de descrever a relação quebradeiras de coco babaçu com o mercado a partir da economia familiar, na interação entre a chamada roça e extração e transformação do babaçu na comunidade Centro do Coroatá, no Município de Esperantinópolis.

A referência de análise da pesquisa situa-se em torno do contrato de repartição de benefícios econômicos, decorrentes do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado das quebradeiras de coco babaçu pela empresa Natura Cosméticos, a ser analisado em mais detalhes no último capítulo. A relação jurídica entre as partes acima mencionadas foi regulada pela Medida Provisória 2.186/16 e formalizada pelo instituto jurídico do contrato, cujo objeto é o pagamento pela anuência da comunidade pelo acesso aos conhecimentos tradicionais das quebradeiras de coco babaçu.

Por conseguinte, far-se-á uma reflexão do reconhecimento jurídico formal da existência de grupos sociais, povos e comunidades tradicionais dentro da categoria jurídica denominada de sujeitos de direito, aptos a realizarem contratos das mais diversas espécies com outros sujeitos.

No segundo capítulo, a pesquisa propõe uma incursão do leitor na pesquisa de campo, expondo algumas das perspectivas conceituais e teóricas da análise, apresentação das organizações sociais que fazem a mediação das quebradeiras de coco babaçu e dos produtores rurais, a breve descrição do contrato com seus conflitos e entraves iniciais e as dificuldades do extrativismo comunitário em relação ao seu baixo preço e as ligações locais com os atravessadores do coco.

No terceiro capítulo, tem-se a análise a partir de dois movimentos: a descrição dos marcos normativos, os quais regulam a repartição dos benefícios oriundos do acesso aos conhecimentos tradicionais e às influências da globalização no campo jurídico. No

primeiro momento, investigam-se as transformações do direito motivadas pelos processos de globalização econômica no contexto do reconhecimento jurídico das comunidades tradicionais, contextualizando as normas jurídicas como a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Protocolo de Nagoya e a Medida Provisória n.º 2.186/2001, com a discussão sobre a repartição de benefícios e a apropriação dos conhecimentos tradicionais.

Em outro momento, o trabalho expõe acerca do reconhecimento da diversidade social e cultural pela Constituição Federal de 1988, em um sistema econômico de mercado. No bojo do reconhecimento jurídico encontra-se os modos de identidade cultural das quebradeiras de coco babaçu em movimentos sociais de gênero e de autoafirmação social mormente a realização de seus modos de fazer, criar e viver, visualizando, neste capítulo, a juridicização das práticas sociais das quebradeiras de coco babaçu com a aprovação das Leis do Babaçu Livre, no exercício do pluralismo jurídico.

Por fim, ao pensarmos o significado do instrumento jurídico do contrato e sua função para propiciar as relações mercantis e circulação de mercadorias, analisaremos o contrato de repartição dos benefícios entre a Natura Cosméticos e as quebradeiras de coco babaçu, e as possíveis consequências desse contrato para o grupo social.

1.1 DA EXPERIÊNCIA DA PESQUISA EM DIREITO

O interesse da pesquisa sobre as quebradeiras de coco babaçu e a relação com o mercado não foi algo dado, mas sim construído ao longo da minha trajetória acadêmica desde a graduação na Universidade do Estado do Amazonas, principalmente a partir dos projetos de iniciação científica dos quais participei²⁶ e no âmbito de um ciclo de conferências realizadas em 2003, coordenadas pelo Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas, em que se buscava pensar o direito de forma crítica dentro das complexidades das relações entre grupos sociais diferenciados, Estado e empreendimentos econômicos²⁷.

Na experiência em iniciação científica na graduação tive a oportunidade de desenvolver projeto com os erveiros do Mercado Adolpho Lisboa denominado: “A

²⁶ Programa de Fomento à Iniciação Científica (PROFIC), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM/UEA

²⁷ Ciclo Internacional de Conferências – Pensando o Direito na Amazônia, Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, Manaus, 2003.

beleza e o cuidado com o corpo na proteção dos conhecimentos tradicionais” desenvolvido no ano de 2004. Em 2005, a pesquisa foi voltada para a questão indígena sob o tema: “Índios Urbanos nos países que compõem o tratado de cooperação amazônica.”

Em 2010, ao ingressar no mestrado em direito ambiental, fui selecionado para participar como bolsista do Projeto: “A Cultura na proteção e defesa dos territórios tradicionais: Legislação e Políticas Públicas para a proteção dos conhecimentos tradicionais em uma sociedade pluri-étnica.”. O projeto de pesquisa financiado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e coordenado pela Prof. Dra. Noemi Sakiara Miyasaka Porro, conhecido por Pró-Cultura²⁸, tem por objetivo principal articular as reflexões da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Universidade Federal do Pará - UFPA, Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sobre conhecimento tradicional com os movimentos sociais representados no projeto pela participação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB.²⁹

O Projeto Pró-Cultura promoveu encontros e oficinas em Belém, Pará, São Luís e Brasília, reunindo os participantes das várias instituições envolvidas, e discutindo a temática dos conhecimentos tradicionais em diálogo constante com as quebradeiras de coco babaçu, representadas por lideranças do MIQCB.

Assim é que, observando as experiências das quebradeiras de coco babaçu com a preservação do meio ambiente, organização social e relação com o mercado foram

²⁸ O objetivo geral do projeto Pró-Cultura foi estabelecer uma rede entre universidades (UEA e UFPA), movimento social (MIQCB) e instituições de pesquisa (Embrapa e Museu Paraense Emílio Goeldi) para pesquisar e fomentar discussões sobre aspectos culturais e jurídicos do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais. O projeto buscou uma reflexão sobre a cultura enquanto tradição viva, manifestada em formas de identidade coletiva mediante a interlocução direta com o movimento social das quebradeiras de coco babaçu. O programa Pró-Cultura teve edital lançado em 2008 com o objetivo de promover, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, a articulação e o diálogo entre pesquisadores e grupos de pesquisa que atuam no campo dos estudos da cultura em instituições Nacionais de ensino superior juntamente com o diálogo com os movimentos sociais desenvolvendo assim novos estudos e pesquisa no campo da cultura sobre aspectos contemporâneos e interdisciplinares. COORDENAÇÃO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica em cultura – PRÓ-CULTURA. Roteiro Básico do Projeto: “A Cultura na proteção e defesa dos territórios tradicionais: Legislação e Políticas Públicas para a proteção dos conhecimentos tradicionais em uma sociedade pluri-étnica.” Ano: 2010-2012. Para a seleção do mestrando a participar do Programa Pró-Cultura houve ‘chamada pública’ em que a Prof. Andreia Borghi Moreira Jacinto e o Prof. Joaquim Shirashi Neto participavam da equipe de seleção e do Projeto Pró-Cultura.

²⁹ O Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu é uma associação de mulheres quebradeiras de coco babaçu criado em 1989 que reúne quebradeiras vinculadas a organizações locais em 04 (quatro) Estados: Pará, Maranhão, Piauí e Tocantins, com sede em São Luís no Maranhão.

surgindo os subsídios para pensar a relação desse grupo com o direito, meio ambiente e o mercado novo dos conhecimentos tradicionais.

No bojo das discussões, surgia a questão dos conhecimentos tradicionais do grupo e sua possibilidade de apropriação pelo mercado, levantando-se vários questionamentos: “A anuência ao acesso ao conhecimento tradicional pode ser transformado em mercadoria e vendido pelos grupos sociais?”, “Quais as consequências para o grupo tradicional com sua inserção no mercado dos conhecimentos tradicionais?”.

Neste espaço de discussões sobre o conhecimento tradicional mediante os dados obtidos nas reuniões do Pró-Cultura e na pesquisa de campo em São Luís – MA, Esperantinópolis – MA e Lago do Junco – MA, construiu-se o objeto da pesquisa que tem por escopo, como já foi dito, analisar o ingresso das quebradeiras de coco babaçu no mercado de anuências aos conhecimentos tradicionais, mediante a assinatura do termo de anuência prévia e o contrato de repartição dos benefícios.

A seguir, faz-se um relato mais detalhado da abordagem metodológica e do trabalho de equipe, descrevendo-se a pesquisa de campo realizada nos municípios de São Luís, Pedreiras, Esperantinópolis e Lago do Junco, no Estado do Maranhão, bem como as oficinas desenvolvidas pelo projeto Pró-cultura.

1.2 DA PARTE CONTRATANTE E INTERVENIENTE: NATURA INOVAÇÕES E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA E NATURA COSMÉTICOS S.A.

Para uma compreensão do contrato de repartição dos benefícios por acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, firmado em 13 de novembro de 2007, é necessário apresentarmos e descrevermos dados sobre a empresa contratante Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda e a empresa interveniente Natura Cosméticos S.A. A primeira é contratualmente responsável pelo desenvolvimento de pesquisa sobre a matéria-prima, no caso a farinha de mesocarpo de babaçu para produtos de cosméticos, farmacêuticos, entre outros. A segunda é a empresa responsável pela comercialização dos produtos fabricados e criados pela Natura Inovações. Empresas, embora formalmente distintas, com naturezas jurídicas diferentes, uma sociedade limitada à outra por ações, estão ligadas entre si e fazem parte do mesmo grupo econômico.

A Natura, em sua apresentação institucional, intitula-se como uma marca brasileira presente em 07 (sete) países da América Latina e na França. No Brasil é a empresa líder de vendas no mercado de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal. A empresa informa em sua apresentação institucional que trabalha com as dimensões ambiental, econômica e social, visando a resultados sustentáveis no âmbito de suas relações com fornecedores, consultores e funcionários.³⁰

A empresa possui em sua plataforma tecnológica e em seu discurso institucional o uso sustentável da biodiversidade³¹ e a valorização das culturas tradicionais e locais e se diz estar contribuindo com o uso equilibrado dos recursos naturais, mediante a criação de desenvolvimento comunitário, como é o caso dos recursos econômicos oriundos da repartição de benefícios, a busca pelo pagamento de um preço justo aos fornecedores e a própria remuneração do conhecimento tradicional.³²

Em seu relatório anual referente ao ano de 2011, a Natura informa que possui 11 (onze) anos de experiência em contratos de repartição de benefícios que envolve a relação social e jurídica com diversas comunidades fornecedoras de matéria-prima oriundas da biodiversidade brasileira, as quais caracterizam cooperativas e associações em diversos municípios do Brasil. Aduz a empresa que estabelece com as comunidades tradicionais cadeias produtivas que pautam pelo preço justo no fornecimento do insumos, pela remuneração do uso do patrimônio genético e valorização do conhecimento tradicional baseado na Convenção sobre a Diversidade Biológica, a qual inspira a Política Natura de Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional.

Apenas em 2011, a empresa contratou com 32 (trinta) comunidades fornecedoras, envolvendo 3.235 famílias, o que representa um crescimento de 40% no número de famílias envolvidas no processo em relação ao ano anterior. A empresa tem expandido suas relações com as comunidades ano após ano. No ano de 2009 e 2010

³⁰ APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL. Disponível em <<http://www.natura.net/br/index.html>> Acesso em: 19.07.2012.

³¹ O conceito utilizado de biodiversidade é o oriundo da legislação sinônima da expressão jurídica diversidade biológica, no caso brasileiro a Convenção sobre a diversidade biológica, Convenção Internacional assinada pelo Brasil durante a Eco-92 e ratificada pelo Congresso Nacional em maio de 1994, norma que será analisada no capítulo seguinte, conceitua: “variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro das espécies, entre espécies e de ecossistemas”. Disponível em http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf. Acesso em: 20.07.2012.

³² METAS E PERFIL DA NATURA. Disponível no site http://www2.natura.net/Web/Br/relatorios_anuais/src/perfil_metras.asp. Acesso em: 19.07.2012.

foram realizados contratos de fornecimentos com 25 (vinte e cinco) comunidades, em 2011 o número de contratos aumentou para 32 comunidades, sendo que no primeiro ano foram beneficiadas 2.012 famílias, no segundo 2.301 e no terceiro 3.235.³³

Informa o Relatório que os recursos destinados às comunidades chegaram a R\$ 10 milhões em 2011, uma ampliação de 15% em relação a 2010, no quadro abaixo a empresa demonstra os valores repassados às comunidades tradicionais:

Recursos Destinados em (R\$ Milhares)

Categorias de destinação	2009	2010	2011
Fornecimento	2.767	4.374	6.749
Repart. Benefícios	1.056	1.480	1.597
Fundos de Apoio	1.088	1.552	1.002
Uso de Imagem	15	77	22
Capacitação	152	185	133
Certificação Manejo	28	212	21
Estudos/Assessorias	435	828	512

O valor pago ao fornecimento representa as compras de matéria-prima que serão utilizados nos produtos da Natura. A divisão de benefícios são os valores pagos a título de Repartição de Benefícios às comunidades em que foram acessados o patrimônio genético e ou conhecimento tradicional associados a uma espécie da biodiversidade brasileira.³⁴

O quadro mostra que a Natura tem aumentado seus investimentos financeiros nas comunidades tradicionais, seu discurso institucional de relação das comunidades parece se amoldar perfeitamente com o previsto na legislação brasileira infraconstitucional sobre o tema, a saber: a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Medida Provisória 2.186/2001. Além deste aspecto, em seu discurso e na apresentação

³³ RELATÓRIO FINANCEIRO DA EMPRESA NATURA ANO 2011. Disponível no site <<http://natura.foinvest.com.br/ptb/s-15-ptb.html>> Acesso em: 19 de julho de 2012.

³⁴ Os demais tópicos da tabela são explicados na seqüência: “3. Fundos e convênios de desenvolvimento sustentável voluntários da Natura, cujo desembolso está atrelado à realização de projetos ou patrocínios de melhorias de infraestrutura. 4. Valores pagos para uso de imagem dos membros das comunidades em materiais de divulgação institucional ou de marketing. 5. Oficinas e cursos pagos para aperfeiçoar técnicas de produção sustentável. 6. Valores investidos em certificação e planos de manejo em áreas de cultivo. 7. Inclui estudos de antropólogos, advogados, economistas, ONGs e demais contratações feitas pela Natura para atuação nas comunidades fornecedoras. Também inclui estudos para a estruturação de cadeias produtivas.

de suas práticas institucionais, a empresa apresenta-se como seguidora de ações empresariais pautadas pelo desenvolvimento sustentável.

Segundo Foucault (1996, p.08-09) a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função evitar perigos do próprio discurso, excluindo qualquer informação que possa depor contra o desejo de poder. De forma que, o discurso de que a empresa visa promover o desenvolvimento sustentável para as comunidades tradicionais é a vontade de verdade³⁵ da empresa, apoiada em seu suporte institucional para conquistar novos mercados e promover a verdade do discurso do desenvolvimento sustentável.

Esse desenvolvimento teve seu conceito apresentado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, mediante o relatório das Nações Unidas intitulado, “Nosso Futuro Comum”. Tal fenômeno foi entendido como “aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer as gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades” (SANTILLI, 2005, p.30).

O discurso do desenvolvimento sustentável ganhou força no campo do direito ambiental em diversos lugares e espaços, inclusive, pela apropriação por diversas empresas de biotecnologia e cosméticos para aproximarem-se das comunidades tradicionais visando firmar parcerias, contratos e acordos. Entretanto, esse discurso segundo Tuji (2012, p. 22 apud Fernandes, 2006, p.130) é entremeado de categorias abstratas que pouco revelam concretamente seu sentido e significado, como “satisfazer as necessidades da geração atual”, “comprometer as necessidades das gerações futuras”. A categoria do desenvolvimento sustentável tem suas variáveis dependentes do lugar e da organização da qual o discurso da sustentabilidade é emanado (TUJI, 2012, p.22).

No entanto, a empresa busca semelhança de seu discurso de desenvolvimento sustentável com o discurso e a prática de sustentabilidade das comunidades tradicionais o que dificilmente coincide, na medida em que as quebradeiras de coco babaçu possuem uma mobilização militante em torno dos babaçuais e ações políticas voltadas à

³⁵ É um conjunto de práticas criteriosamente selecionadas sob um suporte institucional para promover a verdade do discurso de acordo com o poder e o desejo da empresa de conquistar novos mercados em busca de maior poder (FOUCAULT, 1996, p. 18-20). Para maior aprofundamento ver FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola, São Paulo, 1996.

preservação das palmeiras e pelo livre acesso aos recursos, de modo diverso as diretrizes da empresa não permitem manifestações políticas de cunho mobilizatório.³⁶

Assim, visualizando a diferença dos sujeitos na questão ambiental, verifica-se também a desproporção entre a empresa e as quebradeiras de coco babaçu. Por exemplo, dados constantes no sítio da empresa demonstram que apenas em 2008, a mesma arrecadou em sua receita líquida³⁷ o montante de R\$ 3,6 bilhões de reais, 17,7% superior à registrada em 2007. Por sua vez, o lucro líquido,³⁸ em 2008, foi de R\$ 542,2 milhões, 17,3% maior do que no ano anterior.³⁹

Consoante dados financeiros obtidos junto ao sítio da Natura sobre o crescimento da empresa nos últimos 02 (dois) anos, o capital social⁴⁰ tem crescido constantemente. Em 22.07.2010 perfazia o total de R\$ 409.782.888,76 (quatrocentos e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos); já em 31.08.2011, o capital social subiu para R\$ 427.072.707,32 (quatrocentos e vinte e sete milhões, setenta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos). Outro dado que pode ser considerado relevante é o patrimônio líquido da empresa no exercício social de 31.12.2011, que perfaz o total de R\$ 1.250.244.310,94 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos); o lucro líquido chegou a R\$ 830.900.897,69 (oitocentos e trinta milhões, novecentos mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e novo centavos); o lucro retido em 2011 foi de R\$ 3.464.223,99 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).⁴¹

³⁶ Verificou-se nos dados documentais emitidos pela ASSEMA alusivos a recomendações em torno de Projetos para a liberação dos valores do fundo de repartição de benefícios, em que a empresa contestava ações de cunho político da ASSEMA conjugado com as quebradeiras de coco babaçu.

³⁷ A receita líquida é a receita bruta menos as devoluções de produtos e os impostos pagos pelas empresas. Disponível em <http://www.emater.df.gov.br/sites/200/229/agroinf/conceitosfinanc.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2012.

³⁸ O lucro líquido equivale ao lucro bruto, menos às deduções de imposto de renda e às outras taxas que a empresa tem que pagar. O lucro bruto é o resultado positivo obtido com as vendas reduzidos os custos e as despesas, em outras palavras, é a diferença entre a receita e os custos da produção. <http://www.emater.df.gov.br/sites/200/229/agroinf/conceitosfinanc.pdf>. Acesso em: 20.07.2012.

³⁹ RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO DA NATURA. Disponível em http://www2.natura.net/Web/Br/relatorios_anuais/src/desempenho_economico.asp. Acesso em: 20 de julho de 2012

⁴⁰ O capital social é um conceito contábil que indica a parcela do patrimônio líquido de uma empresa ou entidade oriunda de investimento na forma de ações (se for sociedade anônima) ou quotas (se for uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada). [http://pt.wikipedia.org/wiki/Capital_social_\(contabilidade\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Capital_social_(contabilidade)). Acesso em: 20.07.2012.

⁴¹ DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. Formulário de Referência 2012. Disponível em <http://natura.infoinvest.com.br/ptb/s-20-ptb.html>. Acesso em 20.07.2012

Nesta pesquisa, busca-se analisar a relação entre a empresa e as comunidades tradicionais, especialmente a ligação social e jurídica entre a Natura Inovações e as organizações das quebradeiras de coco babaçu, vislumbrando diferenças concretas entre os sujeitos, o que pode vir a acarretar na imposição de certas condições e regras à comunidade para firmar a parceria.

Ademais, logo na introdução, o pesquisador apresenta alguns dados que podem visualizar a diversidade econômica entre os sujeitos que possuem organizações sociais distintas e modos de vida e de preservação da natureza de maneiras diferentes. Por outro lado, verifica-se pelo teor da propaganda institucional, a busca incessante da empresa em vincular suas atividades econômicas às práticas tradicionais das diversas comunidades tradicionais com as quais possuem contrato. Por exemplo, quando a empresa noticia que realizou contratos de repartição de benefícios divulga em seu sítio que o acordo jurídico representa a consolidação do uso sustentável da biodiversidade para que as comunidades programem suas estratégias de desenvolvimento.⁴²

1.3 DOS CONCEITOS JURÍDICOS VINCULADOS AO OBJETO DE ESTUDO

A COOPAESP e a Natura estabeleceram, em 13 de novembro de 2007, um Contrato de Repartição de Benefícios por Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado – CURB – conforme previsão da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e os Decretos n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001 e n.º 4.946, de 31 de dezembro de 2003. A COOPAESP é beneficiária dos direitos repassados pelos sócios Manuel Ferreira e Maria Ferreira, proprietários da área de onde foram retiradas as amostras utilizadas pela Natura para acessar os recursos genéticos contidos na farinha de mesocarpo do babaçu.

Há que se distinguir o acesso ao patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado. Antes, porém, faz-se necessário conceituar as categorias jurídicas acima citadas e apresentar a regulação sobre o tema por intermédio das Resoluções n.º 06 e n.º 12 do CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético⁴³.

⁴² RELATÓRIO ANUAL DA EMPRESA NATURA EM 2009. Disponível em http://scf.natura.net/relatorios/2009_v2/caminhamos.asp?page=comunidade-fornecedoras2 Acesso em: 21 de julho de 2012.

⁴³ O CGEN é um Conselho de Gestão do Patrimônio Genético vinculado ao Ministério do Meio Ambiente de caráter deliberativo e normativo criado pela MP 2.186/2001 para coordenar as políticas para a gestão

O conceito de patrimônio genético está previsto no inciso I, do art. 7º da MP 2.186/2001: “Art. 7º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica, considera-se para os fins desta Medida Provisória: I - patrimônio genético: informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

O conhecimento tradicional associado está conceituado no inciso II, do art. 7º da MP 2.186/2001: II - conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

O acesso ao patrimônio genético encontra-se regulado pela Resolução n.º 12 do CGEN, o qual estabelece diretrizes para obtenção de anuência prévia para o acesso ao patrimônio genético dos povos e comunidades tradicionais para fins de pesquisa ou bios prospecção. A Anuência Prévia é uma exigência da MP 2.186/2001 regulada pela Resolução n.º 12 do CGEN, constitui um Termo de Anuência Prévia que a comunidade tradicional ou indígena assina para autorizar o acesso ao patrimônio genético. Segundo a Resolução n.º 12 do CGEN⁴⁴ são necessários uma série de diretrizes, como: respeito às formas de organização social e de representação política tradicional das comunidades envolvidas, durante o processo de consulta; o esclarecimento à comunidade sobre os impactos sociais e culturais decorrentes do projeto; esclarecimento dos anuentes sobre os impactos do laudo antropológico indicando as formas de organização social e de representação política da comunidade, avaliação dos impactos sócio-culturais decorrentes do projeto.⁴⁵

O acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético previsto na MP 2.186/2001, com diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 06 do CGEN para a

do patrimônio genético e estabelecer normas técnicas e diretrizes para a elaboração do contrato de repartição de benefícios.

⁴⁴MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO. Resolução n.º 12, de 05 de março de 2004. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/res12.pdf> Acesso em: 21.07.2012.

⁴⁵ A atividade de bios prospecção pode ser definida no âmbito da MP 2.186/2001, inciso VII, do art. 7º, como a atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial.

obtenção do Termo de Anuência Prévia junto à comunidade tradicional, a saber: (1) esclarecimento à comunidade anuente, sobre o objetivo da pesquisa a metodologia, a duração e o orçamento do projeto, o uso que se pretende dar ao conhecimento tradicional acessado; (2) fornecimento de informações no idioma nativo, sempre que solicitado pela comunidade; (3) respeito às formas de organização social e de representação política tradicional das comunidades envolvidas, durante o processo de consulta; (4) esclarecimento à comunidade sobre os impactos sociais, culturais e ambientais; (5) estabelecimento em conjunto com a comunidade, das modalidades e formas de repartição de benefícios; (6) garantia de respeito ao direito da comunidade de recusar o acesso ao conhecimento tradicional.⁴⁶ A aludida Resolução estabeleceu a necessidade de Laudo Antropológico com os mesmos requisitos do acesso ao patrimônio genético. Verifica-se a preocupação da legislação em criar mecanismos de controle dos conhecimentos tradicionais, o TAP deverá respeitar as formas de organização social e de representação política tradicional.

Assim, apresentadas as normas que regulam o tema, é possível diferenciar o acesso ao patrimônio genético e ao acesso ao conhecimento tradicional associado àquele. O acesso ao patrimônio genético ocorre quando a empresa ou instituição de pesquisa apropria-se de uma informação genética contida no material genético de origem vegetal ou animal⁴⁷ mantidos em território nacional; já o acesso ao conhecimento tradicional associado ocorre quando há obtenção pela empresa de informações ou práticas individuais ou coletivas da comunidade tradicional de como se utiliza a matéria-prima, suas características e serventia, sobre a qualidade da substância natural.

No caso pesquisado, o patrimônio genético encontra-se na farinha de babaçu obtida a partir do manejo das palmeiras e do processamento do fruto do babaçu, ou seja, é a informação genética que está armazenada nas células do mesocarpo do babaçu, cujos atributos funcionais são parcialmente ou totalmente conhecidos pelas quebradeiras de coco babaçu. O conhecimento tradicional associado é o saber de como usar a farinha e o fruto do babaçu, como cozê-los, as informações sobre as múltiplas utilidades e

⁴⁶ MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. Resolução n.º 06 de 26 de junho de 2003. Disponível em <<http://www.museu-goeldi.br/institucional/res6.pdf>> Acesso em: 21.07.2012.

⁴⁷ Para uma melhor explicação excluiríamos outros materiais genéticos como fúngicos e microbianos, mas que também constituem patrimônio genético pelo art. 7º, inciso I, da MP 2.186/2001.

transformações do bem natural e o conhecimento de como protegê-lo daqueles que ameaçam a tomadas das terras de babaçuais e devastam os palmeirais.⁴⁸

O patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais são vividos nas comunidades quebradeiras de coco babaçu de forma dinâmica associados a lutas pela proteção das palmeiras e por liberdade de acesso e coleta do recurso.

Dessa forma, o estudo de campo a seguir delineado permitiu uma compreensão mais abrangente das relações das quebradeiras de coco babaçu com a empresa de cosméticos mediante as observações realizadas nas organizações sociais das quebradeiras e nas comunidades tradicionais.

⁴⁸ PORRO, Noemi Miyasaka; VEIGA, Iran. Caderno de Estudos: A experiência da Coopaesp, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2186-16 de 2001. Esse Caderno de Estudos versa sobre a experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB na relação com a empresa Natura, na perspectiva das lideranças, colaboradores e assessorias.

2 DO CADERNO DE CAMPO: PESQUISA NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E COMUNIDADES DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU

Neste segundo capítulo, optamos pela descrição do que foi investigado no trabalho de campo. Esta pesquisa reuniu entrevistas semiestruturadas e documentos ligados ao objeto da presente pesquisa.

O campo será apresentado ao leitor. Primeiramente, descrevem-se o período da pesquisa, os lugares pesquisados, os interlocutores que apresentaram o campo e a forma de ingresso no mesmo pela oportunidade de conhecer as quebradeiras de coco babaçu líderes do MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. Nos encontros e seminários do encontro de pesquisa denominado de Pró-Cultura pude ficar mais à vontade e assim fui aos poucos, em cada cidade pelas referências de Maria de Jesus Ferreira Bringelo (Dona Dijé), Presidente do MIQCB; Maria Alaídes Alves, Coordenadora da ASSEMA, conhecendo as demais quebradeiras, os técnicos e as lideranças.

Assim, este capítulo destina-se a analisar um pouco este trabalho de campo, inicialmente com a descrição do ingresso no campo e a apresentação do material pesquisado em cada entidade: MIQCB, ASSEMA e COOPAESP.

Em cada entidade pude perceber o trabalho em rede de modo a interligar as ações e a necessidade de conhecê-las, ainda que superficialmente, para tentar compreender a função de cada uma no contrato de repartição dos benefícios.

Após a apresentação das visitas nas organizações sociais, busquei descrever as observações e algumas entrevistas realizadas na comunidade Centro do Coroatá, em Esperantinópolis, lugar do acesso pela empresa Natura, e conhecer a comunidade de Ludovico, no município de Lago do Junco, para entender as diferenças internas na relação com o mercado entre as comunidades quebradeiras de coco babaçu.

2.1 DESCRIÇÕES DO INGRESSO NO CAMPO

A oportunidade de realizar pesquisa de campo nos municípios de São Luís, Pedreiras, Lago do Junco e Esperantinópolis, localizados no Estado do Maranhão, surgiu pelo compartilhamento de interesses com outros pesquisadores e com as próprias quebradeiras de coco babaçu, no âmbito de diversas oficinas e encontros do Projeto Pró-Cultura.

Assim, parte empírica deste trabalho é o resultado da pesquisa de campo realizada em 02 (dois) períodos: primeiro, de 08.02.2011 a 03.03.2011; a segunda etapa ocorreu nos períodos entre 28.03.2011 a 08.04.2011, nos municípios maranhenses de São Luís, Pedreiras, Esperantinópolis e Lago do Junco.

Nesses dois momentos distintos, primeiro buscou-se conhecer as organizações sociais das quebradeiras de coco babaçu que assumiram posição jurídico-formal no contrato de repartição de benefícios com a empresa Natura Cosméticos, mediante a constituição em formas jurídicas aceitas pelo Estado como Associações e Cooperativas. Em um segundo momento, buscou-se, na realização da pesquisa de campo na comunidade Centro do Coroáta, em Esperantinópolis e Ludovico em Lago do Junco, conhecer a realidade social das quebradeiras de coco, observar as formas pelas quais se relacionam com o mercado. Nesse contexto, o mercado foi observado tanto na relação com os comerciantes locais ou “atravessadores”, quanto na forma de organização econômica das quebradeiras, mediante a organização familiar para a produção extrativa e suas diversas formas de aproveitamento do recurso natural. Outra questão levada a campo foi a de se averiguar, pelo teor das entrevistas realizadas, se houve informação e discussão prévia entre as quebradeiras de coco com a Natura, sobre os conhecimentos tradicionais no âmbito da repartição dos benefícios.

Importante ressaltar que o curto período de trabalho de campo, com a realização de entrevistas e observações diretas, não permite uma análise conclusiva, definitiva ou profunda sobre as relações sociais e o mercado das quebradeiras de coco babaçu, o que requereria um estudo com maior tempo de pesquisa e análise dos dados. Longe de esgotar o tema, a pesquisa limitou-se em conhecer minimamente as organizações sociais e as formas pelas quais as quebradeiras de coco relacionam-se com o mercado para propiciar uma análise do contrato de repartição de benefícios.

O primeiro encontro com o grupo de pesquisadores e com o MIQCB ocorreu na primeira oficina⁴⁹ do Projeto Pró-Cultura realizada em São Luís entre os dias

⁴⁹ A I – Oficina do Projeto Pró-Cultura teve por objetivo apresentação dos pesquisadores e das quebradeiras de coco babaçu juntamente a reflexão inicial proposta pela Coordenadora do Projeto Prof. Dra. Noemi Porro, sobre: “Que perspectivas conceituais sobre conhecimento tradicional assumimos atualmente em nossas pesquisas? Estavam presentes, além da Prof. Noemi Sakiara, Lena Saraiva da UFPA, Francisca R. Dos Santos do MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB), Maria de Jesus Ferreira Bringelo do MIQCB, Eddie Souza cineasta enviado pelo Núcleo de Imagem do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas responsável pela captação das imagens do evento, Sheilla Borges Dourado mestre da Universidade do Estado do Amazonas, Ana Caroline Magalhães Mendes do MIQCB, Luciene Dias Figueiredo do MIQCB, Maria das Graças Pires Sablayrolles Doutora em Biologia e Pesquisadora da UFPA, Márlia Coelho

28.04.2010 a 02.05.2010. Nesse encontro, o grupo partiu de uma reflexão sob que perspectivas conceituais acerca dos conhecimentos tradicionais os pesquisadores participantes assumiam. Sendo assim, cada pesquisador do grupo Pró-Cultura apresentou seus projetos de pesquisa em andamento sobre o tema, visando formar um campo de diálogo sobre conhecimentos tradicionais entre sujeitos pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento - biólogos, sociólogos, farmacêuticos e advogados - e com a participação das quebradeiras de coco babaçu, na construção do diálogo da academia com os movimentos sociais. Desse grupo, cita-se especialmente Maria de Jesus Ferreira Bringelo (Dona Dijé), Presidente do MIQCB, Maria Alaídes Alves (Coordenadora da Assema) e Francisca R. dos Santos (Diretora do MIQCB).

Ao final da Oficina, acompanhado pelo cineasta Eddie Souza⁵⁰ e sob indicação das quebradeiras de coco presentes no encontro, foi possível obter o primeiro contato com o campo social. Fomos realizar registros de imagens e entrevistas no município de Lago do Junco, comunidade Ludovico, atividade prevista como um dos objetivos do Projeto Pró-cultura, sob responsabilidade do Núcleo de Imagem, Direito e Meio Ambiente (UEA).

Esse primeiro contato, ainda no início do mestrado, em 2010, foi fundamental para o conhecimento do campo e dos sujeitos pesquisados, e serviu também para articular meu projeto a um grupo de pesquisadores com larga experiência nesse tema, e interlocução com o movimento social e político na região, em especial, Noemi Miyasaka Porro, Joaquim Shiraishi Neto e Alfredo Wagner de Almeida, Sheilla Borges Dourado, Iran Veiga, Luciene Dias Figueiredo, Ana Caroline Magalhães Mendes, Maria das Graças Pires Sablayrolles, Dalva Motta, Cláudia Lópes, Márlia Coelho Ferreira e Flávio Barros.

A tentativa de construir uma pesquisa interdisciplinar deve-se à contribuição dos pesquisadores acima citados na construção do objeto da pesquisa e na troca de experiências.

Ferreira pesquisadora do Museu Goeldi do Para, Dalva Mota doutora em sociologia pesquisadora da Embrapa, Flávio Barros da UFPA Mestre em Zoologia pela UFPB e doutorando em Biologia da conservação pela Universidade de Lisboa, Iran Veiga Doutor em Estudos Rurais e Professor Efetivo da UFPA, Maria Alaídes da ASSEMA, Prof. Doutor em Antropologia Alfredo Wagner, além dos mestrands bolsistas Luciano Moura Maciel da UEA, Alex Torres mestrando da UFPA e Dra. Claudia Lópes professora e pesquisadora do Museu Goeldi.

⁵⁰ A equipe que foi a campo no ano de 2010 foi composta pelo mestrando Luciano Moura Maciel, Maria Alaídes Coordenadora da Assema, cineasta Eddie Souza, pela mestra e pesquisadora Sheilla Borges Dourado e Alex Torres mestrando da UFPA – Universidade Federal do Para.

2.2 DA PESQUISA DE CAMPO E DA CONSTRUÇÃO COMPARTILHADA DO OBJETO

Indubitavelmente, a presença do pesquisador nos espaços de discussão do projeto Pró-Cultura ajudou a transformar a relação de pesquisa com as quebradeiras de coco babaçu pelo interesse mútuo entre o pesquisador e as próprias quebradeiras de coco. Elas puderam constituir-se também em sujeitos de pesquisa, mesmo sendo parte principal do objeto de investigação, em razão de uma construção conjunta do objeto. Nesse sentido, as principais interlocutoras dos movimentos sociais foram especialmente Dona Dijé e Maria Alaídes, nas idéias para a construção do objeto de estudo.

Pela oportunidade de diálogo horizontal com as quebradeiras de coco do MIQCB e a construção de um espaço para discutir sobre o objeto de pesquisa, pude traçar as redes de relações, o conjunto de organizações sociais existentes, buscando compreender ainda que superficialmente o papel de cada entidade na construção da relação jurídica e social no contrato de repartição de benefícios com a Natura Cosméticos.

Assim é que, desta vez, com as entrevistas semiestruturadas e pré-formuladas, já que novas questões vão sempre surgindo durante a pesquisa, retornei a São Luís em 08 de fevereiro de 2011. Permaneci no campo até 03 de março daquele ano, visando aprofundar meu entendimento sobre o objeto, os objetivos e o problema do estudo.

Dessa forma, foi traçado um planejamento a partir das entidades sociais nas quais as quebradeiras de coco atuam, buscando entender de que forma as mobilizações sociais posicionaram-nas no campo jurídico a que se objetiva descrever, situando também a posição das quebradeiras em face à empresa Natura Cosméticos.

A noção de campo jurídico⁵¹ discutida neste estudo parte da análise de campo de Bourdieu (2007, p.212). Para o autor, campo jurídico é o “lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, onde agentes investidos de legitimidade técnica e jurídica disputam a melhor capacidade reconhecida de dizer o direito”, as disputas são realizadas mediante a interpretação de uma série de dispositivos legais que consagram a visão legítima e justa da sociedade.

As discussões em torno do reconhecimento jurídico do direito de ser diferente, do significado do “contrato” para o direito, e sobre uma possível sujeição das quebradeiras na categoria clássica de “sujeito de direito” situa-se dentro do campo jurídico. Nesse

⁵¹A teoria do campo e do campo jurídico será analisada de modo mais aprofundado no terceiro capítulo.

sentido, trata-se de um lugar em que as quebradeiras de coco possuem um posicionamento jurídico específico, sobre suas práticas sociais e sobre seu modo específico de reivindicar o direito de sua reprodução física e social, por suas próprias concepções de vida.

Antes de trazermos alguns dos resultados da pesquisa de campo realizada em organizações não-governamentais (como MIQCB, ASSEMA, COOPAESP, COPPALJ), é importante discutir a perspectiva que norteia a análise dos documentos e entrevistas levantados. Nesse sentido, discute-se a seguir algumas das formulações teóricas de Michel Foucault em sua obra “arqueologia do saber” sobre a unidade do discurso.

Os discursos das pessoas entrevistadas e dos documentos apresentam uma série de rupturas e descontinuidades. Segundo Foucault (2005, p.25) a unidade do discurso não é homogênea e uniformemente aplicável e seguindo essa compreensão, nesta pesquisa não se busca a origem ou a continuidade do discurso para recompor uma enunciação linear. A unidade do discurso, longe de se representada diretamente, é constituída por uma operação interpretativa. Na presente análise, busca-se apreender também o que não foi dito, o não-dito do discurso, mediante a perspectiva proposta por Foucault:

Todo o discurso manifesto repousaria sobre um já-dito, e que este já-dito não seria uma frase já pronunciada, um texto já escrito, mas um “jamais dito”. Tudo que o discurso formula já encontra articulado nesse meio-silêncio do não-dito. O discurso manifesto não passaria, afinal de contas, da presença repressiva do que ele diz, e esse não-dito seria um vazio minando, do interior, tudo que se diz. O primeiro motivo condena análise histórica do discurso a ser busca e repetição de uma origem que escapa a toda determinação histórica; o outro seria a ser interpretação ou escuta de um já-dito que seria, a mesmo tempo, um não-dito. (FOUCAULT, 2005, p. 28)

Dessa forma, na medida do possível, buscou-se na análise das falas dos sujeitos e dos documentos não a sua origem e a descrição linear dos fatos, mas o jogo de relações entre sujeitos envolvidos, a comunicação entre as entidades em rede, o relacionamento entre entrevistados, com intuito de perceber práticas e formações discursivas da comunidade e dos técnicos assessores das entidades.

No que concerne à análise dos documentos, a pretensão é evitar observação positivistas dos mesmos, ou seja, verificar apenas se dizem a verdade, se são verdadeiros ou falsos, autênticos ou alterados. Pretende-se, sim, analisá-lo no seu interior e no seu contexto, verificando suas relações com outros documentos e com as falas dos sujeitos, buscando não apenas reconstruir a relação entre a Natura Cosméticos e as quebradeiras de coco babaçu, mas examiná-los em seu próprio tecido documental,

em outras palavras, “extrair as falas dos documentos” interpretá-los conjuntamente com outras fontes de pesquisa (FOUCAULT, 2005, p. 07), especialmente aqueles obtidos no registro das observações empíricas.

A opção por este tipo de análise possui inspiração na concepção de Foucault sobre a história, a filosofia da história, a história das idéias e dos pensamentos, no sentido de que a análise da pesquisa histórica não deve estar mais voltada à análise de longos períodos para revelar processos constantes e estáveis. Por extensão, a pesquisa reflexiva em direito necessita buscar as discontinuidades, as rupturas, questões que, a partir da inspiração foucaultiana, visa abordar elementos quase invisíveis ao olhar do senso comum teórico dos juristas, como a face, muitas vezes não revelada, do reconhecimento jurídico e da sujeição jurídica. Assim como na análise pela descontinuidade da história, o estudo busca visualizar os recortes, as transformações jurídicas que ensejam em novos fundamentos, na interseção com as práticas sociais do grupo em estudo. Essa perspectiva última de valorização das práticas sociais e das transformações jurídicas considera a existência na pesquisa daquilo que Agostinho (2010) chamou de “processo de juridicização” das práticas sociais das mulheres quebradeiras de coco babaçu, com a aprovação e Edição das Leis do Babaçu Livre.

2.2.1 O Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB e sua importância na construção da identidade coletiva das mulheres quebradeiras de coco

A primeira entidade a ser pesquisada na experiência inicial com o trabalho de campo foi o MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

O MIQCB é um movimento social que foi criado em 1991 e que tem por escopo mobilizar e organizar as chamadas Quebradeiras de Coco Babaçu no afã de conseguir a valorização econômica, política e social do papel das mulheres nas sociedades locais e gerais, cujo objetivo é organizar as quebradeiras de coco para conhecerem seus direitos, na defesa das palmeiras de babaçu, do meio ambiente e da melhoria das condições de vida e de trabalho nas áreas de ocorrência dos babaçuais.⁵²

⁵²Comunidades Tradicionais do Babaçu: Direitos e Conquistas. Projeto apresentado à Natura Cosméticos S.A, pela Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – para a devida homologação. O projeto visa à liberação da primeira parcela dos valores depositados pela Natura no Fundo Socioambiental das comunidades agroextrativistas do babaçu para a repartição dos benefícios oriundos do acesso ao conhecimento tradicional e ao patrimônio genético, contrato assinado em 13 de novembro de 2007. Dados obtidos no dia 10.02.2011 em pesquisa de campo na Assema – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão.

A pesquisa no MIQCB foi realizada em sua sede, no município de São Luís. A primeira etapa da pesquisa de campo, realizada em fevereiro de 2011, teve por fim colher dados documentais sobre a formação da entidade, seus objetivos e sua posição no contrato de repartição de benefícios, bem como sua articulação em rede com a ASSEMA e a COOPAESP. Buscou-se diferenciar a participação de cada entidade na relação contratual e pré-contratual com a Natura Cosméticos.

Além dos dados documentais colhidos pela contribuição da coordenadora geral do movimento Maria de Jesus Bringelo (Dona Dijé), obtive acesso ao acervo bibliográfico da entidade, realizando pesquisa bibliográfica, fundamental para a consecução da pesquisa.

Na oportunidade em que Dona Dijé apresentava a entidade foi possível realizar uma breve entrevista sobre a associação formada a partir da década de 1990, reunindo quebradeiras de 04 (quatro) Estados: Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí. Segundo Dona Dijé, o movimento visa ao fortalecimento político das sócias e não sócias da entidade em busca de sua organização social e política para lutar pelos direitos das quebradeiras de coco. Relatou a entrevistada:

A luta das Quebradeiras de Coco é pelo reconhecimento dos direitos relativos ao conhecimento oriundo da experiência, sua organização político-social para dizer aos Governos que o Babaçu faz parte da sobrevivência das Quebradeiras. O babaçu é a principal bandeira de luta do movimento, para que não tenham que sair do campo. O MIQCB requer o reconhecimento das Quebradeiras como cidadãs e espera que a academia seja cada vez mais sensível às causas das Quebradeiras.” (Entrevista sede do MIQCB, São Luís 08 de fevereiro de 2011.)

Com acesso aos dados alusivos aos encontros interestaduais, os quais constituem um momento ímpar no movimento social das quebradeiras de coco babaçu, onde as quebradeiras de coco dos 04 (quatro) Estados da federação, representadas pelas respectivas delegadas eleitas no âmbito interno dos Estados reúnem-se para discutirem questões ligadas não apenas à atividade extrativa, mas à proteção do meio ambiente, educação, sexualidade, questões ligadas ao gênero feminino, saúde da mulher, trabalho infantil, temas variados onde intelectuais são convidados para debater diversos assuntos.

Nos encontros as quebradeiras de coco passaram a se reunir para discutir temas comuns ligados ao extrativismo do babaçu e outras questões de gênero e de educação, visando a uma organização social e melhoria das condições sociais das quebradeiras de coco babaçu. Inicialmente, a associação das quebradeiras fora denominada de

Articulação das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu. No III Encontro Interestadual, a nomenclatura foi ampliada para Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB.

Esses encontros interestaduais foram fundamentais para a integração do grupo, para sua reafirmação étnica e proposição de seus próprios direitos específicos. Acarretou no fortalecimento do movimento no campo político de atuação, dentro de uma sociedade que tem por fundamento constitucional o pluralismo, positivado no preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

No entanto, o que se pode observar na pesquisa realizada no MIQCB com a obtenção dos dados documentais alusivos a estes encontros é que neles foi ocorrendo o amadurecimento das discussões, dentro de um longo caminho. Com a pesquisa realizada obtiveram-se dados documentais alusivos a estes encontros neles foi uma sistematização das discussões, dentro de um longo caminho. No VI (sexto) Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, ocorrido em 16, 17 e 18 de junho de 2009, em São Luís-MA, o movimento das quebradeiras passou a reconhecer a existência de conhecimentos tradicionais nos babaçuais, constatação fundamental para a inserção desses grupos nesta espécie de mercado, que culminou no contrato de repartição de benefícios com a empresa Natura Cosméticos.

A valorização das quebradeiras de coco, enquanto grupo, pelos poderes constituídos foram ocorrendo, segundo (ALMEIDA, 1995, p. 34), a partir de 1988 e 1989 com o processo de mobilização intensa dos trabalhadores rurais em torno da criação de iniciativas de cooperativismo. Esse reconhecimento extrapolou o âmbito local, com a criação do MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, que a partir de sua fundação em 1991, passou a promover diversos encontros interestaduais, já tendo ocorrido 06 (seis), sendo o último realizado entre 16 e 18 de junho de 2009.

Em síntese, podemos situar pelo quadro abaixo os principais eixos temáticos de cada encontro interestadual das quebradeiras de coco babaçu:

No I Encontro Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu, foram discutidos temas ligados à defesa do gênero feminino como sexualidade, educação e saúde da mulher. Em São Luís, estiveram reunidas 250 (duzentos e cinquenta) quebradeiras de

coco babaçu oriundas dos Estados do Piauí, Maranhão, Pará e Tocantins.⁵³ Para Almeida (1995, p. 37) a identidade “quebradeira” estava dispersa, fato constatado pelos registros de participação dos integrantes do encontro, em razão das quebradeiras se autoidentificarem como “parteiras, artesãs, professoras, costureiras, doceiras e boleiras”. O primeiro encontro representou publicamente a afirmação da identidade étnica enquanto pertencente a um grupo tradicional.

Já no II Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, o qual debateu a condição das mulheres e crianças desse movimento, com a participação de 214 mulheres delegadas. Segundo o relatório da época, o grupo constatou a existência de mais de 400.000 (quatrocentas) mil mulheres, além de centenas de crianças trabalhando com a extração do coco.⁵⁴ No abaixo-assinado do Encontro, as Quebradeiras de Coco exigiram novos direitos relatados por ALMEIDA (1995, p. 40), a saber: (1) desapropriação de todas as áreas de conflito na região dos babaçuais; (2) Coco liberto; acesso livre às palmeiras para mulheres e crianças extrativistas, mesmo nas propriedades privadas que não cumpram sua função social; (3) fim da derrubada das palmeiras de babaçu; (4) fim da violência contra trabalhadores rurais nas áreas dos babaçuais.

A peculiaridade do II Encontro foi à presença de 104 (cento e quatro) crianças que participam da coleta do coco no contexto da economia familiar. A participação das crianças e adolescentes no processo produtivo, durante a realização da pesquisa de campo realizada, foi a questão mais polêmica da relação sócio-jurídica com a empresa Natura, verificada na referida pesquisa na comunidade tradicional Centro do Coroatá. Há que se ressaltar que a questão da não participação de crianças e adolescente no processo de extração do babaçu não foi uma imposição unilateral da empresa, mas uma exigência do Ministério do Trabalho que não admitia a participação de crianças e adolescentes.⁵⁵

⁵³ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, I, 1991, São Luís – MA, Relatório do Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. 24 a 26 de setembro de 1991, Texto do Relatório: Silvane Magali: MIQCB, 1991.

⁵⁴ENCONTRO INTERESTADUAL DAS MULHERES QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, II, 1993, Teresina – PI, Relatório do Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. 12 a 14 de outubro de 1993: MIQCB, 1993.

⁵⁵ Informações obtidas com a Antropóloga autora do Laudo Antropológico Prof.Dra. Noemi Mysiaka Porro.

O III (terceiro) Encontro Interestadual⁵⁶ das Quebradeiras de Coco Babaçu envolveu questões relacionadas à legislação específica acerca do babaçu. ALMEIDA (1995, p. 39). No IV Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, o tema foi o “trabalho infantil”, questão fundamental na presente pesquisa, já que tal expressão não faz parte do discurso das Quebradeiras, mas sim das classificações do Estado e da empresa Natura Cosméticos.⁵⁷

No V (quinto) Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, ocorrido entre os dias 08 a 10 de abril de dezembro de 2004, em São Luís (MA), foram discutidas políticas de globalização e a situação das quebradeiras de coco nesse contexto, sob o enfoque de como as políticas globais afetam o cotidiano local delas. Essas questões levaram em consideração, segundo o Relatório do Encontro, o fato de o Governo Federal, apesar de saber da existência de 18,5 milhões de hectares de áreas de ocorrência de babaçuais, ter privilegiado a produção em larga escala da pecuária, da soja, da siderúrgica, do papel e da celulose, das chamadas *commodities*, em detrimento de possíveis investimentos no extrativismo para favorecer atividades das 400.000 (quatrocentas) mil quebradeiras de coco que, no âmbito da economia familiar.⁵⁸

O VI Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu realizado entre 16 a 18 de junho de 2009 em São Luís (MA), teve como principal tema discutido Conhecimentos Tradicionais e o Trabalho Infantil nas realidades das Quebradeiras de Coco Babaçu. O relatório deste encontro possui importância nesta pesquisa para o capítulo em que se discutem as influências do contrato na comunidade mediante a questão ligada ao classificado pelo Estado (Ministério do Trabalho) como “trabalho infantil”, mas pensado pelos grupos como transmissão dos conhecimentos tradicionais.

Pela leitura dos dados documentais pode-se extrair que, nos encontros, as quebradeiras de coco passaram a se reunir para discutir temas comuns ligados ao

⁵⁶ No III Encontro Interestadual, a nomenclatura foi ampliada para Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, conforme se observa no Relatório do V encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu realizado entre 08 e 10 de dezembro de 2004 no Hotel Praia Mar em São Luís (MA).

⁵⁷ ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, VI, 2009, São Luís – MA, Relatório do VI Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. 16,17 e 18 de Junho de 2009. Editoras: Ana Carolina Magalhães Mendes e Luciene Dias Figueiredo. Entidade Responsável: MIQCB, 2009.

⁵⁸ ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, V, 2004, São Luís – MA, Relatório do V Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. 08 a 10 de dezembro de 2004 em São Luís (MA). Organização: Organização e elaboração: Sandra Regina Monteiro, Cynthia Martins, Ana Carolina Guimarães Mendes e Luciene Figueiredo. MIQCB, 2004.

extrativismo do babaçu e outras questões de gênero e de educação, visando a uma organização social e melhoria de condições de vida das quebradeiras de coco babaçu.

Portanto, os encontros foram fundamentais na construção da identidade do grupo enquanto afirmação emancipatória de mulheres, consubstanciada na luta pela reprodução física e social pensada de modo coletivo, pelo levantamento de questões sociais e políticas comuns, o que levou ao fortalecimento da identidade de mulheres construída pelas discussões tanto nos encontros quanto nas suas comunidades. Em outras palavras, nos encontros foram discutidos entre as quebradeiras dos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins e Piauí a questão dos conhecimentos tradicionais e a forma de apropriação pelo mercado. O debate foi se fortalecendo dentro da coletividade, o que fez a empresa mudar ao longo dos anos a forma de relação com o grupo, culminando no aumento substantivo da proposta inicial de repartição de benefícios econômicos pelo acesso ao conhecimento tradicional associado.

A história do movimento que congrega as quebradeiras de coco babaçu, não está dissociada do surgimento, a partir da década de 80, de múltiplos grupos sociais que passaram a mobilizar-se no enfrentamento de tensões e conflitos relacionados à luta pela terra. No caso específico das quebradeiras de coco babaçu, além da questão do território, está em jogo a luta pelo acesso e uso comum das áreas de ocorrência de babaçu que haviam, impropriamente, sido cercadas por fazendeiros, pecuaristas e empresas agropecuárias da região maranhense.⁵⁹

Segundo contribuição de pesquisa de Agostinho (2010, p. 13) não se pode olvidar do debate sobre a questão de gênero na construção da identidade coletiva das quebradeiras de coco babaçu, visando fortalecer a mulher enquanto categoria sob subordinação de gênero. Uma das alegadas causas dessa subordinação está associada à atividade de quebrar o coco, que é relegada na divisão social do trabalho, às mulheres. Compreendida ao longo dos anos como atividade suplementar à roça; portanto, um fator fundamental ao surgimento da identidade coletiva dessas mulheres foi a afirmação da questão de gênero enquanto desafio à dominação masculina.

2.2.2 A Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão – ASSEMA e as tensões e conflitos da relação com a Natura Cosméticos

⁵⁹MOVIMENTO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU - MIQCB. QUEM SOMOS? Disponível em <http://www.MIQCB.org.br/quem_somos.html> Acesso em: 20.04.2011.

No município de Pedreiras, Estado do Maranhão, foi realizada a pesquisa de campo na Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão - ASSEMA. A entidade foi fundada em 1989, por lideranças locais do município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, articuladas com as de Lago do Junco, São Luiz Gonzaga e Lima Campos.⁶⁰

A ASSEMA constitui uma entidade social liderada por trabalhadores rurais, homens e mulheres voltados a prestar assessoria técnica, social, jurídica, econômica e política, aos homens do campo e às quebradeiras de coco babaçu em suas ações em melhoria da qualidade da agricultura familiar, estimulando a organização em sistemas associativistas e cooperativistas.⁶¹

Na entidade, sob o acompanhamento da assessora Silvianete Mattos Carvalho, Secretária Executiva da referida entidade, foram obtidos dados secundários fundamentais para a consecução da presente pesquisa, com destaque para a obtenção do Contrato de Repartição de Benefícios, Contrato de Depósito e Termo de Anuência Prévia entre a COOPAESP e a Natura Cosméticos, os quais serão analisados no último capítulo.

A pesquisa na associação teve por intuito investigar a forma como ocorreu o contrato entre COOPAESP e a empresa Natura Cosméticos, seus entraves e conflitos, para entender as desavenças da fase de discussão do pré-contrato e colher elementos para refletir o contrato em si e entre grupos sociais diametralmente distintos.

Após a coleta dos dados documentais, os técnicos foram entrevistados para uma melhor compreensão do movimento, o técnico agrícola Ronaldo Carneiro de Souza e a assessora Silvianete Mattos Carvalho.

O técnico da ASSEMA, Ronaldo Carneiro de Souza, militante nos movimentos sociais desde 1988, trabalha na ASSEMA desde 1998, relatou sobre a entidade que:

ASSEMA para ser fundada teve que fazer um desafio, trabalhar a assessoria técnica na região, organização socio-política, criar associações, lutar por terras e a questão ambiental. Ela passou por um período de avaliação em

⁶⁰ PORRO, Noemi Miyasaka; VEIGA, Iran. Caderno de Estudos: A experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2186-16 de 2001. Esse Caderno de Estudos versa sobre a experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB na relação com a empresa Natura, na perspectiva das lideranças, colaboradores e assessorias.

⁶¹ ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO – ASSEMA. Quem somos? Disponível em <http://www.assema.org.br/geral.php?id=Quemsomos>. Acesso em: 20.04.2011.

1995 e 1996 e em 1997 passou a trabalhar com agricultura mais limpa, pensando na preservação do babaçu. (RONALDO CARNEIRO DE SOUZA, Entrevista realizada em Pedreiras. Em 10.02.2011)

Observou-se no trecho acima, a tripla preocupação da entidade com assistência técnica, com a organização social dos grupos e com a preservação ambiental.

O entrevistado afirmou que a ASSEMA trabalha em rede com outros movimentos sociais, que articulados, passaram a colocar em pauta a questão ambiental⁶², visando trabalhar com uma agricultura mais limpa, sem agrotóxicos e voltado para a preservação dos babaçuais.

Além do fomento e apoio técnico à questão agroextrativista, a associação comercializa produtos manufaturados e transformados a partir do manejo do babaçu, registrando nos produtos a marca “Babaçu Livre”, o que denota uma tentativa de politização do mercado para que setores sociais e empresariais também passem a divulgar a ideia de que não pode existir limitação privada ao acesso das quebradeiras de coco às palmeiras de babaçu, pois é do recurso natural que se garante a reprodução física e social do grupo.

Segundo o documento obtido junto à entidade denominado de “Apresentação Institucional 2008” a ASSEMA visa à consecução de diversas estratégias de sustentabilidade política e financeira com a busca por novos apoiadores e por mercado para os produtos “Babaçu Livre”⁶³ e atuação da entidade junto as famílias agroextrativistas e organizações associadas em áreas voltadas para educação no campo, segurança alimentar das referidas famílias, esclarecimento em relação a legislação de acesso à biodiversidade e repartição de benefícios, e atuação política para a formação de economia solidária junto às cooperativas.

O entendimento de que o conhecimento tradicional é difuso entre todas as quebradeiras do Brasil, não pertencendo apenas àquelas associadas da COOPAESP (que produziram o mesocarpo da amostra e cujo conhecimento foi acessado pela empresa) foi convergente na pesquisa nos discursos dos técnicos e no documento apresentado pela ASSEMA denominado “Destaques no Trabalho da Assema 2008”. Pelas informações obtidas com as entrevistas ficou constatado que a repartição de benefícios não poderia

⁶²O entrevistado relatou que o discurso de proteção ambiental do movimento serviu para justificar o acesso e a luta pela terra e a reivindicação em relação à Lei do Babaçu Livre, o significado das Leis municipais do “babaçu livre” será melhor explicitada no capítulo quatro.

⁶³Os produtos “babaçu livre” são os produtos produzidos pelas quebradeiras de coco e fornecidos pela ASSEMA, como o sabonete com a marca “babaçu livre”, o licor, o perfume e o sabão.

estar concentrada em um grupo de quebradeiras ou uma entidade social apenas. Sendo assim, a discussão com a Natura cujo contato inicial havia sido com a ASSEMA, foi encaminhada ao grupo parceiro denominado Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB. Embora no contrato, a COOPAESP figure como parte, na prática, a COOPAESP, ASSEMA e MIQCB são as beneficiárias do Fundo estabelecido com os recursos da negociação.

Observou-se nas reuniões realizadas na sede da ASSEMA em Pedreiras (MA) que o esclarecimento em relação à legislação alusiva ao acesso a biodiversidade e repartição de benefícios Medida Provisória n.º 2186/2001, fora realizada com a divulgação não apenas nas comunidades investigadas na pesquisa, (Centro do Coroatá em Esperantinópolis e Ludovico, em Lago do Junco) mas, em praticamente toda a região do Médio-Mearim,⁶⁴ mediante a realização de palestras, reuniões, discussões nas associações de mulheres, com intuito de informar as quebradeiras sobre esse novo mercado, bem como obter opiniões das mesmas sobre o posicionamento das entidades em relação às discussões pré-contratuais e formulação do contrato com a empresa Natura Cosméticos.

A respeito da relação sócio-jurídica das quebradeiras de coco babaçu, representada formalmente no contrato pela COOPAESP, porém sob o apoio de uma rede de organizações como a própria ASSEMA e o MIQCB, o técnico entrevistado informou que não acompanhou todas as etapas do processo, apenas fez uma avaliação da interação da Natura com o movimento social das quebradeiras de coco babaçu, e, assim respondeu:

É uma relação de parceria?

Não, é uma relação comercial, forçadamente com a lei do CGEN foi conseguida uma ação social para melhorar a situação social das Quebradeiras, trabalhando a parte infraestrutura da comunidade. Percebe que é uma relação comercial com a Natura. (RONALDO CARNEIRO CARVALHO, 2011)

⁶⁴ Segundo fonte MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS. Disponível em <<http://sit.mda.gov.br>>. Acesso em: 16 de março de 2012, o território Médio Mearim Maranhense localiza-se na região central do Maranhão, abrange uma área de 8.765,30 Km², composto por 16 municípios Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Lima Campos, Santo Antônio dos Lopes, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale. A população total do território é de 262.320 habitantes, dos quais 110.335 vivem na área rural, o que corresponde a 42,06% do total. Possui 17.602 agricultores familiares, 3.257 famílias assentadas e 23 comunidades quilombolas. Seu IDH médio é 0,59. SISTEMA DE

Inobstante não ter, o entrevistado, acompanhado passo a passo a relação com a Natura, percebeu as tensões existentes entre as entidades dos movimentos sociais que trabalham em rede (COOPAESP, ASSEMA e MIQC) e a empresa Natura Cosméticos.

Quais foram às maiores tensões e dificuldades enfrentadas pelo movimento em relação às recomendações e posicionamentos da empresa Natura?

A Natura não queria ceder, que a comunidade era inocente, uma advogado em Belém ajudou muito a comunidade, proposta baixa, escondia os detalhes, meio obscuro. (RONALDO CARNEIRO CARVALHO, Pedreiras, Maranhão, 2011)

O entrevistado declarou que a relação das Quebradeiras de Coco Babaçu com a Natura, limita-se a aspectos jurídico-formais, instrumentalizada em um contrato de repartição de benefícios, termo de anuência prévia e contrato de depósito, portanto a relação com a Natura não significa parceria, mas uma relação comercial. A parceria não existe, na visão do entrevistado, em razão de a Natura não apoiar as iniciativas do movimento pela aprovação da Lei do Babaçu Livre em âmbito nacional e a luta pelo acesso livre às palmeiras de babaçuais.

Por outro lado, no que concerne ao aspecto da relação jurídica com a Natura, o entrevistado descreveu a relação desta como tensa, uma vez que no âmbito das discussões pré-contrato a empresa queria impor seus interesses para a comunidade. Doutra sorte, afirmou o entrevistado, que a Natura não apóia as iniciativas do movimento pela aprovação da Lei do Babaçu Livre em âmbito nacional e a luta pelo acesso livre às palmeiras de babaçuais.

O entrevistado não vislumbrou repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos oriundos do conhecimento tradicional, haja vista que, segundo o mesmo, a receita da Natura em 2006 foi de 6 (seis) bilhões de reais. Não se tem clareza do quanto a empresa ganha com o babaçu, bem como não se consegue saber como é relação com os outros produtos da Amazônia.

Vê-se, assim, que a falta de transparência da empresa em relação aos seus ganhos com a exploração comercial do babaçu foi um fator bastante mencionado durante a pesquisa; entretanto a recíproca não se mostrou verdadeira, em razão do livre acesso da indústria às informações das organizações sociais sobre rendimentos, forma de manejo, atores envolvidos na produção do mesocarpo de babaçu.

O acesso as informações, acima mencionadas, permitiu à empresa, na relação com a comunidade, impor diversas condições para a assinatura do contrato. Primeiramente, pela análise dos documentos emitidos pela ASSEMA e respondidos pela empresa, verifica-se uma série de tensões e conflitos principalmente no que concerne à gestão do fundo de participação dos benefícios. A Natura quando da apresentação do projeto de liberação do fundo de repartição de benefícios, condicionava a homologação ao atendimento de exigências e recomendações formuladas por seus próprios técnicos.

Contudo, as visões diferenciadas em relação à utilização e concepção do Fundo Babaçu ficaram claras em diversos documentos, especialmente nas discussões para a liberação da primeira parcela relacionada ao Contrato de Depósito Fundo Babaçu, para a Natura o valor de R\$ 526.755,14 (quinhentos e vinte e seis mil reais, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), com repasse efetuado em 10 de novembro de 2008,⁶⁵ sendo que esta quantia no entender da empresa fazia parte de seu investimento social e ambiental.

Um dos questionamentos apresentados pela Natura em suas recomendações ingressava no mérito dos gastos do Fundo de Repartição, o que causou certo desconforto na relação, no sentido de as entidades reclamarem ofensa a autonomia das mesmas. A Natura Cosméticos entendeu que nas atividades apresentadas pelas ASSEMA, MIQCB e COOPAESP estavam sendo destinados percentuais muito altos para implementação de atividades consideradas pela empresa como “meio” em detrimento de investimentos diretos para o benefício das quebradeiras de coco.

A indústria de cosméticos entendeu como alto o percentual destinado a ASSEMA de 54,80% e 66,95% para o MIQCB destinado ao pagamento de atividades direcionadas a assessorias, coordenações e apoio institucional, classificadas pela Natura como atividades “meio”, sem beneficiamento direto as quebradeiras.

Outro ponto relevante a ser destacada na fala dos documentos foi a observação da Natura no sentido de que o valor pago às quebradeiras de R\$ 2,08 (dois reais e oito) centavos pelo quilo do floco, estaria baixo em relação ao valor do produto final do mesocarpo R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos); sutilmente esse fato deu a entender que a COOPAESP estaria explorando a mão de obra das quebradeiras de coco. A projeção de gastos do fundo, com apoio político às organizações locais das quebradeiras de coco,

⁶⁵Dados documentais obtidos na pesquisa de campo na ASSEMA, mediante fornecimento de cópia de email enviado pela Gerente de Relacionamentos com Comunidades da Natura para a Secretaria Executiva da Assema.

não foi visto positivamente pela Natura. Essa questão também gerou conflito, a Natura solicitou que as atividades políticas tenham que ser descritas objetivamente e que a empresa não apoiava ações político-partidárias.

A destinação de verbas do contrato para o apoio político do movimento, na visão da assessoria da ASSEMA, significa a previsão de gastos com as organizações de quebradeiras de coco babaçu que desenvolvem ações políticas, como é o caso da AMTR – Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco e Lago dos Rodrigues e da AMTQC – Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Quebradeiras de Coco Babaçu, de São Luís Gonzaga do Maranhão. Essas associações, segundo explicação para a destinação de verbas funcionam como ponte entre as políticas sociais, ambientais, econômicas e produtivas externas, internas e governamentais ou não, voltadas às mulheres extrativistas de Comunidades Tradicionais.

As recomendações da Natura para alteração do projeto causou divergências na relação entre os atores sociais, uma vez que os entendimentos são diferentes. A Natura compreende os valores constantes no Fundo como um investimento social e ambiental que a empresa faz por via de uma doação, enquanto a COOPAESP e os parceiros (ASSEMA e MIQCB) entendem tais valores como parte da repartição de benefícios, pelo acesso à farinha de mesocarpo babaçu e como reparação pela violação ao consentimento prévio fundamentado. Para a Natura, os valores referentes à repartição de benefícios são os percentuais sobre a venda dos produtos manufaturados com o mesocarpo de babaçu.

A ASSEMA e a COOPAESP constataram a tentativa de ingerência da empresa direta e indireta na gestão do fundo, interferindo nas relações institucionais e políticas das entidades e dos associados. A crítica em relação ao excesso de destinação financeira das atividades consideradas pela empresa como “meio” foram duramente contraditadas pela COOPAESP e ASSEMA, no sentido de que o pagamento das assessorias, da equipe de trabalho, das coordenações estaria voltado ao fortalecimento direto das quebradeiras pela realização de cursos, seminários, grupos de estudos, campanhas ambientais entre outros.

No que concerne à alegação de exploração das quebradeiras com a diferença do preço entre a matéria-prima vendida à COOPAESP e o produto final, observou-se que a ASSEMA e a COOPAESP (reconhecidas nacional e internacionalmente pela prática do comércio justo e solidário) ao prestarem contas explicam as quebradeiras as planilhas de

custos de produção do mesocarpo na Assembléia Geral da COOPAES. Neste ponto, a pesquisa não obteve dados suficientes para um juízo de valor.

A forma encontrada pelas quebradeiras de coco babaçu para a inserção no mundo jurídico dos contratos e das formas jurídicas e para organizarem-se formalmente com cadastro nacional de pessoa jurídica foi à criação de associações e cooperativas, mecanismo que possibilita o reconhecimento jurídico formal e o recebimento de recursos públicos ou privados. Contudo, as organizações coletivas das quebradeiras existiam de fato, antecediam às formas jurídicas. As organizações sociais foram os mecanismos encontrados pelas quebradeiras para o beneficiamento direto das mesmas, uma vez que os projetos, cursos, eventos, palestras e reuniões são organizados pelas entidades com personalidade jurídica, o que, segundo as organizações sociais não se confunde com atividades “meio”. As atividades político-sociais, visualizadas na pesquisa de campo, são pensadas pela associação e pelo discurso dos sujeitos sociais membros das entidades. As questões são levadas e discutidas na comunidade⁶⁶, sendo que os projetos para beneficiamento das quebradeiras são planejados coletivamente entre os representantes das entidades e implementados pela equipe de trabalho.

Os conflitos reais existentes entre formas distintas de organização social ficaram claros pela análise dos dados documentais. Para as entidades garantirem o recurso era necessária certa sujeição jurídica e econômica às recomendações da empresa Natura, de forma que, o contrato pela desigualdade econômica e jurídica entre as partes, não pode ser considerado como realizado entre sujeitos iguais, mas sim se observou certa necessidade de sujeição por parte do grupo comunitário para receber os valores do Fundo de Repartição de Benefícios.

Mesmo com a desigualdade na relação de forças e de poder as entidades não deixaram de realizar o contraponto às observações aos entendimentos da empresa julgados como invasivos à autonomia das organizações sociais, visando garantir sua independência a interferências externas e o respeito ao seu modo de organização social para evitar ingerências.

⁶⁶ Pelo exíguo tempo da pesquisa de campo não se pode observar de forma reiterada o trabalho dos representantes em discutir as questões com a base, ou seja, com a comunidade. Entretanto, nas reuniões das quais pude participar este discurso de ouvir a comunidade e discutir com a mesma fora preponderante em quase todas as falas dos membros diretores, técnicos, assessores tanto da ASSEMA quanto da COOPAESP. Pude presenciar o Presidente da COOPAESP a época Sr. Manoel do Carmo dirigindo-se à comunidade para discutir a capacidade produtiva das quebradeiras de coco para viabilizar o fornecimento de mesocarpo babaçu a empresas interessadas no produto.

Na relação jurídica com a Natura, a ASSEMA foi um dos parceiros executores do Projeto e co-gestor dos recursos financeiros depositados pela empresa de cosméticos. As entidades MIQCB, ASSEMA E COOPAESP tinham que apresentar um projeto à Natura Cosméticos para a devida homologação. Em outras palavras, pelo contrato para a aprovação do Fundo de Repartição dos Benefícios oriundos do acesso ao conhecimento tradicional, era necessária a homologação da Natura.⁶⁷

As entidades, organizadas em redes como co-gestoras do recurso e parceiras, tiveram que se sujeitarem a justificar a distribuição e utilização do valor monetário repassado, especificando em que os mesmos seriam gastos, sob a possibilidade de entrave na negociação com a não homologação da empresa e conseqüentemente os recursos não sendo liberados.

Apesar do valor total depositado como repartição de benefícios entre as quebradeiras de coco babaçu e a Natura ter sido de considerável monta, em face de outras experiências subvalorizadas economicamente, o valor fechado em R\$ 1.580.265,42 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos),⁶⁸ enquanto Fundo de Repartição de Benefícios, a serem repassados nos meses de abril dos anos de 2008, 2009 e 2010, ficaram evidentes os conflitos e os entraves para o fechamento do contrato, bem como a tentativa de alguma ingerência da empresa nas atividades desenvolvidas pelas entidades ao liberar os valores apenas mediante a homologação.

Apesar das tensões em relação ao Fundo de repartição de benefícios, a questão mais controversa da relação foi o envolvimento dos menores de 18 (dezoito) anos no processo produtivo, ou seja, nas atividades de quebra do coco babaçu e na extração do mesocarpo. O Ministério do Trabalho e Emprego possui o entendimento baseado na interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a proibição de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos. Considera o Estado, neste âmbito, o extrativismo praticado por crianças e adolescentes como trabalho infantil e pelo fato de uma empresa se apropriar do resultado deste trabalho poderia penalizar a empresa e a Cooperativa. Assim, a comunidade passou a evitar a contribuição de crianças e adolescentes no processo produtivo, embora possuísse entendimento diverso no sentido

⁶⁷Dados documentais obtidos pela pesquisa de campo na ASSEMA mediante obtenção de cópia do "Projeto apresentado à Natura Cosméticos S.A, pela Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP, para a devida homologação.

⁶⁸Dados obtidos pela aquisição junto a Assema do contrato de repartição de benefícios.

de tratar a questão como transmissão dos conhecimentos tradicionais e forma de aprendizado.

No Município de Pedreiras, entrevistei Silvianete Matos Carvalho, graduada em Ciências Sociais, Mestre em Políticas Públicas e, atualmente, é Coordenadora do Programa de Mulheres e foi Secretária Executiva da ASSEMA durante 07 (sete) anos. Na época do contrato com a Natura, a entrevistada foi a Secretária Executiva da ASSEMA e assessora da COOPAESP, foi ela quem apresentou o Projeto Anual do Fundo Babaçu para homologação da Natura.

A entrevistada relatou que a experiência com a Natura Cosméticos iniciou em 2003, declarou que acompanhou a relação a partir de 2008, participando do fechamento do contrato no mesmo ano. No mês de fevereiro do ano de 2010, a entidade ASSEMA apresentou o 3º projeto para a liberação da última parcela do fundo.

A relação social com a Natura Cosméticos como já relatou à assessora, teve início em 2003, quando a Natura solicitou da COOPAESP uma amostra de mesocarpo de babaçu, com o fito de fazer pesquisas para saber de que forma poderia utilizar aquela matéria-prima. Logo após a obtenção da amostra, a empresa começou a bioprospeção⁶⁹, com intuito de descobrir a informação contida na farinha do babaçu, denominada de mesocarpo. Após 01 (um) ano, a empresa entrou em contato para obter o Termo de Anuência. Ao todo foram 04 (quatro) anos de negociações, em que a primeira proposta para repartição dos benefícios, oriundos do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, foi de cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, estimados a partir de percentuais de vendas do produto a ser lançado.

A entrevistada, ao ser indagada sobre as maiores tensões e dificuldades para a assinatura do contrato, assim respondeu:

Com relação à Natura, a maior dificuldade mesmo foi a questão dos menores de 18 (dezoito) anos, superada esta questão, veio a questão do entendimento do Fundo, a Natura entendia como investimento social por isso fazia tentativa de ingestão para dizer onde deveria ser investido o recurso; o Movimento entendia que era um direito, um acesso a um direito; estava no projeto que a Natura fez em razão da Medida Provisória, embora o recurso estivesse envolvido na repartição do patrimônio genético, havia o direito à repartição

⁶⁹ BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. > Acesso em: 25.08.2012. Esta legislação conceitua bioprospeção da seguinte maneira: “Atividade exploratória que visa identificar o componente do patrimônio genético e a informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial.

dos benefícios. No final, o movimento conseguiu manter sua autonomia.” (Silvianete Matos Carvalho, Secretária Executiva da ASSEMA, em 10.02.2011.)

Uma controvérsia disciplinada no contrato foi a proibição de menores no processo produtivo. Na maioria dos discursos a questão esteve presente. Este foi o ponto mais divergente entre os entrevistados, inclusive, nas respostas das próprias quebradeiras de coco, que, dissentem entre si nas opiniões, se tal previsão contratual pode trazer impactos positivos na formação de seus filhos. As possíveis consequências da sujeição contratual serão analisadas no último capítulo.

2.2.3 A Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP e a relação com o mercado

Visitada em 12.02.2011, a Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP, onde se coletou material de pesquisa tanto documental quanto entrevista com o Presidente da época Manoel Rodrigues de Souza.

A Cooperativa dos Pequenos Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP – foi fundada em 26 de setembro de 1992 com objetivo de “fortalecer o agroextrativismo, buscar melhoria da qualidade de vida, melhoria econômica e social e proteção dos recursos naturais, além de ajudar na comercialização dos produtos, buscando melhores preços.”⁷⁰

O modelo cooperativo de propriedade solidária dos meios de produção não é uma experiência propriamente nova. Segundo Santos (2002, p.33) devido à pauperização provocada pelo modelo do capitalismo industrial adotado na Inglaterra, as primeiras cooperativas surgiram naquele país em 1826, como resistência a conversão do camponês em trabalhador industrial, a cooperativa de consumidores de Rochdale na Inglaterra, fundada em 1844, foi um marco histórico do associativismo mundial. Contudo, as primeiras cooperativas de trabalhadores foram fundadas na França por volta de 1823, por operários que manifestavam insatisfações em relação às condições desumanas em que trabalhavam nas fábricas.

⁷⁰Dados documentais colhidos na pesquisa de campo na COOPAESP, documento denominado Proposta de estruturação do Fundo Socioambiental das comunidades agroextrativistas do Babaçu.

O modelo cooperativo utilizado na organização dos pequenos produtores rurais de Esperantinópolis e Lago do Junco no Estado do Maranhão, segundo fora possível observar na pesquisa de campo, considera que este protótipo é uma forma de resistência as perspectivas de competição individual no mercado, tendo em vista que as cooperativas visam a criar um comércio justo e solidário para ingressarem no mercado formando redes de solidariedade com organizações e empresas com a visão de comércio justo.

Durante a visita recebi do Presidente dados documentais relevantes, como a cópia do processo administrativo n.º 1.19.000.001319/2007-18, instaurado pelo Ministério Público Federal no dia 22 de outubro de 2007, com intuito de investigar a relação da Natura com a Cooperativa, para averiguar a possibilidade de lesão dos direitos da comunidade tradicional afetada pela indústria de cosméticos em questão.

Na oportunidade, visitei a fábrica de mesocarpo, produto oriundo da camada interna, abaixo da casca externa do fruto do babaçu denominada de “floco”. Essa matéria prima retirada pelas quebradeiras de coco na comunidade Centro do Coroatá é processada na cooperativa e transformada em farinha de mesocarpo babaçu. Sendo o produto embalado e destinado ao fornecimento à Natura e a outras empresas que compram a causa do “babaçu livre”. O floco é comprado pela cooperativa a R\$ 3,70 (três) reais e setenta o quilo, o mesmo na fábrica da própria cooperativa é transformado em farinha de mesocarpo, produto vendido no mercado. O quilo do mesocarpo é vendido pela cooperativa no valor de R\$ 6,00 (seis reais) para empresas ou pessoas físicas, para a Natura o quilo do mesocarpo é vendido a R\$ 8,00 (oito) reais.

O problema da relação com o mercado, neste contexto específico observado, é que as quebradeiras pleiteiam da diretoria da cooperativa o pagamento de um preço melhor em relação ao quilo do floco para valorizar o trabalho de extração, mas a justificativa da diretoria da cooperativa é que, se aumentar o preço, os custos da cooperativa serão maiores e terá que aumentar o preço do quilo da farinha do mesocarpo. Caso isso ocorra, a cooperativa não vai conseguir concorrer no mercado com outras empresas que passariam a vender a farinha a um preço menor que o da cooperativa, acarretando na perda de mercados. Em outras palavras, há uma dificuldade em valorizar a atividade das quebradeiras pagando um preço maior ao extrativismo do floco, sob a justificativa dos elevados custos da produção e a necessidade da cooperativa de concorrer no mercado.⁷¹

⁷¹Dados colhidos nas observações e anotações no caderno de campo da Assembléia Geral da COOPAESP realizada em 15.02.2011 na fala do Gerente Geral Vanderley Miranda.

Observa-se, por outro lado, que a cooperativa possui como associadas as próprias quebradeiras de coco, o que não impede de trabalhadores rurais do gênero masculino serem sócios e participarem da diretoria. A cooperativa foi a forma coletiva de ingresso no mercado encontrado pelas quebradeiras desde 1991 para possibilitar a divisão dos lucros, chamados de “sobras”, quantia em dinheiro repartida entre as sócias após o pagamento das despesas da cooperativa ao final de cada ano.

2.2.4 A pesquisa na Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Lago do Junco - COPPALJ

A pesquisa na COPPALJ foi importante para observar a diversidade da relação com o mercado dentro do próprio grupo. As quebradeiras de coco do município de Lago do Junco no Maranhão possuem outra forma de relacionarem-se com o mercado.

Na comunidade Ludovico, o comércio chamado de solidário é intermediado pela Cooperativa de Pequenos Produtores Lago Extrativista do Lago do Junco, mediante a instalação das “cantinas”, que é o local onde as Quebradeiras trocam suas amêndoas por produtos como café, leite e açúcar e outros mantimentos utilizados no cotidiano, lugar onde as amêndoas, fruto do babaçu, são utilizadas como matéria-prima para fazer o óleo extraído na Cooperativa, o qual é comercializado para as empresas nacionais e internacionais, formando uma economia solidária, já que as sócias são as próprias quebradeiras de coco que recebem as “sobras”.

A formação das chamadas “cantinas” nesta comunidade contribuiu com a quebra do atravessador, comerciante que trazia mercadorias da cidade para vender nas comunidades. Esta é uma diferença marcante em relação à Comunidade Centro do Coroatá, onde não existem “cantinas”, pois as mesmas foram extintas, no final da década de 90, em razão de problemas administrativos. Segundo relatos da entrevistada Maria Zélia Silva Pereira as “Cantinas” do Centro do Coroatá compravam produtos por um preço mais alto e vendiam por um mais baixo, o que ocasionou sua falência.

Em 20.02.2011, visitei o Município de Lago do Junco para conhecer a COPPALJ – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Lago do Junco. Na oportunidade entrevistei Gilcimar de Jesus Ermino, responsável pela venda do óleo e pelo abastecimento de produtos para as cantinas. Ele relatou que a atividade principal da Cooperativa de mercado é fabricar óleo, produto a ser vendido para empresas nacionais e internacionais como a Body Shop e o Mundo Solidário.

A relação com o mercado no contexto interno caracteriza uma espécie de troca; as Quebradeiras de Coco Babaçu coletam o coco, quebram e vendem ou trocam as amêndoas nas cantinas instaladas em 07 (sete) comunidades, a saber: Sítio Novo, Centro do Aquiar, São Manoel, Ludovico, Santa Rita e Centrinho do Acrísio. No caso, a observação do campo limitou-se a cantina localizada na Comunidade de Ludovico no Município do Lago do Junco. As cantinas possuem um duplo objetivo, primeiro de comprar as amêndoas dos sócios e dos não-sócios, sem diferença de preço, para evitar a venda para o comerciante chamado de atravessador, sendo que 1 kg da amêndoa é comprado por R\$ 1,15 (um) real e quinze centavos; e o segundo abastecer a comunidade de produtos e utensílios domésticos a serem utilizadas na residência dos moradores.

Observa-se que as “cantinas” estão inseridas num comércio justo, já que além de receber o dinheiro ou a mercadoria a preço de custo, o sócio possui direito à repartição das sobras no final do ano, sendo que a diferença entre o sócio e o não-sócio é que este além da impossibilidade deste de participar das sobras, compra o produto sem o desconto oferecido nas cantinas.

Com a venda das amêndoas para as cantinas, o cantineiro realiza o depósito daquilo que foi arrecadado e aguarda o caminhão, para levar as amêndoas até a sede da cooperativa e fazer a industrialização do óleo, que não chega a ser refinado na Cooperativa, mas é vendido como óleo bruto a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) o quilo.

O entrevistado Gelcimar de Jesus Ermino informou que o contrato de fornecimento com a Body Shop demanda 14.600,400 Kg ou o equivalente a 14 toneladas de óleo bruto. A cooperativa tem uma meta de produzir 400 toneladas por ano, apesar da produção do babaçu estar diminuindo. Por isso a idéia seria aumentar as vendas.

Assim, sendo, podem-se observar diferenças bastante claras em relação à COOPAESP, em razão desta não comercializar amêndoas e sim mesocarpo. As amêndoas, em Esperantinópolis, são vendidas a atravessadores, já que a Cooperativa em comento não trabalha com “cantina”. A COOPAESP comercializa o mesocarpo e a COPPALJ as amêndoas, são 02 (duas) matérias primas diversas oriundas do babaçu.

2.2.5 A pesquisa de campo na comunidade Centro do Coroatá no Município de Esperantinópolis/AM

No dia 13.02.2011, iniciei a pesquisa de campo na Comunidade Centro do Coroáta, fui recebido pela Sra. Antônia Iris (quebradeira de coco cooperada na COOPAESP e associada ao MIQCB), na oportunidade a mesma me apresentou para algumas Quebradeiras de coco para serem entrevistadas posteriormente.

No dia 14.02.2011, iniciei as entrevistas com as Quebradeiras de Coco Babaçu da comunidade. Ao todo foram 11 (onze) entrevistadas naquela comunidade: Maria da Silva Ferreira, Antônia Iris de Souza, Maria Zélia Silva Pereira, Maria Cristina Felizardo Dantas, Francisca Rego da Silva, Natilde dos Santos Pereira, Francisca Veloso Limeira, Ludiana Pereira de Souza, Maria Elizabeth Gomes de Souza, Luiza Nobre da Silva e uma 01 (um) jovem da UJAC – União dos Jovens na Área do Campo Leonardo Pereira Soares. A maior parte dos questionamentos foi relacionado às atividades de coleta e extração de coco e sobre o que foi aprendido pela comunidade da relação jurídica com a Natura Cosméticos. Busquei, na entrevista, resgatar a história do sujeito, as entidades das quais participam, suas preocupações ambientais e sobre as demais atividades de utilização econômica do babaçu.

Com apoio das entrevistas e do material documental obtido junto à União dos Jovens na Área do Campo foi possível resgatar um pouco da história da comunidade que está ligada a história de vida das pessoas. Abaixo segue o relato das anotações do material obtido em pesquisa junto a UJAC:

O Centro do Coroatá comunidade de povos tradicionais da Gleba PA, Palmeiral, Vietnã, localiza-se na região do Médio Mearim no município de Esperantinópolis-MA e está situado a 14 km (quatorze quilômetros) da sede do município.

Segundo os dados obtidos da origem e história da comunidade, o morador pioneiro foi o Senhor Manoel Coroatá, onde o mesmo andava a procura de terras para trabalhar com sua família e percebeu que na área da atual comunidade as terras eram férteis e cultiváveis e acabou-se fixando na região, sendo assim tornou-se o primeiro morador e fundador da comunidade, por esse motivo deu-se a ela o nome Centro do Coroatá.

A partir daí, foram chegando novos moradores, os mesmos vinham em sua maioria dos estados do Ceará, Piauí e em menor número de Pernambuco. Essas pessoas vinham em busca de terras e para trabalhar, já que em seus Estados de origem a seca era muito grande e as condições de vida era muito precária. Foi a partir desse momento que a comunidade começou a crescer, os moradores começaram a derrubar as matas para fazerem as chamadas roças, atividade essa, a principal forma de produção e sobrevivência. Desse modo, a agricultura era a principal fonte de renda das famílias. A extração do babaçu, atividade em sua maioria feita pelas mulheres, também teve destaque, as mulheres que vinham de outros Estados não tinham a prática de quebrar coco, as mesmas teciam redes, mas com o passar do tempo e com as necessidades foram se aprimorando na quebra do coco.

As décadas de 1950, 1960 e 1970 intensificam ainda mais a agricultura, onde os trabalhadores cultivavam, mandioca, feijão, milho e principalmente o

arroz. Nessa época ainda havia grande áreas desmatadas, cada dia a devastação das matas aumentavam bastante. A vida na comunidade era muito simples, as casas eram tampadas com palhas de babaçu, as pessoas faziam mutirão para ajudar na construção das casas das recém chegadas. O acesso a outras localidades era bastante difícil, pois as estradas eram restritas e o principal meio de transporte eram os animais. O abastecimento a comunidade era feito por dois pequenos comércios, onde se tinham apenas produtos básicos.

Em meados dos anos 1970, começou os conflitos agrários, em que começaram os moradores a lutar pelo direito da terra.

Em 1972, com o apoio dos trabalhadores rurais, foi criado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), entidade maior na luta pela conquista da terra. Dentro dos conflitos agrários, a comunidade conseguiu um poço comunitário, conhecido como poço da Prefeitura que hoje encontra-se abandonado.

No ano de 1987 foi construída a estrada vicinal, estrada essa, com mais infraestrutura que ligava Centro do Coroatá a Esperantinópolis, nessa mesma época, o vereador Raimundo Bezerra Lima representante político da comunidade, conseguiu o trabalho das máquinas da Prefeitura para aterrar o igarapé que cortava a comunidade ao meio, mudando seu curso para passar atrás das casas dos moradores.

No ano seguinte, 1988, foi conquistado a maior vitória dos trabalhadores da comunidade, a conquista da terra frente ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e ao ITERMA (Instituto de Terras do Estado do Maranhão). Essa reforma agrária teve início apenas com o reconhecimento da terra. Foi então que os trabalhadores sentiram a necessidade de políticas públicas para a comunidade e junto com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esperantinópolis, Lago do Junco, Lima campo e São Luís Gonzaga fundaram em 03 de Maio de 1989 a Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão (ASSEMA). A mesma seria a entidade responsável pela organização dos assentamentos, buscando políticas públicas, baseadas no cooperativismo e associativismo, foi daí que nasceu a Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis (COOPAESP). Esta buscava a melhoria da renda familiar comprando e vendendo os produtos agrícolas dos trabalhadores rurais. Através da ASSEMA e COOPAESP as mulheres começaram a ter um espaço maior nas questões comunitárias, daí a cooperativa iniciou a trabalhar com o extrativismo do babaçu na busca de melhorar a participação das mulheres na agricultura familiar.

Em 1993, pela consolidação do assentamento os trabalhadores criaram a ASTRUCC (Associação dos Trabalhadores Rurais do Centro do Coroatá) a mesma veio para organizar a divisão dos lotes e buscar benefícios para a comunidade.

Desde 1994 até a atualidade, a comunidade sempre foi beneficiada por isso a mesma tem uma infraestrutura razoável, pois através das lutas conseguiu-se, eletrificação rural, estradas, poço artesiano, casa de farinha e posto médico. A educação na comunidade melhorou bastante, em relação a alguns anos atrás, melhorou tanto na infraestrutura, quanto na qualidade do ensino, enfatiza-se que, apesar dos avanços, é preciso melhorar cada vez mais. A saúde teve pequenos avanços, pois às vezes tem médico no posto de saúde, mas só isso não basta, precisa-se de muitos investimentos e no mesmo caso o saneamento, que ainda não existe na comunidade.

A comunidade Centro do Coroatá sempre se destacou pela sua organização interna. Essa tese se reforçou quando em 2003 foi fundado o grupo de jovens (UJAC) União dos Jovens na Área do Campo) que realiza um trabalho ambiental e “político” na comunidade.

A comunidade tem uma população atual aproximadamente 376 habitantes, compreendendo assim um total de 92 famílias, sendo que a maioria são trabalhadores rurais e vivem exatamente da agricultura, de soja, do agroextrativismo da palmeira babaçu, do cultivo de roças e criação de

pequenos animais. Vale ressaltar que a comunidade tem 73 famílias assentadas e as outras famílias que não têm terra trabalham nas terras das outras (arrendadas).

A comunidade dispõe de um poço artesiano, esse conseguido através de um projeto da ASSEMA, SVS (Sistema de Vínculo Solidário) e ACTION AID, com parceria da associação dos trabalhadores (as) rurais e Prefeitura Municipal. Foi também com parceria da associação dos trabalhadores (as) rurais, INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), STTR (Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais, que conseguiu várias políticas públicas para a comunidade, tais como: um posto de saúde que em seus primeiros anos funcionou, mas até os dias atuais não atende às necessidades da população; um orelhão público e também junto com toda a Gleba Palmeira Vietnã, que compreende as comunidades de Bom Princípio, Centro do Coroatá e Palmeiral; conseguiu-se também a estrada com bueiros e pontes, mas por falta de fiscalização foi mal feita e no tempo chuvoso fica bastante precária.

O atendimento social perante a comunidade é feito através do Governo Federal, ou seja, bolsa escola e família e existe o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e o Programa Saúde da Família acompanhado por dois agentes comunitários, fica claro que essas políticas não são suficientes para resolver os problemas sociais da comunidade. Foi então que, a partir da conquista da terra, que os moradores junto à ASSEMA, STTR, INCRA, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E PREFEITURA MUNICIPAL, começaram a buscar políticas públicas para a comunidade, onde, através de todos, conseguiu-se casas populares, energia elétrica, poço artesiano, estrada, e tudo isso foi conquistado com muitas lutas (Dados colhidos em conversas informais e documentos com os jovens da UJAC – União de Jovens da Área do Campo, na comunidade Centro do Coroatá Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, região do Médio-Mearim, entre os dias 08.02.2011 até 03.02.2011)

Nas respostas tanto dos jovens e das quebradeiras de coco, verificou-se o grau de identidade dos entrevistados em diversos movimentos e várias formas de autoidentificação, no Sindicato, na Igreja, na Cooperativa, no grupo de jovens, de mulheres, entre outros. Tais respostas denotam as múltiplas atividades e identidades das chamadas Quebradeiras enquanto movimento social.

Na Comunidade de Coroatá, além da atividade agroextrativa, a “roça” é de importância fundamental para a economia familiar, que faz com que alguns alimentos sejam extraídos da própria natureza como o arroz e o milho. Com a quebra da amêndoa, produz-se o azeite que serve tanto, para o alimento das famílias, como também venderem o produto no mercado da sede do município a fim de aumentar a renda familiar.

Nesta Comunidade, o coco é tirado verde para a produção do mesocarpo, para as Quebradeiras sócias e não-sócias venderem para a COOPAESP. O quilo do mesocarpo é vendido pelas Quebradeiras à Cooperativa por R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e no final do ano tem as sobras que são repartidas entre as quebradeiras associadas.

No ano de 2010, apenas a comunidade Centro do Coroatá vendeu 7.289kg de mesocarpo, sendo que as “sobras” totalizaram R\$ 18.860,44 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) a ser repartido entre as Quebradeiras, dos quais R\$ 3.000,00 (três mil) ficaram guardados para emergência e R\$ 15.860,44 (quinze mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) foram repartidos e divididos entre as quebradeiras nas chamadas “sobras”.⁷²

Na comunidade tradicional, Centro do Coroatá, as amêndoas são vendidas para o comerciante local da comunidade que as compra por cerca de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), sendo que, por não terem “cantinas” não saem da dependência do atravessador, que munido de carro vem buscar as amêndoas armazenadas pelo comerciante da comunidade para serem distribuídas, principalmente, para abastecer as fábricas de sabão e óleo do município de Pedreiras.

2.3 AS RELAÇÕES SOCIAIS DAS QUEBRADEIRAS DE COCO COM MERCADO: ENTRE INTERMEDIÁRIOS, COMERCIANTES E ATRAVESSADORES DE ÓLEO

As famílias agroextrativistas extraem a amêndoa do coco babaçu, as quebram e vendem para o comerciante da comunidade no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) o quilo, preço imposto pelo comprador da cidade chamado de “atravessador” que adquire as amêndoas do comerciante local. A cooperativa não compra as amêndoas, uma vez que trabalha com a farinha de mesocarpo do babaçu, porquanto este fato de inexistir a exploração da amêndoa através da cooperativa, deixa as quebradeiras vulneráveis às imposições dos “atravessadores” ou intermediários⁷³. Assim, mesmo com a existência de cooperativas as quebradeiras de coco babaçu continuam subordinadas ao mercado, apesar de terem nesta comunidade algumas proteções, mediante a venda do floco do babaçu para a COOPAESP; entretanto continuam dependendo do sucesso das

⁷²Dados colhidos na Assembléia em 16.02.2011, data na qual saí da comunidade juntamente com os demais membros para participar enquanto ouvinte e pesquisador da Assembléia Geral da COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Extrativistas de Esperantinópolis, onde foi eleita a nova diretoria, a qual discutia sobre as sobras da Cooperativa, que são os valores arrecadados após computadas as despesas e repassados aos sócios, que são as próprias Quebradeiras de coco. Nesta Assembléia foi eleita uma nova diretoria para entidade.

⁷³São os comerciantes do babaçu que utilizam como meio de transporte carros próprios para comprar as amêndoas do pequeno comerciante instalado na comunidade (AMARAL FILHO, p. 136-137). Esta noção será melhor explicada mais a frente.

vendas da COOPAESP nas disputas por espaço no mercado no bojo da concorrência privada em que a cooperativa tem dificuldade para manter um preço competitivo.

As formas de pequena produção não capitalista podem ser visualizadas na economia familiar das quebradeiras de coco babaçu, composta pela unidade produtiva da família, inserida na pequena produção agrícola, cujo produtor quando, de posse da terra (condição fundamental) pode se apropriar dos produtos de seu trabalho (JAIR AMARAL, 1990, p.84).

A produção independente das famílias é utilizada para suprir as necessidades de alimentação e consumo da família e o excedente é vendido no mercado. Segundo Jair Amaral (1990, p.86), neste ponto de venda no mercado é que a pequena produção sofre dois duros golpes simultâneos: primeiramente, ocorre uma adulteração da forma não capitalista de produzir, que até então prevalecia na esfera da produção; o segundo, é a transferência da produção para fora dos domínios do pequeno produtor, ou seja, no mercado, onde é obrigado a manter uma relação desigual com o capital, passando o produtor, antes elemento autônomo da produção, a ser um, nas palavras usadas pelo autor, “trabalhador para o capital”. Neste momento, os preços do capital no ato da compra rebaixa os preços das mercadorias do pequeno produtor, ao mesmo tempo em que o comerciante vende suas mercadorias a um preço exorbitante (JAIR AMARAL, 1990, p.87).

Ademais, segundo Shiraishi Neto (2000, p. 56) no início da década de 1990, as quebradeiras de coco babaçu foram atingidas por mediadas do Governo Federal brasileiro que reduziu as alíquotas de importação do óleo de palmiste oriundo da Malásia, o qual passou a chegar ao Brasil a preços inferiores ao praticado pelas quebradeiras de coco babaçu, fazendo com que as mesmas ficassem ainda mais fragilizadas na relação com o mercado, pois o preço do babaçu, por imposições de mercado, ficaram menores.

A relação social da economia familiar com o mercado é diferente nos casos em que a pequena produção familiar possui terra livre para produzir, se comparado com a situação das famílias sem terra própria que dependem do arrendamento com posseiros ou proprietários de terra. A observação acima é fruto das informações adquiridas durante o trabalho de campo.

A pesquisa mostrou que o coco pode estar livre, ou seja, em terras onde não existe proprietário ou posseiro, ou quando o mesmo não apresenta resistência em relação à coleta do babaçu em suas terras. A coleta do coco embora dispersa nas áreas da

localidade pode ser encontrada na terra dos posseiros da comunidade. Neste caso, a maioria das vezes não há resistência em relação à coleta pelos vínculos comunitários e de vizinhança.

Por outro lado, subsiste a figura do arrendatário, o membro da comunidade que não possui terra e arrenda a terra de um posseiro ou proprietário, destinando parte de sua produção, ao mesmo (cerca de 2/5), bem como o coco é dividido entre o proprietário de terra e o arrendatário, realizando a chamada “meia”. A “meia” é o processo pelo qual o babaçu coletado é dividido: metade fica com o arrendatário e a outra com o proprietário. Nestas áreas, o arrendamento da terra torna o coco chamado de “preso”, assim ocorre também quando o babaçu encontra-se em propriedades privadas de fazendeiros próximos à comunidade, momento em que há 03 (três) possibilidades principais: (1) Fazendeiro permite por liberalidade a coleta do coco em sua propriedade; (2) Fazendeiro permite sob a condição de deixar metade do coco na fazenda sob controle do “capataz” ou “vaqueiro”; (3) Fazendeiro não permite a entrada das quebradeiras e queima ou joga veneno nas palmeiras de babaçu.⁷⁴

Assim, a posse ou não da terra altera a relação social com os comerciantes, intermediários e “atravessadores”, pois na medida em que não se possui a terra, a relação com o comerciante da comunidade, primeiro comprador das amêndoas, torna-se precária, pela maior probabilidade de dívidas com o mesmo, já que a extração tende a ser menor devido à situação de “meia”. As dívidas ocorrem pela possibilidade de trocar as amêndoas por produtos cotidianos no comércio local, como bolachas, refrigerantes, conservas, ovos, feijão, fraldas, entre outros. Quando não se possui terra ou quando o recurso encontra-se “preso”, os ganhos das extrativistas são menores, o que faz com que se obtenha menos poder de troca, acarretando no consequente endividamento com o comerciante da comunidade.

Toda a produção da amêndoa na comunidade é vendida para o comerciante local do Centro do Coroatá, o Sr. Mauro Limeira conhecido como “Mestre Mauro”. Amaral Filho (1990, p. 135) em seu estudo sobre a Economia Política do Babaçu, designou o pequeno comerciante local de “bodegueiro”, também chamado de barraqueiro ou quitandeiro. Na comercialização das amêndoas de babaçu o pequeno comerciante é o primeiro elo na cadeia que estabelece a relação das quebradeiras com o mercado, por ligar a produção extrativista com o capital comercial, mantendo contato direto com

⁷⁴ Interessante relatar que na pesquisa empírica houve relatos de quebradeiras de coco acusadas de “furto” do babaçu, quebradeiras molestadas sexualmente e agredidas física e verbalmente nas fazendas.

“atravessadores” ou “intermediários” que vêm buscar as amêndoas do Município de Pedreiras e Esperantinópolis em uma caminhonete e as vende para as empresas produtoras de óleo e sabão. Estes possuem relação direta com os industriários do babaçu da região do Médio-Mearim Maranhense. Sobre o papel do bodegueiro na relação com o mercado, faz-se interessante citar Jair Amaral:

Apesar de sua importância, o bodegueiro tem uma participação pequena na distribuição do excedente retido pelo Capital Mercantil, principalmente aqueles que atuam em áreas onde predomina a propriedade privada da terra, porque têm que ceder uma parcela do excedente ao proprietário, no caso do comerciante ser um agente. Essa situação explica-se pelo fato dele participar com um volume de capital bastante pequeno, se compararmos com o total de capital envolvido no comércio de babaçu bem como trabalhar com capital alheio. Além desses fatores, o número de pequenos comerciantes, que participam nesse primeiro elo, é grande, o que faz aumentar a concorrência e pressionar a margem de lucro para baixo. (1990, p.136)

O bodegueiro local “Mestre Mauro” relatou em entrevista que concentra as amêndoas compradas das quebradeiras em seu comércio na comunidade e assim ponderou:

A relação com o patrão é que ele vai passar o babaçu para a empresa, às vezes ele fornece mercadoria, às vezes dinheiro, na sexta vem buscar as amêndoas, vem anotar o débito. (Mauro Limeira, Pequeno Comerciante da Comunidade Centro do Coroatá, Março de 2011)

O patrão do bodegueiro é o “atravessador” no entender das quebradeiras, e segundo Amaral Filho (1990, p. 136) é denominado intermediário e:

Representa o segundo elo do sistema de comercialização. Este grupo acomoda diversos tipos de comerciantes, podendo ser dividido em intermediários de segunda e primeira grandezas. Os de segunda grandeza podem existir eventualmente, geralmente nas áreas mais distantes, não devem, portanto, ser generalizados para todas as áreas produtoras de babaçu. Seu papel principal é fazer a intermediação entre o bodegueiro e os intermediários de primeira grandeza. São comerciantes também pequenos, mas, na sua maioria, não são estabelecidos e utilizam meios de transportes próprios, de tamanho pequeno, tipo camionete. O capital, que utilizam, não é próprio e, geralmente, o recebem dos comerciantes maiores. Sua origem se dá, muitas vezes, no grupo dos pequenos e médios proprietários de terra.

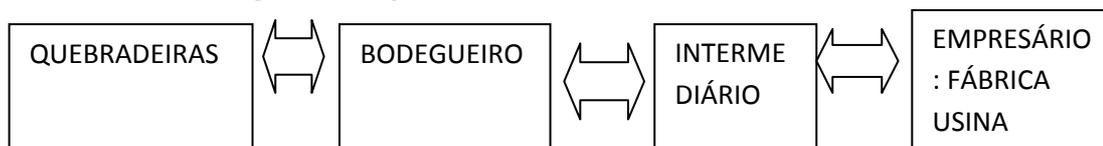
Observa-se que há uma relação de fornecimento com o intermediário, sendo o “bodegueiro” depois das extrativistas o mais frágil economicamente da relação, aquele “bodegueiro” recebe mercadorias para vender em seu comércio ou dinheiro para

comprar mercadorias, mas, como relatado na entrevista, muitas vezes também entra em endividamento com o intermediário-atravesador.

Por sua vez, o intermediário-atravesador é o elo mais respeitado pelos empresários fabricantes de óleo, em razão de este possuir inscrição tipo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitindo nota fiscal, o que destaca sua importância na relação do Capital Mercantil. O grande papel do comerciante intermediário é agregar a matéria-prima comprada e entregar diretamente às usinas para o beneficiamento, geralmente fazem isto por meio de transporte próprio ou terceirizado, que no caso da pesquisa é uma caminhonete. (JAIR AMARAL, 1990, p.137)

De maneira geral, uma vez que a matéria-prima é vendida aos usineiros, o intermediário-atravesador adquire uma parte de capital em dinheiro e outra em capital-mercadoria, a qual rateia por amêndoas junto aos bodegueiros a ele vinculados. Assim, recebe do usineiro um capital de giro adiantado para comprar a matéria-prima, devendo obter rotação entre 5 a 10 dias, sob pena do pagamento de juros. (JAIR AMARAL, 1990, p.139-140).

Estabelece-se a seguinte relação:



A relação analisada demonstra que as quebradeiras, principal elo produtivo, são as mais frágeis da relação por não possuírem poder de estabelecer preços mais justos para a valorização do extrativismo, haja vista que os preços são estabelecidos pela ordem do mercado, acarretando na submissão ao usineiro e ao “intermediário-atravesador” e estes estão subordinados aos mercados nacional e internacional de óleos vegetais.

2.4 A QUESTÃO DA LUTA PELA TERRA E AS DIFICULDADES DE ACESSO AO BABAÇU E NO CERNE DOS DESLOCAMENTOS DO CAMPESINATO

A atividade de coleta e quebra de coco babaçu sempre esteve presente na vida cotidiana das mulheres das comunidades pesquisadas e das demais famílias do Médio Mearim Maranhense. Em muitos casos, nos povoados estudados, pôde-se constatar que os ascendentes dessas quebradeiras vieram do Piauí e do Ceará, conforme entrevistas abaixo:

P – Fale um pouco da sua história de vida enquanto sujeito?

Cheguei do Piauí e comecei a quebrar o babaçu, cheguei sem nada, trabalhando com a roça e quebrando babaçu, no Centro do Coroatá.

P - E as melhorias?

Conflitos que aconteceram, chegou um Padre que orientou, movimento que começou a defesa pela terra, trabalho da Igreja, começou o conflito da terra e o pessoal sendo ameaçado, foi resistindo e lutando para conseguir. Seu Manoel Ferreira foi um grande lutador pela terra, conseguiram a desapropriação para assentamento, depois de 20 anos conseguiram desapropriação; (Dona Maria da Silva Ferreira. Quebradeira de Coco. Centro do Coroatá. Esperantinópolis. Maranhão, março de 2011)

P – Fale um pouco da sua história de vida enquanto sujeito?

Meus pais nasceram no Ceará e vieram para o Maranhão, minha mãe mora em Poção de Pedras, arrumei um esposo e tenho filhos, apareceu a Cooperativa para ter renda melhor, estou na Cooperativa há 07 anos; Minhas atividades são quebrar o coco e trabalhar na roça, viajei para trabalhar fora no Mato Grosso; (Dona Maria Elizabeth Gomes de Souza. Quebradeira de Coco. Centro do Coroatá. Esperantinópolis. Maranhão, março de 2011)

Assim, a migração de outros Estados do Nordeste para a zona rural maranhense em busca de melhores condições de vida ocorreu no bojo do conflito de terras na região, e os grupos migratórios passaram a participar da luta pela terra na região Centro do Coroatá. Segundo, Gonçalves (2000, p. 29) a Lei n.º 2.979/1969, também conhecida como Lei de Terras do Governo Sarney de 1969, foi a norma jurídica propulsora dos incentivos Estatais a grandes empreendimentos, gerando a concentração de terras no Estado, o que causou conflitos inclusive armados com trabalhadores rurais do Maranhão e com as próprias quebradeiras de coco babaçu.

Entretanto, pondera Agostino (2010, p.52) que antes da Lei de 1969, estava em vigor à primeira Lei de Terras do Estado do Maranhão (Lei n.º 439 de 1906), a qual regulamenta as ações do Estado em regularizar as chamadas terras devolutas, concedendo títulos de propriedade e regulamentando posses de grandes faixas de terras. Contudo, a regularização das terras não estava voltada aos camponeses e agricultores da região, mas a um grupo pequeno de proprietários, deixando de fora a posse realizada pelos “camponeses”.

A definição clássica ou tradicional de camponês pode ser delineada por Brandão (1995, p. 51) é o produtor agropastoril cuja unidade básica de produção é o grupo

doméstico, sendo trabalhador direto de agricultura de excedente, cuja apenas eventualmente vende sua força de trabalho.

O modo de vida camponês segundo Moreira e Hébette (2009, p.187) é composto pela relação direta de grupos rurais com a natureza e com a base de sua produção material e de sua reprodução social, e por sua organização social, baseada na base familiar, no parentesco e na convivência solidária e coletiva de vizinhança.

Ao trabalharmos com a categoria camponês é necessário abordarmos o campesinato, não apenas enquanto classe social e modo de vida específico, mas enquanto movimento no seio de metamorfoses, onde o camponês tem se identificado etnicamente como “descendentes de quilombos”, de “trabalhador da roça”, de “castanheiro”, de “vaqueiro”, dependendo de sua localização geográfica e de sua relação com o recurso natural.

Enquanto classe social, o camponês, nas reflexões de Diniz (2010, p. 38) caracteriza-se pela intensa luta não apenas pelo acesso a terra⁷⁵, o que é essencial para o trabalho familiar, mas pelos seus valores, respeito aos seus modos de vida e ideais, diversos. Dessa forma, é pela consciência de classe que o camponês passa a lutar pela terra em antagonismo aos latifundiários.

Contudo, quando o camponês incorpora em suas lutas fatores étnicos, elementos de consciência de proteção da natureza e de autodefinição coletiva, iniciam vínculos de solidariedade entre grupos e passam a agir de forma mobilizada formando unidades de mobilização (ALMEIDA, 2006, p. 23-25). Assim, o fator identitário somado a consciência de classe foram fatores que possibilitaram uma ação coletiva pelo acesso a terra e pelo reconhecimento de territorialidades específicas pertencentes a determinadas coletividades.

No caso específico, as famílias quebradeiras de coco babaçu mediante sua característica de trabalho familiar com a roça e com a extração dos recursos naturais ultrapassam o sentido clássico da categoria camponesa. Na concepção de Almeida (2006b, p.62), podem ser consideradas como “sujeitos da ação” por organizarem-se em movimentos sociais. Nos dizeres de Hobsbawn (1995, p. 406) formam os “novos

⁷⁵ Há que se ressaltar que a luta pelo acesso do camponês pela posse ou propriedade da terra é diferente da propriedade privada capitalista da terra. Esta baseia-se em um regime de exploração que o capital exerce em face do trabalhador, a terra nas mãos do proprietário capitalista privado torna-se mercadoria, podendo ser negociada e arrendada. Na propriedade camponesa da terra ainda que privada é propriedade familiar pertencente a família do trabalhador, onde passa a ser o meio de produção da família, ou seja, uma propriedade de trabalho (DINIZ, 2010, p.41 apud OLIVEIRA, 2001).

movimentos sociais”, que ao estabelecerem vínculos de solidariedade com movimentos de existência coletiva, agregando categorias, que nem sempre apresentam todos os atributos associados ao conceito de camponês, desatrela sua experiência da definição clássica de camponês, pela politização do movimento social das quebradeiras de coco babaçu enquanto participação ativa dos sujeitos sociais e a construção de identidades, formadas pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, COOPAESP, ASSEMA, Grupo do Azeite, Grupo do Mesocarpo, Movimento de Jovens da Área do Campo, entre outros.

Os vínculos de associativismo permitem uma maior organização nos processos de mobilização das quebradeiras de coco babaçu que atuando em rede de entidades sociais articulam formas de resistência tanto a medidas governamentais quanto aos impactos provocados por grandes empreendimentos econômicos (ALMEIDA, 2006. p.62).

Os vínculos de solidariedade à forma associativa foram importantes no processo de luta pela posse e permanência da terra na região do Centro do Coroatá, em Esperantinópolis, assim como em toda a região rural do Médio-Mearim Maranhense em confronto com as políticas de Estado que tem enfatizado uma política de industrialização do babaçu para atender ao mercado.

Em 1942 foram editados pelo Estado Brasileiro os Acordos de Washington sobre o Babaçu, entre Brasil e Estados Unidos, o qual comprometeu o Brasil à exportação de amêndoas de óleo de babaçu exclusivamente para os Estados Unidos da América e para países da *Commodity Credit Corporation*. O governo maranhense sob a influência do acordo global, editou o Decreto-Lei n.º 573 de 04 de fevereiro de 1942, norma na qual autorizou a utilização, a título gratuito, dos frutos babaçuais pertencentes ao Estado, por empresas e firmas internacionais que se comprometerem a instalar em território maranhense firmas para extração integral do coco (SHIRAISHI NETO, 1997, p.11).

Neste contexto, firma-se no Estado maranhense uma política industrial mediante a exploração do recurso natural para garantir o funcionamento das indústrias. Assim, gera-se uma demanda pelo fornecimento de matéria-prima, mediante a perspectiva de que os recursos não são aproveitados integralmente por não dispor de mão-de-obra organizada disposta a extrair a amêndoa de babaçu, uma vez que os camponeses eram vistos como sujeitos errantes em permanente nomadismo (ALMEIDA, 1995, p. 22).

Entretanto, a realidade sobre a luta pelo acesso e permanência na terra, em pesquisa realizada por Agostinho (2010, p. 53), revela que os grupos eram obrigados a

mudar de local em razão das apropriações ilegais de suas áreas e de suas comunidades, cada vez mais frequentes. Segundo Agostinho:

O Estado passou a elaborar as legislações de fixação do homem ao campo, buscando combater o “pseudo vilão” do nomadismo. São iniciadas as tentativas oficiais de colonização das áreas devolutas e improdutivas do Estado, com a distribuição de milhares de lotes de 10 hectares, no intuito de aumentar a produção de matéria prima. (2010, p. 53)

As entrevistas realizadas na comunidade Centro do Coroatá e Ludovico ilustram os perversos efeitos das políticas de apropriações ilegais de suas terras e afirmam a história de luta pela terra na região como forma de contrapor as políticas de Estado opostas aos interesses desses grupos.

Os conflitos pela posse da terra foram bastante intensos nas situações sociais pesquisadas. Ao longo da história da luta pela terra é possível constatar que os aparatos estatais e suas políticas públicas não reconheceram as práticas sociais diferenciadas, os modos de acesso ao recurso natural e a forma de uso comum dos espaços comunitários.

Na Comunidade Ludovico no município de Lago do Junco, Estado do Maranhão, as entrevistas relataram o processo de luta pela terra:

Quando veio participar da luta já tinha 38 (trinta e oito) anos, na época de criança não tinha noção do que seria uma liberdade, o que sabia era viver sob o domínio dos latifundiários, que foi criada neste regime, quando com 38 chegou na comunidade e já tinha um trabalho iniciado pela Igreja Católica, que fazia um trabalho de direito de movimento, nessas coisas. Já tinha esse pensamento de lutar pela liberdade, só que a coisa era tão difícil que não achava companheiros suficientes para começar essas lutas, não podia discutir em público que discutiam dentro dos matos, lá se sentava um grupo e iam discutir, numa forma de dizer “vamos”, que não tinham direito de colocar uma roça, não podiam quebrar coco nas terras de quem tinha, tomavam o machado da gente, todo mundo tinha medo, eles vão matar a gente. Isto foi indo que chegou um ponto que o povo se decidiu ou nós vamos lutar ou não vamos morrer de fome; 10 kg de coco para 1kg de arroz, se derrubassem as palmeiras não iriam ter nem isso. Viver ou morrer nós vamos lutar foi aí que começou a luta contra os latifundiários, eles montaram uma milícia, era um tiroteio, ameaçava e diziam que iam entrar no povoado. De noite os homens não dormiam em casa, ficavam de vigília, nessa comunidade passaram 05 (cinco) meses; Os homens da comunidade passaram a lutar armado contra os fazendeiros, os fazendeiros trouxeram os pistoleiro. As comunidades se juntaram, eles os jagunços atiravam das fazendas para amendontrar o pessoal daqui. A polícia se envolveu mas sempre quem atendiam eram as mulheres, eles iriam querer prender os homens, o Estado ficava do lado dos fazendeiros; Que chegou em 1984, a luta começou um dois anos após que a entrevistada tinha chegado, tinha a Comunidade de São Manoel, Pau Santo, Centro do Aguiar e Centro do Bertolino; A guerra começou em 1986 e foi até os anos 1990, traziam caçamba blindada, trator, principalmente em São Manoel. Lá para 1989, a gente começou em 1986, conseguimos criar os assentamentos e começamos a vencer a luta contra os latifundiários. Foi aí que Prof. Noemi e Roberto, que o projeto da cooperativa foi eles que

trouxeram para nós, eles sempre ajudaram, nos anos 1990 chegou a Prof. Noemi, o projeto da Cooperativa eles trouxeram, depois criou a ASSEMA, a Noemi e o Roberto passaram muito tempo trabalhando na ASSEMA; Foram lutar por educação já que as crianças estudavam até a 4ª série; Conseguimos trazer a escola para Lago do Junco, que foi uma conquista da gente e ajudado por assessores como Noemi e Roberto. Depois de tudo isso, foi criado o MIQCB uma conquista trazida pela AMTR, viram a situação em outros Estados e perceberam que era pior do que a nossa; (Dona Nazira. Quebradeira de Coco Babaçu, Município de Lago do Junco, Comunidade Ludovico, Estado do Maranhão).

A pesquisa junto às famílias da Comunidade Ludovico revelou em vários relatos a existência de luta armada pela conquista da terra na comunidade, visando a retirar o controle da terra dos grandes proprietários, haja vista que as políticas estatais de distribuição de terras excluíram os grupos tradicionais como os quilombolas, as quebradeiras, os povos indígenas e pequenos produtores, fazendo com que na região do Médio-Mearim Maranhense fosse gerado um vasto número de sem terras, ou às vezes, com terra, mas impedidos de ter acesso livre aos recursos naturais como no caso das comunidades quebradeiras de coco babaçu.

No entanto, o processo de conquista pela terra na fala dos sujeitos destacou-se a importância da criação das organizações sociais como a ASSEMA, o MIQCB e as cooperativas para a melhor comercialização dos produtos oriundos do babaçu. Tais organizações são vistas como a expressão coletiva das falas das quebradeiras institucionalizando a relação com o poder público e privado, o que redimensiona a posição política do grupo social, pois deixariam de serem vistas pelos órgãos de poder como trabalhadoras rurais nômades e errantes, passando a serem respeitadas pelas relações institucionais realizadas pelas entidades que as representam.

A dependência do recurso natural para a sobrevivência das quebradeiras de coco babaçu, as leva a coletar coco mesmo em áreas de propriedade privada, ficando a mercê de todo o tipo de pressão, humilhação e acordos com os proprietários, muitas vezes tendo que negociar com este deixando a chamada “meia”, ou seja, metade do coco coletado fica com o proprietário da terra. Esses “contratos” são causados pela apropriação privada da terra e pelo cercamento sistemático das áreas de ocorrência de babaçu. Neste processo as quebradeiras só têm acesso às palmeiras se entregarem aos ditos proprietários metade ou mais do total da produção, o que significa em uma exploração desmedida das quebradeiras (SHIRAISHI NETO, 2006, p.20).

Infere Shiraishi Neto (2006, p.20), as quebradeiras que não se submetem a esse tipo de sujeição acima citado podem ser criminalizadas, sendo acusadas de furto de

babaçu e proibidas de utilizarem os babaçuais privatizados. Além disso, informou em sua dissertação Agostinho (2010, p.81) que em Penalva município do Estado do Maranhão, informaram às quebradeiras de coco que há instalação de cercas elétricas nas propriedades privadas, fazendo mulheres e homens de vítimas, outro exemplo que enfatiza os diversos tipos de violência em que as quebradeiras de coco babaçu encontram-se submetidas.

Neste contexto, observa-se nas comunidades visitadas que existem quebradeiras “com terra” própria e “sem terra”; entretanto, o fato de aquelas possuírem a terra não significa que não tenham que coletar babaçu em áreas de terceiros, uma vez que geralmente nas áreas próprias das quebradeiras não há ocorrência de babaçuais.

O Maranhão é um dos Estados de maior concentração de terras no Brasil, dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - registrou 287.037 estabelecimentos em uma área de 12.991.448 hectares. Deste total, 4.519.305 hectares, ou seja, 91,31%, enquanto que 8.472.143 hectares, equivalente a 65,21% da área é ocupada por 24.948 estabelecimentos não familiares como o agronegócio e latifúndios, o que compreende apenas 8,69% dos empreendimentos (PINHEIRO, 2010).⁷⁶

Em relação aos povos camponeses, dos 262.089 camponeses, apenas 106.178 são proprietários de suas terras; 15.485 são assentados sem titulação; 31.272 são arrendatários – sem terra; 9.660 parceiros – sem terra; 42.128 são ocupantes sem terra legalizada e 57.366 produtores sem área.⁷⁷

A situação de concentração privada das terras nas mãos de poucos proprietários dificulta o acesso das quebradeiras de coco ao recurso natural, uma vez que os palmeirais encontram-se em áreas descontínuas em quase todo o território maranhense fazendo com que a maior parte dos recursos naturais necessários a sobrevivência física e cultural das quebradeiras de coco babaçu encontrem-se em propriedades privadas.

Segundo Mesquita (2000, p. 75) o quadro concentrador de terras no Maranhão que privilegia a pecuária extensiva frente à produção camponesa, compreende-se em dificuldades que enfrentam camponeses agroextrativistas. O avanço do agronegócio e da pecuária faz com que não apenas no Maranhão, mas nos outros 03 (três) Estados de ocorrência dos babaçuais o acesso à coleta de coco se torne cada vez mais difícil.

⁷⁶PINHEIRO, Urubatan Ramão. Terra – Direito – Vida e Cultura. Concentração de terras no Maranhão, 2010. Disponível em <<http://cptma.arteblog.com.br/297225/Concentracao-de-terras-no-Maranhao/>> Acesso em 21 de julho de 2012.

⁷⁷ Ibidem.

Abaixo, o depoimento sobre o acesso ao babaçu e seu aproveitamento e as dificuldades da senhora Francisca Veralice, quebradeira que não possui terra própria e coleta coco em áreas privadas.

P - Como é o processo de extração do coco desde da coleta?

Francisca Veralice – quando vou junta o coco cutuco, a mata é fechada, tem cobra, já vi uma cobra grande, é meio complicado tirar a amêndoa, carregar o coco no jumento, nas costas e carrega para casa. Ao chegar em casa, quebro o coco, vou botar a comida no fogo, colo a cunha e aí se assenta com a perna bem aberta e quebra o coco; Quebro coco na casinha de Quebrar coco; Depois que quebra vende a amêndoa ou tira o azeite e faz sabão; Vendo o azeite; Se eu achar quem compre vendo o sabão também; Queimo a casca e vende o carvão; Vende a amêndoa a R\$ 1,10 (1kg); Sempre consumo e vendo;

P - A coleta de coco é na área de assentamento ou é na área de propriedade privada de terceiros?

Francisca Veralice - Tiro coco na área de assentamento é de propriedade privada; Tenho problema em tirar coco em área dos outros;

P - Porque você não tira na sua solta?

Francisca Veralice - Tem gente que não deixa, pego às escondidas, tem que ser ligeiro, pego na área dos outros para tirar a massa, pega bastante da área dos outros, para tirar a massa é mais difícil, para tirar a massa a maioria das pessoas pega no terreno dos outros, o coco para tirar a massa tem que ser bem verdinho, que cai o primeiro coco e depois cutuca o coco; a gente vai pegar o primeiro coco, derruba dez coco e no outro dia vai cutucar de novo;

P - Por que tem que tirar na área dos outros?

Francisca Veralice - Porque na nossa solta não tem coco bom de tirar a massa; Trabalho a massa na casa de massa, que tira sozinha, traz para casa, coloca no sol e quando tiver seco coloca no saco, vende para a Cooperativa, a sócia vende a R\$ 2,00, quem não é sócia é R\$ 1,50 (um real e cinquenta); Agente vai tirar na nossa solta e é pouco coco só da meia grade não dá para vender a massa só com meia grade, passa o dia todo e volta com uma bacia cheia de massa, se a agente tirar um balde; Que nessa época não está tirando massa só começa no mês de junho. (Francisca Veralice. Quebradeira de Coco Comunidade Centro do Coroatá. Esperantinópolis-MA, 01.04.2011) ;

Como se vê, a dificuldade de acesso ao recurso apresenta-se também pela questão natural, o coco enlameado no inverno e com a mata fechada e pela razão do coco preso em propriedades privadas, geralmente áreas de propriedade privada de fazendeiros fazendas. Nesse aspecto, segundo Jair Amaral (1990, p.102-103) há duas formas de relação social no extrativismo babaçu: a primeira, é a pequena produção dentro da grande propriedade cujo extrativista não é o dono da terra; a segunda, é a pequena

produção “livre”, fora dos domínios do grande proprietário, incluído o posseiro ou ocupante. As duas formas necessitam ultrapassar os limites da propriedade, seja possuída ou arrendada, assim o proprietário permite que o seu babaçu seja explorado por moradores da área, mas com a obrigação de que toda a produção seja vendida para uma pessoa indicada por ele ou para um bodegueiro instalado dentro da propriedade ou na comunidade.

Shiraishi Neto (1995, p.46), relatou que as áreas de acesso ao babaçu, em sua maioria, encontram-se cercadas. Em contrapartida, para as famílias das quebradeiras, o uso é compartilhado, onde não há dono das palmeiras de babaçu. Privilegia-se, portanto, as formas de uso comum em oposição à apropriação privada da terra.

Em outras palavras, na concepção coletiva de acesso ao recurso das famílias, cada família possui direito ao acesso a uma quantidade infinita de árvores a sua disposição e o manejo do recurso ocorre conforme a capacidade e a necessidade de trabalho.

A amêndoa representa a vida das famílias. Com o processamento da mesma é possível produzir o carvão, a partir da casca do babaçu, o azeite, o sabão, floco para produzir a farinha de mesocarpo e a óleo babaçu.⁷⁸ Vejamos a descrição da Dona Maria Cristina Felizardo Dantas da Comunidade Centro do Coroatá:

P – Como é o processo de extração do coco?

Maria Cristina - Primeiro coeto o coco, levo para o núcleo, faço o processo da lavagem, descasco o coco, tiro aquela parte mais grossa, limpo o coco (tiro o resto das fibras), bato o coco e faço a secagem, depois da secagem é enviado para a COOPAESP, quebro o coco para fazer a amêndoa, faço o carvão da casca e faço o azeite, o sabão, o óleo. Faço no núcleo, até bater é no núcleo, no núcleo tiro o floco, extraio o mesocarpo no núcleo e a amêndoa em casa. Tiro a amêndoa em casa, faço o azeite em casa. (Maria Cristina Felizardo Dantas. Quebradeira de Coco, Comunidade Centro do Coroatá. Esperantinópolis-MA, 03.04.2011);

Assim, o babaçu representa o recurso natural que garante a reprodução física e social das quebradeiras de coco, o qual, juntamente com a roça, onde, pela divisão do trabalho, é cultivada geralmente pelos homens, constitui o sustento da economia familiar.

⁷⁸O óleo babaçu é utilizado para variados fins pode-se destacar: indústria cosmética, alimentícia, sabões, sabão de coco, detergentes, lubrificantes, entre outras. <http://www.campestre.com.br/oleo-de-coco-babacu.shtml>. Acesso em: 30 de março de 2012.

Dessa forma, verifica-se pela pesquisa nas comunidades que a discussão sobre os conhecimentos tradicionais aparece nas falas dos sujeitos de forma secundária. Para as quebradeiras de coco o fator mais importante na discussão dos conhecimentos tradicionais é primeiramente a garantia de permanência e acesso a terra, juntamente com o direito ao livre acesso a áreas comuns de incidência das palmeiras, para que se garanta o ponto de partida da identidade coletiva, uma vez que em tais direitos não se poderia falar em direito à repartição de benefícios do conhecimento tradicional. Assim, a educação diferenciada para o campo; o respeito aos direitos das mulheres contra o patriarcalismo existente nas relações de gênero, vivenciado pelo discurso feminista aliado às discussões de proteção ao meio ambiente, constitui outros direitos não dissociados da questão dos conhecimentos tradicionais.

Ao traçar, neste segundo capítulo, o panorama geral da pesquisa de campo situando os lugares, os espaços de discussão, as relações com o mercado nas comunidades pesquisadas, a importância das organizações sociais, o passo seguinte é relacionar a realidade social das quebradeiras de coco com os marcos regulatórios do acesso do conhecimento tradicional e os processos de reconhecimento jurídico, a partir da análise de diversos dispositivos jurídicos nos assuntos relacionados ao objeto da pesquisa, a saber: Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Medida Provisória n.º 2.186/2001. Quanto ao Protocolo de Nagoya, em razão de sua recente edição, serão apenas mencionados alguns de seus temas mais importantes.

3 OS MARCOS REGULATÓRIOS DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E A GLOBALIZAÇÃO

As legislações sobre acesso e uso dos conhecimentos tradicionais associados e do patrimônio genético constituem objeto de várias disputas jurídicas, protagonizadas pela discussão e debates jurídicos entre vários grupos sociais, instituições de pesquisa, órgãos do Estado como o Ministério Público Federal, o Ministério do Meio Ambiente através da atuação do CGEN, entidades sociais do movimento social das quebradeiras de coco babaçu e outras organizações parceiras ou opositoras.

Este capítulo pretende descrever alguns pontos e analisar a legislação sobre o direito à repartição dos benefícios oriundos do acesso ao conhecimento tradicional por indústrias de cosméticos e biotecnologia para fins de desenvolvimento de produtos.

A importância deste capítulo para pesquisa é apresentarmos a leitura jurídica do pesquisador sobre o posicionamento normativo positivista do Estado Brasileiro acerca do tema repartição dos benefícios e de que modo a legislação contrasta, se é que isso ocorre, com as práticas sociais e os modos de fazer, criar e viver das quebradeiras de coco babaçu.

Primeiramente, discorreremos sobre o significado de campo jurídico e do modo como as quebradeiras ingressaram neste campo; em seguida, a pesquisa traça uma relação entre a globalização e o direito para posteriormente analisar alguns aspectos da Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Medida Provisória n.º 2.186/2001 e destacar alguns temas do Protocolo de Nagoya.

A teoria do campo, para Pierre Bourdieu (2007, p.133-134), refere-se ao mundo social representado pela diversidade de espaços sociais em várias dimensões, quais sejam: sociais, econômicas, políticas, jurídicas, literária, artística entre outras. Em outras palavras, o campo constitui o universo social composto por agentes, instituições e indivíduos que formam a composição das forças do campo, irredutíveis às intenções individuais dos agentes.

A posição no campo depende do capital que os agentes detêm em cada campo. A posição social do sujeito é definida pelo tipo de capital que possui; são espécies de poderes nas dinâmicas relações entre os agentes. Assim, por exemplo, no campo cultural, o volume do capital cultural determina as probabilidades de ganho em todos os jogos em que o capital cultural é necessário e eficiente; o mesmo ocorre no campo

econômico, quanto maior o capital econômico, melhor a posição do agente no campo (BOURDIEU, 2007, p. 134).

O campo jurídico para este estudo se reveste de fundamental importância, é o lugar das disputas e embates jurídicos entre indivíduos, grupos e instituições para dizer e interpretar o direito. Dentro da teoria do campo de Pierre Bourdieu, o “campo jurídico” pode ser conceituado da seguinte forma:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (2007, p.212)

No campo jurídico, há uma divisão no bojo da concorrência pelo direito de dizer o direito, entre os técnicos, que são os profissionais do direito e os chamados profanos ou leigos, ocasionando a cisão social que faz com que o direito aparente ser independente das relações de força que o consagram. Este modelo de separação social faz com que o direito reafirme sua autonomia e independência das pressões sociais e de interferências exógenas (BOURDIEU, *ibidem*). A existência de um mundo jurídico autônomo e independente do universo social constitui, no entender de Bourdieu (2007, p. 211), a violência simbólica legítima, cujo monopólio pertence ao Estado.

No bojo do campo das disputas (BOURDIEU, 2007, p. 212), obtempera sobre a divisão do trabalho jurídico, caracterizado pela existência de um campo jurídico que é o lugar de disputas e concorrências pela distribuição do Direito, da Justiça e da ordem. Neste âmbito, os agentes jurídicos (advogados, Juízes, Promotores) disputam espaços visando a demonstrar uma melhor capacidade de interpretar os diplomas jurídicos emanados pelo Estado, que por sua força consagra a visão legítima de toda a sociedade.

A concorrência no campo jurídico entre os chamados “operadores do direito” em posições antagônicas não reflete um questionamento profundo do significado do direito e sua função na sociedade, porém as divergências limitam-se ao campo dogmático de posições legitimadas entre as aceitáveis interpretações jurídicas de textos normativos e posições doutrinárias dos chamados “doutrinadores” portadores de capital jurídico. São, por conseguinte, aceitos no campo, dentro do que Bourdieu chama de “divisão do trabalho de dominação simbólica” (2007, p.219) na qual os adversários de

posicionamento jurídico e hermenêutico de modo geral são cúmplices no campo de autosuficiência do direito e na manutenção de um sistema jurídico hermético.

Nesta seara, as maiores expressões do campo jurídico segundo Bourdieu (2007, p. 216) são a neutralidade e a universalidade. O universalismo jurídico, em uma sociedade diversa e multicultural na qual coexistem diversos grupos sociais, constitui para Bourdieu (2007, p. 246) uma forma de dominação simbólica ou imposição de legitimidade de uma única ordem social. No entender de Bourdieu (2007, p. 237) sobre o direito: “O direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado.”

O campo jurídico dos conhecimentos tradicionais foi o espaço da discussão legal e metajurídica em torno da regulação jurídica da repartição dos benefícios do conhecimento tradicional associado das quebradeiras de coco babaçu, a partir da informação da empresa Natura de que havia uma norma que regulava o assunto, as quebradeiras de coco babaçu ingressaram no campo jurídico.

O primeiro passo foi diligenciar junto aos órgãos do Governo Federal e na legislação sobre a repartição de benefícios com intuito de obter informações sobre o tema, buscaram-se esclarecimentos legais junto ao CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético⁷⁹. Ademais, a pedido da ASSEMA, o CGEN realizou várias oficinas na região do Médio-Mearim, Estado do Maranhão, para discutir sobre a Medida Provisória 2.186/2001 e acerca dos novos direitos nela contidos (PORRO E VEIGA, 2010, p.14).

As quebradeiras de coco babaçu no campo jurídico buscaram assessorias de profissionais que tirassem as dúvidas sobre os instrumentos legais necessários para o contrato, como o TAP – Termo de Anuência Prévia e o CURB – Contrato de Utilização e Repartição de Benefícios. Mediante informações do CGEN, o grupo descobriu a exigência legal de apresentar ao CGEN um processo administrativo munido com um laudo antropológico independente, para a empresa interessada regularizar-se após o acesso aos conhecimentos tradicionais.

⁷⁹ O CGEN é o órgão do Governo Federal, presidido pelo Ministério do Meio Ambiente, que cria regras e toma decisões sobre assuntos do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, conforme indicado pela MP 2.186-16. Vários outros ministérios participam do CGEN, como por exemplo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Cultura, bem como outras instituições, como o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e a Fundação Cultural Palmares. Ao todo, são 19 representantes com direito a voto.

No campo jurídico, as diversas entidades das quebradeiras buscaram assessoria jurídica e intervenção do Ministério Público Federal visando maior substrato legal e obtenção de maior segurança nas informações e nas ações do grupo.

O estudo da Medida Provisória 2.186/2001 e a análise das Convenções e Declarações Internacionais sobre o acesso e repartição de benefícios do conhecimento tradicional foram fundamentais para a compreensão dos técnicos das entidades e das lideranças do movimento das quebradeiras de coco, o que possibilitou certo amadurecimento nas discussões jurídicas.⁸⁰

Os grupos sociais nas discussões coletivas pretendem dar uma resignificação da Anuência Prévia prevista na Medida Provisória 2.186/2001, por esta ser um procedimento extremamente simples que não garante segurança alguma de que houve o efetivo consentimento informado da comunidade sobre o acesso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional, embora haja regulamentação sobre a matéria emanada pelo CGEN através das Resoluções.

A preocupação das quebradeiras de coco com a efetiva participação da comunidade nas discussões sobre o consentimento prévio, mediante as práticas sociais e sua juridicização, pôde se tornar possível por meio da intenção da construção de um Projeto de Lei a partir do Relatório e das discussões do seminário. Uma vez que, por meio da pesquisa de campo realizada em São Luís, nas atividades do Seminário: “Acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético: Uma reflexão sobre a atual situação de nossas experiências”, entre os dias 12 a 14 de setembro de 2011⁸¹, as quebradeiras de coco babaçu juntamente com outras comunidades tradicionais discutiram as experiências com o contrato de repartição de benefícios. Nessas discussões, apareceu como questão fundamental a necessidade do consentimento prévio fundamentado, traduzido como discussão prévia e gradativa com todo o corpo social da comunidade sobre as propostas da empresa ou entidade. Sendo que, de modo objetivo, surgiu no debate à ideia da regulamentação sobre consentimento prévio fundamentado, nesses termos, constante no Relatório final do encontro: “13. Tentar

⁸⁰ Em que pese à observação durante a pesquisa de campo de que poucas quebradeiras de coco nas comunidades pesquisadas realmente lembram-se das etapas e do significado da repartição de benefícios pelo acesso do conhecimento tradicional associado, realizado pela empresa de cosméticos.

⁸¹ SEMINÁRIO: ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO II: uma reflexão sobre a atual situação de nossas experiências, realizado no período de 12 a 14 de setembro de 2011 em São Luís-MA

prever na Anuência prévia a assinatura não apenas de um representante do grupo, mas ter uma ata em Assembléia comprovando que houve a anuência com a comunidade.”⁸²

O ingresso das quebradeiras de coco no campo dos conhecimentos tradicionais tem se caracterizado pelo movimento das quebradeiras de coco de juridicização do modo como vivenciam o direito, cujo significado, aduz Almeida (2006b, p.07), é a busca da transformação das práticas sociais em dispositivos jurídicos que assegurem direitos pensados pelos grupos diante de suas práticas históricas ou atuais. O exemplo clássico de tal juridicização é a aprovação em diversos municípios das Leis do Babaçu Livre que disciplinam o livre acesso aos babaçuais, mantendo-os como recursos abertos independentemente da forma de dominialidade, seja a posse ou a propriedade.

Entretanto, no âmbito da pesquisa há que se fazerem reflexões sobre as normas jurídicas e suas implicações para os grupos sociais, tendo em vista que as legislações foram e estão sendo construídas dentro de um mundo globalizado e sofrem influências deste processo de globalização, sem a participação na construção das comunidades locais e das quebradeiras de coco babaçu diretamente afetada pela norma.

Dessa forma, pela força dos acordos globais, é possível refletir que o direito emanado exclusivamente pelo Estado encontra-se em um paradoxo: ao mesmo tempo em que no âmbito interno apresenta certo⁸³ distanciamento das pressões sociais e demandas dos movimentos e grupos sociais, pelo monopólio de técnicos e juristas hegemonicamente legitimados para dizer o Direito, no contexto das relações jurídicas internacionais produzem Tratados e Acordos Internacionais influenciados pelo processo de globalização do direito.

O termo “globalização” pode ser conceituado como:

⁸² As experiências dos grupos sociais na relação com as empresas nos casos de repartição de benefícios foram relatadas no Seminário, oportunidade em que ao final foi construído um Protocolo dos grupos denominado de Protocolo de São Luís.

⁸³ A utilização do termo certo distanciamento, no sentido de a distância entre o Poder Judiciário e a sociedade vem aos poucos diminuindo ao menos dentro dos espaços institucionais criados, há ações ainda contra-hegemônicas do Poder Judiciário que tem discutido temas com a sociedade antes do julgamento das controversas constitucionais. É o caso das Audiências Públicas antes do julgamento de casos de alta relevância jurídica e constitucional que envolve relações econômicas, políticas e sociais, como foi o caso do julgamento da Raposa Serra do Sol, da descriminalização do aborto de fetos anencéfalos e pelo recente julgamento da ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 186 em que o Partido Democratas (DEM) questionou a constitucionalidade de cotas para negros nas Universidade Públicas. Neste caso, julgado em 26.04.2012, também houve Audiência Pública para discussão do tema. Tal observação não isenta de críticas o próprio processo de Audiências Públicas em que muitas vezes o cenário é montado com a presença de representantes do Estado e na composição da mesa principal com os maiores interessados em determinado resultado estabelecido previamente. Para maior aprofundamento das Audiências Públicas ver texto do LOPEZ, José Sérgio Leite. Sobre Processos de “Ambientalização” dos Conflitos e sobre Dilemas da Participação. *In Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 12, n.25, p.31-64,2006.

Globalização nos remete ao processo social, econômico, cultural e demográfico que se instala no coração das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que uma atenção limitada aos processos locais, às identidades locais, às unidades de análise locais, torna incompleta a compreensão do local. (ARNAUD, 1999, p.16)

O aspecto local no estudo da globalização merece especial atenção. Boaventura de Santos (2003, p.433) obtempera que a globalização é oriunda de um bem-sucedido localismo, a globalização não prescinde de uma raiz local que se expande a nível global. Sendo assim, globalização é nas palavras de Santos (2003, p. 435) um “localismo globalizado” em que determinado fenômeno local é globalizado com êxito, seja a atividade econômica das multinacionais, a transformação da língua inglesa em língua universal, o *fast food* americano e as leis de propriedade intelectual dos Estados Unidos.

A globalização segundo Beck (1999, p.27-28) não deve ser concebida de maneira monocausal, restrita ao âmbito da globalização econômica, mas de uma forma pluridimensional relativa a dimensões culturais, ecológicas, políticas. Assim, a globalização é definida pelo autor como: “Processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.”

Segundo ARNAUD (1999, p. 03), a idéia de que o Direito reflete a emanção do poder soberano, independente e exclusivo do Estado, tem sido cada vez mais refratada pela influência dos processos de globalização em que o direito encontra-se implicado, mediante a atuação de organismos internacionais multilaterais na formulação de um padrão transnacional de disciplina jurídica. Nessa reflexão, estamos a falar em mecanismos jurídicos construídos pelas agências multilaterais que visam a traçar procedimentos e mecanismos para que os Estados juridicamente protejam os conhecimentos tradicionais.

Os atores transnacionais que interferem nos marcos regulatórios do conhecimento tradicional são as agências multilaterais como a ONU – Organização das Nações Unidas, o BIRD – Banco Interamericano Mundial, a OMC – Organização Mundial do Comércio e o OMPI – Organização Mundial da Propriedade intelectual.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) possui destaque no cenário da propriedade intelectual global. É uma entidade internacional de direito

público, com sede em Genebra na Suíça, criada em 1967, integrante do sistema das Nações Unidas, fora estabelecida durante a Convenção de Estocolmo, por meio de um instrumento denominado “Convenção que estabelece a Organização Mundial de Propriedade Intelectual”. A agência é responsável, entre outras questões, por promover diversos estudos sobre os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, tendo como principais objetivos analisar os problemas que envolvem os detentores do conhecimento tradicional que são os povos e comunidades tradicionais, bem como apresentar soluções às divergências que envolvem os conhecimentos tradicionais associados e à propriedade intelectual (ALENCAR, 2008, p. 90).

A agência visa a atualizar os padrões internacionais de proteção às criações intelectuais em âmbito mundial. As principais funções da agência são estimular a proteção da propriedade intelectual no mundo todo mediante a cooperação entre os Estados, bem como estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual para facilitar a transmissão de tecnologia relativa à propriedade industrial para os países em desenvolvimento e a modernização das legislações nacionais.⁸⁴

Segundo, Alencar (2008, p.91), a OMPI em 1998 criou uma comissão sobre propriedade intelectual global, com o fim de pesquisar os conhecimentos tradicionais.⁸⁵ Acrescenta Alencar (2008, p.92) que a OMPI demonstra ser favorável à criação de marcos legais universais capazes de controlar o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados.

Essas entidades têm por escopo uniformizar os dispositivos legais para compatibilizar as legislações de diversos países portadores considerados megadiversos⁸⁶, e para disciplinar registros e identificações de conhecimentos tradicionais visando a modernização das legislações nacionais sob a coordenação da OMPI (ALMEIDA, 2010, p.11).

As formulações jurídicas segundo Almeida (2010, p. 09-10) propostas pelas agências multilaterais consistem em propugnar técnicas de parceria entre grupos sociais

⁸⁴ APRESENTAÇÃO DA OMPI. Disponível em <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/ompi/>> Acesso em: 21 de julho de 2012

⁸⁵ Em pesquisa sobre o tema constante na dissertação em Direito Ambiental apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (DE ALENCAR, Aline Ferreira. 2008), relatou que o programa da OMPI compreende os seguintes componentes: “a) proteção à criatividade, às inovações e ao conhecimento tradicional; b) biotecnologia e biodiversidade; c) proteção do folclore; e d) propriedade intelectual e desenvolvimento.”

⁸⁶ Os países considerados megadiversos são: Brasil, México, China, Colômbia, Indonésia, Quênia, Peru, Venezuela, Equador, Índia, Costa Rica e África do Sul, que, segundo Santilli (2005, p.44), juntos possuem 70% da diversidade biológica do mundo.

e empresas com a participação comunitária, intermediadas por agências ou agentes externos, o que pode vir a desestruturar formas intrínsecas dos grupos de organizarem-se coletivamente em movimentos sociais, o que contrasta com a busca de autonomia e independência dos grupos.

O processo em que os países se submetem às proposições legislativas exógenas para Santos (2003, p. 435) denomina-se de “globalismo localizado”, forma de globalização em que os países emergentes têm-se especializado. Significa a absorção do impacto das práticas e dos imperativos globais no âmbito local, consubstanciado em mudanças das práticas locais para atender as exigências globais, como as alterações legislativas e políticas impostas pelos países centrais ou pelas instituições multilaterais que tais países controlam.⁸⁷

Os países, inclusive o Brasil, que acabam por assinar os instrumentos jurídicos construídos pelas agências multilaterais, buscam seguir as recomendações conceituais e jurídicas das instituições externas. A busca em especial da OMPI pela normatização com vistas à “proteção dos conhecimentos tradicionais” fora fundamental na criação normativa de regulação do acesso ao conhecimento tradicional e patrimônio genético denominada de Convenção sobre a Diversidade Biológica.⁸⁸

Na compreensão da OMPI, os conhecimentos tradicionais deixaram de ser considerados cultura, folclore ou prática social da comunidade para terem valor econômico, social e científico. Assim, antes invisibilizados pelas agências multilaterais internacionais, o conhecimento tradicional passou a ganhar relevância pela perspectiva de comercialização e pesquisa por grandes empresas e pelos Estados nacionais (ALMEIDA, 2010, p.13).

⁸⁷ SANTOS, *Ibidem*. Indica outras formas de globalismo localizado, em suas palavras: “Tais globalismos localizados incluem: enclaves de comércio livre ou zonas francas; desmatamento e destruição maciça dos recursos naturais para o pagamento da dívida externa; tesouros históricos, lugares ou cerimônias religiosos, artesanato e vida selvagem postos à disposição da indústria global do turismo; dumping ecológico (“compra” pelos países de Terceiro mundo de lixo tóxico produzido nos países capitalistas centrais para gerar divisas externas), conversão da agricultura de subsistência em agricultura para exportação como parte do “ajuste estrutural”; alterações legislativas e políticas impostas pelos países centrais ou pelas agências multilaterais que elas controlam; uso de mão de obra local por parte de empresas multinacionais sem qualquer respeito por parâmetros mínimos de trabalho.”

⁸⁸ A Convenção foi aberta para assinatura em 5 de junho de 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), e ficou aberta para assinatura até 4 de junho de 1993. Durante esse período, 168 países assinaram a Convenção. São esses os Países Signatários. Hoje, a CDB conta com 175 Partes, sendo que somente 168 são signatárias. Só a assinatura do texto da CDB não faz de um país uma Parte, nem dá o direito a voto nas decisões tomadas pela COP. Para se tornar uma Parte e ter o direito a voto, é preciso que o país tenha ratificado a sua adesão à Convenção, ou que já tenha iniciado o processo de ratificação pelo País (ascensão, aceitação, ou aprovação). <<http://homolog-w.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=72&idMenu=2335>> Acesso em: 25.04.2012

Os conhecimentos tradicionais, antes visto como folclore ou prática social, passaram a ser bem jurídico, por intermédio do instrumento jurídico do contrato de repartição dos benefícios considerado pela CDB como mecanismo de “proteção dos conhecimentos tradicionais”.

Almeida (2010, p.11) observou no âmbito da OMPI que a mesma visa a “modernização das legislações nacionais”, sob a égide de uma homogeneização dos dispositivos legais e procedimentos alusivos a proteção dos conhecimentos tradicionais e a propriedade intelectual, principalmente nos países que compõem a Pan-Amazônica.⁸⁹

Dessa forma, verifica-se que o está em jogo são as formas de padronização jurídica para que os dispositivos chamados de proteção aos conhecimentos tradicionais sejam unificados em diversos países signatários da CDB. Este processo denomina-se de “homogeneização jurídica”; é o processo pelo qual se busca padronizar legislação e procedimentos em diversos países, principalmente normas dos Estados-nações ricos em sociobiodiversidade. Bourdieu (2001, p. 102) identifica este processo a partir do da unificação do campo mundial da economia e das finanças, pela imposição do livre comércio e da livre circulação do capital, integração de variados universos econômicos que vão desembocar na unificação do direito e dos procedimentos legais em um modelo denominado pelo sociólogo francês de “*globalization*”.

Bourdieu em seu livro “Contrafogos II” expressa a questão da unificação dos mercados e da “homogeneização jurídica” do seguinte modo:

A unificação do campo econômico mundial pela imposição do reino absoluto do livre comércio, da livre circulação do capital e do crescimento orientado para a exportação apresenta a mesma ambigüidade que a integração no campo econômico nacional em outros tempos: embora dando aparência de um universalismo sem limites, de uma espécie de ecumenismo que encontra suas justificativas na difusão universal dos estilos de vida *cheap* da “civilização” do MacDonal’d’s, do jeans e da Coca-Cola, ou na “homogeneização jurídica”, freqüentemente tida por um indício positivo de “*globalization*”, esse “projeto de sociedade que serve aos dominantes, isto é, grandes investidores que, situando-se acima dos estados, podem contar com os grandes estados e em particular com o mais poderoso dentre eles política e militarmente, os Estados Unidos, e com as grandes instituições internacionais, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização

⁸⁹ Segundo informações, obtidos no sitio <<http://www.otca.info/portal/tratado-coop-amazonica.php?p=otca>>. Acesso em: 28.09.2011. Os países Pan-Amazônicos são Brasil, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador, Peru, Guiana, Suriname e Venezuela que em 1978 assinaram o Tratado de Cooperação Amazônica, concebido como instrumento de cooperação entre os povos que reconhece a natureza transfronteiriça da Amazônia. Tem como objetivos promover o incremento da pesquisa tecnológica e científica, o intercâmbio de informações, a utilização racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio cultural e preservação do meio ambiente.

Mundial do Comércio, controladas por eles, para garantir condições favoráveis à condução de suas atividades econômicas”. (Bourdieu, 2001, p.107)

Para Bourdieu (2001, p. 100) a expressão “*globalization*” significa a busca de uma política econômica hegemônica com o fim de dar unidade ao campo econômico, com a adoção de uma série de ações jurídicas e políticas voltadas a por fim a todos os limites e obstáculos da unificação impostos pelos Estados Nacionais as diretrizes uniformizadoras.

A “homogeneização jurídica” verificada no bojo da globalização jurídica visa a unificar normas e procedimentos transnacionais, como as convenções, tratados e declarações, as quais têm por objetivo adequar as legislações nacionais entre si, padronizando-as seguindo o discurso dos órgãos de necessidade de “atualização” dos dispositivos.

O direito passa a ser fundamental para a regulação de tais conhecimentos no sentido de garantir o acesso para as empresas e instituições de pesquisa, em vista disso o direito apropria-se do debate, outrora relegado à antropologia, visando à normatização dos conhecimentos tradicionais associados com um viés mercantil.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que o direito garante espaço no debate dos conhecimentos tradicionais para regular o acesso e transformar o conhecimento tradicional em bem econômico, os dispositivos jurídicos acenam para a preocupação de assegurar às comunidades tradicionais uma repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos das empresas, oriundos da utilização dos conhecimentos tradicionais para a fabricação de produtos e cosméticos em geral.

Neste debate, buscar a repartição dos benefícios de modo equitativo a esses grupos, por si só, não significa compreender que o direito está regulando as especificidades vivenciadas pelos povos e comunidades tradicionais. A análise que se faz é que o direito visa a transformar a natureza em objeto a fim de legitimar sua apropriação, fazendo com que o conhecimento seja transformado em bem jurídico e conduzido ao mercado.

Neste campo de disputas jurídicas, os povos e as comunidades tradicionais também têm utilizado o direito regulado pela CDB e pela Medida Provisória n.º 2.186/2001 para garantir espaço na discussão dos conhecimentos tradicionais associados e do patrimônio genético, ao mesmo tempo em que permanecem enquanto

(novos) movimentos sociais reivindicando o reconhecimento jurídico de seus territórios e suas territorialidades.⁹⁰

Os marcos legais de regulação dos conhecimentos tradicionais e do acesso ao patrimônio genético por empresas privadas foram construídos no cerne do paradoxo jurídico exposto, em que houve pouca participação das comunidades e povos tradicionais na construção das normas e muita influência dos organismos exógenos ao Estado Nacional e interesses privados de acesso ao conhecimento tradicional e ao patrimônio genético dos povos e comunidades tradicionais.

No processo de discussão e disputas no campo do direito, o que se observa é que as normas internacionais chamadas de “proteção dos conhecimentos tradicionais” como a Convenção da Diversidade Biológica, e demais instrumentos jurídicos a seguir analisados, são formulados em processos de debates muito distantes das realidades locais das quebradeiras de coco e demais grupos sociais. Observa-se que nesses fóruns globais de discussão jurídica a participação dos grupos sociais é praticamente exígua, senão inexistente, e que tais processos de normatização hierárquica não se mostram compatíveis com o desejo de reconhecimento jurídico formal e material dos grupos sociais.

3.1 A CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA

A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)⁹¹ é um tratado internacional assinado pelo Brasil 04 de junho de 1992 no Rio de Janeiro, promulgado no direito interno pelo Decreto 2.519, em 16 de março de 1998.⁹² O Brasil foi o primeiro país a subscrever a convenção, durante a Eco/92 (SANTILLI, 2005, p.44).

A CDB foi assinada pelo Brasil durante a 2ª Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominada de ECO/92, realizada entre os dias 3

⁹⁰ A discussão da emergência do movimento quebradeira de coco babaçu enquanto identidade étnica e movimentos sociais ou novos movimentos sociais, bem como sobre as reivindicações políticas de territórios e territorialidades será discutida em capítulo próprio.

⁹¹ A Convenção sobre a Diversidade Biológica é um tratado internacional para produzir efeitos jurídicos foi necessária a negociação e assinatura de competência do Poder Executivo (inciso VIII, art. 84 da CF), após o Tratado é encaminhado ao Poder Legislativo para ratificação por meio de Decreto Legislativo (inc I, art.49 da CF). Na sequência desse processo há o ato de promulgação, que é realizado pelo Poder Executivo por meio de um Decreto. O Tratado passa a ter valor e produzir efeitos jurídicos somente após sua promulgação (SHIRAISHI NETO, 2010, p.36).

⁹² BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de julho de 1992, Brasília, 1998. <<http://www.planalto.gov.br>. >Acessado em 29.09.2011

a 14 de junho de 1992 no Rio de Janeiro, que sem dúvida tornou visível a questão do meio ambiente entre os temas mais importantes na discussão da arena global (STEFANELLO E DANTAS, 2010, p. 147).

A Convenção é o instrumento regulatório de incomensurável relevância no plano jurídico, ambiental e econômico no âmbito do direito internacional. Esse instrumento legal foi assinado por 168 países, incluindo o Brasil quando o Congresso Nacional Brasileiro ratificou em 03 de fevereiro de 1994, mediante o Decreto Legislativo n.2/94.

A assinatura da Convenção ocorreu quatro anos após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, considerada marco fundamental para os direitos dos povos e direito do meio ambiente. Elegendo o pluralismo e a diversidade social como princípios fundantes e reconhecendo direitos dos povos indígenas e quilombolas, a norma abriu espaço para o reconhecimento formal dos demais grupos sociais tradicionais.

Neste contexto, após promulgação da Constituição com um capítulo próprio à proteção ao meio ambiente, em especial garantindo a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art.225), o meio ambiente passou a ganhar visibilidade nos fóruns de discussão jurídica nacional. Ademais, a Carta Magna de 1988, incluiu em sua sistemática um capítulo próprio aos direitos culturais (art.215 e 216), visando à construção do patrimônio cultural brasileiro material ou imaterial, sendo este último como bens de natureza imaterial, as formas de expressão e modos de criar e viver, permitindo uma maior visibilidade jurídica dos diversos grupos que compõem a diversidade étnica e cultural brasileira.

A Convenção Internacional constitui-se marco regulatório fundamental na normatização do acesso ao conhecimento tradicional e ao patrimônio genético dos povos e comunidades tradicionais pertencentes às comunidades locais e populações indígenas com modos de vida tradicionais.

Os objetivos da Convenção constante em seu texto são de promover a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa de seus benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.⁹³ A Convenção sobre a Diversidade Biológica adotou como princípio

⁹³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Disponível em <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf> Acesso em: 20.07.2012.

elementar a soberania dos países signatários em explorar seus recursos genéticos e biológicos de acordo com suas políticas ambientais.

De acordo, com os termos da Convenção a diversidade biológica significa:

“Diversidade biológica” significa a variabilidades de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.⁹⁴

A Convenção sobre a Diversidade Biológica possui o escopo de preservar o complexo biológico e genético existente no país signatário, ao mesmo tempo em que prevê concretamente a possibilidade de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento de comunidades locais e populações indígenas por terceiros, seja uma empresa ou grupos de pesquisa de universidades e instituições, mediante a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desses saberes.

A Convenção prevê modelos de participação dos grupos sociais nesse processo decisório de permitir ou não a apropriação do patrimônio genético e do conhecimento tradicional por empresas ou entidades de pesquisa, mediante a necessidade legal do “consentimento prévio fundamentado”, em que o grupo social detentor do conhecimento tradicional, após uma série de discussões e prévio acesso às informações do que está em jogo em permitir que o conhecimento seja levado ao mercado, consente em permitir o acesso desses conhecimentos à empresa ou a um grupo de pesquisa.

Assim, pela Convenção as comunidades locais possuem o direito fundamental de não permitir o acesso aos seus conhecimentos tradicionais associados, ou seja, de não consentir, bem como possuem, caso consentam, direito à repartição dos benefícios dos conhecimentos tradicionais (art 8º, j da Convenção).

O direito da comunidade em conceder o consentimento prévio fundamentado (Artigo 15, alínea 5) pressupõe a garantia do direito à informação das conseqüências do processo de repartição dos benefícios.

Durante as entrevistas nas Comunidades Centro do Coroatá foi possível observar que as entrevistadas recordam da relação com a Natureza de maneira geral, sem conseguir expor os detalhes da relação, muito embora todas admitam que houve muitas palestras, encontros e debates com a comunidade sobre o significado do contrato de repartição de

⁹⁴Ibidem.

benefícios. Os depoimentos da Dona Maria Elizabeth Gomes de Souza e Dona Antônia Iris de Souza Freitas relatam o que foi apreendido pela maioria das quebradeiras entrevistadas:

P - Você participou das discussões para repartição de benefícios? Se participou contar um pouco como foi? Você sabe explicar o processo?

“Eles a natura primeiramente pegaram uma massa e levaram. E depois quando eles vieram fazer reunião, foi discutido muito sobre esse patrimônio genético e o conhecimento tradicional; Que entendeu que eles falando sobre esses conhecimentos do patrimônio; E o que a comunidade iria ganhar? Seria um fundo para os projetos e melhorar na renda com o fornecimento, reforma dos núcleos, um projeto para a criação de porco; Melhorou a vida da Senhora? Melhorou. Renda aumentou um pouquinho. Que continuou o mesmo tanto de trabalho não teve que trabalhar mais.

P - Quais as maiores dificuldades com a Natura? Sobre os fundos que as pessoas não entendia muito como era e tinha que fazer muita reunião para poder entender; (Dona Maria Elizabeth Gomes de Souza. Quebradeira de Coco da Comunidade Centro do Coroatá. Município: Esperantinópolis. Estado do Maranhão)

P - Você participou das discussões para repartição de benefícios? Se participou contar um pouco como foi? Você sabe explicar o processo? Natura fez reunião com as Quebradeiras e disseram que queriam a amostra de mesocarpo e passou uns tempo e voltaram e disseram que havia uma lei que tinha que pagar uma repartição para a comunidade. Dava para desenvolver a amostra de babaçu, que dava para desenvolver os produtos. Foram trabalhando a repartição durante uns 04 (quatro) anos, vinham com a proposta e não dava certo e tentava de novo. Chegaram no valor de denominador comum. Várias reuniões, com o pessoal da ASSEMA, COOPAESP. (Dona Antonia Iris de Souza Freitas. Quebradeira de Coco da Comunidade Centro do Coroatá. Município: Esperantinópolis. Estado do Maranhão)

Observou-se também que algumas das entrevistadas não foram informadas do direito à repartição de benefícios. Em outras palavras, a exigência do consentimento prévio fundamentado para a repartição de benefícios, exigência da Convenção da Diversidade Biológica, não foi cumprida a contento, embora todas as entrevistadas afirmassem que tiveram oportunidade de participar das reuniões e muitas delas efetivamente participaram. Em outro depoimento a quebradeira de coco Dona Luiza Nobre da Silva e Ludiana Pereira de Souza, as quais relataram:

P – Sobre a relação com a Natura de que forma Senhora participou?

Não participei das negociações da Natura. O que fiquei sabendo era que iriam fazer para a Natura Cosméticos, e se vingasse o coco iria ter mais valor. Mais aqui nada vai para frente. Tem a freira todo ano, às vezes dá, às vezes não dá. Elas estão alegres com a Natura; Com o ficou a questão do mesocarpo? Que não sabe; (Dona Luiza Nobre da Silva. Quebradeira de Coco Babaçu.

Comunidade Centro do Coroatá. Município Esperantinópolis. Estado do Maranhão)

P – Sobre a discussão com a Natura como participou?

Que não lembra da discussão da Natura, que no início foi muito difícil, porque às vezes não tinha experiência não conseguiram entender o que passa para gente;

Que não participaram da repartição de benefícios, sempre a reunião que ia era no Rodrigues no Grupo de Quebradeiras; Que sobre a repartição nunca vai parar de tirar o mesocarpo; Que não tem informação sobre a repartição; Está sendo investido nas casas; (Dona Ludiana Pereira de Souza. Quebradeira de Coco Babaçu. Comunidade Centro do Coroatá. Município Esperantinópolis. Estado do Maranhão)

A Convenção prevê o direito à participação dos grupos sociais nesse processo decisório de permitir ou não a apropriação do patrimônio genético e do conhecimento tradicional por empresas ou entidades de pesquisa, mediante a necessidade legal do “consentimento prévio fundamentado” para observância do que estabelece o art. 8º, item (j) da CDB, que condiciona o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados ao “consentimento prévio fundamentado” dos povos tradicionais detentores de tais informações. Entretanto, no direito interno o consentimento prévio fundamentado transformou-se no Termo de Anuência Prévia, contrato em que a comunidade assina e autoriza o acesso aos conhecimentos.

A CDB em seu art. 15 reconhece a soberania dos Estados a gerir seus recursos naturais, concedendo aos Estados Nacionais o dever de legislar internamente e determinar a forma de seu acesso, portanto, subsiste na Convenção uma dupla anuência, a do Estado parte e a permissão da comunidade detentora do conhecimento. Inferem Stefanello e Dantas (2010, p.155) que apesar da autonomia dos Estados e da comunidade em considerar o conhecimento tradicional inegociável, subsistem as pressões externas realizadas pela força do campo econômico em influenciar legislações de países vulneráveis a facilitar a transferência do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados, sem a devida e justa repartição de benefícios econômicos.

A Convenção sobre Diversidade Biológica constitui o marco regulatório fundamental para permitir que o acesso aos conhecimentos tradicionais sobre recursos genéticos necessite de consentimento formal, prévio e fundamentado das comunidades envolvidas e a repartição dos benefícios econômicos oriundos do acesso, sempre intermediado, regulado e fiscalizado pelo Estado.

Observa Carneiro da Cunha (2010, p.321) o que está em jogo nos propósitos da Convenção é regular o acesso de empresas farmacêuticas e de biotecnologia ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados dos povos indígenas e

comunidades locais, haja vista que até então os recursos naturais e os conhecimentos tradicionais eram concebidos como patrimônio comum da humanidade com plena liberdade de acesso a eles. Por outro lado, os direitos de registro da propriedade intelectual eram inteiramente privatizados e individualizados relegando a natureza e os conhecimentos a uma apropriação privada sem qualquer participação dos povos que detém o conhecimento tradicional associado.

A conjuntura política da CDB contextualiza-se a partir do fato de que a maior parte dos recursos genéticos da biodiversidade está concentrada em países do Sul global, a exceção da Austrália, ricos em biodiversidade, A biotecnologia para a transformação da natureza em matéria-prima apropriável privativamente estava concentrada nos países do Norte. Alinharam-se, então, os países chamados de “megadiversos” dos quais fazem parte Bolívia, o Brasil, a China, a Colômbia, Costa Rica, A República Democrática do Congo, o Equador, a Índia, a Indonésia, o Quênia. Madagascar, Malásia, México, Peru, as Filipinas, a África do Sul e a Venezuela. De outra sorte, em lados opostos na conjuntura global das discussões da CDB estavam os países industrializados como os Estados Unidos, os países que compõem a União Européia e o Japão, sendo estes possuidores da maior parte das propriedades intelectuais do planeta (CARNEIRO DA CUNHA, 2010, p. 322).

Este processo de regular o acesso dos países do Norte, geralmente suas empresas farmacêuticas e de biotecnologia, aos conhecimentos tradicionais associados e ao patrimônio genético dos países megadiversos não significa propriamente uma maior equidade nas relações entre os países Norte/Sul, mas a construção de mecanismos de apropriação da natureza e do conhecimento para fins de compatibilizar o discurso de preservação do meio ambiente com a lógica do mercado, sob a égide da idealização de que, por intermédio da biodiversidade, é possível descobrir a cura de diversas enfermidades por empresas de biotecnologia e melhorar a qualidade de vida das pessoas com a descoberta de novos medicamentos e fármacos.

A CDB tratou a comunidade local e a empresa promotora do acesso a partes em um contrato (parágrafo j, do artigo 8º), nos moldes do direito privado. Com isso é necessário analisar oportunamente o significado de ser parte em uma relação contratual, para o direito a partir da compreensão da norma internacional de que as comunidades locais deverão ser sujeitos de direito para negociar seus conhecimentos associados à biodiversidade.

3.2 A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.186/2001 E A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

A questão da repartição dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético em relação às quebradeiras de Coco Babaçu é tema relativamente recente na pauta de discussão do MIQCB e das entidades localizadas na comunidade observada em Esperantinópolis. O ingresso do grupo social no campo dos conhecimentos tradicionais ocorreu a partir de 2005, quando a Natura informou que havia obtido êxito na pesquisa de uma amostra de mesocarpo para a fabricação de um cosmético.

A experiência adquirida da COOPAESP, ASSEMA, MIQCB e mesmo das quebradeiras não associadas nas lutas pela preservação dos babaçuais, pelo livre acesso ao recurso do babaçu, pelo acesso a terra e pela formação de cooperativas visando a uma comercialização justa e não capitalista, antecede até mesmo a criação em 1989 (ASSEMA) e 1992 (COOPAESP) das entidades sociais. A questão da proteção dos conhecimentos tradicionais visualizada para os grupos como um direito não só à repartição, mas ao reconhecimento de que nas comunidades quebradeiras de coco babaçu existe conhecimento tradicional, somou à ampla pauta de afirmação da diversidade, do reconhecimento da pluralidade de culturas e de direitos das quebradeiras de coco.

Desta maneira, a Medida Provisória n.º 2.186/2001 entrou nas casas e soltas⁹⁵ das quebradeiras de coco babaçu como objeto de discussão de grupo, incentivada pelas entidades visando a “amadurecer” as discussões sobre o tema, a análise das conseqüências deste processo, conjugada com reuniões realizadas com os representantes da Natura, tudo ainda em fase pré-contratual.

As discussões dos conhecimentos tradicionais nas comunidades observadas levaram os sujeitos envolvidos, técnicos e quebradeiras, a entenderem que o ingresso no campo dos conhecimentos tradicionais era uma questão inexorável, haja vista que o recurso da biodiversidade já havia sido acessado antes da aquiescência da comunidade. A Natura buscava então sua regularização perante a comunidade e perante aos órgãos do Governo; assim, simplesmente negar a regularização, não permitir o acesso seria fugir ao debate, não permitindo a “proteção dos conhecimentos tradicionais”.

⁹⁵ As soltas são o lugar onde se quebra coco. Informações obtidas pela Dona Antonia Iris. Quebradeira de Coco da comunidade Centro do Coroatá. Esperantinópolis-MA

Entretanto, foi necessário um aprendizado constante e uma conscientização sobre a necessidade de suportar as consequências desse “inexorável processo” de ingresso dos grupos no mercado e da transformação dos conhecimentos tradicionais em mercadoria com sua valoração econômica.

A justificativa para a proteção do patrimônio genético, componente da biodiversidade, expõe Santos (1994, p. 170), tem sido concebida por profissionais de diversas áreas ligadas ao meio ambiente como biólogos e zoólogos, como valor ainda não estudado pela ciência ocidental. Sendo, portanto, desconhecido, necessita ser desvendado cientificamente para promover descobertas dos benefícios das plantas e materiais extraídos das florestas para a fabricação de antibióticos, remédios, tranquilizantes, vistos como produtos que contribuem para melhor qualidade de vida da sociedade.

Nesse sentido, os elementos da biodiversidade passam a constituir desejo de propriedade retirando a biodiversidade bens econômicos passíveis de apropriação pelas empresas farmacêuticas e de biotecnologia no mercado. A natureza passou a ser fonte de riqueza de fármacos e produtos medicinais.

Inferir em sua pesquisa, Dourado (2010, p. 24), que os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade constituem bens destinados à economia de mercado, interessando às indústrias farmacêuticas e cosméticas no Brasil e no globo. Isso faz com que o conhecimento das quebradeiras de coco babaçu, enquanto bem jurídico, seja apropriado pela empresa e passível de pesquisa, transformação e comercialização.

O casuísmo da legislação em análise pode ser observado a partir de sua própria gênese. A Medida Provisória foi criada às pressas para regular um contrato de bioprospecção entre a empresa farmacêutica Novartis e a Organização Social Bioamazônia⁹⁶. O contrato compreendia a coleta, retirada e “fornecimento de linhagens e extratos por um período de três anos e previa um projeto suplementar referente ao isolamento de compostos naturais purificados de plantas, fungos ou microorganismos (SANTOS, 2005, p. 158). Informa Stefanello (2007, p.85) que tais atividades seriam desenvolvidas no Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), situado em Manaus, que tem como objetivo desenvolver tecnologicamente os produtos oriundos da

⁹⁶ A Bioamazônia é a organização social responsável por gerir o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso sustentável da Biodiversidade da Amazônia, o PROBEN, cujo encargo é concedido pelo Governo Federal.

biodiversidade amazônica. As pesquisas seriam realizadas em conjunto entre o CBA e a NOVARTIS, sob a administração da Bioamazônia.

Observou Stefanello (2007, p.87) que à época da edição da Medida Provisória vários projetos de Lei foram atropelados, inclusive da então Senadora Marina da Silva, Ministra do Meio Ambiente a partir de 2003, cujo projeto visava efetivamente a proteger e conservar os conhecimentos tradicionais sob um viés do direito coletivo, diferentemente da ênfase utilitarista e do enfoque econômico dos conhecimentos tradicionais.

Contudo, apesar das críticas, a Medida Provisória é o principal instrumento jurídico disponível para a realização do contrato de repartição e para a proteção jurídica do acesso aos componentes do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados. A concepção de que a norma trouxe um “direito novo” para as quebradeiras de coco, conforme observado na pesquisa de campo entre os atores sociais envolvidos, não obsta a análise crítica deste processo e os impactos positivos e negativos causados na vida da comunidade, sobre os quais far-se-á uma reflexão no capítulo específico do contrato de repartição.

A Medida Provisória possui três pilares fundamentais. Primeiro, regula o acesso⁹⁷ ao patrimônio genético, aos conhecimentos tradicionais associados e o direito à repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos derivados da exploração de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.⁹⁸

Conjugar os conceitos legais de conhecimento tradicional e patrimônio genético é importante para compreendermos o processo de bioprospecção ocorrido com as amostras de mesocarpo. A atividade de bioprospecção pode ser definida como a atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial.⁹⁹

No caso em análise, da experiência das Quebradeiras de Coco com a Natura Cosméticos, a empresa teve que realizar a bioprospecção para descobrir a informação

⁹⁷ O acesso ao patrimônio genético ocorre quanto da obtenção da amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção (art.7º, IV da MP 2.186/2001). Já o acesso ao conhecimento tradicional associado significa a obtenção de informação sobre o conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou comunidade local para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza (art.7º, V da MP 2.186/2001).

⁹⁸ Os conceitos de conhecimento tradicional associado e patrimônio genético foram explicitados no item 1.3 da introdução do trabalho.

⁹⁹ Art. 7º, inciso VII da Medida Provisória n.º 2.186/2001.

relativa às qualidades da farinha de mesocarpo babaçu, para desenvolver cosméticos. Dessa forma, a Natura Cosméticos utilizou as informações da comunidade sobre a farinha de mesocarpo (conhecimento tradicional) e realizou pesquisas com 100 kg de farinha de mesocarpo produzidos pela COOPAESP (patrimônio genético). Ao apresentar os resultados, um ano depois, descobriu a Natura que a farinha de mesocarpo é um recurso da biodiversidade que serve à fabricação de cosméticos. A Natura declarou então junto a COOPAESP e à ASSEMA a necessidade de se regularizar, sob a égide da Medida Provisória n.º 2.186/2001.

Com efeito, os conceitos legais de conhecimento tradicional, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, previstos na norma, foram utilizados na relação entre a empresa e as Quebradeiras de Coco Babaçu. Segundo informações trazidas no Caderno de Estudo¹⁰⁰, os conhecimentos tradicionais e patrimônio genético foram conceituados em pesquisa com as próprias quebradeiras:

O conhecimento tradicional é saber fazer a farinha de mesocarpo. Mas o conhecimento tradicional é também compartilhar essa sabedoria em sua comunidade. E, sobretudo, o conhecimento tradicional é saber defender a comunidade e o babaçual contra aqueles que querem destruí-los ou explorá-los de forma não sustentável.

Assim, o patrimônio genético é uma herança que a natureza e as comunidades que conhecem e cuidam dela construíram. E o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético é a sabedoria de usá-lo e protegê-lo daqueles que tomam as terras de babaçuais, devastam os palmeirais e exploram na comercialização, violando o direito das Quebradeiras. (PORRO, Noemi; VEIGA, Iran, sem ano. Caderno de Estudos: A experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2.186 de 2001.)

Os conceitos elaborados pelos grupos sociais das quebradeiras demonstram uma preocupação em compatibilizar a definição das normas com suas práticas sociais, e juridicializá-las, como se verifica na conjunção do conceito de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético as práticas de proteção do meio ambiente.

Por conseguinte, verifica-se que a relação das Quebradeiras de Coco Babaçu com a empresa Natura Cosméticos fora regulada em todos seus termos pela Medida Provisória de n.º 2.186/2001, na qual é menos rigorosa a proteção do grupo em relação à Convenção da Diversidade Biológica. A Medida Provisória exige para a realização do contrato de repartição de benefícios de produtos do recurso genético babaçu apenas a anuência prévia, que pressupõe um grau menor de discussões e informações do que o

¹⁰⁰ PORRO, Noemi; VEIGA, Iran, sem ano. Caderno de Estudos: A experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2.186 de 2001.

consentimento prévio informado e fundamentado da comunidade, constante na Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Sobre as fragilidades da Medida Provisória, criticou Bensusan (2003, p. 12):

O conhecimento tradicional também foi mal tratado pela medida provisória. Se por um lado a medida provisória reconhece, em termos, o direito das comunidades indígenas e locais de decidirem sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, por outro, não cria nenhum mecanismo claro para tornar tal atitude possível. Além disso, transforma o consentimento prévio informado, instrumento consagrado pela Convenção sobre a Diversidade Biológica, em 'anuência prévia', conceito sem o acúmulo de discussão e peso político do consentimento prévio informado. Agrava a questão, o fato do termo, anuência prévia não ter sido conceituado legalmente, o que abre possibilidades de interpretações subjetivas. Além do mais, no caso de "relevante interesse público", a medida provisória faculta a dispensa desta anuência.

O marco regulatório da relação contratual entre as Quebradeiras de Coco e a empresa Natura, pode não ser suficiente para a efetiva proteção dos conhecimentos tradicionais. Mediante sua ótica economicista, tende a igualar no contrato sujeitos desiguais, podendo fragilizar ou resignificar os modos de produção física e social das quebradeiras de coco babaçu.

Por outro lado, observa-se que não existem critérios ou parâmetros para definir o conceito de "justo e equitativo". Nos casos concretos, em que há interesse de acesso, a empresa inicia um processo administrativo junto ao CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente); entretanto, o órgão Estatal deixa a cargo da comunidade definir os valores nos quais o grupo entende como justo, e homologa com base na análise da legalidade formal dos termos de Anuência Prévia e do Contrato de Repartição de Benefícios.

3.3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROTOCOLO DE NAGOYA

O Protocolo de Nagoya sobre acesso e repartição de benefícios foi adotado em 29 de outubro de 2010, na décima reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica (COP-10), celebrada em Nagoya, no Japão. O Protocolo possui natureza jurídica de tratado internacional que, para entrar em vigor, necessita da ratificação de pelo menos 50 (cinquenta) países. O Brasil assinou o Protocolo sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios advindos

de sua Utilização, na sede da Organização das Nações Unidas em Nova York, no dia 02 de fevereiro de 2011.¹⁰¹

O Brasil, embora tenha sido um dos maiores articuladores do Tratado e um dos primeiros signatários, ainda não ratificou o Protocolo. Trata-se de um instrumento jurídico internacional de cuja adesão participaram mais de 90 (noventa) países. Tem como objetivo principal a implementação do terceiro objetivo da Convenção sobre a Diversidade Biológica, qual seja, garantir efetividade de uma repartição justa e objetiva dos benefícios do acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados. É cediço que a CDB possui outros 02 (dois) objetivos que é a conservação da diversidade biológica e o uso sustentável dos recursos naturais.¹⁰²

Em seu discurso introdutório, o Protocolo almeja proporcionar uma maior transparência jurídica tanto para os provedores quanto para os usuários de recursos genéticos no que tange à repartição de benefícios econômicos e da transferência de tecnologias dos países avançados aos países megadiversos por meio de financiamento adequado.¹⁰³ Entende, dessa forma, o Protocolo estar contribuindo para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes.¹⁰⁴

O Protocolo sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios dispõe que cada parte, tanto a que concede seus recursos naturais, quanto a que deles se apropria, deve obedecer às condições mutuamente acordadas, bem como adotar as medidas legislativas, administrativas e políticas para assegurar que as comunidades indígenas e comunidades tradicionais tenham garantido seu direito à repartição dos benefícios.

O Protocolo de Nagoya, assim como a CDB, previu o consentimento fundamentado prévio da parte que conceder a utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais de seu país, mas com notáveis diferenças. O Protocolo disciplina a obrigatoriedade de regulamentação das leis nacionais em relação ao aludido consentimento, orientando o país a adotar uma série de medidas legislativas, administrativas e política necessárias à validade do consentimento.

¹⁰¹ NOTÍCIA PROTOCOLO DE NAGOYA. Disponível em <http://www.ecodesenvolvimento.org.br/posts/2011/fevereiro/brasil-ratifica-protocolo-de-nagoya-sobre-acesso-e>. Acesso em: 04.05.2012

¹⁰² Secretariat of the Convention on biological Diversity United Nations Environmental Programme. Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization to the Convention on Biological Diversity: text and annex. 2011. Introduction.

¹⁰³ Secretaria Del Convenio sobre La Diversidad Biológica. Programa de Las Naciones Unidas para El Medio Ambiente. Publicado em 2011. Protocolo de Nagoya.

¹⁰⁴ Artigo 1º do Protocolo de Nagoya onde traça seus objetivos.

As medidas acima mencionadas que, obrigatoriamente, deverão constar na regulamentação do consentimento prévio, são: a) clareza e transparência da regulamentação nacional; b) proporcionar normas e procedimentos justos e não arbitrários sobre o acesso aos recursos genéticos; c) proporcionar informação sobre como solicitar o consentimento prévio; d) conceder uma decisão por escrito clara e transparente de uma autoridade nacional competente, de maneira eficiente em relação aos custos dentro do prazo razoável; e) prever que seja emitida uma permissão como prova da decisão de outorgar o consentimento fundamentado prévio e notificar o Centro de Intercâmbio de Informação sobre Acesso e Participação dos benefícios; f) estabelecer critérios aos processos para obter o consentimento fundamentado prévio com a aprovação e participação das comunidades indígenas e locais para o acesso aos recursos genéticos; g) estabelecer condições mutuamente acordadas que contemplem uma cláusula sobre resolução de controvérsias¹⁰⁵, condições sobre a participação nos benefícios inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual.

De conformidade com a regulamentação nacional que deve ter por base o Protocolo de Nagoya, o consentimento prévio necessita conter uma série de requisitos, muito mais disciplinador que a CDB, que previu o consentimento prévio de forma simples, podendo as partes, até mesmo abrirem mão do consentimento fundamentado, neste caso bastando um Termo de Anuência Prévia, de acordo com a definição das partes.¹⁰⁶

Em outras palavras, não é um simples consentimento fundamentado prévio como previa a CDB, mas um consentimento fundamentado prévio disciplinado e regulamentado com uma série de premissas legais, sem as quais o consentimento se torna legalmente insuficiente.

O Protocolo ainda não está em vigor, o Brasil é signatário, mas ainda não efetuou o depósito. O Brasil assinou¹⁰⁷ o Tratado em fevereiro de 2011, mas ainda está tramitando no Congresso o Decreto Legislativo de aprovação do tratado no direito interno brasileiro. O Protocolo, após a tramitação e a assinatura do decreto, entrará na

¹⁰⁵ Sobre a resolução de controvérsias entre as partes o Protocolo de Nagoya estabeleceu em seu artigo 18 a necessidade das partes deliberarem no contrato a jurisdição a que submeterão os processos de resolução de controvérsias, a lei aplicável e opções de mediação e arbitragem.

¹⁰⁶ Vejamos o que aduz a CDB sobre o consentimento prévio fundamentado, no item 05 do Art.15 da CDB: “O acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante provedora desses recursos, a menos que de outra forma determinado por essa Parte.”

¹⁰⁷ A assinatura do Tratado é uma fase imprescindível da sistemática dos atos internacionais para configurar a adesão do país e expressar o consentimento da parte signatária.

fase de ratificação, por meio de depósito da Carta de Ratificação; após ratificado será promulgado por Decreto assinado pelo Presidente da República. O Protocolo de Nagoya entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de outros países. Sem dúvida há um longo caminho a ser percorrido para a implementação no Brasil das inovações promovidas pelo Tratado, porém não se pode negar os avanços principalmente em relação ao consentimento prévio fundamentado da comunidade. Entretanto, no final deste capítulo, far-se-á necessário uma reflexão sobre os dispositivos jurídicos apresentados.

3.4 REFLEXÕES SOBRE OS DISPOSITIVOS JURÍDICOS

Pela análise do direito, além da cortina positivista proposta no estudo, pode-se constatar assim como na CDB, que os acessantes do patrimônio genético e os detentores de tais conhecimentos são tratados pela norma como partes nesse processo, como se as partes comunidades locais e tradicionais e empresas ou entidades de pesquisa fossem sujeitos iguais, possuindo uma série de obrigações mutuamente acordadas, instrumentalizadas em um contrato que pressupõe a igualdade das partes, como se empresas e entidades pudessem negociar com as comunidades de modo horizontal.

Shiraishi Neto (2011, p. 84) adverte para as enormes diferenças culturais, sociais e econômicas existentes entre indivíduos e entre empresas e comunidades, mas o direito insiste em tratar os sujeitos de forma universal, o que dificulta a compreensão do significado dos povos e comunidades tradicionais e implica em não entendimento do próprio direito, por ignorar a realidade e diversidade sociais.

Dessa forma, as normas jurídicas dos tratados internacionais acabam por enquadrar a situação dos povos e comunidades tradicionais em modelos jurídicos preexistentes como o contrato e a propriedade privada, assim como o direito ambiental tem uma concepção de que as formas de se enxergar o meio ambiente e se apropriar da natureza é a mesma para todos¹⁰⁸ (SHIRAISHI NETO, 2007, p.29). A utilização de modelos jurídicos ambientais preexistentes e universais pode ser visualizada quando da criação de unidades de conservação extrativistas em moldes padronizados.

¹⁰⁸ A teor do dispositivo constitucional que disciplina em seu art. 225 que “Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial a sadia qualidade de vida...”

O exemplo da criação da reserva extrativista no Acre¹⁰⁹ para beneficiar os extrativistas é imposto para outros grupos que possuem particularidades diversas, como é o caso do modelo implantado para as reservas extrativistas de babaçu. Entretanto, a prática social sobre o acesso e uso do recurso é diferente entre os extrativistas e as quebradeiras de coco babaçu.

As reservas extrativistas de babaçu somam 36.422 hac., para beneficiar 5.550 famílias de quebradeiras de coco. Na atividade das quebradeiras de coco babaçu o essencial é o acesso ao recurso natural. As famílias fazem a coleta sob a premissa de que não há dono ou donos das palmeiras de babaçu, pois concebem o recurso como livre, uma vez que os frutos quando maduros caem no chão e são coletados pelas mulheres nos cofos, ou seja, o uso do recurso é comum, e, encontram-se espalhados de forma descontínua e condicionado a capacidade produtiva de cada família (SHIRAIISHI NETO, 2000, p.57)¹¹⁰. No que concernem, as reservas extrativistas, as quais no ano 2000 somavam 2.162.989 ha., beneficiando 6.250 famílias de seringueiros, a apropriação da terra é comum, mas o uso é privado por família, cada família possui suas árvores de seringa. As reservas de extrativistas de seringueira foram importantes para atender às reivindicações dos seringueiros; no entanto, para as quebradeiras de coco as reservas¹¹¹ não as beneficiaram, pois a maioria das áreas criadas pelo decreto não encontra sob o domínio das famílias extrativistas de babaçu, mesmo porque os babaçuais não podem ser plantados nos quintais das casas das quebradeiras, visto que sua ocorrência é natural e encontra-se espalhada pela região do Médio-Mearim no Maranhão.

Dessa forma, verifica-se que as normas e as políticas públicas para os povos e comunidades no que concerne a formas de acesso ao recurso e de “proteção dos conhecimentos tradicionais” são pensados de forma universal, deixando muitas vezes de se analisar as especificidades e diferenças entre os grupos.

¹⁰⁹ Em 30 de janeiro de 1990, o Presidente da República assinou o Decreto n.º 98.897, que dispôs sobre a criação de Reservas Extrativistas (RESEX), sob a responsabilidade do IBAMA. Segundo o art. 1º do Decreto: “As reservas extrativistas são espaços territoriais destinados à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista. Em 1990, foram criadas as quatro primeiras reservas extrativistas: Chico Mendes e Alto Juruá, no estado do Acre, Cajari, no Estado do Amapá e Rio Outro Preto no Estado de Rondônia (SHIRAIISHI NETO, 2000, p.52-53)

¹¹⁰ SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Babaçu Livre: conflito entre a Legislação Extrativa e Práticas Camponesas. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SHIRAIISHI NETO, Joaquim; MESQUITA, Benjamin Alvino

¹¹¹ As Reservas extrativistas de babaçu criadas forma em Mata Grande, Município de Impetratiz, Ciriaco em Imperatriz MA, Quilombo do Frechal, em Mirinzal, Extremo Norte do Tocantins em Augustinópolis do Tocantins (SHIRAIISHI NETO, 2000, p.54)

Do mesmo modo, as normas apresentadas supõem a utilização do contrato de repartição de benefícios entre sujeitos de direito do mesmo modo para todos os grupos, podendo homogeneizar as relações jurídicas, pois as normas tendem a serem impostas pela empresa, parte mais forte economicamente no contrato. Assim, tais institutos, podem ser modelos jurídicos insuficientes para atender às demandas de reconhecimento jurídico e proteção de áreas coletivas comuns.

O estudo dos institutos acima mencionados, relacionando-os com os modos de vida e as práticas sociais das quebradeiras de coco babaçu, é fundamental para a compreensão das consequências do processo de repartição de benefícios e privatização dos conhecimentos tradicionais dentro do discurso de proteção da biodiversidade.

O Estado por sua vez, quando não se retira desse processo contratual, age de forma meramente homologatória, de modo a incentivar a negociação direta entre empresa e comunidade, dentro da política de não-intervenção nas relações “privadas”. O Estado positiva o direito desses povos buscando compatibilizar finalidades de difícil harmonia, o interesse do capital nacional e internacional de empresas farmacêuticas e de biotecnologia com a “proteção da diversidade biológica”, mediante o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional, para potencializar as matérias-primas naturais como um bem a ser transformado no processo produtivo sob o discurso de bem-estar da humanidade com a descoberta de remédios e cosméticos. Compete ao pesquisador pensar as consequências desse processo e as implicações para a reprodução física, social e cultural dos grupos sociais.

4 O RECONHECIMENTO JURÍDICO E O MERCADO NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DO MOVIMENTO SOCIAL QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU

A Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 é o marco fundamental do reconhecimento jurídico-formal dos povos e comunidades tradicionais. O preâmbulo constitucional apresenta-se de modo a expressar a inclusão jurídico-política dos grupos sociais diferenciados, ao anunciar os valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos. O pluralismo político apresenta-se expressamente como fundamento da Constituição Brasileira, demonstrando que dentro do país convivem diversos grupos sociais diversos com ideologias políticas e modos de organização sócio-política diferenciadas.

O preâmbulo é a parte introdutória da Constituição. Para Agostinho (2010 apud Haberle, 2005, p. 93) os preâmbulos das Constituições indicam os “objetivos pedagógicos” do texto realizando o intróito das normas fundamentais, exteriorizam as origens, os sentimentos, os desejos e as esperanças sintetizadas pelos grupos políticos que compuseram o poder constituinte originário.

O pluralismo político é um fundamento, em outras palavras, é o alicerce do Estado Democrático de Direito, mas o que significa o Brasil ter como princípio fundamental o Estado com esta qualidade. Os princípios fundamentais segundo Canotilho e Vital Moreira apud Silva (2007, p. 94) “visam essencialmente a definir e caracterizar a coletividade política e o Estado e enumerar as principais opções político-constitucionais.” Essas opções constitucionais tem permitido o reconhecimento jurídico-formal dos povos e comunidades tradicionais.

A escolha política da Constituição em fundar o Estado Democrático de Direito reflete na categoria jurídica de reconhecimento jurídico da diversidade social e do multiculturalismo, uma vez que esse modelo de Estado difere do Estado de Direito de características liberais situado em um conceito de Estado Liberal, no qual a regulação social só pode ser considerada como aquele ato emanado formalmente do Poder Legislativo, separação clássica dos poderes e garantia dos direitos individuais, não havendo espaço para as diversidades jurídicas fora do âmbito estatal nem para o reconhecimento de heterogeneidades dentro de um mesmo espaço territorial. Diferencia-se também do Estado Social de Direito, quando se cria o Estado Welfare

State, Estado-Providência ou Estado de Bem-Estar Social¹¹², onde diferentemente do Estado Liberal em que predominava a formalidade, neutralidade e o individualismo, neste predomina a intervenção do Estado na economia e a ênfase em políticas públicas sociais e econômicas (SILVA, 2006, p. 115). Por sua vez, Silva (2006, p.119) afirma que o Estado Democrático de Direito possui uma essência de transformação do *status quo*, visando à consecução dos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil consubstanciado na construção de uma sociedade livre, justa e solidária em que todos os povos e etnias possam conviver dentro de uma relação social horizontal em um mesmo Estado territorial, com seus conflitos, aspirações, discussões e diálogos com os demais setores do Estado e da sociedade.

Porquanto, a Constituição Federal tendo como princípio fundamental o Estado Democrático de Direito, assenta que a norma matriz reconhece e respeita a pluralidade de ideias, etnias, opiniões, modos de vida, concepções diversas do significado da “natureza” e da cultura. Com vistas a tornar defeso todas as formas de opressão de grupos sociais, de não reconhecimento da diversidade e de formulação de políticas pensadas apenas de maneira universal.

Em outras passagens pelo texto constitucional o reconhecimento jurídico encontra-se expressamente presente, como é o caso da garantia ao direito à cultura (art.216), reconhecendo formas diferentes de “fazer”, “criar” e “viver” de grupos portadores da identidade brasileira, destinando um capítulo próprio aos índios (art.231), aos quilombos (art. 68 da ADCT) e aos seringueiros (art. 54 da ADCT).

Embora a Constituição Federal tenha reconhecido juridicamente diversos povos que possuem um modo de vida diferenciado, incluindo princípios de liberdade, igualdade formal e material, dignidade humana, pluralismo jurídico e social, o Estado tem elaborado um conjunto de medidas políticas no sentido de “levar” os indivíduos e grupos sociais para solucionarem suas demandas de vida, sociais, culturais e econômicas no mercado, lugar das trocas onde se acredita na sua capacidade de eficácia autorregulatórias para a resolução das atividades econômicas dos grupos sociais (SHIRAIISHI NETO, 2009, p. 01).

A crença no mercado não é hodierna. O mercado era o lugar, nos séculos XVI e XVII, de justiça distributiva, era o espaço de equilíbrio em que as regras do mesmo

¹¹² O Estado-Providência é criticado por Silva (2006, p.116) pela ambivalência do termo, em que a Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, Portugal salazarista, também tiveram a denominação de Estado sociais, mas sucumbiram a um regime autoritário que não albergava as diversidades.

faziam um arranjo para que os produtos alimentícios chegassem se não aos mais pobres, mas pelo menos a alguns dos mais pobres para que pudessem comprar suas coisas. Segundo Foucault (2008, p.43) o mercado entre os séculos XVI e XVII, era o lugar de intervenção Estatal e era o lugar da justiça, ou seja, lugar dotado de regulamentação. Em outras palavras, o mercado era o lugar para realização de justiça distributiva no sentido de estabelecer na venda um preço justo para as mercadorias.

Na compreensão de Polanyi (2000, p.89), economia de mercado significa:

Uma economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados; a ordem na produção e distribuição dos bens é confiada a esse mecanismo autorregulável. Uma economia desse tipo se origina na expectativa de que os seres humanos se comportem de maneira tal a atingir o máximo de ganhos monetários.

Importante ressaltar que as análises de Polanyi (2000, p. 63-65) sobre a economia de mercado estão contextualizadas nos séculos XVIII e XIX, a partir da Revolução Industrial. Apesar da evolução dos mercados, a partir da globalização, as reflexões de Polanyi ajudam a pensar o significado desses setores e a desarticulação que causou na vida das pessoas.

O mercado deixou de ser apenas um acessório da vida econômica e passou a assumir papel de protagonista nas relações sociais e regular toda a vida em sociedade como um mecanismo natural.

Esse espaço mercadológico passou por profundas transformações a partir do século XVIII, deixou de ser o lugar da justiça, da regulamentação, passou a ser o espaço de obediência do que Foucault (2008, p.44) denomina de “mecanismos naturais”. Isto significa que o mercado passou a obedecer a mecanismos espontâneos, tornou-se o lugar da verdade, onde os preços são ditos não mais justos, mas naturais.

Observa, Foucault (2008, p.44) que o Estado ao permitir que o mercado haja de modo natural pode ser denominado de Estado frugal, também denominado de Estado mínimo. O preço dos produtos são ditados em um sistema autorregulável em que os preços podem ser chamados de preços verdadeiros ou justos, mas sem a conotação de justiça distributiva de outrora.

O homem, a partir das teorias de Adam Smith, passou a ser visto como homem econômico capaz de barganhar, de trocar e permutar, no âmbito da divisão do trabalho dentro da economia de mercado, apesar de inexistir na etnografia estudos capazes de

demonstrar grupos sociais totalmente controlados e regulados pelo mercado, como ocorre no sistema econômico atual a nível global. (POLANYI, 2000, p.63)

Inferre Polanyi (2000, p. 65-66), citando o exemplo de uma sociedade tribal:

Tomemos o caso de uma sociedade tribal. O interesse econômico individual só raramente é predominante, pois a comunidade vela para que nenhum de seus membros esteja faminto, a não ser que ela própria seja avassalada por uma catástrofe, em cujo caso os interesses são ameaçados coletiva e não individualmente.

O modo de pensar a vida e a natureza coletivamente, praticado em comunidades tradicionais, possui pouca harmonia com uma sociedade controlada por mercados, que vem sendo construída globalmente, a partir da Revolução Industrial no século XIX.

O século XX em linhas bem gerais foi dividido por Hobsbawm (1995) em três fases: “Era da Catástrofe” com as 02 (duas) grandes guerras mundiais; a “Era de Ouro”, pós-segunda guerra, em que houve a reconstrução da Europa e a criação do Estado-Providência ou Estado de Bem-Estar Social, marcados por intervenções na economia fomentando políticas públicas de cunho social e econômico; e as “Décadas de Crise”, a partir de 1973, caracterizada pelo enfraquecimento do Estado intervencionista e o retorno ao Estado Liberal, com o fortalecimento das economias transnacionais e a redução do Estado com o retorno à economia de mercado irrestrita e o fortalecimento de tecnologias de produção. Sobre as Décadas de Crise, pondera o autor:

A tragédia história das Décadas de Crise foi a de que a produção agora dispensava visivelmente seres humanos mais rapidamente do que a economia de mercado gerava novos empregos para eles. Além disso, esse processo foi acelerado pela competição global, pelo aperto financeiro dos governos, que – direta ou indiretamente – eram os maiores empregadores individuais, e não menos, após 1980, pela então predominante teologia do livre mercado que pressionava em favor da transferência de emprego para formas empresariais de maximização de lucros, sobretudo para empresas privadas que, por definição, não pensavam em outro interesse além do seu próprio, pecuniário. (...) O declínio dos sindicatos, enfraquecidos tanto pela depressão econômica quanto pela hostilidade de governos neoliberais, acelerou esse processo, pois a produção de empregos era uma de suas funções mais estimadas. A economia mundial se expandia, mas o mecanismo automático pelo qual essa expansão gerava empregos para homens e mulheres que entravam no mercado de trabalho sem qualificações especiais estava visivelmente desabando.

Em outras palavras, o campesinato, que formara a maioria da raça humana em toda a história registrada, fora tornado supérfluo pela revolução agrícola, mas os milhões não mais necessários na terra eram, no passado, prontamente absorvidos por ocupações necessitadas de mão de obra em outros lugares, que exigiam apenas disposição para trabalhar, adaptação de habilidades rurais, como cavar e erguer paredes, ou capacidade de aprender no trabalho. (HOBSBAWM, 1995, p.404)

Dessa forma, o reconhecimento jurídico ocorreu a partir de 1988 dentro de uma chamada “Década de Crise”, ou seja, a visibilidade de grupos não-hegemônicos perfaz-se dentro de uma sociedade de mercado em que o camponês fora seduzido pelo sistema capitalista de produção, e todos os cidadãos são escolhidos entre aqueles que servem de mão de obra para o mercado. A expansão do agronegócio é o exemplo atual da busca incessante da transformação do camponês em trabalhador assalariado.

Assim, as ideologias individualistas que o sistema capitalista alimenta contribuem para que os operadores jurídicos, em sua maioria dentro do campo de disputas jurídicas interpretem o direito dentro da concepção privatista, universal e homogeneizadora.

Dessa forma, o direito mesmo com os novos ares do reconhecimento constitucional, ainda não se depreendeu do positivismo jurídico oriundo do século XIX, cuja concepção de primazia da lei, dentro do ordenamento exclusivamente estatal, acaba por excluir formas específicas de pensar o direito praticado no seio dos grupos sociais. De modo que, ao mesmo tempo em que o Direito tem possibilitado novas interpretações e sensibilidades em relação aos grupos sociais, reconhecendo o indivíduo como portador de identidades complexas e multifacetadas, no campo jurídico subsiste uma interpretação legal voltada para a manutenção da ordem vigente com a garantia da propriedade privada e do mercado, haja vista que a livre iniciativa é concebida como princípio constitucional fundamental da atividade econômica (art.170 da CF/88).

O direito não pode estar alheio ao peso das ações dos grupos sociais e de diversos segmentos da sociedade, ou seja, diferentemente do positivismo jurídico da teoria pura do direito formulada por Kelsen, o direito não deve ser compreendido como absolutamente autônomo juridicamente em relação ao corpo social. A complexidade jurídica pondera Assier-Andrieu (2000, p.9) que muitas vezes, para o sociólogo está reduzida ao hermetismo ou táticas de poder, constitui em representações do jurista de que o direito não pode estar reduzido às pressões da turba social, uma vez que possui esquema de hábitos dos Juízes e Tribunais, ideais consolidados de Justiça, referência normativa, valores e representações, construídos pelos operadores que acabam por diferir dos anseios das diversidades dos grupos sociais, a forma jurídica hegemônica de ler a realidade social e sua maneira de representá-la, tende a não incorporar as reflexões jurídicas realizadas no campo do “direito étnico” que segundo Shiraishi Neto (2009, p.

28) se apresenta em construção a partir do processo de reconhecimento do caráter plural e multiétnico da sociedade brasileira.

O direito acrescenta Assier-Andrieu (2000, p. 13) não é só um conjunto de regras, normas, princípios, estruturas hierárquicas dos Tribunais, mas sim uma “forma de imaginar o real entre o mundo dos fatos sensíveis e o mundo ideal”. No mundo ideal estão as representações jurídicas daquilo que os inventores da norma concebem como dever ser, ou seja, como comportamento ideal de toda a sociedade estabelecendo a ordem social a ser seguida por todos os cidadãos, pouco importando sua constituição histórica, sua origem étnica, suas aspirações culturais ou sociais.

O direito na visão de Geertz (1999, p.258) não é apenas um conjunto de normas, regulamentos e princípios, mas uma maneira própria de enxergar a realidade, mediante a necessidade para obter sucesso nos Tribunais de representação, construção e reconstrução dos fatos, uma vez que compõem elementos jurídicos as regras de comportamento nos fóruns, os modos e técnicas de formulação do relatório jurídico, as visões pré-concebidas de homem médio, bom pai de família, questões observáveis na prática jurídica que denotam voluntaria ou involuntariamente a padronização dos comportamentos humanos e um modo de enxergar e construir a realidade social.

A representação dogmática de que o Juiz deve estar alheio às pressões sociais, de que o Poder Judiciário é imparcial com ênfase na busca da neutralidade, tenta convencer a sociedade de que não há qualquer tendência política e ideológica em suas decisões, como se a técnica jurídica se constitui em pressuposto de imparcialidade, o que tende a um distanciamento ideológico de uma construção jurídica voltada à transformação do *status quo* e reconhecimento efetivo dos direitos emergentes dos povos e comunidades tradicionais, uma vez que as interpretações jurídicas dentro das categorias legais preexistentes à visibilidade jurídica dos grupos pós-constituição de 1988, cujo caráter de tais modelos como a categoria “sujeito de direito” de caráter individual e privado pode acarretar em interpretações mais restritivas dos direitos constitucionalmente conquistados.

O campo jurídico, pós-constituição de 1988, permite diversas concepções desde a manutenção de categorias jurídicas clássicas como ‘sujeito de direito’ e ‘contratos privados’ tido como vontade isonômica das ‘partes’, em que o Estado não deve interferir, compreendendo a capacidade do indivíduo como pressuposto do exercício de atos do comércio, possibilitando a circulação de mercadorias até a construção de um

campo hermenêutico que permita uma interpretação jurídica voltada ao reconhecimento da diversidade social e do pluralismo do próprio direito.

Neste contexto, pós-constituição de 1988, observa Shiraishi Neto (2009, p. 01-02) ao mesmo tempo em que houve o reconhecimento jurídico formal dos grupos sociais enquanto “sujeitos de direito”, as ações governamentais e o próprio direito demonstram sua ambivalência na medida em que o mercado é visto como indispensável para a resolução dos problemas dos grupos. Ao mesmo tempo em que os grupos sociais vêm se afirmando enquanto sujeitos sociais de direito portadores de identidades coletivas.

No que concerne ao reconhecimento jurídico dos grupos sociais, observa Almeida (2008, p.37), que em 1988, simultaneamente à constituinte, surgiu a categoria “povos da floresta” que a partir de mobilizações políticas aglutinaram interesses jurídicos e identitário de seringueiros, castanheiro, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, quilombolas e povos indígenas. Em importante passagem Almeida (2008, p.37-38) infere:

Trata-se de um primeiro momento para se compreender o surgimento de novas identidades coletivas e sua objetivação em movimentos sociais, apoiados na força mobilizatória das etnias, de comunidades extrativista, que agrupam famílias de produtores diretos com consciência ambiental aguçada e laços locais profundos, recolocando o significado da “natureza”. Neste processo os agentes sociais deixam de ser vistos como “indivíduos biológicos”, de existência serial e atomizada, para assumir sob condições de existência coletiva uma posição de sujeitos sociais. Antes mesmo de mencionar floresta expressam a categoria povos, denotando com a expressão “povos da floresta” uma primeira percepção da diversidade social como fator político, tornada fenômeno observável pelas ciências sociais.

A emergência dos grupos sociais organizados em movimentos sociais tem se contraposto às estratégias de homogeneização jurídica e das descrições e classificações dos centros de poder, a partir de sua organização como movimentos sociais que reúnem fatores étnicos, elementos de consciência ecológica e, como no caso das quebradeiras de coco babaçu, critérios de gênero. Os movimentos sociais do campo ou “novos” movimentos sociais embora não tenham o objetivo de tomar o poder político, vem, se organizando em unidades de mobilização para provocar dos poderes públicos o reconhecimento de formas coletivas de existência buscando o reconhecimento de suas “terras tradicionalmente ocupadas”(ALMEIDA, 2006, p.21-22).

No entender de Gohn (2003, p.13) os movimentos sociais significam ações coletivas de cunho social e político que visam diversas formas de grupos humanos organizarem e expressarem suas demandas, por meio de diferentes estratégias desde

uma simples denúncia, a marchas, concentrações, passeatas, entre outros. Hodiernamente, os movimentos sociais têm atuado bastante por intermédio das redes sociais de computadores, locais, internacionais, como o facebook, MSN, o twitter, o skype, entre outras mídias que permitem a atuação em rede dos movimentos e a comunicação e articulação em tempo real com entidades nacionais, regionais e internacionais.

Para Houtart (2006, p.17) a história da humanidade foi construída pela multiplicidade de sujeitos coletivos, portadores de valores de justiça como a luta dos escravos na África e na Ásia e os movimentos dos camponeses na Idade Média na Europa. Tais sujeitos são chamados de sujeitos históricos por terem feito parte de reivindicações para emancipação da humanidade. Assim, os movimentos sociais existiam desde tempos imemoriais cujo conceito é expresso pelo autor:

Los movimientos sociales son el fruto de contradicciones, hoy día globalizadas. Para ser verdaderos actores colectivos suponen, según Alain Touraine, un carácter de historicidad (situarse en El tiempo), una visión de la totalidad del campo dentro del cual se inscriben, una definición clara del adversario y una organización. Son más que una simple revuelta (lãs “jacqueries” campesinas) más que um grupo de intereses (cámara de comercio) más que uma iniciativa autónoma del Estado (ONG). Los movimientos nacen de la percepción de objetivos como metas de acción, pero para existir em el tiempo necesitan um proceso de institucionalización. (HOUTART, 2006, p. 17)

Os grupos sociais nesse conceito seriam atores de transformações dentro do Estado Democrático de Direito que permite a abertura política para tanto, constituindo-se sujeitos históricos de emancipação social.

Contudo, está-se diante de novos movimentos sociais organizados a partir das zonas rurais com sua forma diferenciada de associarem-se politicamente, aglutinando, como já dito, questões de consciência ecológica e afirmação da identidade étnica, cujas ações e tensões em suas lutas pelo reconhecimento de suas terras tradicionais e pelo livre acesso ao recurso natural fazem parte do fenômeno denominado “ambientalização dos conflitos”¹¹³, iniciado a partir da Conferência de Estocolmo de 1972.¹¹⁴

¹¹³ Explica Leite Lopes (2006, p.35) que este processo de “ambientalização” iniciou nos países industriais desenvolvidos relacionados a grandes riscos causados pela produção de acidentes ambientais que causaram proporções globais. Assim, a Suécia opoñdo-se a poluição do mar báltico por pesticidas e metais pesados encontrados nos peixes poluição causada por indústrias nacionais e internacionais acabou globalizar as questões ambientais.

¹¹⁴ A Conferência de Estocolmo foi promovida pela ONU – Organizações das Nações Unidas em 1972, entre 05 a 16 de junho de 1972, foi a primeira ação mundial para tentar organizar as ações do homem com a natureza. Realizada na capital da Suécia em que já visualizava-se problemas futuros pelos impactos da produção industrial ao meio ambiente, em vista disso a ONU resolveu inaugurar a primeira Conferência

O conceito de “ambientalização” dos conflitos sociais insere-se na continuidade da “grande transformação” de Karl Polanyi¹¹⁵, em que o “ambientalismo” assim como foi a Revolução Industrial pode ser uma forma de controle do capitalismo sobre o objeto-mercadoria denominado de natureza ou pelo “ambientalismo” pode-se ter uma efetiva transformação socioambiental com o efetivo reconhecimento jurídico em harmonia com o direito praticado nas comunidades e povos tradicionais.

Assim, os movimentos sociais do campo, não apenas na Amazônia, tem enfrentado conflitos locais ligados ao meio ambiente em suas áreas de atuação, porquanto, a “ambientalização” dos conflitos significa que toda a construção jurídica, social e ideológica em torno do meio ambiente está permeada de conflitos sociais entre grupos sociais desiguais e entre diferentes grupos sociais e técnico-administrativos do governo e de empresas privadas (LEITE LOPES, 2006, p.38).

Com intuito de ingressarem no campo político de disputas dos conflitos sociais ligados ao meio ambiente, os grupos sociais infere Almeida (1990, p. 23) passaram principalmente a partir de 1988 a aglutinarem interesses específicos de povos diferenciados, organizando-se em “novos” movimentos sociais por não possuírem o estilo das organizações sindicais e nem estarem dentro dos marcos políticos dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

No entender de Dias (2003, p.98) os “novos” movimentos sociais constituem movimentos populares tradicionais que em contextos marcados por forte violência, atuaram em espaços políticos não institucionais, visando ao reconhecimento de direitos diferenciados, ou seja, aqueles não elencados originariamente nos direitos fundamentais individuais da teoria liberal clássica.

Os “novos” movimentos sociais mediante suas atuações políticas fazem repensar a questão ambiental deixando de ser visualizada apenas pelas suas dimensões naturais, por descrições e classificações biológicas, mas sim pela visibilidade dos povos e comunidades tradicionais o meio ambiente tem sido instigado a novas reflexões sobre formas coletivas de existência humana em interação com a natureza que possuem maneiras peculiares de manejo, de acesso e de apropriação dos recursos naturais, dos recursos hídricos e florestais.

Mundial sobre Homem e Meio Ambiente. (Ibidem Leite Lopes, p. 37) e <http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%A2ncia_de_Estocolmo> Acesso em: 09.05.2012.

¹¹⁵ Para uma maior aprofundamento ver a obra clássica da sociologia “A grande transformação” de Karl Polanyi em que mostra como a Revolução Industrial e o surgimento do Estado Liberal capitalista oriundo no século XIX, mudou as relações sociais obrigando o homem a ser subjugado pelo capital nas cidades para laborar nas fábricas.

Hobsbawn (1995, p.406) analisando as mudanças sociais e econômicas que ocorreram nas chamadas pelo autor de “Décadas de Crise”, após década de 70, em que os Estados Nacionais foram enfraquecidos pela atuação de empresas transnacionais que dominam a economia mundial, explica que vários cidadãos deixaram de atuar em sindicatos e partidos políticos de esquerda para seguir movimentos de mobilização mais específicos como os que atuam em defesa do meio ambiente, feministas, étnicos que reivindicavam um lugar na esquerda, o que caracteriza esses novos movimentos é que deixaram de reivindicar ações políticas universais para todos os cidadãos e passaram a pleitear políticas específicas em favor de identidades grupais.

Os movimentos sociais expressos por sujeitos coletivos de direitos constituem os “novos” movimentos sociais por não serem mais aqueles movimentos tradicionais da sociedade burguês-industrial como o movimento social operário de base marxista ou anarquista. Para Wolkmer (1997, p.110) o surgimento dos “novos” movimentos sociais está ligado à crise da sociedade ocidental do século XX, com a impotência das populações diante das instituições políticas tradicionais como as dificuldades dos povos na relação com o Estado, a falência do Estado de Bem-Estar social e a deterioramento da qualidade de vida.

Por conseguinte, os movimentos sociais tradicionais como a classe operária vem cedendo lugar para os sem classe, formado por atores sociais diferenciados que possuem ligação direta com a natureza garantindo o direito das pessoas que tem uma relação mais direta com os recursos naturais, não bastando a proteção da natureza como se estivesse desprovida da presença de pessoas.

Os movimentos sociais ditos “novos” possuem identidades específicas como as quebradeiras de coco babaçu (seringueiros, quilombolas e ribeirinhos), que correspondem a territorialidades específicas que não se harmonizam com as áreas destinadas ao grupo. Almeida (2010, p.26) cita o exemplo das quebradeiras de coco babaçu em que no caso do “babaçu livre” os recursos naturais são considerados abertos e de uso comum, apesar de muitas vezes estarem em áreas privadas, registradas em nome de terceiros, ou seja, a territorialidade específica no caso do grupo se sobrepõe a demarcação física da propriedade. No mesmo sentido, Almeida (2010, p.26) compara com o movimento indígena que sua área de abrangência não se limita à extensão das terras indígenas brasileiras, haja vista a ocorrência de indígenas na maioria senão em todas as capitais do país.

Entretanto, é importante citarmos os grupos sociais que no Brasil compõem os novos movimentos sociais, os quais apresentam uma política própria de identidade. Os grupos sociais organizados politicamente em movimentos sociais chamados de “novos”, detentores do conhecimento tradicional que tem saído da invisibilidade jurídica, segundo são: povos indígenas¹¹⁶, seringueiros, coletores de castanha e de açaí, quebradeiras de coco babaçu, extratores de resinas, extratos e ervas medicinais, pescadores artesanais, trabalhadores rurais, quilombolas, faxinalenses, comunidades de fundo de pasto, pomeranos, ciganos, geraizeiros, vazanteiros, piaçabeiros, pantaneiros, afro-religiosos e ribeirinhos (ALMEIDA, 2006, p.24).¹¹⁷

O direito os classificou e reconheceu como comunidades tradicionais. O Governo Federal, em razão das reivindicações dos novos movimentos sociais, por meio do Decreto de dezembro de 2004, criou a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais com intuito de viabilizar uma política nacional especialmente dirigida para tais comunidades. O Decreto acima fora revogado e substituído pelo decreto de 13 de julho de 2006, o qual manteve a aludida comissão, alterando a composição e competência.¹¹⁸

Em 07 de fevereiro de 2007, o Presidente da República por suas atribuições previstas no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, institui o Decreto n.º 6.040, que trata sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Decreto tem como princípios o reconhecimento, a visibilidade e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais. A norma buscou substituir o termo “populações” tradicionais por povos e comunidades tradicionais pelo fato do termo “populações” remeter a noção de “populações biológicas”, bem como pelo termo “comunidades”

¹¹⁶ No território brasileiro existem 235 povos indígenas, mais de 180 línguas diferentes, totalizando segundo censo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por volta de 817.863 pessoas, distribuídas em 674 terras indígenas e 315.180 vivem nas cidades. Dados colhidos no sítio do Instituto Ambiental Brasileiro. Povos Indígenas no Brasil. Quem Somos? Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/quem-sao/povos-indigenas>> Acesso em: 21 de outubro de 2011.

¹¹⁷ Informa Almeida (2006, p. 29) que a Constituição do Estado do Amazonas reconheceu a população ribeirinha como povos da floresta. Contempla os direitos dos núcleos familiares que ocupam áreas das barreiras de terras firme e as “terras de várzeas” e garante os meios de sobrevivência. Para maior aprofundamento sobre a diversidade de povos e comunidades tradicionais.

¹¹⁸ Informações obtidas no sítio. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Decreto 6.040/2007. <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/povos-e-comunidades-tradicionais/07_02_2007.pdf> Acesso em: 08.11.2011

possuir uma conotação política voltada à dinâmica de mobilização política dos novos movimentos sociais (ALMEIDA, 2010, p.22).

O Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, conceituou povos e comunidades tradicionais, nos seguintes termos:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Inciso I, do art. 3º, do Decreto n. 6.040, 7 de fevereiro de 2007).

O fato de a legislação ter incluído na norma jurídica as expressões “povos e comunidades tradicionais” e “populações tradicionais” para Almeida (2006, p.22) não significa a concordância ou o acatamento dos pleitos encaminhados pelos grupos sociais, longe de acarretar na resolução de conflitos socioambientais e tensões nas regiões que envolvem recursos e territórios desses povos.

Os grupos sociais também chamados de povos e comunidades tradicionais foram formalmente reconhecidos enquanto portadores de identidade e modos de vida próprios, bem como foram categorizados enquanto “sujeito de direito” pela Constituição Federal de 1988 e pelas organizações multilaterais como a ONU – Organização das Nações Unidas, OIT – Organização Internacional do Trabalho e a UNESCO - Nações Unidas para organização educacional, científica e cultural (SHIRAISHI NETO, 2009, p. 02).

Para Shiraishi Neto (2009, p.02) as agências multilaterais mudaram a sua posição originária de gradativa assimilação dos sociais à sociedade nacional para formulação de recomendações e propostas no sentido de preservar e reconhecer a diversidade social existentes nos Estados nacionais como uma forma de reduzir as desigualdades e combater a pobreza.

O referencial normativo paradigmático da mudança das agências sociais foi à assinatura pelo Brasil da Convenção 169 em junho de 1989. Esta Convenção substituiu a Convenção 107 de 05 de junho de 1957, de caráter integracionista e assimilacionista. Ressalta Almeida (2007, p. 09) que o reconhecimento jurídico-formal e a ratificação da Convenção 169 no ano de 2002, deveram-se a força das reivindicações dos movimentos sociais e suas mobilizações.

A Convenção n.º 169¹¹⁹ da OIT – Organização Internacional do Trabalho foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n.º 143. Esta Convenção foi ratificada 13 anos após sua assinatura. Segundo Almeida (2007, p. 09-10) a Convenção reconhece elementos de autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais e favorece a atuação dos mesmos enquanto movimentos sociais orientados por fatores étnicos e por identidades coletivas.

O procedimento para a identificação dos povos e comunidades regulados pela norma não é simples, subsiste divergências no campo jurídico acerca da abrangência ou restrição a respeito de quais grupos sociais a convenção se aplica. A Convenção n.º 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho dispõe em seu art. 1º que se aplica a povos tribais e povos indígenas, sendo os primeiros classificados como distintos de outros setores da coletividade nacional por suas condições culturais e econômicas diversas sendo regidos por seus próprios costumes e tradições, já os povos indígenas são considerados pelo fato de descenderem de populações que habitavam um país ou uma região geográfica na época da conquista ou da colonização.

Em que pese à garantia prevista na OIT de autoatribuição e autoconsciência que para Shiraishi (2007, p.45) visa a reconhecer o que o sujeito diz de si mesmo, os intérpretes do direito tem restringido os grupos sociais a serem contemplados pela proteção jurídica do tratado. A Convenção prevê que serão amparados pela norma os povos indígenas e tribais, segundo Shiraishi (2007, p. 45) no Brasil não existe “povos tribais”, mas existem grupos sociais diferenciados que vivem na sociedade brasileira e essa distinção é que os caracteriza como “povos tribais”. Para o autor (2007, p.46) “povos tribais” devem ser considerados de maneira ampla, ou seja, desde que os povos e comunidades tradicionais se definam enquanto tais devem ser amparados pela norma.

A inclusão legislativa faz parte do processo de reconhecimento jurídico-formal da existência dos povos e comunidades tradicionais e abertura de um espaço para formulação de políticas nacionais de reconhecimento da diversidade social e jurídica dos grupos sociais. O problema pode estar na forma que o direito reconhece a diversidade mediante a utilização de instrumentos jurídicos preexistentes como o contrato, categoria jurídica central das relações sociais entre sujeito de direito.

¹¹⁹ BRASIL. Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 14 de novembro de 2011

Dessa forma, a categoria do reconhecimento jurídico embora se reconheça como um passo importante para adoção de interpretações jurídicas cada vez mais favoráveis aos direitos históricos dos povos e comunidades tradicionais, deve ser analisada criticamente e com certa cautela pelos paradoxos e ambigüidades em jogo com o reconhecimento de certa forma voltado para os interesses do mercado e do capital com a mercantilização de conhecimentos e a formação de “parcerias contratuais” com segmentos empresariais antagonistas de outrora.

4.1 AS QUEBRadeiras DE COCO BABAÇU, ROÇA E O BABAÇU: MOVIMENTO DE GÊNERO, IDENTIDADE E CONFLITOS

As linhas desenvolvidas abaixo possuem ligação com as observações e entrevistas realizadas na pesquisa de campo entre os dias 08.02.2011 a 03.03.2011 e 28.03.2011 a 08.04.2011, no MIQCB em São Luís, na ASSEMA em Pedreiras, e principalmente nos povoados Centro do Coroatá e Lago do Junco, nos respectivos municípios de Esperantinópolis e Lago do Junco, bem como interação com a pesquisa bibliográfica sobre as quebradeiras de coco babaçu movimento de identidade e de gênero.

Observou Almeida (2005, p. 12), que as quebradeiras de coco babaçu passam a constituir desde 1989, um movimento social que se estrutura segundo critérios de gênero e consciência ecológica de preservação dos babaçuais e de seu livre acesso. Acrescenta Neto (2008, p. 80-81) que as quebradeiras de coco babaçu constituem um conjunto de mulheres identificadas pelas atividades comuns de coleta e beneficiamento do coco e que a formação da identidade coletiva foi fundamental para desfazer o que ele chama de “imobilidade iconográfica”, que significa a interpretação de que as trabalhadoras rurais confundem-se com as paisagens da região e com a própria natureza mediante uma visão folclórica das quebradeiras pelos centros de poder local.

A identidade é reforçada no entender de Almeida (1995, p.12) pela organização em movimentos sociais estruturados por múltiplos princípios como a preservação dos palmeirais, ou seja, a concepção do babaçu enquanto bem fundamental da reprodução física e social, proteção dos direitos da mulher critérios de gêneros ligados ao meio ambiente e um posicionamento político voltado ao reconhecimento de direitos sobre suas terras tradicionalmente ocupadas. Por conseguinte, as questões das quebradeiras

saem de um âmbito local e passam a entrar no cenário de discussões nacionais, não mais as atuações das quebradeiras limitadas às áreas de ocorrência dos babaçuais.

O processo de afirmação da identidade das quebradeiras de coco babaçu foi observado em diversas entrevistas, retirando o elemento vergonha do comportamento das quebradeiras, conforme o depoimento de Isabel Cristina Alves de Souza.

Que a autodenominação Quebradeiras de Coco tem haver com a organização do movimento, antes das organizações as Quebradeiras tinham vergonha de dizer que é Quebradeira de Coco; que a pequena geração tem vergonha; quando começou a participar dos movimentos deixou de ser vergonha; o tamanho da importância passa a perceber quando se junta com os movimentos, passa a se identificar como uma pessoa trabalhadora, agora é necessidade junto com a importância de preservar e continuar; (Dona Isabel Cristina Alves de Souza. Quebradeira de Coco da Comunidade Ludovico no Município de Lago do Junco)

No processo de afirmação da identidade e da afirmação das mulheres enquanto movimento social foi fundamental a realização do I Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, realizado entre os dias 24 a 26 de setembro de 1991, criando assim o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, reunindo mulheres dos 04 (quatro) Estados dos babaçuais: Pará, Maranhão, Piauí e Tocantins, as quais se identificavam não apenas como quebradeiras, mas como mãe, mulher, professoras, doceiras, artesãs, parteiras, entre outras atividades, mas possuíam como elo comum o fato de quebrar coco.

A atividade extrativa nas comunidades observadas não é vista como complemento da atividade chamada roça, mas para as famílias pesquisadas situa-se em mesmo patamar de importância, o extrativismo do babaçu constitui não apenas o bem da vida e da reprodução física e social, mas a atividade extrativista é transformada em prática política por meio de ações de preservação dos palmeiras guiadas pelo princípio do “babaçu-livre” e de ações concretas para a preservação dos palmeirais.

O elemento político dinâmico voltado a garantias de direitos foi fundamental para a composição da identidade das quebradeiras de coco enquanto grupo étnico e movimento social, uma vez que outrora antes da afirmação política, na maioria dos casos, as quebradeiras de coco tinham vergonha de se assumirem enquanto tal, em razão também da discriminação sofrida pelos seus antagonistas como fazendeiros, latifundiários e muitas vezes pelos próprios agentes do Estado que quando as enxergavam eram vistas como mulheres paupérrimas, nômades que andavam errantes em busca do coco caído no chão.

Em entrevista, a quebradeira de coco, Dona Lisandra Costa Silva discorre um pouco sobre esse processo de identidade de ser quebradeira de coco sintetizando a consciência ecológica, luta pela preservação do meio ambiente e seus antagonistas:

P – Fale um pouco sobre o início de sua identificação enquanto quebradeira de coco? Desde pequena vivo disso, para todo lugar que olho é babaçu, aprendi naturalmente a quebrar coco, foi assim que aprendi vendo minha mãe e meu pai quebrando coco; Sempre digo que sou quebradeira de coco, antes tinha vergonha, agora não tenho vergonha de assumir que sou quebradeira de coco; O nosso nome reforçou com os movimentos;

P - As pessoas dizem que são quebradeiras em outro Estado? O pessoal dá pouco valor, pensam que não tem uma profissão que não tem conhecimento; E a preservação do meio ambiente? Se não houver controle ou fiscalização o coco pode acabar, os fazendeiros envenenaram as palmeiras, tem que ter preocupação maior com conscientização. A tendência é se acabar por causa das palmeiras que estão sendo derrubadas e o veneno colocado;

P - Quais os principais direitos de vocês? Direito de ir na solta e pegar o coco, de trabalhar nessa produção (artesanato e sabonete), direito de participação, direito de ter os nossos direitos garantidos, direito que o governos nós apóie para ficar na terra, direito a transporte, infraestrutura; Direito de transporte (o transporte é pau-de-arara); Os direitos estão totalmente negados; Se fornecesse uma melhor qualidade de vida, não precisava sair para buscar melhores condições de vida;

P – E sobre os empreendimentos econômicos? Não sei dizer sobre os empreendimentos econômicos. A cidade mostra muita coisa bonita, para atrair o jovem para viver lá; P - E a questão dos fazendeiros? A maioria não quer que entre dentro da solta, colocam cadeado, arame farpado não deixa colchetes, briga constante;

P - Vocês têm problema nessa região de derrubada do coco inteiro? Eles pegam o coco inteiro e levam, tudo de uma vez ainda paga mais barato, é pior do que escravo, quebro das 10kg de coco a R\$ 40,00; (Dona Lisandra Costa e Silva. Quebradeira de Coco. Município Lago do Junco. Comunidade Ludovico. Em 25.03.2011)

Ao mesmo tempo em que se observa o grau de identidade com o movimento despida da vergonha de se autodenominar quebradeira de coco mantém uma série de insatisfações em relação à destruição das palmeiras, a coleta do coco inteiro e aos direitos que têm sido negados, os quais dependem de uma ação ativa do poder público e o mercado não pode garantir os direitos reclamados. Neste processo de lutas por direitos e reconhecimento de identidades a condição de mulher é fundamental na identidade por constituir um movimento também de gênero.

Embora não seja possível considerar um movimento apenas feminista pela multiplicidade de questões envolvidas, não há dúvida de que o movimento inicialmente surgiu para se distinguir do universo masculino do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Municípios, bem como para combater a dominação machista de alguns maridos das quebradeiras de coco que possuem o entendimento de que a mulher tem que cuidar

apenas dos trabalhos domésticos e o homem da roça. Deste modo, a mulher necessitava, para ser reconhecida enquanto sujeito, “sair da cozinha e ir à luta”.

Assim, visando combater o patriarcalismo não apenas as quebradeiras de coco, mas movimentos de mulheres no mundo todo passaram a lutar contra as discriminações negativas sofridas econômica e socialmente pelas mulheres aliando elementos de preservação do meio ambiente, surgindo, então, o “ecofeminismo”.

Agostinho (2010, p. 46) interpretou em sua análise que muitas interpretações ecofeministas buscaram aliar a mulher à figura da “mãe natureza”, ressaltando a semelhança entre ambas, especialmente em relação a ações de manutenção da vida e de oposição ao processo de dominação que a natureza e a mulher sofrem em uma sociedade patriarcalista e capitalista. No caso das quebradeiras de coco babaçu é comum associar sua prática política com o discurso de proteção à natureza, tal associação denota uma espécie de politização da natureza, mas o que deve ser compreendido dentro é a intenção de garantia de manutenção dos babaçuais e a continuidade das próprias quebradeiras de coco.

O ecofeminismo possui diversas correntes e concepções, surgiu a partir da década de 70, com movimentos preservacionistas ou ambientalistas liderados por mulheres ao redor do mundo, iniciando com ações pontuais ligadas a desastres ecológicos e criando uma identidade da mulher enquanto sujeito fundamental na defesa da terra. (AGOSTINHO, 2010, apud MIES, 1993, p.25)

Destaca Santos e Meneses (2006, p.40) que dentre as diversas correntes do ecofeminismo estão as que associam a degradação ambiental à imposição de subordinação a que a mulher está sujeita, as formas de subalternização da mulher em múltiplos setores sociais, científico, laboral, entre outros.

Entretanto, o que é emblemático no debate ecofeminista e possui relação direta com os processos de afirmação de gênero das quebradeiras de coco babaçu é a questão da mulher rural, no caso das quebradeiras de coco babaçu, sobrecarregadas com os trabalhos domésticos, tem além da coleta e quebra do coco e seus problemas, ajudar seu marido na roça muitas vezes tendo que levar a comida, buscar água no poço ou no lago, lavar a roupa do marido e dos filhos, fazer o carvão para colocar lenha e cozer os alimentos, educar os filhos e ainda, como afirmação de movimentos sociais, participar das reuniões e lutas políticas. Visualiza-se, claramente, que a mulher quebradeira de coco babaçu passou a se organizar política e socialmente também por estar sobrecarregada com papéis domésticos considerados subalternos para a maioria dos

homens do campo e por se sentirem relegadas exclusivamente à função de mãe “dona de casa”, o que lhes diminuía a condição de visibilidade e de cidadania.

As relações de gênero em um campesinato agroextrativista não pode ser considerada uma questão simples, visto que envolve fatores culturais ligados à dominação masculina e fatores sentimentais relacionado a escolha de seu companheiro. Em estudo sobre o tema Figueiredo (2007, p.03) percebeu que o domínio doméstico no campo é espaço fundamental da mulher, por sua vez, o homem por concentrar seu trabalho na roça, possui, ao concluí-lo, maior espaço para aproveitar o tempo que lhe sobra; a mulher, dentro das relações de gênero, fica encarregada de todo o trabalho do lar. Neste sentido, constitui sonho de um companheiro ideal o chamado de homem cuidadoso que divide as tarefas do lar e ainda apóia a participação política da mulher, diferentemente do homem machista que só entende a roça como seu trabalho e ainda não gosta e se opõe a participação da mulher nas organizações e movimentos sociais.

A questão de identidade de gênero contribui Neto (2006, p.84) está ligada à condição de mulher no meio rural no contexto de uma sociedade machista e com histórico de prevalência de comando masculino. O patriarcalismo caracteriza-se pela separação dos espaços “casa” e “rua”. A primeira é o lugar da submissão, do afeto, da calma, da intimidade; a segunda é a atividade política, em que existe incerteza nas relações sociais. Acontece que o movimento para as mulheres acabou por minorar as atividades dos homens no cenário “rua” ou extradomésticas, mas, sobrecarregou, por outro lado, as mulheres que, ao inserirem-se no âmbito “rua” não deixaram de cuidar da “casa”.

Por outro lado, o movimento de afirmação das mulheres caracterizado em movimento de gênero não se limitou à questão de combate das relações assimétricas no campo, mas as quebradeiras de coco babaçu perceberam que as investidas das empresas antagonistas, a exemplo das que buscam a coleta do coco inteiro na região para a fabricação de carvão, ameaçam a reprodução biológica e social da mulher e ao mesmo tempo seu bem da vida principal que são os babaçuais. Dessa forma, a ação da mulher quebradeira de coco babaçu está ligada à preservação da natureza para garantir a manutenção da vida e o sustento de suas famílias (AGOSTINHO, 2010, p.51).

As ações das quebradeiras de coco no extrativismo iniciam-se desde a coleta. A coleta é realizada através do “rebolo” quando o coco encontra-se no cacho e a quebradeira joga o coco para cair mais coco, ou mediante a utilização de um jacá, que é o cesto feito de palmeira de babaçu para colher o coco. As soltas, local onde se quebra o

coco, também é feito de palmeira de babaçu, até mesmo as cercas dos terrenos são realizados com a utilização das palmeiras.

Contudo, o que se observou é que as dificuldades de coleta são enormes, que vão desde dificuldades naturais do coco no inverno até mesmo por questões de conflitos ambientais com fazendeiros e donos das terras, quando a quebradeira tem que coletar o coco em propriedades privadas. O livre acesso ao babaçu, uma das maiores bandeiras de luta do movimento, ainda não está assegurado em algumas situações, embora haja legislação municipal que determina o livre acesso, este não está assegurado na prática pela negativa de acesso dos proprietários de terras privadas.¹²⁰

Em casos não raros, as quebradeiras de coco relataram que têm que pegar o coco às escondidas ou às pressas com medo de serem molestadas pelo proprietário da terra, haja vista que mesmo que a quebradeira possua terra própria esta não se confunde com a área de ocorrência dos babaçuais, por isso, neste caso, o direito necessita ser revisitado para separar a propriedade do imóvel rural do uso do fruto que nele existe, visto que para as quebradeiras o babaçu é o bem da vida principal e para o direito civil o fruto é considerado apenas uma acessório da propriedade.

A estratégia de entrar nas fazendas às escondidas faz com que as quebradeiras tenham que coletar o coco apressadas, correndo risco de serem “pegas”; causa medo de serem criminalizadas por furto do babaçu e pode acarretar na quebra de meia, ou seja, deixar metade do coco quebrado para o fazendeiro. Acrescenta Neto (2006, p.107) em sua pesquisa com as quebradeiras de coco do Araguaia-Tocantins que o ingresso das quebradeiras sorrateiramente em propriedades privadas cria um clima de desconfiança entre elas e o dono da terra, fazendo acirrar os conflitos na região.

A pesquisa mostrou que as quebradeiras têm atuado em face de estratégias empresarias para a região como a tentativa de transformá-las em catadoras de coco, com empresa na região que cooptam trabalhadoras para a colheita do coco inteiro, de forma que relatou a Dona Iracema da Silva Pereira.

P - Tem alguma empresa ou outras atividades que tem conflito com as Quebradeiras?

Por que bem aí no Porção de Pedra, o caminhão vem comprar coco inteiro, é uma empresa, só não sei o nome dela, vem comprar coco inteiro, que é o mesmo caminhão que vem comprar a casca para as pessoas não fazerem o carvão. As meninas disseram que a carga de coco e o jaca de casca vale R\$ 3,00 (três) reais. Atrapalha assim, porque se fosse na nossa área, porque ele levava e ia fazer falta para nós, eu não tiro azeite para vender, mas elas tiram,

¹²⁰ Remetemos a de Francisca Veralice, entrevista transcrita na página 75.

daí faz muita falta tirar o coco inteiro, daí como ela faz um carvão, acha que atrapalha sobre isso aí. As máquinas de quebrar coco que aqui nunca chegou, ela disse que não acha futuro, porque o coco tem que ser bem sequinho e fica a casca fica só a bagaceira não presta para fazer o carvão, utiliza uma coisa e destrói outra; É uma guerra... porque as grandes empresas querem, é o pequeno agricultor não quer; (Dona Iracema da Silva Pereira. Quebradeira de Coco. Comunidade Centro do Coroatá. Esperantinópolis-MA. Em 04.04.2011)

Os conflitos sócioambientais estão espalhados pela região do Médio-Mearim Maranhense, alertam Shiraishi Neto e Almeida (2005, p.34) para elevação dos preços de terras na Amazônia, em razão do processo de devastação de florestas e palmeirais, fazendo com que haja uma expansão das atividades como pecuária, sojicultura, plantio de eucalipto, siderúrgicas, exploração madeireira e atividades mineradoras na região de ocorrência dos babaçuais, uma vez que ocorre a substituição das áreas de ocorrência dos babaçuais por pastagens e monoculturas, podendo impedir a manutenção física, cultural e social das quebradeiras de coco babaçu.

Neste cenário, na pesquisa de campo, a preocupação acima foi registrada pela Dona Nazira Pereira Silva, mas conhecida como Dona Nana.

P - Quais os grandes empreendimentos econômicos? Por enquanto o que tem atrapalhado são os próprios latifundiários, estão preocupados com empresas que atuam perto que comprem o coco inteiro e essa empresa é internacional ela está se instalando em Imperatriz, é uma empresa de celulite denominada de Suzano, ela ta comprando terra e botando o pessoal para sair e essas terras estão tirando o babaçu para plantar o eucalipto, tão levando o fruto e tão convencendo a Quebradeira a serem “catadeira”, o MIQCB já foi lá mas a coisa ta bem grave, para lá a situação é pior, o conhecimento delas é menor, estão se deixando levar pelo que a empresas está oferecendo; Que já veio uma proposta de uma empresa oferecendo dinheiro pela palmeira inteira, cortar a palmeira e levar para o exterior a palmeira inteira; que falam nos eventos da vantagem da palmeira, tudo é aproveitado, isso está despertando neles uma ambição e estão querendo comprar a palmeira inteira para levar para os Estados Unidos e descobriram que o babaçu produz energia e que essa energia é necessária para aquecer os prédios, é energia renovável; tem também as máquinas de quebrar coco que é um horror de ferro que não serve para nada, eles estão querendo passar para as Quebradeiras por um financiamento pelo Banco, eles estão negociando com os Municípios com os Estados e é difícil da terra; (Dona Nazira Pereira Silva, Quebradeira de Coco Babaçu, Comunidade Ludovico, Município Lago do Junco. Em 24.02.2011)

A transformação das quebradeiras de coco em catadeiras de coco tornando-as assalariadas, faz parte das chamadas estratégias empresariais para a região dos babaçuais, principalmente em face de quebradeiras com pouca capacidade de mobilização tornando-as sujeitas mais fácil às captações latifundiárias e de grandes empresas, fazendo com que se perca o processo do beneficiamento do babaçu e de sua

manufatura tradicional, o que contribui com a poluição do meio ambiente, uma vez que em muitos casos, o coco inteiro será destinado a fábricas de carvão. A preocupação com as máquinas de quebrar coco também se mostrou constante no estudo, visto que ainda não se construiu um instrumento capaz de aproveitar as propriedades do coco e não fazer barulho excessivo. Mas setores empresariais têm insistido na descoberta de uma máquina para quebrar coco o que poderá provocar o endividamento bancário das quebradeiras.

O trabalho no coco é contínuo durante o ano inteiro, mesmo no inverno ou no verão, já que no verão, como o coco está maduro e é coletado em abundância, muitas vezes é guardado para o inverno, quando a dificuldade de coleta é maior pelo motivo de a mata estar fechada e coco enlameado. Assim, as quebradeiras trabalham na manufatura do coco babaçu derivando os seguintes produtos: o azeite, a farinha de mesocarpo para fazer mingau e bolos, o carvão que se faz da casca, o sabão, o licor, o artesanato, o sabonete. São estes produtos que conduzem diretamente as quebradeiras de coco babaçu no mercado, como pessoas física ou jurídica mediante a organização cooperativa, culminando na exportação do óleo para o mercado internacional como verificado em Lago do Junco na COOPALJ.

O babaçu, ressalta Almeida (1995, p.11), é muitas vezes pensado por agentes governamentais como recurso de subsistência de pequenos produtores agroextrativistas que não possuem acesso à tecnologia, formando um entendimento de que são populações “carentes” que pela orientação do mercado deve cuidar de si mesmas, sendo destinadas apenas políticas compensatórias. Nas comunidades pesquisadas, na totalidade das famílias, o pesquisador foi informado de que as mesmas recebem o Bolsa Família, política compensatória do Governo Federal pela baixa renda com o trabalho do babaçu.

Entretanto, o que se observa é que as quebradeiras de coco têm buscado, pelo caminho da afirmação da identidade e do fortalecimento político, a inserção na economia de mercado buscando o fortalecimento de suas ações e estratégias para adquirirem condições minimamente competitivas ou menos desfavoráveis com a manufatura dos produtos derivados do babaçu, mediante a busca incessante do fortalecimento de suas entidades cooperativas e associativas. Em Esperantinópolis a Coopasp é a válvula de escape da produção do floco na comunidade, transformação da camada interna do coco, tirado verde, em massa de floco, sendo que tal atividade é realizada na Casa do Floco, existente na própria comunidade e vendida na sede da

COOPAESP, localizada no Município de Esperantinópolis. Sendo assim, a cooperativa, das quais as próprias quebradeiras da comunidade em sua maioria são sócias, vendem o material extraído do babaçu e recebem ao final do ano uma quantia em dinheiro daquilo que sobrou após o pagamento das despesas.

As relações com o mercado são desenvolvidas mediante a realização de contratos das cooperativas (COOPAESP) e (COPPALJ) com empresas privadas e com o próprio Estado, consubstanciado no fornecimento de farinha de mesocarpo para a merenda escolar das crianças no Município de Esperantinópolis. Estes contratos, firmados pelas Cooperativas, segundo a fala do então Presidente da Coopaesp Manoel Rodrigues, são informados e negociados com as quebradeiras para não acarretar em necessidade de superprodução além do tempo que as mesmas organizam em suas vidas para realizar o extrativismo.

As quebradeiras de coco babaçu realizam atividade extrativa e, ao mesmo tempo, auxiliam seus maridos na atividade chamada “roça”, visto que estas levam o almoço de seus maridos até o local de trabalho dos mesmos. Na comunidade Centro do Coroatá, a roça visitada da família do jovem da União dos Jovens do Campo, Leonardo Soares ficava a 03 km do povoado, fazendo com que a quebradeira ou suas filhas tenham que se deslocassem quilômetros de distância para levar o almoço aos pais, companheiro ou irmãos que estão trabalhando na roça.

A roça é fundamental na composição da economia familiar, trabalho destinado ao gênero masculino na divisão do trabalho das famílias pesquisadas. A roça permite um controle maior da produção agrícola da família, uma vez que não depende tanto das variações do mercado externo como o coco. O extrativismo, por sua vez, é dependente do mercado externo e seus preços estão alheios às intervenções ou ao alcance do produtor, o extrativismo tende a variar os ganhos de acordo com as fases do mercado (FIGUEIREDO, 2007, p.07).

A roça é composta por diversas etapas, nos meses de agosto a novembro os homens estão trabalhando no preparo da terra, limpando-a, fazendo a queima e a capina. Exatamente neste período que o coco atinge o auge de sua maturação observa Neto (2008, p.82), fazendo com que não haja necessidade de chacoalhar, visto que com o coco maduro, os frutos caem no chão. Na pesquisa, verificou-se que as etapas da roça além das citadas, temos a coivara que significa juntar a madeira após a queima, a planta, a capina e a colheita.

Neste estudo, constata-se que o babaçu e a roça são fundamentais para a formação da economia camponesa, sendo que o babaçu, mediante a quebra do coco, é responsável pela troca ou venda por produtos como café, açúcar, pão, bem como com a venda dos produtos derivados, como o azeite vendido nas feiras de Esperantinópolis, possibilitando a compra de roupas, calçados e itens pessoais.

Entretanto, para o movimento de identidade étnica e preservação ambiental o extrativismo do babaçu assume papel fundamental na afirmação da identidade coletiva das quebradeiras de coco.

Por outro lado, observou-se na pesquisa de campo que a discussão dos conhecimentos tradicionais referentes ao acesso ao patrimônio genético é tema relativamente novo para as comunidades pesquisadas; apenas recentemente se chegou próximo ao patamar de relevância, quando comparado com o direito ao reconhecimento dos territórios tradicionais, do direito ao livre acesso ao babaçu e da preservação das palmeiras.

Entretanto, as discussões das quebradeiras de coco babaçu no VI Encontro Interestadual sobre os conhecimentos tradicionais foi um divisor de águas em relação ao posicionamento do tema que agora tomou o centro do debate.

4.2 AS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS”

O VI Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco babaçu, realizado entre os dias 16, 17 e 18 de junho de 2009, teve como tema principal “Nos Babaçuais há conhecimentos tradicionais”. O encontro foi fundamental para deslocar o debate das arenas locais onde ocorreu o acesso para uma dimensão interestadual trazendo para a discussão quebradeiras de coco dos 04 (quatro) Estados da Federação, o que também são detentoras do conhecimento tradicional, momento em que o MIQCB trouxe a questão dos conhecimentos tradicionais para o centro da discussão das quebradeiras de coco babaçu.

Os encontros Interestaduais são formados pela eleição de mulheres delegadas eleitas nos 06 Encontros Regionais. No VI encontro participaram 230 mulheres eleitas pelas 458 quebradeiras estiveram presentes.¹²¹

¹²¹ ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, VI, 2009, São Luís – MA, Relatório do VI Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu 16, 17 e 18 de Junho de

A constatação inicial no campo dos conhecimentos tradicionais discutidos no encontro foi à noção de ancestralidades, de repetição e de transmissão de geração em geração dos conhecimentos tradicionais. Assim, no encontro houve apresentação das quebradeiras de coco, consta no Relatório do VI encontro no tópico “Quem e quantas somos” que há mais de 90 (noventa) anos as mulheres quebradeiras de coco babaçu garantem sua reprodução física e social com a atividade produtiva do babaçu. Ao todo são mais de 300 mil extrativistas do babaçu vivendo em mais de 18 milhões de hectares de florestas e desde tempos antigos as quebradeiras de coco utilizam o machado, a cunha, o porrete, o macete para quebrar coco babaçu, bem como o jumentinho e o cofo para transportar o material coletado.¹²²

Contudo, sem desmerecer a concepção anterior, durante os debates o conceito de conhecimentos tradicionais foi ganhando uma nova significação, muito a partir das intervenções de Almeida (2009, p.09) que redimensionou o conceito de conhecimentos tradicionais que antes estavam somente vinculados ao passado e hoje fazem parte do presente e “se projeta para o futuro”, enfatizando o autor que tradição não é repetição, mas sim pode ser interpretado como uma reinvenção de práticas de acordo com o contexto das condições objetivas dos antagonistas como novos grupos interessados nas terras tradicionais, grilagem, interesses empresariais de *commodities*, entre outros fatores intervencionistas.

Antes de ingressarmos na discussão do significado ou dos múltiplos significados do termo “tradição” faz-se necessário refletir sobre o termo “conhecimento”. A diversidade do conhecimento ou epistemológica¹²³ ao longo da história foi não reconhecida pelos projetos coloniais de supressão do conhecimento local pelo saber alienígena no bojo de um contexto colonizador que buscou impor ao colonizado uma cultura única para homogeneizar o mundo apagando as diferenças culturais (SANTOS E MENESES, 2009, p. 02).

Assim, o conhecimento científico em uma sujeição de saberes tornou-se o único conhecimento legitimado como válido, reduzindo drasticamente o valor da grande diversidade de saberes e informações existentes nas culturas colonizadas, o saber científico fora organizado em vasto aparato institucional de produção do conhecimento,

2009, São Luís – MA. Editoras: Ana Carolina Magalhães Mendes e Luciene Dias Figueiredo. Entidade Responsável: MIQCB, 2009.

¹²² Ibidem Relatório.

¹²³ A epistemológica segundo Santos e Meneses (2009, 01) “é toda idéia refletida ou não, sobre as condições do que conta como conhecimento válido.” In SANTOS, Boa Ventura de Souza e MENESES, Maria Paula (orgs). Epistemologias do Sul. Biblioteca Nacional de Portugal

como: universidades, laboratórios, instituições de pesquisa. A diversidade epistemológica do mundo é traduzida por Santos e Meneses (2009, p. 03) como epistemologias do Sul, em que países mais vulneráveis econômica e socialmente, a exceção de Nova Zelândia e Austrália, os quais possuem uma diversidade de saberes não reconhecidos pela dominação colonizadora, a não ser hodiernamente pelo viés econômico que estes saberes estão representando. As epistemologias do Sul representam um conjunto de saberes que dialogam entre si contra essa supressão do conhecimento diálogo horizontal denominado de ecologia de saberes. (SANTOS E MENESES, 2009, p. 04).

A variedade de conhecimentos é formada pelos saberes populares, indígenas, camponeses que ao longo da história foram invisibilizados pelo conhecimento científico produzindo distinções entre este que pode se traduzir em conhecimento tecnológico e dos conhecimentos locais dos povos conquistados vistos como conhecimentos irracionais, supersticiosos, selvagens, quando muito interpretados como saberes práticos (SANTOS E MENESES, 2006, p.16).

Da mesma forma que os povos e comunidades tradicionais eram invisíveis pelo direito antes da Constituição Federal de 1988, o conhecimento científico desconhecia outras formas de saberes praticados pelos camponeses, povos indígenas e grupos sociais.

O direito, mediante a Constituição Federal e as Convenções e Declarações Internacionais assinadas pelo Brasil, reconhece o conhecimento dos grupos sociais como uma categoria de bem jurídico, ou seja, o direito regulou e reconheceu a existência dos conhecimentos tradicionais como um bem econômico possível de ser apropriado pelos sujeitos que dele possuem interesse em transformá-los em mercadoria.

No campo jurídico de regulação do acesso dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético verifica-se a passagem dos grupos sociais da invisibilidade jurídica para a visibilidade formal pela importância dos conhecimentos tradicionais para o mercado e para a pesquisa. A forma que o direito encontrou para “proteger” os grupos sociais foi regulando o acesso das empresas e de instituições de pesquisa aos conhecimentos tradicionais e ao patrimônio genético dos grupos sociais, elevando esses grupos ao patamar de sujeito de direito. Após abordar a questão dos conhecimentos, passemos ao tema da tradição.

O termo “tradicional”, segundo (ALMEIDA, 2006, p.09), não representa linearidade histórica ou referência às “comunidades primitivas”, mas o termo reaparece como reivindicação atual e como direito moldado em mecanismos de autodefinição coletiva. Infere Almeida (2006, p.25) que o termo “tradicional” além de não reduzir a história, incorpora identidades coletivas em redes de solidariedade de mobilização continuada, as identidades sociais em jogo podem ser descritas como unidades de mobilização.¹²⁴ Segundo Almeida (2006, p.25) as unidades de mobilização referem-se à junção de interesses específicos de grupos sociais não homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado, mediante políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias.

As unidades de mobilização forma de organização do grupo para se autoafirmarem e reivindicarem direitos para Almeida (1990, p. 25) representam organismos legítimos de representação que mudam o paradigma da representação do grupo através de sindicatos ou associações comunitárias, embora se pudesse observar que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esperantinópolis e a Associação de Mulheres do Azeite tenham participação relevante na organização do grupo.

Observa (ALMEIDA, 2006, p.10):

Nesta ordem, antes mesmo de serem interpretadas como “comunidades naturais” e “espontâneas” as chamadas “comunidades tradicionais” aparecem hoje envolvidas num processo de construção do próprio “tradicional”, a partir de mobilizações e conflitos, que tem transformado de maneira profunda as formas de solidariedade apoiadas em relações primárias.

Desta forma, o termo “tradicional” é socialmente e politicamente construído pelos povos tradicionais que, segundo (ALMEIDA, 2006, p.10), associa-se as demandas de diferentes movimentos sociais, afastando assim a preocupação com reminiscências de sociedades primitivas ou antigas. Evitando-se, assim, dualismos dos conhecimentos tradicionais como a classificação em conhecimentos “primitivos” em contrapartida aos conhecimentos “civilizados” ditos científicos.

Para Almeida (2009, p.11) “conhecimento tradicional” compreende:

Neste sentido é que o “conhecimento tradicional” mostra-se ligado aos fatores culturais intrínsecos às Quebradeiras de Coco Babaçu e não pode ser definido “de fora” resultado de uma homogeneização que só apaga as diferenças culturais e favorece os atos de dominação e de estigma. A

¹²⁴ Segundo Almeida (2006, p.25) as unidades de mobilização referem-se à junção de interesses específicos de grupos sociais não homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado, mediante políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias.

autoconsciência cultural e a mobilização política constituem os principais suportes do “conhecimento tradicional” ao afastarem as imposições jurídico-formais que, autoritariamente, querem reduzir tudo e todos aos seus princípios classificatórios universalizantes e homogeneizadores.

Assim, os conhecimentos tradicionais compreendem os movimentos de mobilização política e social sob a égide de uma autoconsciência cultural ligada a identidade coletiva formada pela afirmação de critérios de autoidentificação voltados à consciência política de gênero e de preservação dos recursos naturais.

Dourado (2009), em sua pesquisa realizada sobre a participação indígena na regulação jurídica dos conhecimentos tradicionais, ao obter acesso a diversos documentos dos movimentos indígenas, intensifica o debate sobre conhecimentos tradicionais ressaltando os seus múltiplos aspectos desde concepção dos saberes tradicionais como “resgate cultural”, “recuperação de espaços culturais”, “reconhecimento da identidade”, “conhecimentos tradicionais como fonte de medicamentos”, “conhecimentos tradicionais como patrimônio cultural” e “conhecimentos tradicionais como propriedade intelectual”.

Embora se reconheça os múltiplos aspectos e significados dos conhecimentos tradicionais, inclusive, ressaltando que a concepção de conhecimentos tradicionais para o Estado em que pese ser diversa dentro de suas estruturas internas, tem como referência a legislação de sentido utilitarista, considerando-o exclusivamente como uma informação ou prática apropriável mercadologicamente. Entende-se o conhecimento tradicional como categoria jurídica que não se confunde com os costumes como fonte do direito, uma vez que não se interpreta no sentido de repetição apenas, mas de práticas coletivas que expressam um sentido político de ações de mobilização para reconhecimento e reconstrução de direitos diferenciados.

Deste modo, o que pode ser objeto de reflexão é a maneira como o direito regula a diversidade e os conhecimentos tradicionais, em virtude do comum enquadramento da pluralidade social a institutos jurídicos tradicionais como “sujeitos de direito” e os “contratos”, os quais serão objeto de reflexão maior no capítulo seguinte, pode acarretar no não reconhecimento concreto da diversidade, em razão de tais institutos refletirem uma concepção individual de organização da sociedade.

A proteção dos conhecimentos tradicionais prevista nas normas estudadas pode não implicar na proteção dos direitos dos grupos sociais da maneira almejada pelos próprios grupos. Vislumbra-se uma desconexão entre os direitos outorgados pelas

normas jurídicas a esses grupos e os direitos que os grupos entendem possuírem sobre a terra, conhecimentos tradicionais, acesso aos recursos naturais e territórios. As normas jurídicas de regulação dos conhecimentos tradicionais segundo Shiraishi Neto e Dantas (2010, p.61) asseguram a transformação do conhecimento tradicional em bem jurídico, insere-se no processo de regulamentação de interesse de determinados grupos econômicos e na proteção jurídica do valor mercantil dos conhecimentos tradicionais.

Os conflitos reais e ideológicos em torno da natureza entre povos e comunidades tradicionais e grupos empresariais que visam a implementar “grandes projetos” como a implantação de siderúrgicas, bioindústrias, mineradoras, madeireiras entram em confronto com grupos sociais extrativistas que lidam com o extrativismo, o que tende a dificultar o reconhecimento jurídico para além do aspecto formal.

4.2.1 O reconhecimento infraconstitucional das “terras tradicionalmente ocupadas” e sua não dissociação da proteção dos conhecimentos tradicionais

No decorrer dos debates, na pesquisa de campo, no contexto do Projeto Pró-Cultura, fora possível observar que o interesse na proteção dos conhecimentos tradicionais não se encontra dissociado dos direitos à proteção das “terras tradicionalmente ocupadas” e do livre acesso aos babaçuais. O conhecimento tradicional entra nas discussões de modo tangencial sempre ligado ao direito as “terras tradicionalmente ocupadas” e o acesso ao recurso. As quebradeiras de coco representadas pelo MIQCB presentes nos encontros demonstraram preocupação maior com questões mais abrangentes como a dos territórios tradicionais e do livre acesso aos recursos naturais por intermédio da criação das Leis do Babaçu Livre.

As “terras tradicionalmente ocupadas” para Almeida (2006, p.28) “representam aquelas áreas voltadas para o extrativismo, a pesca, a pequena agricultura e o pastoreio, que buscam reconhecer suas especificidades”. Almeida (2006, p.28) traçou um panorama do reconhecimento jurídico infraconstitucional das especificidades de alguns grupos sociais, conforme descrição abaixo:

- os dispositivos da Constituição Estadual no Maranhão falam em assegurar “a exploração dos babaçuais em regime de economia familiar e comunitária” (art. 196 Constituição do Maranhão de 1990);
- na Bahia falam em conceder o direito real de concessão de uso nas áreas de fundo e pasto (art. 178 da Constituição da Bahia de 1989);
- no Amazonas o capítulo XIII da Constituição Estadual é denominado “Da população ribeirinha e do povo da floresta”. Contempla os direitos dos

núcleos familiares que ocupam as áreas das barreiras de terras firme e as “terras de várzeas” e garante seus meios de sobrevivência (arts.250 e 251 da Constituição do Amazonas, de 1989);

As ambigüidades que cercam a denominação de população ribeirinha tendem a ser dirimidas. Assim, as distinções internas ao significado da categoria ribeirinhos – que muitas vezes é utilizada consoante um critério geográfico, em sinonímia com “habitantes das várzeas”, abrangendo indistintamente todos os que se localizam nas margens dos cursos d’água, sejam povos indígenas, grandes ou pequenos criadores de gado ou pescadores e agricultores – vão ser, todavia, delimitadas pelo Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas, pelo Movimento de Preservação de Lagos e pelo Movimento de Mulheres Trabalhadoras Ribeirinhas. Estes movimentos tem os grandes pecuaristas, os criadores de búfalos e os que praticam a pesca predatória em escala comercial como antagonistas, bem como os interesses envolvidos na construção de barragens, de gasodutos e de hidrelétricas. A mobilização política, própria destes conflitos, tem construído uma identidade ribeirinha, que é atributo dos que estão referidos a unidades de trabalho familiar na agricultura, no extrativismo, na pesca e na pecuária, a formas de cooperação simples no uso comum dos recursos naturais e a uma consciência ecológica acentuada.

A Lei Estadual do Paraná de 14 de agosto de 1997, que reconhece formalmente os faxinais como “sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-Sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental. “ (Art. 1); as Leis municipais aprovadas no Paraná que reconhecem os criatórios comuns. Estas Leis Municipais deste fevereiro de 1948, como aquelas reconhecidas pela Câmara de São João do Triunfo (Lei n.09 de 06/02/48) e pela Câmara Municipal de Palmeira (Lei n. 149 de 06/05/77), buscam delimitar responsabilidades inerentes ao uso das terras de agricultura e de pastagens, com as respectivas modalidades de cercamento.

- As Leis municipais aprovadas no Maranhão, no Pará e no Tocantins desde 1997, mais conhecidas como “Leis do Babaçu Livre”, que disciplinam o livre acesso aos babaçuais, mantendo-os como recursos abertos independentemente da forma de dominialidade, seja posse ou propriedade. Desde 1997 estão tramitando projetos de lei ou foram aprovadas mais de dez Leis Municipais no Estado do Maranhão (Municípios de Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Esperantinópolis, São Luis Gonzaga, Imperatriz, Capinzal do Norte, Lima Campos), no Estado do Tocantins (Municípios de Praia Norte, Buriti) e no Estado do Pará (Município de São Domingos do Araguaia) defendendo o uso livre dos babaçuais.

- Na região onde prevalecem as comunidades de fundos de pastos, no Estado da Bahia, começam a ser reivindicadas também as chamadas “Leis do Licuri Livre”. Constituem um dispositivo análogo àquele reivindicado pelas quebradeiras de coco babaçu e a primeira lei foi aprovada aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Antonio Gonçalves (BA) em 12 agosto de 2005. Trata-se da Lei n.04 que protege os ouricuzeiros e garante o livre acesso e o uso comum por meio de cancelas, porteiras e passadores aos catadores do licuri e suas famílias, “que os exploram em regime de economia familiar e comunitária (Art.2º Parágrafo Primeiro). O ouricuri, também chamado licuri e ainda aricuri ou nicuri, possui uma amêndoa rica em nutrientes e serve de complemento alimentar para os pequenos agricultores de base familiar. (Almeida, 2006, p.28-31)

Observa-se com referência no estudo do antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida que há uma diversidade de formas de reconhecimento jurídico e diferentes formas de concepção da natureza e dos recursos naturais dependendo do grupo, mas o

que parece uniforme é a disposição dos grupos em reivindicar o uso comum das florestas, dos recursos hídricos e de campos e pastagens para o exercício de diferentes modos de produção como extrativismo, agricultura, pesca, caça, artesanato e pecuária (Almeida, 2006, p.31-32).

Assim, às identidades específicas dos povos tradicionais correspondem as territorialidades específicas. Neste sentido, expõe Almeida:

Tais territorialidades, como já foram sublinhadas, não equivalem exatamente às manchas de incidências de espécies cartografadas no zoneamento ecológico-econômico. Para efeito de exemplo observe-se que a área de atuação do movimento das quebradeiras de coco babaçu não corresponde de maneira precisa àquela de ocorrência dos babaçuais estimada em 18 milhões de hectares. (2008, p.25)

Da mesma forma que a concepção de conhecimentos tradicionais não pode estar dissociada do sujeito da ação, ou seja, os sujeitos que detêm o conhecimento, não se podem reconhecer o direito à terra dissociada do direito ao reconhecimento dos processos de territorialização, uma vez que tal categoria não retira o sujeito da ação (ALMEIDA, 2008, p. 26).

Os processos de reconhecimento das territorialidades específicas implicam na ressignificação do direito na medida em que as terras para a agricultura e residência das quebradeiras não pode estar dissociada do direito das mesmas acessarem livremente a área de ocorrência dos babaçuais que é muito maior do que as terras reconhecidas. Por isso, a necessidade da adoção de uma categoria jurídica mais abrangente do que a terra, em razão do babaçu ser um recurso natural encontrado de forma aberta e de uso comum.

Por conseguinte, o reconhecimento e a proteção dos conhecimentos tradicionais, por envolver saberes históricos sobre o manuseio do babaçu, manejo e táticas de preservação ambiental, estão vinculados ao direito de mobilização política das quebradeiras em torno do livre acesso aos babaçuais para muito além das propriedades coletivas destinadas ao grupo social para que os conhecimentos tradicionais caminhem junto com a garantia do acesso às territorialidades, pois é nelas que se pratica o conhecimento tradicional compartilhado coletivamente.

Por outro lado, no entender de Almeida (2006, p.22), apesar da saída da invisibilidade dos povos e comunidades tradicionais, para o reconhecimento jurídico formal na Constituição Federal de 1988 e em normas infraconstitucionais, verifica-se dificuldade para efetivação desses dispositivos legais, haja vista que o reconhecimento e

a criação de alguns órgãos públicos¹²⁵ dentro do aparelho administrativo do Estado, voltados para a política de promoção da diversidade social, não significa a implementação das reivindicações encaminhadas pelos grupos sociais baseadas no uso comum dos recursos naturais, garantia das territorialidades específicas e respeito à cultura intrínseca de cada grupo no âmbito dos modos de criar, fazer e viver previsto no art. 215 e 216 da Constituição Federal.

A razão do reconhecimento jurídico formal não se harmonizar com a implementação das políticas públicas e com o acatamento das reivindicações dos grupos sociais organizados em movimentos sociais, segundo Almeida (2006, p.27) deve-se a não alteração das estruturas burocráticas preexistentes a Constituição Federal de 1988, em outras palavras a ausência de uma reforma de Estado em harmonia com os dispositivos constitucionais pluriétnicos e multiculturais, faz com que importantes setores do Estado tratem os grupos sociais de maneira autoritária, sem uma política étnica adequada às especificidades de cada grupo social.

A ausência de uma relação democrática do aparelho administrativo e burocrático do Estado brasileiro com os grupos sociais e de uma política étnica para implementar os direitos de uso comum aos recursos naturais e aos territórios não é o único fator que obsta o reconhecimento material desses grupos. As estratégias empresariais sobre as terras dos povos e comunidades tradicionais, engendradas com projetos desenvolvimentistas do Estado, unidos por interesses coloniais, que historicamente monopolizaram a terra, e por interesses de grupos empresariais interessados nos recursos naturais também são obstáculos à implementação dos direitos e reivindicações dos movimentos sociais (ALMEIDA, 2006, p. 35).

Os conflitos socioambientais existem nas zonas dos babaçuais pela implementação na região investigada no Médio-Mearim de um mercado de “commodities”¹²⁶ de produção agroindustrial de larga escala já citada no tópico 4.1, que contrasta com o modo de vida de produção agroextrativista em baixa escala de característica cooperativa e artesanal. Neste sentido, o avanço de grandes empreendimentos na região fere os direitos voltados às territorialidades específicas, pelo

¹²⁵ Dentre diversos órgãos públicos criados para tratar de políticas relacionadas a povos e comunidades tradicionais estão o Conselho Nacional de Populações Tradicionais, no âmbito do IBAMA, criado em 1992 pela Portaria /IBAMA. N. 22-N, de 10 de fevereiro de 1992 criado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais”. Em dezembro de 2004, o Governo Federal cria a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais com objetivo de implementar uma política nacional a tais comunidades.

¹²⁶ Termo utilizado por Almeida (2008, p.19) para designar produção mineral ou agrícola em larga escala praticada por grandes empreendimentos empresariais.

avanço da apropriação de terras para fins particulares nas áreas de ocorrência dos babaquais.

Alerta Almeida (2010, p.14) por outro lado que grupos empresariais na Amazônia como os laboratórios de biotecnologia e empresas farmacêuticas estão interessados na compra de terras e no acesso a recursos naturais cujo conhecimento tradicional pertence às comunidades tradicionais podendo monopolizar as patentes, marcas e direitos intelectuais, ensejando em conflitos ambientais ou conflitos sociais em torno da natureza (ACSELRAD, p.09).

Por conseguinte, verifica-se que o reconhecimento jurídico constitucional e infraconstitucional convive com vários problemas e conflitos no âmbito estatal por sua concepção mecânica e normativa da sociedade, em que, nos órgãos públicos, o princípio que rege os agentes, é que toda a ação do Estado tem que estar baseada em uma Lei (incluem-se portarias, resoluções e atos normativos); entretanto, de certa forma, a legislação ainda possui tendência universalista e homogeneizadora e, principalmente, os modos de interpretar a legislação que, no campo jurídico de disputas tem se apresentado de uma maneira privatista e liberal com pouco espaço para novas reflexões. De outro tanto, o avanço de grandes empreendimentos econômicos em muitos casos com o apoio do Estado na região dos babaquais, tem causado conflitos ambientais com o modo de vida e a tradição das quebradeiras de coco babaçu.

4.3 O PLURALISMO JURÍDICO E AS LEIS DO BABAÇU LIVRE

A análise do reconhecimento de pluralidades jurídicas possui subsídio na formulação teórica de Antônio Carlos Wolkmer que em 1997 publicou a obra *Pluralismo Jurídico: Fundamentos para uma nova cultura no Direito*.

No contexto da pesquisa empírica, a referência de estudos do pluralismo jurídico no Brasil, possui origem com o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, na década de 1970. O autor defendeu sua tese de doutorado na Universidade de Yale, em 1973, com fundamento empírico em sua pesquisa de campo realizada em uma comunidade periférica do Rio de Janeiro, por ele intitulada de Pasárgada (CARVALHO, 2010, p. 14).

Em sua tese, segundo informou Carvalho (2010, p. 16), o autor português busca demonstrar o direito vivido à margem das instituições Estatais por comunitários estigmatizados como ilegais, em razão das irregularidades coletivas de sua habitação

(formação de barracos e posse precária da terra) e da exclusão social e cultural pela diferença de classe e linguagem entre as pessoas da comunidade e operadores jurídicos, dificuldade de acesso a advogados, passaram então os comunitários a organizarem coletivamente mecanismos de resolução de conflitos fora do Estado, no seio da associação de moradores.

Apesar da referência empírica brasileira do pluralismo, Rouland (2003, p.179) pondera que o pluralismo jurídico antecede à modernidade, o Império Romano na antiguidade formado por diversos povos chamados de “bárbaros” não costumava impor seu direito, mas permitir autonomia cultural e jurídica aos povos conquistados, apesar da exploração econômica em face do povo conquistado.

Para Rouland (2003, p. 158) existem duas versões de pluralismo, a versão fraca e a forte. A primeira significa a existência no bojo de determinada sociedade, de instrumentos jurídicos diversos que podem ser aplicados em situações idênticas.¹²⁷ Em sua versão forte remete à idéia de que os diferentes grupos sociais podem aplicar suas normas distintas uns dos outros que podem estar em dissintonia ou não com o direito estatal. A versão fraca induz à vantagem do direito estatal, a versão forte pode resultar em choques com o direito estatal.

Wolkmer (1997, p.12) designa a expressão “pluralismo jurídico” como a variedade de práticas normativas num mesmo espaço sóciopolítico, podendo ser ou não oficiais, levando tanto ao dissenso quanto ao consenso sob a égide das necessidades existenciais, materiais ou culturais.

O pluralismo jurídico possui a premissa fundamental de que o Estado não é o único centro de poder irradiador de normas jurídicas, para uma melhor compreensão do pluralismo jurídico é necessário expor o significado do monismo jurídico, forma hegemônica de aplicação e compreensão hegemônica do direito no Brasil.

4.3.1 O monismo jurídico como paradigma da modernidade

O modelo jurídico hegemônico aplicado nos conflitos sociais no Brasil segue o paradigma do projeto sóciopolítico europeu implementado a partir dos séculos XVII intitulado de Modernidade. (S.WOLKMER 2004, p. 122)

¹²⁷ O autor exemplifica citando o contrato comercial, em que o comerciante vende mercadorias com regras diferentes mais brandas que o resto dos cidadãos.

No entender de Wolkmer (1997, p. 22), o projeto jurídico da modernidade favorece a visão de mundo predominantemente burguesa, caracterizado pela busca da implementação da ideologia liberal-individualista e centralização política, através da figura de um Estado Nacional Soberano.

O Direito da modernidade visa à emancipação da sociedade burguesa, harmoniza-se com o modo de produção capitalista e organiza-se pela figura de um Estado soberano que dispõe de normas emanadas dos centros de poder do Estado e legitimados apenas por este e válidas para todo o território da nação. Esse modelo jurídico explica Wolkmer (1997, p.25), é denominado de monismo jurídico, em que a sociedade é regida pela lógica jurídico-formal centralizadora produzida pelo Estado e seus órgãos.

Carvalho (2010, p. 14) conceitua o monismo jurídico como uma concepção desenvolvida ao longo da modernidade, pela qual o Estado é o único centro de poder irradiador de normas jurídicas. Em outras palavras, o Estado exerce o monopólio exclusivo do poder de sancionar mediante a promulgação das normas jurídicas.

O monismo jurídico para Wolkmer (1997, p.25) está umbilicalmente relacionado com a instauração do modelo econômico, social e ideológico capitalista à proporção que no sistema feudal o poder jurídico era dividido entre os senhores feudais, bispos, universidades, nobres, organizações e corporações de ofício. Havia uma pluralidade de centros de poder jurídico.

Não se trata de saudar o período medieval, mas de perceber que o monismo jurídico está diretamente relacionado com a adoção do sistema capitalista monopolista dos meios de produção e com o projeto político unitário de soberania do Estado Nacional.

Na perspectiva histórica proposta infere Wolkmer (1997, p.38) sobre a relação política institucional do Estado com o modo de produção capitalista:

Explicitando melhor, verifica-se que a organização política que surge sob a forma de um Estado absolutista – soberana, monárquica e secularizada – tem sua base de sustentação na produção econômica mercantilista, evoluindo, posteriormente para um tipo de Estado que priorizará as leis do mercado e o liberalismo econômico, tendo como “traços” político- jurídicos a soberania nacional, separação dos poderes, supremacia constitucional, democracia representativa forma, direitos civis e político etc. Ora, e o Estado liberal clássico (século XVIII e XIX) se identifica com a etapa concorrencial e industrial do Capitalismo, a emergência do Estado intervencionista, que acompanha a passagem para a “reprodução ampliada” e “imperialista” do sistema produtivo, nas primeiras décadas do século XX, coincidirá com a etapa “organizada” do Capitalismo monopolista/financeiro. (Wolkmer, 1997, p. 38)

Realizadas as referências históricas, observa-se que o paradigma de legalidade hegemônico é aquele criado, organizado e sancionado pelo Estado, concentrado em seu exercício de soberania nacional.

Para Santos (2009, p.24), o pensamento da Modernidade é abissal, por sua capacidade de produzir e radicalizar distinções no campo do direito em relação à invisibilidade de outros direitos e outras fontes jurídicas, em que o legal e o ilegal são vistos sob a perspectiva apenas do direito oficial do Estado.

A positividade do Direito encontra-se ligada à doutrina do monismo jurídico como fator concentrador do Estado enquanto produtor de normas jurídicas, em contraposição a uma pluralidade de ordens jurídicas existentes dentro de um mesmo território e de formas de saber e conhecimento diverso, os quais são rejeitados pelo sistema econômico e político dominante.

4.3.2 O pluralismo jurídico como paradigma alternativo de concepção jurídica

O termo “pluralismo” em oposição à unicidade monista na análise de Wolkmer (1997, p. 157), implica no reconhecimento da existência de mais de uma realidade e de variadas formas de ação prática e da diversidade dos campos sociais com particularidade própria.

Wolkmer (2007, p.158) concebe a existência de diversos tipos de pluralismo, a saber: filosófico, sociológico, político, ideológico e jurídico.

Segundo Wolkmer (2007, p.158-159) todas as espécies de pluralismo estão ligadas a existência de realidades, princípios diversos. O pluralismo filosófico parte da premissa de que há várias formas de explicar a vida humana. O sociológico insurge contra a concepção de que só existe uma maneira de viver em sociedade.¹²⁸ O pluralismo político que pressupõe práticas e estratégias descentralizadas com organizações sociais autônomas, bem como a rejeição da concentração do poder. O ideológico visa o respeito a diversas concepções de pensamento e programas políticos e de vida não uniformes.

As formas de pluralismo mencionadas no parágrafo acima pressupõem uma descentralização, cujo mérito segundo Wolkmer (1997, p. 161) está em permitir uma

¹²⁸ Como é o caso das Quebradeiras que não buscam relação formal de emprego o que seria uma forma da classe política e empresarial exercer o controle sobre as mesmas, mas autonomia extrativa e de modos de vida.

maior abertura para participação no espaço local desconcentrando o poder Estatal para as relações da sociedade.

O pluralismo centra-se na promoção da diversidade e no respeito à diferença permitindo a convivência no espaço territorial nacional de diversos povos com concepções sociais e jurídicas distintos (WOLKMER, 1997, p, 162).

O pluralismo jurídico significa para Wolkmer:

Essa situação de complexidade não nos impossibilita de admitir que o principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja a única e exclusiva de todo o Direito. Trata-se de uma visão antidogmática que advoga a supremacia de fundamentos ético-sociológicos sobre critérios tecnoformais. Assim, minimiza-se ou exclui-se a legislação formal do Estado e prioriza-se a produção normativa multiforme de conteúdo concreto gerada por instâncias, corpos ou movimentos organizados semi-autônomos que compõem a vida social. (WOLKMER, 2007, p. 168)

O conceito de pluralismo jurídico indica o reconhecimento de realidades jurídicas multiformes e o dever do Estado de conviver com modos de ver e regular a vida social diversos daqueles concebidos pelos poderes do Estado.

Para Carvalho (2010, p. 25) o pluralismo amplia a visão do direito, a exemplo de como refletir o direito no âmbito internacional sem considerar a problematização sobre o poder normativo das agências internacionais e empresas multinacionais. Em uma visão monista tal questão seria simplificada com a ficção jurídica de que o direito positivo interno do país é autossuficiente e imune ao poder exógeno dessas estruturas internacionais.

Pondera Wolkmer (2010, p.27) o pluralismo jurídico não é unísono coexistem o pluralismo jurídico comunitário-participativo com o pluralismo liberal-burguês, o primeiro possui um tom mais progressista e emancipatório, o segundo com o pluralismo mais conservador.

O pluralismo jurídico comunitário-participativo pensado por Antônio Carlos Wolkmer significa a emergência de novos sujeitos coletivos, opondo-se a visão do conceito de sujeito individual e abstrato da concepção liberal, o outro âmbito desse modelo de pluralismo insere-se no âmbito da reordenação do espaço público para adoção de uma política democrático-comunitária que permita a participação dos grupos coletivos existentes na sociedade. (WOLKMER, 2010, p.28).

Acerca do pluralismo comunitário-participativo reflete Wolkmer:

Nessa perspectiva, o pluralismo comprometido com a alteridade e com a diversidade cultural projeta-se como instrumento contra-hegemônico, porquanto mobiliza concretamente a relação mais direta entre novos sujeitos sociais e poder institucional, favorecendo a radicalização de um processo comunitário participativo, definindo mecanismos plurais de exercício democrático e viabilizando cenários de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos. (2010, p.41)

O reconhecimento do pluralismo comunitário-participativo é fundamental à promoção da diversidade jurídica e social dos povos e comunidades tradicionais com base na alteridade e busca da coexistência de comunidades e culturas diversas no mesmo território nacional.

Por outro lado, há o pluralismo conservador também denominado liberal burguês que no entender de Wolkmer (2010, p.57) constitui uma nova estratégia do capitalismo global. Trata-se de aplicação aos países periféricos de tendências como descentralização administrativa, integração dos mercados, formação de blocos econômicos, políticas de privatização, entre outras medidas ditas flexíveis que permitem maior regulação endógena do mercado.

Esse tipo de pluralismo assemelha-se com às características do direito influenciado pelos processos de globalização do primeiro capítulo em que as normas são ditadas pelo mercado, pela atuação de empresas multinacionais e pelas agências multilaterais internacionais.

A reflexão proposta neste capítulo harmoniza-se como pluralismo jurídico comunitário participativo que implica no reconhecimento e descentralização jurídica das práticas sociais dos sujeitos coletivos de direitos como fonte jurídica autônoma.

4.3.3 As Leis do Babaçu Livre e o reconhecimento jurídico local

A experiência de inúmeros municípios do Estado do Maranhão, na edição das Leis do Babaçu Livre, teve como fonte a mobilização das Quebradeiras de Coco Babaçu e sua participação nos processos democráticos formais de decisão como vereadoras Municipais.

Embora as normas Municipais revelem fontes de criação do próprio direito Estatal, entendemos que a edição das Leis do Babaçu Livre pode ser considerada como pluralismo jurídico comunitário-participativo, uma vez que se visualiza a participação das Quebradeiras de Coco Babaçu nos fóruns oficiais do Estado, no âmbito das Câmaras Municipais.

Na pesquisa de campo, realizada nos Municípios de Esperantinópolis e Lago do Junco do Maranhão, pôde-se observar que as chamadas Quebradeiras de Coco Babaçu grupo socialmente heterogêneo constituído por mulheres católicas, evangélicas, quilombolas que se uniram não apenas por serem extrativistas, mas por estarem ligadas por vínculos reivindicatórios e participativos comuns. Entre os principais vínculos estão a luta pelo “coco livre”, ou seja, pelo direito de acessar o recurso natural mesmo que estejam em propriedades privadas principalmente de fazendeiros na região, bem como pela preservação e proibição de derrubas de palmeiras também prevista em Leis Municipais.

Para Rubio (2010, p. 53) dentro do modelo monista há um pluralismo interno, o qual se refere à criação do próprio Direito do Estado. Entretanto, concebemos que tal criação jurídica possui como fonte a mobilização dos “novos” movimentos sociais organizados na zona rural do Maranhão, que não estão ligados institucionalmente como partidos políticos, organização sindical ou classe operária, mas como sujeitos coletivos cuja expressão transcende uma instituição ou uma associação.

Segundo Almeida (1990, p.23) grupos sociais diferenciados como as Quebradeiras de Coco Babaçu vêm se organizando coletivamente de modo mais coeso a partir da Constituição Federal e têm se estruturado em unidades de mobilização forma de aglutinação para reivindicação de direitos coletivos e de participação nas políticas públicas estatais cujas lutas do grupo remetem a coesão social.

Na pesquisa de campo, nas comunidades pertencentes à zona rural de Esperantinópolis (comunidade Centro do Coroatá) e Ludovico (Lago do Junco), observou-se que o grupo social tem como premissa dos demais direitos a luta pelo domínio e controle dos territórios expressos como tradicionais fundamentais à sua identidade e à manutenção de suas práticas diferenciadas tanto em relação ao extrativismo quanto à importância fundamental da roça para a economia familiar e subsistência do grupo.

A vitória de maior expressão jurídico-política das quebradeiras de coco babaçu no Estado do Maranhão, Tocantins e Pará, foi a aprovação da Lei do Babaçu Livre. Ao todo a legislação municipal foi aprovada segundo Shiraiishi Neto (2006, p. 25-26), em 14 Municípios, sendo: 09 (nove) no Estado do Maranhão; 04 (quatro) no Tocantins e 01 (um) no Pará, a saber: Lei n.º 005/1997 - Lago do Junco (MA), Lei n.º 32/99 - Lago dos Rodrigues (MA), Lei n.º 32/1999- Esperantinópolis (MA), Lei n.º 1.137/2005 – Pedreiras (MA), Lei n.º 01/2002 - Lago do Junco (MA), Lei n.º 319/2001 – São Luís

Gonzaga no Maranhão (MA). Lei n.º 058/2003 – Buriti do Tocantins (TO), Lei 306/2003 – Praia Norte – (TO), Lei 1.084/2003 – Imperatriz no Maranhão (MA), Lei 934/2004 – São Domingos do Araguaia – (PA), Lei 05/2005 – São Miguel do Tocantins (TO), Lei n.º 052/2005 – São José dos Basílios – (MA); Lei 001/2005 – Cidelândia (MA).

O “babaçu livre” segundo Shiraishi Neto (2006, p.21) consiste no acesso livre e no uso comum das palmeiras de babaçu pelas quebradeiras de coco e suas famílias, mesmo elas estando em domínio privado, em decorrência de uma situação de tradicionalidade preexistente aos cercamentos das propriedades privadas, tornando as palmeiras livres de donos particulares.

O movimento quebradeiras de coco babaçu passou a lutar para ingressar nos poderes locais do Estado e do Município como a Câmara Municipal para posicionarem-se nos fóruns oficiais legiferantes de discussão, tornando-se legisladoras municipais para modificar e implementar leis que possam garantir o direito de reprodução física e social do grupo.

Segundo Agostinho (2010, p.85) as Leis do Babaçu Livre compreende desde mobilização social para a sua construção com a participação não apenas da quebradeiras de coco que exercem o poder legislativo municipal mas com seus grupos de mobilização até mesmo as ações pós-legais que permitem a fiscalização pelo grupo do cumprimento da norma já aprovada, neste viés, os grupos impõem ao Estado o reconhecimento de seus direitos judicializando suas práticas sociais.

Dessa forma, os cidadãos envolvidos no problema, objeto da legislação é que se mobilizam para a formulação das Leis na contramão da democracia representativa do Estado, em que o indivíduo exerce sua cidadania por meio do voto e no máximo divulga-se a idéia de filiação a um partido político, mas sem qualquer iniciativa concreta dos Poderes Públicos para a construção de uma democracia direta ou no mínimo participativa.

Assim, as criações das Leis do Babaçu Livre demonstram que as comunidades tradicionais, por meio de suas ações concretas de mobilização (unidades de mobilização de Almeida), passaram a modificar e criar legislações municipais que alberguem seus direitos constitucionais de “criar, fazer e viver”. Isso é um sinal para o efetivo reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; entretanto, a nível nacional, ainda não se obteve êxito na aprovação da Lei Federal do Babaçu Livre, o que trará inevitavelmente a revisão de institutos jurídicos clássicos como a propriedade

privada, a visão que o fruto para o Código Civil constitui apenas um acessório necessitará ser reconstituída e trará maior visibilidade nacional aos direitos das quebradeiras de coco babaçu.

5 O CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS ENTRE AS “PARTES” E O INGRESSO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL NO MERCADO

O estudo da realidade social das quebradeiras de coco babaçu com o recorte epistemológico da análise da relação com o mercado relativo não apenas ao conhecimento tradicional, mas também a situações cotidianas de inserção no mercado que retratam o modo de vida e a organização social das quebradeiras de coco babaçu, como a construção de cooperativas e associativismos para o ingresso no mercado, sem olvidar as práticas sociais voltadas à preservação do meio ambiente a exemplo do rótulo dos produtos das quebradeiras intitulados de “Babaçu Livre” impõe aos juristas uma necessidade de repensar algumas categorias do Direito Civil.

Neste capítulo, a reflexão jurídica vislumbra a necessidade de revisão, reinvenção ou no mínimo abertura jurídica para novas possibilidades de interpretação dos institutos clássicos do direito civil como os sujeitos de direito, contrato e igualdade jurídica. Assim, pode-se contribuir, ainda que de forma ínfima, para construção de uma teoria crítica do direito civil ao analisar o significado comumente utilizado pela doutrina tradicional em suas definições, criticá-lo e contribuir ainda que minimamente para a construção de subsídios para uma releitura desses institutos relativizada pela ótica do modo de vida dos povos e comunidades tradicionais.

O estudo de campo mostrou ao pesquisador que o contrato entre as partes foi instrumento jurídico necessário para a transformação dos conhecimentos tradicionais em bem jurídico, ou seja, em mercadoria, já que as partes constituem sujeito de direito presumidas como “iguais” na relação jurídica pela abstração da categoria sujeito.

Entretanto, para compreender o processo de repartição dos benefícios econômicos pelo acesso aos conhecimentos tradicionais associados e ao patrimônio genético faz-se mister entender o significado do contrato e de seus integrantes as “pessoas” naturais ou jurídicas, em outras palavras, os sujeitos de direito.

Segundo Fachin (2003, p.89) as categorias jurídicas supracitadas são carregadas de uma excessiva abstração refletindo sujeitos titulares de deveres ou obrigações patrimoniais em uma relação contratual entre credor e devedor, esvaziando o conteúdo histórico, étnico, ético, filosófico, político do sujeito. Desta forma, ser pessoa, titular de direitos, não significa nesta ótica no reconhecimento do sujeito concreto e real portador de direitos fundamentais como moradia, saúde e alimentação, premissa fundamental

para o efetivo reconhecimento dos direitos coletivos ligados ao respeito, à diversidade e ao multiculturalismo.

A noção de pessoa explica Dantas (2005, p.131), tem origem na Roma antiga, derivando da palavra *persona*, cujo sentido deixou de ser simbólico e mitológico para ter significado jurídico tomando sentido de sujeito de direito, em outras palavras: a qualidade humana de sujeito de direito e obrigações. O sujeito de direito no entender de Vernegro, (apud DANTAS, ibidem), “era assim, uma construção teórica da ciência do direito, requerida para elaborar o material normativo oferecido pelo direito positivo. E essa abstração, não deveria corresponder, com nenhum ser humano real.”

O sujeito concreto a ser reconhecido pelo direito, no caso das quebradeiras de coco babaçu, necessita da garantia dos direitos que demandam uma efetiva intervenção do Estado, como educação diferenciada para o campo, saúde no campo, estradas para ligar à comunidade a cidade, transporte comunitário, entre outros direitos. Após ou juntamente com a garantia daqueles direitos básicos surge a necessidade de proteção de direitos da diversidade e da diferença histórica e cultural por estarmos tratando de comunidades tradicionais.

De nada adianta, o reconhecimento das quebradeiras de coco como sujeitos de direito resumida ao contexto civilista homogêneo de ser titular de direitos e obrigações, como se as mesmas fossem sujeitas ativas de amplos negócios jurídicos patrimoniais nos moldes do homem capitalista. No estudo da categoria, sujeito de direito verificaremos que tal forma jurídica é fundamental para os contratos no sistema capitalista, uma vez que nas sociedades pré-capitalistas a personalidade jurídica do escravo e do servo era limitada ou inexistente se comparada com seus antagonistas, ou seja, com o cidadão livre e com o senhor feudal. Em outras palavras, não havia presunção legal de que todos os cidadãos são livres e iguais para contrair obrigações e assumir deveres, ou seja, que há um mundo econômico e patrimonial à disposição do sujeito de direito.

Em relação à historicidade dos contratos Roppo (2009, p.16) destaca a existência no direito romano clássico do *stipulatio* pactos de diversas naturezas não vinculativos entendido como uma forma de cerimônia de valor religioso, não era revestido juridicamente de coerção. No direito inglês medieval também não existia o contrato na forma jurídica atual como instrumento legal de lei entre as partes, mas existia uma ação *ex delicto*, ou seja, se uma promessa não fosse cumprida ou mal cumprida caberia à vítima ingressar como uma ação de danos.

O contrato passou a significar o instrumento jurídico-formal das relações econômicas de trocas de equivalentes entre sujeitos individuais ou coletivos com liberdade para contratar e autonomia de vontade, ou seja, as primeiras elaborações modernas de contrato datam do século XVII, pelas elaborações do holandês Grotius, coincidindo com o final da Idade Média e o início da Idade Moderna no contexto da acumulação primitiva de capital.

Na realidade, o contexto acima referido para Marx (2003, p. 225) data do século XVIII, em que a “sociedade burguesa” consegue impor seu modo de vida, onde impera a livre concorrência e o indivíduo passa a desvincular-se de suas raízes coletivas, sendo que o indivíduo do século XVIII passa a ser interpretado hegemonicamente não como um “produto da história”, mas como ponto de partida da mesma, como se as características de individualismo e da livre concorrência fossem algo natural, elemento dado. Neste sentido, observa Marx:

Quanto mais se recua na história, mais o indivíduo – e, por conseguinte, também o indivíduo produtor – se apresenta num estado de dependência, membro de um conjunto mais vasto; este estado começa por se manifestar de forma totalmente natural na família, e na família ampliada até as dimensões da tribo; depois, nas diferentes formas de comunidades provenientes da oposição e da fusão das tribos. Só no século XVIII, na “sociedade burguesa”, as diferentes formas do conjunto social passaram apresentar-se ao indivíduo como um simples meio de realizar seus objetivos particulares, como uma necessidade exterior. (2003, p.226)

O contrato não está dissociado deste contexto de acumulação do capital¹²⁹, pois aparece como forma jurídica das relações sociais de produção que ideologicamente¹³⁰ traduz a idéia que o contrato expressa à vontade do indivíduo e embora também possibilite a expressão de pessoas jurídicas estas são determinadas pelo querer de seus proprietários, sócios ou representantes, sendo este último caso das quebradeiras de coco as quais foram representadas no contrato pela Coopaesp, teve-se o problema da própria

¹²⁹ Segundo, Marx (2005, p. 175): “a acumulação do capital pressupõe a mais valia e como a mais valia pressupõe a produção capitalista, e esta, por sua vez, a concentração nas mãos dos produtores de mercadorias de massas consideráveis de força de trabalho”. A mais-valia é o ganho do comerciante na relação de troca de equivalentes, o que para ele não é mais útil é vendido como no exemplo de Marx 10% a mais de seu real custo. (Marx, 2005, p. 20)

¹³⁰ A idéia nesta pesquisa de ideologia tem haver com o conceito de Marx e Engels sobre ideologia na obra “A ideologia Alemã” de Karl Marx e Friedrich Engels em que superando os conceitos de ideologia formulados por Destutt de Tracy de 1804, quando ideologia está relacionada com a origem e formação das idéias. Neste caso, a ideologia sob este enfoque significa consciência falsa ou idéia falsa realidade, no sentido de que a realidade é pensada sob o ponto de vista de determinada classe social.

representação, não permitindo a expressão de vontade¹³¹ de todas as quebradeiras de coco, mas de apenas do grupo que juntamente com técnicos e assessores estavam à frente na representatividade das discussões contratuais.

Retomando a questão dos contratos, a evolução legislativa do mesmo veio a cabo com o Código Civil Francês Napoleônico de 1804, como substancialmente reflexo da Revolução Industrial e fruto jurídico-político da Revolução Francesa, portanto, consubstancia-se em instrumento jurídico fundamental da ordem burguesa. (ROPPO, 2009, p. 25-26)

A própria constituição política do Estado Moderno baseia-se em um contrato denominado por Rousseau (1762, p. 30), de contrato ou pacto social em que a pessoa é considerada um contratante que abre mão de parte de sua liberdade para associar-se a um corpo moral e coletivo, no qual formam-se as pessoas públicas, o Estado, todos os associados são chamados de povo submetidos às leis do Estado.

Para Roppo (2009, p. 08) as situações e interesses vigentes no contrato podem ser sintetizados na idéia de operação econômica. O contrato é a linguagem jurídica, ou seja, a exteriorização da forma jurídica para regular a relação jurídica entre as partes envolvidas na operação econômica. Portanto, o conceito de contrato analisa Roppo (2009, p.18) é o instrumento legal embora não único da circulação de riquezas nas sociedades capitalistas em que a relação entre os homens assume o aspecto de relação de mercado.

O contrato é o instrumento jurídico central das sociedades liberais constituídas a partir do século XIX, mantendo-se suas premissas básicas ao longo do tempo como liberdade de iniciativa individual, autonomia de vontade e a visão de garantia de lucro com o contrato. (ROPPO, 2009, p. 28).

Os manuais jurídicos, chamados de doutrina em um modelo objetivo e pré-fixado, definem pessoa de forma muito semelhante dentro do processo de unificação dos pensamentos jurídicos, geralmente define-se pessoa como sinônimo de sujeitos de direito no sentido de ser humano portador de direitos e obrigações revelando o sentido patrimonial do termo (DINIZ, 2003. GONÇALVES, 2010, GAGLIANO, 2010).

Assim, visando a regular os direitos patrimoniais de transmissão de herança o Direito Civil resguardou os direitos do nascituro adotando o entendimento que o nascer com vida aferível pelo exame de docinasia hidrostática de Galeno garante personalidade

¹³¹ Sobre a possibilidade de manifestação livre da vontade humana nos contratos será analisada no tópico seguinte ao abordarmos a categoria sujeito de direito nos modos de produção da vida social.

jurídica, tornando-se o nascituro sujeito de direito. (GAGLIANO, 2010). A noção de sujeito de direito em relação ao nascituro pouco se preocupa com o sentido diverso da sujeição jurídica voltada para a saúde da mãe, qualidade no parto, direito a nutrição e a amamentação, mas os manuais geralmente ressaltam a importância do reconhecimento do sujeito de direito para fins de transmissão de bens.

A categoria sujeitos de direito é fundamental para a relação jurídica, uma vez que a mesma só se aperfeiçoa com a regulação do direito por sujeitos iguais. Deste modo, retoma-se o conceito de relação jurídica de Pachukanis (1988, p. 57) para este estudo já delineado na introdução como tradução regulatória das relações econômicas entre as partes, constituindo uma relação material de troca, o conhecimento como mercadoria e o dinheiro como uma contraprestação ao conhecimento acessado.

Na discussão sobre o contrato acrescenta Both e Pinheiro (2010, p.59) que nas sociedades modernas capitalistas exclui-se do contrato o que não tem valor patrimonial, não há lugar no mundo dos contratos para a dádiva que em pesquisas antropológicas demonstram ser uma das formas de expressão do laço social entre grupos sociais, os contratos enquanto categoria jurídica impõem aos grupos sociais sua utilização para inserirem-se na sociedade de mercado.

As sociedades tradicionais também contratavam de forma diversa do contrato jurídico. Neste sentido, infere Maus (1974, p.54) apud Both e Pinheiro

Em primeiro lugar, não são indivíduos e sim coletividades que se obrigam mutuamente, trocam e contratam; as pessoas presentes aos contratos são pessoas morais – clãs, grupos, face a face, seja por intermédio de seus chefes, ou ainda das duas formas ao mesmo tempo. Ademais, o que trocam não são exclusivamente bens e riquezas, móveis e imóveis, coisas economicamente úteis. Trata-se antes de tudo gentilezas, banquetes, ritos, serviços militares, mulheres, crianças, danças, festas, feiras em que o mercado é apenas um dos momentos e onde a circulação de riquezas constitui apenas um termo de um contrato muito mais geral e muito mais permanente. Enfim, essas prestações e contraprestações são feitas de uma forma sobretudo voluntária por presentes, regalos, embora sejam, no fundo rigorosamente obrigatórios, sob pena de guerra privada ou pública. Propusemo-nos chamar tudo isso de sistema de prestações totais.

A troca dentro da pluralidade social nem sempre representa relação de equivalentes patrimoniais, ainda subsiste um mundo paralelo a circulação econômica de bens e serviços tido como não relevante juridicamente que é a obrigação de dar e doar e receber bens não patrimoniais denominada de dádiva entre comunidades tradicionais e mesmo práticas individuais extracomunitária. Dessa forma, nem tudo está ligado ao mercado e ao Estado, há bens indisponíveis e inegociáveis como doações de sangue,

doações humanitárias, trocas de artesanatos de grupos sociais, trocas de informações de movimentos sociais em rede, e os próprios conhecimentos tradicionais alguns deles podem ser concebidos pela comunidade como não partilhados de forma monetária, enfim há um conjunto de atos que não estão regulados pelo direito e pelo contrato, mas não tem reconhecimento jurídico por não envolver relações patrimoniais.

O que se quer dizer é que, nas sociedades tradicionais, o indivíduo normalmente possui sentimento de pertencimento a certo grupo ou comunidade. O contrato, que nem sempre é chamado dessa forma, é o compromisso, o aperto de mão, tem de ser pensado de forma coletiva; em contrapartida, na sociedade moderna pós-revolução industrial, o contrato é a forma jurídica que representa a livre escolha dentro da autonomia individual de vontade. Assim, o contrato como o ato formal e solene previsto no Direito Civil pode não ser a expressão jurídica de manifestação de vontade preexistente dos grupos sociais para estabelecer relações entre comunidades ou indivíduos de uma mesma comunidade.

O instituto jurídico do contrato não alberga a complexidade das organizações sociais das quebradeiras de coco babaçu, em razão da diversidade de movimentos sociais organizados como pessoa coletiva e jurídica, sendo impossível colocar todos os movimentos pertencentes às quebradeiras de coco babaçu no contrato, sendo assim teve-se que se escolher a COOPAES e os donos do terreno acessado. Em outras palavras, o contrato restringiu a amplitude dos direitos e obrigações das múltiplas organizações sociais, uma vez que muitas organizações não foram contempladas pelo contrato, como a AMTR – Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais, UJAC – União dos Jovens da Área do Campo, Grupo de Mulheres de Extração do Azeite, Grupo de Mulheres de Extração do Mesocarpo, entre outras organizações não contempladas como sujeitos do contrato.

Embora o contrato tenha sofrido alterações principiológicas, já que atualmente no Brasil há um conjunto de proposições jurídicas que visam a adequar o direito civil aos ditames constitucionais em um movimento chamado de constitucionalização do direito civil, hoje se fala em função social dos contratos, equilíbrio contratual, excessiva onerosidade contratual para uma das partes, “limites” da autonomia da vontade individual, “restrições” a liberdade contratual (NEGREIROS, 2006, p.04-05). Tais alterações não significaram a ausência de presunção de igualdade jurídica entre as partes, fazendo com, que sob a roupagem jurídico-formal do contrato sujeitos tão

distintos contratem como se iguais fossem, o que acarreta uma certa imposição de vontade do mais forte em relação ao sujeito mais vulnerável.

Compreende-se que as condicionantes acima citadas não significam a construção de um sujeito de um “eu” não metafísico, com o reconhecimento dos vínculos históricos dos sujeitos. De fato o sistema contratual não é mais o mesmo do século XIX, tem se transformado ao longo dos anos, com os princípios susomencionados, porém a base do contrato continua sendo o indivíduo abstrato voltado à regular suas relações jurídicas patrimoniais. Por conseguinte, os novos princípios ou novas transformações podem ser aplicados apenas quando o contrato é questionado judicialmente a depender do caso concreto em que há abuso lesivo de uma das partes, caso contrário, prevalecem os princípios de ordem privada das relações, autonomia e vontade individual.

Assim, com ênfase no estudo de campo buscou-se analisar a relação jurídica entre as partes contratuais presumivelmente iguais na relação no âmbito da ideologia dos contratos, para descortinar as diferenças não expressas entre os sujeitos, posto isso, há que se refletir sobre os significados de sujeitos de direito e o reconhecimento de “novos” sujeitos de direito para propiciar a análise do contrato de repartição dos benefícios.

5.1 OS SUJEITOS DE DIREITO E OS NOVOS SUJEITOS DE DIREITO

A categoria jurídica sujeito de direito prevista no Código Civil Brasileiro como sinônima de personalidade jurídica em que pressupõe que todos os cidadãos nascem livres e iguais portadores de deveres e obrigações não é algo dado ou natural como a dogmática jurídica tem construído essa noção conceitualmente em seus manuais jurídicos.

A pesquisa jurídica de campo, escapando das análises jurídicas tradicionais, buscou investigar os sujeitos envolvidos na relação jurídica para descortinar as diferenças concretas existentes e analisar as implicações para os grupos sociais mediante a força das cláusulas contratuais que foram o resultado dos encontros, reuniões e discussões entre as quebradeiras de coco com o apoio técnico dos assessores das entidades e os técnicos da Natura.

De forma que, estudar o significado da categoria sujeitos de direito e os resignificados da existência dos “novos” sujeitos, é necessário para compreendermos o contrato de repartição de benefícios e suas implicações para as famílias quebradeiras de

coco babaçu, bem como possibilitar o questionamento do elemento da vontade contratual como algo dado e natural.

O sujeito de direito é concebido pelas teorias jurídicas clássicas como sinônimas da aquisição de personalidade jurídica com a vontade já intrínseca ao sujeito, mesmo que ainda não possa expressá-la, a aquisição de personalidade necessária é imprescindível para o início das relações entre pessoas¹³², ou seja, basta nascer com vida que o homem já possui vontade abstrata, de forma que ser sujeito de direito significa que o homem é capaz abstratamente de adquirir, podendo ser proprietário, mesmo que nunca venha a sê-lo (ELDEMAN, 1976, p.28).

O direito nesse campo do direito civil tradicional pouco se interessa em analisar as reais condições de existência dos sujeitos e seus direitos fundamentais concretos, muitas vezes, o sujeito tem vontade, mas não têm acesso às condições materiais de existência por estar em situação de desigualdade social, ambiental, econômica, em relação a outros sujeitos. Entretanto, até mesmo o elemento dado como intrínseco ao sujeito chamado de vontade de contratar é questionável por Karl Marx na obra *Contribuição a Crítica da Economia Política*, tal análise será exposta mais à frente.

Estamos a discutir o sujeito de direito como categoria fundamental do sistema jurídico, mas é importante interrogarmos, afinal, o que é direito? Em diversos livros jurídicos chamados de doutrina é comum definir direito com poucas variantes, de modo geral a doutrina tradicional tende a definir o direito segundo Mialle (1994, p. 86): como um conjunto de dispositivos legais formando regras obrigatórias de conduta as quais prescrevem uma sanção em caso de não cumprimento, visando a regular a relação entre as pessoas que vivem em sociedade. Infere Mialle (1994, p. 87) que o direito é definido pelo o que deveria e não pelo que ele é. Vamos, então, tentar pensar no que seja o direito efetivamente.

Entende-se que para uma compreensão dos direitos dos povos e comunidades tradicionais as definições enraizadas do direito necessitam serem questionadas e o direito revisitado para possibilitar a judicialização, práticas sociais das comunidades tradicionais discutindo direitos e categorias jurídicas consagradas.

¹³² A etimologia da palavra pessoa, explica Mialle (1994, p. 92) vem do termo *persona*, em grego, designa máscara, segundo o autor: “e não é senão através da noção de papel e de actor que, por definição ele se torna sinônimo de indivíduo (...)”. Em razão do humanismo idealista com a instalação do modo de produção capitalista, todo o homem que vive em sociedade possui vocação para ser uma pessoa em sentido jurídico, pois deixou de ser concebível que alguns sejam excluídos da esfera jurídica como foram os escravos na Antiguidade.

Assim, as definições de direito tradicionais pecam primeiramente por em sua definição já conter um dos seus possíveis efeitos. Tal análise pode ser verificada pela incorporação do caráter sancionatório e repressivo do direito na sua definição, segundo Miaille (1994, p.89) definir o fenômeno pela sua consequência não se configura em uma posição científica, quando nem todas as situações o efeito segue a causa. Por exemplo, é no direito penal e nas leis penais infraconstitucionais onde o efeito sancionador e repressivo do direito é explicitado de maneira expressa após a prescrição da conduta, nos demais ramos o efeito sanção não se verifica expressamente como consequência do ato ilícito.

Observa-se ainda nas definições jurídicas clássicas a tendência em definir o direito ligado ontologicamente a um conjunto de normas, ou seja, conjunto de obrigações e deveres a ser seguido por todos os cidadãos, de modo a ser plenamente observável o caráter universal das definições previstas na dogmática jurídica, entretanto definir o direito pela existência das normas também não é suficiente para a reflexão do próprio direito.

Para tentarmos discutir o que o direito é e não o que deveria ser utilizaremos como referência teoria a análise do direito de Miaille (1994, p. 96-103), este em sua Introdução a uma teoria crítica do Direito pensa que o direito não pode ser confundido com sanção, uma vez que, para citar outro exemplo, a Constituição Federal não necessariamente prevê punições explícitas e nem por isso pode deixar de ser considerada lei, embora Lei Suprema, assim como, a própria pena tem sido concebida cada vez mais como processo de readaptação do condenado e não apenas uma punição pelo mal causado.

Outrossim, não se pode limitar-se a definir o direito por obrigação de cumprimento do conjunto normativo, uma vez que a norma infere Miaille (1994, p.91) significa medida, ou seja, entre vários comportamentos possíveis, a norma restringe os que são considerados normais, determina o modo e o valor dos comportamentos sociais representando instrumento de controle social de Foucault ou forma de dominação de Bourdieu.

Então se em nossas reflexões o direito não se limita à obrigação e também não pode ser restringido à sanção, o direito, por sua tendência ao universalismo, apresenta-se como sistema de medida igual que regula a relação social de sujeitos desiguais. Os dois elementos fundamentais na reflexão do que é o direito para esta análise são: a medida comum e a pessoa ou sujeito.

A palavra pessoa definiu Miaille (1994, p.92) vem do grego *persona*, que significa máscara, é como se o sujeito fosse um ator com determinado papel, uma vez que é pela noção de papéis sociais dos diferentes indivíduos (trabalhadores rurais, empresários, comerciantes) que o direito estabelece a medida das relações sociais pela imposição da observância de um complexo normativo, o homem é ao mesmo tempo autor das normas e ator social, simultaneamente em que o direito tem o homem como objeto para regular suas relações, o próprio homem é quem faz e interpreta as normas (Miaille, 1994, p. 93).

Entretanto, as normas não estão isoladas do modo de produção da sociedade, não apenas o modo capitalista de produção econômica, mas o modo de produção da vida social como um todo, dessa forma a definição de direito não pode ser construída isolada dos modos de produção da vida (MIAILLE, 1994, p.76). Portanto, para definir o direito no liame entre medida comum normativa e regulação das relações jurídicas entre pessoas é necessário compreender o conteúdo da conexão entre norma e sujeito que são os modos de produção.

A discussão dos modos de produção dentro das relações jurídicas entre sujeitos de direito abstratamente iguais tem como ponto inicial de que nas reflexões de Marx (2003, p.2001) que “toda e qualquer produção é apropriação da natureza pelo indivíduo”, assim os indivíduos transformam os produtos naturais em bens para serem distribuídos, trocados e consumidos. A distribuição determina à medida que cada indivíduo participa da repartição dos produtos, na troca, os produtos são convertidos a proporção da quota-parte prevista na distribuição e no consumo é onde os objetos são apropriados privativamente (MARX, 2001, p.232).

O que se aduz é que o indivíduo isolado geralmente não é dono dos meios de produção, logo não possui capital e nem propriedade fundiária ou imobiliária, sua vontade é determinada pela sua posição social nas relações de produção já pré-determinadas, assim o indivíduo tende a ficar sujeito ao trabalho assalariado não possuindo força no campo para posicionar contratualmente sua real vontade (MARX, 2001, p.241)

De modo que, as relações de produção social de existência humana têm no contrato escrito ou verbal sua roupagem jurídica, difere ideologia jurídica de autonomia de vontade contratual, uma vez que nas relações sociais de produção os homens ingressam em determinadas relações independentemente de sua vontade, a cadeia destas

relações de produção formam a estrutura econômica da sociedade regulada pelo sistema jurídico estabelecendo a ordem das relações e a posição dos papéis sociais.

Assim, as relações sociais reguladas pelo contrato dinamizam-se independentemente da vontade do sujeito, são relações determinadas pelo campo das forças produtivas e da posição do indivíduo nas relações de produção (MIAILLE, p. 71).

O direito, enquanto medida comum, que é a norma, regula as relações sociais entre pessoas determinadas pelos modos de produção seja capitalista, ideológico, jurídico, formando segundo Miaille (1994, p. 69) a consciência social moldado pelo sistema econômico da sociedade e pela superestrutura¹³³ jurídica que mantém o aludido sistema. Assim, aduz Miaille (1994, p.71): “O conjunto das relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política à qual correspondem formas de consciência social determinadas.”

Em outras palavras, as relações concretas de produção formam a infraestrutura da sociedade, por outro lado, a regulação normativa para manter as relações sociais de acordo com os papéis dos sujeitos forma a superestrutura jurídica e política da sociedade. Logo, norma jurídica enquanto mecanismo universal de medida comum possui relação de mútua dependência com os sujeitos de direito (homem ou pessoa) fazendo com que o direito seja a forma de regular através da norma os modos de produção no contexto das relações sociais entre sujeitos diferentes na essência, mas iguais para a categoria jurídica sujeito de direito e para o contrato civil.

Dessa forma, reflete Miaille:

O fetichismo da norma e da pessoa, unidos doravante sob o vocábulo único de direito, faz esquecer que a circulação, a troca e as relações entre pessoas são na realidade relações entre coisas, entre objetos, que são exatamente os mesmos da produção e da circulação capitalistas. E, de fato, no mundo do direito tudo parece passar-se entre pessoas: as que mandam e as que obedecem, as que possuem, as que trocam, as que dão, etc. Tudo parece ser objeto de decisão, de vontade, numa palavra de Razão. Jamais aparece a densidade de relações que não são queridas, de coisas às quais os homens estariam ligados, de estruturas constrangedoras mias invisíveis. (1994, p.94)

¹³³ Marx diz que a sociedade é formada por estruturas constituindo-se nos níveis econômicos que constitui a base; o novel jurídico e político formando as consciências sociais, ou seja, construindo as ideologias da sociedade. A infraestrutura por sua vez é o modo de produção da vida social formando as relações de produção reguladas pela superestrutura jurídica da sociedade. (MIAILLE, 1994, p.73)

A compreensão das relações contratuais pela pesquisa de campo significa analisar o contrato não apenas no escrito em suas cláusulas, mas verificar as assimetrias dos sujeitos, as imposições entre estes para a realização do contrato.

O direito não explicita que as relações entre as pessoas na vida econômica são na verdade relações entre coisas, acobertadas pela ideologia de vontade e da razão, muitas vezes nas relações sociais e jurídicas as assimetrias das relações são quase que imperceptíveis, assim como, o contrato olvida as coisas que não são queridas, mas são impostas em uma relação jurídica entre desiguais.

Assim, antes de analisarmos concretamente a relação entre sujeitos distintos, é necessário continuar refletindo sobre a categoria jurídica sujeito de direito, uma vez que é por meio da vontade do sujeito que o contrato é construído, também denominado de “acordo”, “parceria”, entretanto, pela assimetria de força e estrutura dos sujeitos, o mais forte no campo econômico e jurídico tende a impor certas cláusulas ao acordante mais vulnerável.

As partes de um contrato são consideradas sujeitos de direito, assim, são consideradas como partes iguais na relação jurídica. A COOPAESP representando as quebradeiras de coco babaçu e a empresa Natura Cosméticos, ambas, consideradas pelo Direito Civil, como isonômicas, e adquirentes de mercadorias. O grupo empresarial interessado nos conhecimentos tradicionais associados e no patrimônio genético e as quebradeiras de coco, ingressando na relação, mediante o entendimento de que a repartição dos benefícios econômicos é um direito que lhe assiste.

O contrato é a forma jurídica que regula a relação jurídica entre as partes, já foi exposto na introdução da pesquisa que utilizaríamos a teoria de Pachukanis no sentido de que o contrato é a veste jurídica da relação econômica entre os sujeitos, o que gera a relação jurídica não é o contrato, mas a troca econômica. Aduz Pachukanis (1988, p.47) que assim como na sociedade capitalista há uma enorme acumulação de mercadorias, no âmbito jurídico a sociedade apresenta uma série ininterrupta de relações jurídicas, a qual é gerada pela relação material de produção existente os sujeitos (PACHUKANIS, 1988, p.57).

A relação jurídica mostra o movimento real do direito se manifestando concretamente nas relações sociais, já a norma (CDB e MP 2.186) prevê abstratamente as prescrições a serem observadas, portanto a análise da relação entre os sujeitos de direito é também a análise da relação jurídica entre as partes que na essência reflete os desígnios da relação econômica entre os sujeitos do contrato.

No entanto, para entrar no campo da essência do que foi a relação jurídica entre as partes é necessário entender e refletir a categoria sujeito de direito, pois é a partir dela que as relações jurídicas se aperfeiçoam.

Segundo Miaille (1994, p.117) a universalização da categoria sujeito de direito pressupõe que todos os cidadãos possuem um “acervo de direitos” em potencial, tal categoria que sugere igualdade formal entre os indivíduos não subsistia em sociedades pré-capitalistas, onde as diferenças entre escravos e cidadãos, servos e senhores feudais era explícita, a categoria tornou-se importante para muitas vezes mascarar as relações reais entre as partes no sistema capitalista de produção. Sobre este sistema obtempera Miaille:

O modo de produção capitalista pode ser rapidamente definido como o processo de valorização de um capital por meio de uma força de trabalho comprada num mercado como mercadoria: a compra da força de trabalho toma a forma de um salário, que é suposto representar o equivalente do dispêndio dessa força de trabalho. Sabe-se que é aqui que se situa a gênese e o modo de funcionamento de todo o sistema capitalista pela presença oculta da mais-valia. Com efeito, o salário não representa o equivalente do dispêndio da força de trabalho, mas uma parte dele tão-somente. A parte não paga do dispêndio da força de trabalho valoriza, no entanto, o capital, fazendo-o produzir um rendimento, a mais-valia, de que se apropria o proprietário do capital. (1994, p.117)

Na relação entre sujeitos presumidamente iguais oculta-se as diferenças sociais, econômicas, de *status* social, capacidades de poder, concretamente existentes entre os indivíduos e entre pessoas jurídicas diversas, por meio da ficção jurídica da criação de personalidades jurídicas oblitera-se as diferenças reais existentes por detrás do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, considerada pelo número do CNPJ o nascimento da pessoa jurídica.

Por conseguinte, no sistema capitalista a relação entre sujeitos de direito consubstancia-se na relação de troca de mercadorias e quando o sujeito não possui mercadoria tem que vender seu próprio corpo, ou seja, sua força de trabalho para o sujeito proprietário visto formalmente como igual no contrato, o objeto que seria uma mercadoria do contrato passa a ser o próprio sujeito, confundindo-se então sujeito e objeto em uma mesma pessoa.

Assim, na sociedade capitalista o contrato é a forma jurídica fundamental tem por objeto a apropriação da natureza, privatizando-a, o sistema capitalista propicia a

livre circulação de mercadorias, onde a exploração do homem pelo homem perfaz sob o manto jurídico do contrato (ELDEMAN, 1976, p.26).

Nas sociedades pré-capitalistas, essa categoria não era fundamental, quando existia, sua aplicação era fragmentada entre sujeitos considerados concretamente iguais, excluindo-se escravos na Antiguidade e servos na Idade Média. Neste sentido, Kashiura Júnior (2009, p. 50) assevera que entre os antigos romanos apenas os cidadãos tinha o pátrio poder e a personalidade jurídica, os estrangeiros, mulheres e escravos eram excluídos vistos como objetos com capacidades nulas ou limitadas.

Nas sociedades anteriores ao capitalismo, as desigualdades sociais e de classe eram claras, já no capitalismo é fundamental a adoção de um sistema de universalização da abstração do indivíduo para viabilizar o sistema de produção formalmente intermediada as relações entre sujeitos de direito proprietários e sujeitos de direito despossuídos pelo instrumento jurídico do contrato cuja forma é regida pela igualdade jurídica formal e autonomia de vontade (KASHIURA JÚNIOR, 2009, p.54).

Na Idade Média sociedade feudal em que preponderavam relações sociais de suserania e vassalagem, os servos eram submissos aos senhores por ordem hereditária, refletindo uma sociedade hierarquizada e que se reconhece explicitamente como desigual (KASHIURA JÚNIOR, 2009, p. 51). Assim, o capitalismo surge juntamente com a Modernidade, projeto sociocultural Europeu desenvolvido a partir do século XVII, o primeiro surge como sistema de superação do feudalismo e o segundo como projeto de afirmação da humanidade (S. WOLKMER, 2004, p. 122).

O sistema capitalista passou a converter o corpo social em um conjunto de átomos, cada átomo representa uma pessoa desvinculada de seu grupo social dotada de potencialidade abstrata de possuir direitos e contrair obrigações. Dessa forma, Mialle (1994, p.117), aduz que a “atomização”¹³⁴ da sociedade é caracterizada pelo desfazer dos grupos, apresentados atualmente nos países do terceiro mundo sob a égide colonial e neocolonial produziu o efeito do isolamento do indivíduo, desvinculados da tribo, da aldeia e da comunidade, ou seja, indivíduos submissos à dominação capitalista.

A noção de sujeitos de direito por não corresponder a nenhum ser humano real, nas reflexões de Mialle (1994, p.118) é sujeito de direito virtuais, perfeitamente

¹³⁴ O ser humano “atomizado” significa para Michel Mialle (1994, p.118) a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres. Para Kashiura Júnior (2009, p.29) o sujeito é o átomo da teoria jurídica, seu elemento chamado de “indecomponível”. A respeito da atomização do indivíduo Pachukanis (1988, p.68), assinala que “o sujeito é o átomo da teoria jurídica, seu elemento mais simples, que não se pode decompor”.

abstratos, ele tem a possibilidade e a liberdade de se obrigar, de vender sua força de trabalho, mas como um ato “livre”, indispensável tal noção ao funcionamento do modo de produção capitalista.

No vigente Código Civil, vigora a concepção privatista de sujeito de direito que encerra: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Da leitura deste artigo verifica-se uma abstração jurídica e universalização (KASHIURA JÚNIOR, 2009, p.53), traduzindo a idéia da legislação civilista de que todo o homem potencialmente na órbita civil é livre para contratar, vender, comprar e acumular mercadorias. Segundo Kashiura Júnior (2009, p.49), se do ponto de vista econômico a sociedade capitalista é uma “imensa coleção de mercadorias”, sob o ângulo jurídico representa uma “cadeia ininterrupta de relações jurídicas”, para compra e venda de mercadorias exige-se uma sociedade completamente atomizada, e os vínculos entre átomos possuem uma forma jurídica que é uma relação entre sujeitos.

Segundo Kashiura Júnior, o sujeito de direito é construído para tornar iguais, sujeitos diferentes e desiguais, no seguinte sentido (2009, p.56):

Na condição formal de proprietários não há entre eles qualquer diferença, quero dizer, suas diferenças concretas desaparecem, são ignoradas, apagadas. São, portanto, iguais. Dizer que os homens aparecem na troca como livres e iguais equivale então a dizer que eles aparecem apenas como indivíduos isolados, como átomos. Nos termos da teoria jurídica, equivale a dizer que aparecem como sujeitos de direito.

Na linha do autor acima mencionado, a noção de sujeitos de direito está diretamente relacionada com o modo de produção capitalista pela conversão de todos os produtos de trabalho em mercadorias e quando não há produto o sujeito de direito é obrigado a vender sua força de trabalho como mercadoria para outro sujeito de direito.

Neste sentido, Kashiura Júnior (2009, p.62), comenta a noção de “sujeito de direito” ligada à propriedade de mercadorias, nos seguintes termos:

O sujeito de direito, é, portanto, não mais do que “um proprietário abstrato e transporto para as nuvens. Quero dizer, a figura da qual é abstraída a forma sujeito de direito é a do proprietário de mercadorias – ou seja, dentre todas as determinações do homem, aquela que recortada das demais e a elas sobreposta, recobre-o juridicamente é a do proprietário. Na cadeia infinita de relações jurídicas do capitalismo, os homens só participam devidamente vestidos com máscara na qual se estampa a figura do proprietário. A capacidade abstrata de possuir direitos e deveres é a generalização da qualidade essencial aos indivíduos submetidos à circulação mercantil: a capacidade de ser portador do direito de propriedade. É apenas como proprietário que o homem pode integrar a relação de troca, a relação pela

qual ele abandona a sua mercadoria para obter a mercadoria equivalente do outro.

Nesta linha de pensamento, Shiraishi e Dantas (2008, p. 66), explicam com base em Eldeman (1976, p. 144), que a noção “sujeito de direito” é uma das categorias centrais do Direito moderno, fundamental para o sistema capitalista. O “sujeito de direito” coloca-se como instrumento importante para a operacionalização de todo o sistema jurídico moderno, ser sujeito de direito significa principalmente vender e comprar mercadorias, o indivíduo é o centro das relações privadas, o nascimento lhe garante personalidade jurídica, atributo para ser sujeito de direito, independentemente de poder exercer de fato sua vontade.

Segundo, Dantas (2004, p.132), a noção de pessoa oriunda da Modernidade e consagrada na acepção civilista, válido de modo universal e abstrato, cujo ser humano encontra-se isolado e descontextualizado não se harmoniza com os “novos” sujeito de direito a seguir apresentados, em razão da pluralidade de sujeitos com modos de vida coletivos e organização social e cultural diferenciados, em inequívoco antagonismo com as noções de sujeitos de direito do direito civil.

Os “novos” sujeitos de direito são os mesmo já explicitados como novos movimentos sociais, possuem existência coletiva e formas específicas de manejo dos recursos naturais (ALMEIDA, 2010, p.21).

As quebradeiras de coco babaçu constituem esses “novos” sujeitos que escapam às abstrações dos sujeitos tradicionais pela demanda do grupo de reconhecimento de seus vínculos históricos e étnicos, o que leva à necessidade de investigação pelo direito dos modos de vida do grupo e sua maneira peculiar de enxergar o próprio direito modificando interpretações enraizadas, mormente se verificou com a relativização da propriedade privada com a criação das Leis do Babaçu Livre.

Os “novos” sujeitos de direito no entender de Shiraishi e Dantas (2008, p.63) juridicamente são classificados como “comunidade indígena” e “comunidade local”, termos utilizados pela Convenção sobre Diversidade Biológica e pela Medida Provisória n.º 2.186/2001, o enquadramento legal tem por consequência torná-los titulares de direitos, nas relações jurídicas com outros sujeitos de direito, com intuito de possibilitar o contrato desses povos e comunidades com pessoas privadas. Neste sentido, concluem Dantas e Shiraishi (2008, p.64), torna-se legalmente viável a apropriação do conhecimento desses povos pelo capital.

Os povos e comunidades tradicionais assinala Dantas (2005, p. 136), são sociedades holísticas, constituem em seu modo de ser uma totalidade e não um conjunto de átomos como ocorre no modelo individual de pessoa, a identificação cultural enquanto grupo social faz com que os enquadramentos jurídicos tenham que se distanciar do indivíduo isolado. Neste caso, o indivíduo no interior dessas sociedades reforça a coletividade, logo este indivíduo ligado à comunidade, ao seu povo, não pode ser juridicamente equiparado a noção de pessoa do individualismo e da autonomia da vontade, pois neste caso a vontade jurídica (contratar) depende da decisão da comunidade, grupo étnico ou grupo social.

Os “novos” sujeitos de direito representam na análise de Houtart (2004, p. 14), um novo sujeito histórico consubstanciado na existência de sujeitos coletivos, portadores de valores de justiça, igualdade e direitos próprios. Como o exemplo, Houtart cita a luta dos camponeses na Idade Média na Europa, a revolta de escravos e a resistência contra as invasões na África e Ásia. Neste sentido, Houtart (2004, p.17) identifica esses novos sujeitos históricos, no seguinte sentido:

El nuevo sujeto histórico a construir será popular y plural, Es decir constituído por uma multiplicidad de actores (...). Este sujeto será democrático, no solamente por su meta, sino por el proceso mismo de su construcción. El será multipolar, en los vários continentes y en lãs diversas regiones del mundo (...). El sujeto histórico nuevo debe ser capaz de actuar sobre la realidad a la vez múltiple y global, com el sentido de emergencia exigido por el genocidio y el ecocidio contemporáneo.

O sujeito histórico está em construção, tende a estar presente em várias regiões do mundo. No Brasil esses grupos têm se destacado pela luta, só para citar alguns exemplos: pela terra (camponeses sem terra), pelo teto (urbanos sem moradia), étnica na luta por territorialidades específicas que na maioria dos casos não correspondem à superfície das áreas oficialmente cartografadas pelo Estado.¹³⁵

Por outro lado, a utilização do termo “novos” em sujeitos de direito não é isento de críticas, pois, segundo Shiraishi Neto e Dantas (2008, p.63), é utilizado na

¹³⁵ Segundo Almeida (2008, p. 25), as territorialidades de povos indígenas, quebradeiras de coco, ribeirinhos e quilombolas não correspondem à superfície do zoneamento ecológico-econômico realizado pelo Estado. A área destinada à exploração do recurso natural babaçu, extraído pelas Quebradeiras de Coco babaçu, comunidade tradicional, movimento político e social, descentralizadas nos Estados do Maranhão, Piauí, Belém e Tocantins, não corresponde à ocorrência dos babaçuais estimada em 18 milhões de hectares. No caso dos movimentos indígenas seu raio de abrangência não corresponde exatamente à extensão das terras indígenas na Amazônia..

ausência de um termo que possa melhor designar as situações que se referem às “populações indígenas” e “comunidades locais”. Ora, o fato de se atribuir a esses grupos sociais a condição de “novos” sujeitos de direito, não implica uma nova forma jurídica, ainda que seu conteúdo seja considerado diverso.

Observa-se, então, o paradoxo existente entre o sujeito de direito atomizado, titular em potencial de mercadorias e os “novos” sujeitos de direito. Segundo, Shiraishi Neto (2004, p.177), é impossível enquadrá-los nas categorias jurídicas preexistentes, em seu entender subsiste a necessidade de inversão da ordem de tratar o direito, no seguinte sentido: “a inversão da ordem de se pensar o direito a partir da situação vivenciada pelos povos e comunidades tradicionais, leva a uma ruptura com os esquemas jurídicos pré-concebidos” (SHIRAISHI NETO, 2004, p.28).

Os “novos” sujeitos de direito, não podem ser enquadrados legalmente na mesma categoria de sujeitos de direito, do contrato e da propriedade privada, mas sim reconhecidos como sujeitos coletivos de direitos culturais e territoriais.

Neste passo, os povos e comunidades tradicionais têm formalmente sido reconhecidos pelo ordenamento jurídico formal, entretanto, o ordenamento jurídico ainda é muito tímido para não dizer omissos em relação ao reconhecimento e a adoção de práticas jurídicas mais adequadas e conformes ao modo de vida e organização social dos sujeitos coletivos.

Neste sentido apresenta-se a preocupação de Shiraishi Neto (2009, p.07) de que os grupos sociais reconhecidos como “sujeitos de direito” passaram a ser reproduzidos de forma geral e abstrata pelo direito, tal equiparação entre grupo social e sujeito de direito pode levar ao desconhecimento concreto dos modos de vida e criação do grupo social haja vista que os sujeitos de direito são uma categoria jurídica fundamental para a relação de troca.

O sujeito de direito na acepção clássica consoante analisado no tópico anterior é um sujeito abstrato e universal que reflete o individualismo e o racionalismo típico da Modernidade e do sistema econômico capitalista, subsiste então uma tensão entre essa categoria e a necessidade do reconhecimento jurídico pós-formal das quebraadeiras de coco babaçu haja vista que pela legislação (CDB e MP) continuam a tratar as comunidades como se fossem sujeitos de direito em sua vertente civilista universalista.

Para possibilitar as relações de troca entre sujeitos regulados pela legislação obtempera Shiraishi Neto (2009, p. 07) estão sendo utilizados diversos termos de negociação entre as comunidades e grupos empresariais que são “acordos” e “parcerias”

dentro do pressuposto do direito à liberdade de escolha dos grupos sociais, entretanto, muitas vezes o grupo não tem escolha quando seu conhecimento já foi acessado previamente, como verificamos no caso desta relação.

5.2 O CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS EM SUA FORMA DE NEGOCIAÇÃO E PARCERIA

Nesta etapa da pesquisa buscaremos retirar a máscara dos sujeitos, retomando a definição do grego *persona*, além de tentar compreender o contrato de repartição de benefícios dos conhecimentos tradicionais buscando revelar os reais interesses em jogo e suas implicações ao modo de vida das quebradeiras de coco vislumbradas na análise do contrato.

Primeiramente, pretende-se continuar a discussão ainda que brevemente do contrato enquanto formas de parcerias e acordos, uma vez que esta noção foi observada em alguns documentos que subsidiaram a pesquisa e até mesmo em falas das quebradeiras de coco babaçu.

A ideia de acordos e do consenso como técnica de pacificação social é chamada por Nader (1994, p.18) de harmonia coercitiva. A autora realizou pesquisas de campo entre os zapotecas¹³⁶ no México em 1957 e observou resolução de disputas nos Estados Unidos no final da década de 70 e décadas de 80 e 90, explicando o surgimento de ADR – *Alternative Dispute Resolution* (Resolução Alternativas de Disputas), como mecanismo de resposta aos processos antagônicos de disputas nos Tribunais. Nos centros de ADR nos Estados Unidos da América busca-se a solução conciliatória para as disputas, mediante atuação de formas de mediação e negociação.

Nos Estados Unidos da América, observou Nader (1994, p.20-21) a existência de grupos sociais ávidos pelas conquistas dos direitos civis, incluindo neste contexto direito das mulheres, direito dos negros, direitos dos consumidores e direitos ambientais. Entretanto, houve um deslocamento da preocupação do direito com a justiça

¹³⁶ As referências ao estudo remontam pesquisa de campo realizada nas montanhas de Oaxaca, em Sierra Madre, México, em um vilarejo que ainda estava se recuperando de um confronto entre os católicos paroquianos e evangélicos prosélitos, apesar do clima de discórdia os habitantes afirmavam sobre a concórdia existente no local, verificou então a pesquisadora o paradoxo entre as informações que coletava com o fato dos habitantes do vilarejo afirmarem a existência da cultura conciliatória e harmônica no local. Entre os zapotecas a autora começou a observar a existência da ideologia da harmonia, modelo introduzido pela Coroa como instrumento de pacificação social e posteriormente passou a funcionar para os indígenas como forma de evitar a intromissão do poder externo (NADER, 1994, p.19).

para a busca pela eficiência e harmonia substituindo o litígio, de modo a promover a pacificação social. Contudo, o movimento contra o contencioso foi na realidade um movimento contra os direitos civis (NADER, 1988).

Em seu estudo Nader (1994, p. 23) verificou a expansão das técnicas de solução negociada dos conflitos para a seara internacional que o modelo consensual tem sido concebido como novo padrão de negociações internacionais, está em voga, em razão da forma anterior de resolução por decisões dos Tribunais Internacionais ou arbitragem impôs diversas derrotas aos países desenvolvidos.¹³⁷

Assim, pondera Nader (1994, p.24) sob influência dos Estados Unidos da América a harmonização e cooperação internacional foram substituindo as formas de resolução de conflitos antagônicas como decisões judiciais e arbitragens. Analise a Autora:

Embora a estabilidade internacional possa ser uma bela coisa, ela também pode significar injustiça e manutenção de desigualdades. A implicação, global em grande parte dessa literatura do hemisfério norte, é que tudo pode ser negociado – e deve sê-lo. (NADER, 1994, p.24)

A preocupação da adoção deste modelo de consensual da ideologia da harmonia é compartilhada nesta reflexão sobre a visão contratualista do direito em que tudo pode ser negociado, ou seja, todos os bens da vida podem ser objeto de negociação, deixando pouco espaço para aquilo que se possa conceber como inegociável.

Os mecanismos de solução compartilhada e negociada de interesses celebrada como um direito à liberdade de diversos grupos e pessoas jurídicas pode olvidar os reais interesses em jogo, enquanto uma máscara da realidade acaba por não retratar as limitações da propagada liberdade. Divulga-se segundo Shiraishi Neto (2009, p. 07) o “fim dos conflitos sociais” na medida em que as divergências e os antagonismos entre grupos diferentes podem ser solucionadas por acordos ou parcerias em uma ideologia chamada por Laura Nader de harmonia coercitiva, compreende-se a percepção da autora uma vez que os grupos sociais não podem deixar de entrar no jogo das negociações sob

¹³⁷ Nader descreve as vitórias dos países do terceiro mundo nas disputas internacionais: “Em 1966, o Tribunal deliberou a favor dos pleiteantes liberianos e etiopês e contra a África do Sul; em 1974, em prol da Nova Zelândia e da Austrália contra a França; em 1984, a Nicarágua moveu uma ação contra os Estados Unidos que se retiraram do caso e, logo depois, os Estados Unidos se retiraram do acordo de acatar voluntariamente as determinações do Tribunal.” (NADER, 1994, p.24)

pena de não terem garantidos seus direitos tendo que aguardar anos em um processo judicial para obterem a repartição dos benefícios.

O fato de as quebradeiras de coco babaçu¹³⁸ e outros grupos sociais como os seringueiros vincularem suas práticas sociais e formas de organização política à preservação do meio ambiente atraiu o interesse de diversas empresas para formularem acordos de parceria. Neste sentido, obtempera Shiraishi Neto:

Neste contexto, os grupos se consolidaram como “parceiros” ideais para determinadas empresas, sobretudo aquelas que buscavam desenvolver projetos econômicos na região amazônica. As empresas tentavam vincular a sua prática e discurso às práticas tradicionais desses grupos sociais, que se encontravam afinadas com o debate público de preservação e conservação do meio ambiente. Em resumo, a necessidade de apropriação do discurso ambiental por parte das empresas resultou em um conjunto de ações, entre as quais, a aproximação dos grupos, que vinham construindo uma imagem positiva de suas práticas. (2009, p. 07)

Entretanto, verifica-se, pelo teor dos documentos lidos nas relações pré-contratuais, que a busca pela classificação da relação entre a empresa e as quebradeiras de coco, enquanto parceiras, é mais evidente no discurso documental da Natura. Entre as quebradeiras de coco não há homogeneidade em relação ao que representa a relação com a Natura se é uma parceria ou não.

A técnica da ASSEMA Silvanete Mattos sobre a questão da busca de uma homogeneização dos discursos da empresa com o das quebradeiras de coco no sentido de consolidação de uma parceria relatou:

Uma grande diferença em relação ao discurso e em relação à prática. Do ponto de vista do discurso a Natura tem um discurso convincente e algumas práticas que são convincentes até um certo ponto. Por exemplo: Substituir a cadeia de óleo animal por óleo vegetal é uma preocupação de sustentabilidade da empresa, quando ela discute a substituição do pó de recurso de rocha para mesocarpo, depende de como ela vai se relacionar com o grupo que está produzindo isto. Tentativa que a Natura faz que o grupo produza isso exclusivamente para ela, em outros grupos em que a Natura explora a mão de obra, cria uma relação de dependência para o mercado específico. Se aceitássemos as regras da Natura e colocar na mão da natura por exemplo 15 toneladas. A cooperativa respondeu que poderia produzir 04 (quatro) toneladas, a Cooperativa garantiu outros clientes, não podemos entregar todo o produto que temos para a Natura. Neste momento, a Natura não está preocupada com o equilíbrio, mas sim com a cadeia de produção da mesma. Não discutem a transferência de tecnologia, a Natura quis baixar o preço do mesocarpo sob a alegação de que não é o produto final acabado.

¹³⁸ Segundo Shiraishi Neto (2009, p.08) a imagem construída pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) como movimento de preservação dos recursos naturais atraiu o interesse com diversas “parcerias” que buscavam associar as atividades econômicas das empresas autointituladas parceiras às práticas tradicionais das quebradeiras de coco babaçu.

Temos relação com outras empresas privadas que tem preocupação oposta a Bodyshop que tem contrato com a COOPALJ, tem uma preocupação maior com a sustentabilidade, a questão da economia solidária do preço justo a natura não pratica. (Silvianete Matos Carvalho, Secretária Executiva da ASSEMA e assessora da Coopaesp. Sede da Assema, Pedreiras-MA. Em 10.02.2011)

A técnica considerou diferenças interessantes entre o discurso da Natura e da comunidade, as formas de pensar o recurso natural e a relação social não são as mesmas nem é de se esperar que sejam já que são sujeitos tão distintos; assim, caso a cooperativa aceitasse as proposições da empresa teria que trabalhar quase que exclusivamente para a mesma, sujeitando-se jurídica e socialmente a comunidade às necessidades da empresa. Pelo depoimento da técnica não há uma parceria pelas diferenças de concepção de sustentabilidade, de economia já que as entidades buscam praticar uma economia solidária divergindo da economia capitalista praticada pela Natura.

Na pesquisa de campo resolvi indagar as quebradeiras de coco do povoado Centro do Coroatá, lugar pertencente à jurisdição de Esperantinópolis, onde o contrato fora celebrado se concebiam a relação como parceria, resolveu-se não conceituar o termo nas perguntas e deixá-lo solto ao entendimento das entrevistadas. As respostas envolveram diferentes percepções, desde a narração da relação ao reconhecimento ou não da parceria entre a comunidade e a empresa.

A entrevistada Antônia Iris daquela comunidade quebradeira de coco que recebeu o pesquisador em sua residência afirmou sobre a relação:

Natura fez reunião com as Quebradeiras e disseram que queriam a amostra de mesocarpo e passou uns tempo e voltaram e disseram que havia uma lei que tinha que pagar uma repartição para a comunidade. Dava para desenvolver a amostra de babaçu, que dava para desenvolver os produtos. Foram trabalhando a repartição durante uns 04 (quatro) anos, vinham com a proposta e não dava certo e tentava de novo. Chegaram no valor de denominador comum. Várias reuniões, com o pessoal da Assema, Coopaesp. As tensões eram sobre o valor, queriam que não fosse uma repartição e sim uma doação, reuniram-se e viram que era um direito e não a doação. O fundo é em nome da Cooperativa, como Assema estava nesta discussão e o MIQCB é o órgão das Quebradeiras, resolveram dividir porque o conhecimento não era apenas da cooperativa. Aqui para nós é mais o babaçu que nem todo mundo tem muito acesso, tem região que não querem deixar as quebradeiras ter acesso, tem muita derrubada e queimada de palmeiras. A amêndoa o preço é muito baixo, várias pessoas tiram e vendem o azeite, eu trabalho com azeite. Um quebradeiras vendem o azeite. Pelo menos no discurso a Natura se mostra preocupada com meio ambiente. Não sei dizer se não sabe dizer se é a mesma preocupação.

Diretamente a Natura não apóia as lutas de proteção das palmeiras e da Lei do Babaçu Livre, a partir da negociação houve recursos para investir na Comunidade; Com esse projeto também conseguiu material para trabalhar, vai ser comprado equipamento para as pessoas trabalhar; (Antônia Iris Quebradeira de Coco. Povoado Centro do Coroatá. Em 12.02.2011).

No mesmo sentido, comentou Francisca Rego da Silva: “A Natura é um parceiro, deu uma força muito grande para a Comunidade, porque depois que a Natura entrou em parceria com a Comunidade outras empresas passaram a contratar.” (Francisca Rego da Silva, Quebradeira de Coco, Comunidade Centro do Coroatá, Esperantinópolis, Maranhão.)

As entrevistadas Maria Zélia Silva Pereira e Maria Cristina Felizardo Dantas entenderam diferente a relação, vejamos em suas falas:

A Natura pegou nossa amostra do mesocarpo e levou e sumiu, depois de três anos voltou, reuniu com a gente, não lembro tanto como foi. A dificuldade do grupo foi entender todo o processo.

O conhecimento genético e conhecimento partilhado, uma parte do dinheiro vai para a cooperativa, outra parte do Miqcb, os movimentos não aceitaram as primeiras propostas.

(...)

A Natura tenta se assemelhar o discurso com o das quebradeiras, eles querem ser parceiros daquilo que ajuda nós. Não é muito bem o parceiro não, a natura vê o interesse dela. Não tem a questão da mesma luta; (Maria Zélia Silva Pereira, quebradeira de coco da comunidade Centro do Coroatá. Esperantinópolis, Maranhão. Em 14.02.2011).

Ponderou Maria Cristina Felizardo Dantas no sentido da não parceria, mesma opinião objetiva de Ludiana Pereira de Souza:

Não é muito bem o parceiro não, a natura vê o interesse dela. Não tem a questão da mesma luta;

Não acho os discursos semelhantes, que só é *marketing* da natura, as quebradeiras tem uma credibilidade muito grande, quer dizer que estão trabalhando de forma sustentável junto com a natureza, a Natura nem divulgou a palmeira de babaçu e o mesocarpo, a Natura não se preocupou em fazer campanha de preservação da campanha do babaçu;

Não considera a Natura como “parceiro”, parceiro é a ASSEMA e o MIQCB; (Maria Cristina Felizardo Dantas, Quebradeira de Coco da Comunidade Centro do Coroatá, Esperantinópolis.

Por outro lado, com o ponto de vista acima de parceria concordaram Luiza Nobre da Silva e Maria Elizabeth Gomes de Souza, ao afirmarem que a empresa é parceira das quebradeiras de coco.

Assim, em maioria apertada das 07 (sete) quebradeiras de coco entrevistadas na comunidade Centro do Coroatá, 04 (quatro) delas reconheceram a Natura como empresa parceira da comunidade.

Consoante se verificou nas tensões pré-contratuais e ponderações e críticas de ambos os lados descritos no primeiro capítulo. Observou-se que a relação entre as partes não foi harmônica ou consensual. Houve a possibilidade concreta da resolução do conflito pelas vias judiciais, mediante atuação do Ministério Público Federal no procedimento administrativo n.º 1.19.000.001.319/2007-18, instaurado em 22 de outubro de 2007, em que a ASSEMA informou a órgão Ministerial que uma das associadas COOPAESP vinha mantendo tratativas com a empresa Natura para elaboração do contrato de repartição de benefícios, decorrente do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado à farinha de Mesocarpo de Coco Babaçu.¹³⁹

O Ministério Público Federal requisitou informações da Natura e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético sobre a existência de processos relativos à anuência prévia e repartição de benefícios entre a comunidade tradicional e a Natura. Em resposta, a empresa justificou sua atuação junto à comunidade, mediante a realização de reuniões, encaminhando propostas e esclarecendo por escrito e contratando profissionais competentes e escolhidos pela própria comunidade.

A Natura aduziu que cumpriu com as exigências legais impostas sobre a legislação aplicável ao acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, explicando a complexidade de seu funcionamento, os direitos e deveres das partes e sua boa-fé e interesse em cumprir todas as exigências legais. Em relação a suspeita manifestada no ofício da ASSEMA para instauração do procedimento administrativo de falta de uma discussão mais ampla em relação à obrigação legal de obtenção de consentimento prévio da comunidade, a empresa afirmou que as discussões a época da resposta em 11 de novembro de 2007, ainda estavam ocorrendo e que a ASSEMA seria a entidade responsável por discutir e informar a comunidade em razão de sua linguagem mais adequada.

As justificativas da Natura puderam ser verifica *in loco* na pesquisa de campo, em que as quebradeiras de coco informaram que houve espaço para discussão, ainda que muitas quebradeiras não conseguissem entender alguns termos técnicos, mas o que se

¹³⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República no Maranhão. Procedimento Administrativo n.º 1.19.000.001319/2007-18. 4ª Câmara – 2º Ofício Cível. Data 23/10/2007.

verificou é que embora tenha ocorrido a participação das entrevistadas no processo de repartição de benefícios, poucas lembram com exatidão os detalhes das reuniões, o histórico da relação, os mecanismos e valores da repartição de benefícios econômicos, as informações obtidas pelo pesquisador neste âmbito foram muitos gerais, não conseguindo as entrevistas detalhar o processo.

A Natura fez reunião com as Quebradeiras e disseram que queriam a amostra de mesocarpo e passou uns tempos e voltaram e disseram que havia uma lei que tinha que pagar uma repartição para a comunidade. Dá para desenvolver amostra de babaçu, dá para desenvolver os produtos. Foram trabalhando a repartição durante uns 04 (quatro) anos, vinham com a proposta e não dava certo e tentavam de novo. Chegaram no valor de denominador comum. Várias reuniões, com o pessoal da Assema, Coopaesp. As tensões eram sobre o valor, queriam que não fosse uma repartição e sim uma doação, reuniram-se e viram que era um direito e não a doação. (Antonia Iris de Souza Freitas, Quebradeira de Coco, Comunidade Centro do Coroatá, Município Esperantinópolis, Estado do Maranhão. Em 12.02.2011)

Neste ponto, a pesquisa mostrou que os discursos das quebradeiras se assemelhavam muito no que concernem as primeiras relações com a Natura. Dentro da comunidade Centro do Coroatá, onde houve o acesso ao patrimônio genético, nenhuma das entrevistadas soube tecer detalhes da relação entre comunidade e empresa.

Para esclarecer as dúvidas surgidas em torno da existência ou não de consentimento prévio informado, o Ministério Público Federal no Estado do Maranhão no dia 06 de novembro de 2007, promoveu reunião com atores sociais importantes na relação. A primeira questão apresentada pelo Sr. Mayk Arruda técnico da ASSEMA, era saber quais os critérios para aferir se a repartição dos benefícios pode ser considerada justa; outro ponto levantado por Valdenir era saber quem era o interlocutor da Natura, habilitado para discussão. Em resposta a Sra. Viviane respondeu que a equipe responsável pela discussão com a comunidade era coordenada por Sr. Luiz Fernando Allegretti gerente de relacionamento das comunidades.

Após a apresentação de resposta da Natura o Ministério Público Federal oficiou ao CGEN – Conselho de gestão do Patrimônio Genético para inquirir ao órgão se havia procedimento relativo ao acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional, sendo a resposta negativa em 01 de novembro de 2007.

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético é o outro braço do Estado na discussão situado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente é um órgão de caráter deliberativo e normativo, composto de integrantes de várias entidades da Administração

Pública Federal. É este órgão compete para deliberar sobre a autorização de acesso a conhecimento tradicional ou a patrimônio genético. Por conseguinte, mediante o acesso da Natura em 2004, era de se presumir que já deveria existir um processo administrativo para deliberar acerca da legalidade do consentimento prévio informado e de outras exigências e formalidades legais para a formalização do contrato.¹⁴⁰

Apesar da ausência de processo administrativo para autorizar a empresa a acessar o patrimônio genético pelo menos até 01 de novembro de 2007, pelo teor das reuniões constantes no aludido procedimento, as discussões encaminhavam-se para o acordo, até que em 25 de agosto de 2010, a COOPAESP, pelo seu Presidente Manoel Rodrigues enviou um ofício ao Procurador da República Alexandre Silva Soares informando que já haviam fechado o contrato em 21 de outubro de 2008, entre a empresa Natura Cosméticos S/A e a COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis, sendo que foi informada à conclusão e a execução do primeiro projeto de apoio ao Agroextrativismo do Babaçu, oriundo do repasso aportado ao Fundo por parte da Natura Cosméticos.¹⁴¹

Do procedimento não surgiu um processo judicial, em razão das partes terem chegado ao consenso, com a assinatura do Contrato de Repartição de Benefícios.

5.3 REFLEXÕES SOBRE O CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS: PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS OU SUJEIÇÃO DAS QUEBRADEIRAS?

A compreensão do contrato de repartição de benefícios entre sujeitos diferenciados foi o objetivo central da pesquisa explicitado na introdução. Neste tópico final, o trabalho ingressará nas cláusulas contratuais e sua repercussão daquilo que foi possível observar na vida da comunidade Centro do Coroatá.

Primeiramente, devemos situar o leitor em um breve histórico da relação entre Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis e a empresa Natura Cosméticos S/A.

Rememorando o início da relação em 2004, a empresa Natura Cosméticos acessou o mesocarpo babaçu produzidos pela COOPAESP e o conhecimento tradicional

¹⁴⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Medida Provisória n.º 2.186/2001. Acesso em: 06 de junho de 2012.

¹⁴¹ Ofício n.º 811/2010-ASS/PR/MA. Ref: Procedimento Administrativo n.º 1.19.000.001319/2007-18

relacionado a ele mediante a compra de 100kg de farinha de mesocarpo. A Natura, em 2005, enviou 02 (dois) profissionais habilitados para visitar a ASSEMA e a COOPAESP para informar que a pesquisa tinha logrado êxito e que pretendia lançar cosmético contendo a farinha de mesocarpo.¹⁴²

A Natura pretendia realizar a bioprospecção que significa “atividade exploratória que visa a identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial” (PORRO E VEIGA). A Medida Provisória n.º 2.186/2001 determina que o acesso teria que preceder de autorização junto ao Departamento do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente, exigência legal para a comunidade anuir ao processo mediante a assinatura do Termo de Anuência Prévia.

Após realizado o acesso e iniciada as negociações com a empresa, mediante reuniões e encontros na comunidade Centro do Coroatá e no âmbito interno das entidades, a COOPAESP entendeu que não apenas as quebradeiras de coco a ela associada possuem o direito a benefícios econômicos da repartição, haja vista que o conhecimento é difuso, ou seja, pertencente às quebradeiras de coco que produzem mesocarpo de todo o Brasil.¹⁴³ Assim, sendo o conhecimento difuso a COOPAESP, encaminhou a discussão do contrato para as entidades parceiras na forma de compartilhar as discussões, os grupos parceiros foram o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB e a Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão.

As tensões contratuais, o relato das dificuldades para a homologação do projeto de liberação dos recursos, já que a Natura competia homologar os projetos para haver a liberação do Fundo de Repartição de Benefícios, remetem o leitor ao capítulo 02, no tópico 2.1.2. Neste tópico final do trabalho pretende-se analisar o conteúdo jurídico do Contrato de Repartição de Benefícios por Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado, o Termo de Anuência Prévia e o Contrato de Depósito, relacionando o que se depreende dos contratos com alguns relatos das quebradeiras de coco babaçu sobre os aspectos contratuais que influenciaram no modo de vida da comunidade.

¹⁴² PORRO, Noemi Miyasaka; VEIGA, Iran NEAF/MAFDS – UFPA. (orgs). A experiência da COOPAESP, ASSEMA E MIQCB COM A MEDIDA PROVISÓRIA 2186-16/2001.

¹⁴³ Documento apresentado pela ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão. Apresentação institucional. Ano 2008.

O contrato de repartição de benefícios por acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado fora datado em 13 de novembro de 2007, composto como contratante a empresa NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA, como contratados estavam MANOEL FRANÇA FERREIRA e MARIA DA SILVA FERREIRA proprietários da área acessada e a COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis e como interveniente a empresa NATURA COSMÉTICOS SOCIEDADE ANÔNIMA.¹⁴⁴

O contrato classificou como objeto o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional a ele associado ao mesocarpo do coco do babaçu, pertencentes às associadas da COOPAESP, mediante a aquisição de amostras de farinha do mesocarpo de coco babaçu, para a realização de atividades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de desenvolver produtos de cosméticos, de higiene pessoal e perfumaria.¹⁴⁵

Observa-se que o objeto formal do contrato restringiu o conhecimento tradicional apenas aos associados da COOPAESP, mas verificou-se na pesquisa de campo mediante leitura do documento da ASSEMA denominado Apresentação Institucional 2008, que as entidades deixaram cristalino que o conhecimento tradicional pertence a todas as quebradeiras de coco babaçu e não apenas àquelas associadas à COOPAESP, porquanto a COOPAESP dividiu os valores do contrato para entidades que não estavam formalmente previstas no contrato como o MIQCB e a própria ASSEMA.¹⁴⁶

Antes mesmo da assinatura do contrato pela leitura de algumas trocas de emails entre o setor de relacionamento com as comunidades tradicionais da Natura com a assessoria da ASSEMA, verifica-se a solicitação desta entidade de que toda a comunicação por email enviada pela Natura teria que conter cópia para a COOPAESP e para o MIQCB, firmando a necessidade de compreensão da empresa do funcionamento em rede das entidades COOPAESP, MIQCB e ASSEMA.

O método utilizado pela empresa para obtenção do conhecimento tradicional associado pela comunidade consubstancia-se em entrevistas com os membros da

¹⁴⁴ Contrato de Repartição de Benefícios por Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado, obtido cópia junto em visita a ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão em pesquisa de campo realizada em 09.02.2011. As partes foram apresentadas na Introdução do trabalho.

¹⁴⁵ Cláusula 1.1 do Objeto do Contrato, constante no Contrato de Repartição de Benefícios anexo.

¹⁴⁶ Documento da ASSEMA denominado Apresentação Institucional 2008, obtido cópia junto em visita a ASSEMA – Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão em pesquisa de campo realizada em 09.02.2011. As partes foram apresentadas na Introdução do trabalho.

comunidade investigada Centro do Coroatá para aquisição de informações de técnicas de manejo e formas de processamento do fruto. Durante a pesquisa percebeu-se que o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado realizado pela Natura antecedeu qualquer procedimento jurídico-formal de regularização junto ao CGEN, após o êxito nas pesquisas realizadas pela empresa é que surgiu o interesse em regularizar o prévio acesso. Em entrevista com o jovem líder da comunidade Centro do Coroatá, membro da UJAC – União de Jovens da Área do Campo, afirmou:

P - Como foram as negociações com a Natura?

Primeiro eles acessaram e depois de várias discussões fizeram um contrato de repartição de benefícios e depois fizeram um contrato para fornecimento. Praticamente acessaram o patrimônio genético escondido, vieram fazer uma conversa com as mulheres em 2003 e daí aproveitaram para pedir amostras para saber que se podia levar; Em 2007 vieram para negociar até fechar o contrato em 2008; (Leonardo Pereira Soares, membro da UJAC – União dos Jovens da Área do Campo. Em 15.02.2012);

Segundo, o relato do entrevistado, as entrevistas para a obtenção das informações sobre as técnicas de manejo, antecederam até mesmo o contrato inicial de fornecimento de 100 Kg de mesocarpo realizado entre a COOPAESP e a Natura.

O contrato visou a regularizar uma situação fática existente, em outras palavras, ao deixar explícito que o método utilizado baseou-se em entrevistas com os membros da comunidade nas diversas etapas de negociação, o contrato regularizou situações pretéritas, uma vez que as negociações e o próprio acesso antecederam à formulação do contrato¹⁴⁷. Assim, fora firmado que a quantidade de amostra de mesocarpo necessária às pesquisas seria de 500 kg (quinhentos quilos) de farinha de mesocarpo babaçu, equivalentes a 2.170kg (dois mil cento e setenta quilos) de coco babaçu, incluindo as quantidades acessadas previamente.

A repartição de benefícios fora enunciada na Cláusula Quarta do Contrato:

4.1. A repartição de benefícios por acesso ao patrimônio genético ocorre através do pagamento de um valor calculado com base em percentual aplicado sobre a receita líquida advinda da comercialização dos produtos que contenham o insumo farinha de mesocarpo de coco BABAÇU e os atributos funcionais descritos na Cláusula Primeira.

¹⁴⁷ Clausula 1.2 do Contrato de Repartição de Benefícios dentro da Cláusula Primeira denominada – Do Objeto.

Há uma dúvida em relação à abrangência da repartição de benefícios uma vez que pela cláusula citada, o valor calculado com base em percentual sobre a receita líquida é advinda da comercialização dos produtos que contenham farinha de mesocarpo, por outro lado, a cláusula 1.1 prescreve que “o objeto do CONTRATO é o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado ao MESOCARPO BABAÇU”. Em outras palavras, essa delimitação é mais ampla, não se trata apenas da repartição de benefícios tão somente em relação à utilização da farinha de mesocarpo babaçu, mas a todo e qualquer acesso pela empresa do MESOCARCO DO COCO BABAÇU.

Porquanto, restam dúvidas em relação à abrangência do contrato, mas a referência que se observa à repartição de benefícios é a presença ou utilização da farinha de mesocarpo babaçu nos produtos fabricados pela Natura Cosméticos.

Segundo o contrato, a repartição de benefícios por acesso ao patrimônio genético ocorre mediante um valor calculado com base na receita líquida¹⁴⁸ advinda da comercialização dos produtos na seguinte forma: (1) 0,15% sobre a receita líquida auferida com a comercialização dos produtos que contenham a farinha do mesocarpo de coco babaçu desde que contenham o nome da matéria-prima em destaque junto ao nome comercial do produto em seu rótulo; (2) 0,05% sobre a receita líquida obtida com a comercialização dos produtos que contenham farinha de mesocarpo de coco babaçu, quando os mesmos foram utilizados na base de formulação do produto a ser comercializado; (3) 0,15% sobre a receita líquida auferida com a comercialização dos produtos que contenham farinha de mesocarpo de coco babaçu. Em todos os casos expostos, o benefício será pago durante (03) três anos a contar da data do lançamento dos produtos, quanto aos cálculos dos valores a serem pagos, estes serão realizados pela Natura Cosméticos, decorridos 120 (cento e vinte) dias do fim de cada ano fiscal.¹⁴⁹

Os cálculos dos valores a serem repassados à COOPAESP são realizados unilateralmente pela Natura Cosméticos e não se verificou, durante a pesquisa, a existência de algum mecanismo disponível a comunidade para saber a receita líquida da empresa oriunda da fabricação de algum produto derivado do babaçu. Na prática, as entidades terão que confiar nas informações prestadas pela empresa e pode haver

¹⁴⁸ Segundo informa a cláusula 6.1. Do contrato de repartição de benefícios: “A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre as vendas.” A definição teve como base o art. 280 do Regulamento do Imposto de Renda/99.

¹⁴⁹ Cláusula Quarta e Quinta do Contrato dentro do tópico “Da Repartição de Benefícios por Acesso a Patrimônio Genético.”

produtos fabricados na base de formulação do babaçu sem que haja informação no rótulo, tal controle a comunidade não tem como exercer. Até o presente momento, ainda não houve repartição de benefícios em tais parâmetros, o que finalizou foram os repasses dos valores do Fundo de Apoio do Extrativismo Babaçu.

Por outro lado, observa-se que caso a empresa omita a composição da farinha de mesocarpo no rótulo, ficaria prejudicada a repartição de benefícios, tal ponto também pode ser considerado uma vulnerabilidade do contrato. Não há garantias à comunidade. A repartição dependerá da boa-fé da empresa em efetivamente colocar no rótulo a existência de farinha de mesocarpo babaçu.

O Fundo de Apoio ao Extrativismo Babaçu, com tópico próprio no contrato de repartição de benefícios, foi criado a partir do projeto elaborado pela COOPAESP, ASSEMA e MIQCB, denominado Fundo Socioambiental das Comunidades Agroextrativistas do Babaçu e constitui uma reserva de recursos financeiros aportados pela Natura, para o desenvolvimento de projetos elaborados pelas entidades para fins de fortalecimento das atividades extrativas das quebradeiras de coco babaçu, com a preservação da biodiversidade ligada à preservação dos babaçuais, bem como garantir a promoção de atividades culturais, econômicas e sociais em benefício das comunidades tradicionais.¹⁵⁰

Os recursos advindos do fundo estão previsto na Cláusula 07 do contrato de repartição de benefícios denominado de “Fundo de Apoio ao Extrativismo Babaçu”, o qual prevê a obrigação da contratante Natura Inovação a efetuar aportes financeiros anuais, nos meses de abril dos anos de 2008, 2009 e 2010, no valor correspondente a R\$ 526.755,14 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), totalizando somados os três anos o valor total do Fundo de R\$ 1.580.265,42 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)¹⁵¹, contudo, a liberação dos valores por questão contratual ocorrerá apenas a partir da respectiva homologação para a liberação da verba pela Natura Cosméticos.

¹⁵⁰ Documento obtido em pesquisa de campo na ASSEMA, no Município de Pedreiras, em 10.02.2011, denominado: “Proposta de estruturação do Fundo Socioambiental das comunidades agroextrativistas do Babaçu.” Elaborado em processo participativo com a Cooperativa dos pequenos produtores agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP, com a Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão – ASSEMA – e com o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB;

¹⁵¹ Cláusula 07 do Contrato de Repartição de Benefícios por Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado.

Os valores do Fundo de Repartição dos Benefícios foram divididos entre as 03 (três) entidades ligadas em rede e por um vínculo ideológico de novos movimentos sociais voltados à questão de proteção do meio ambiente, sob a perspectiva do modo de viver das comunidades tradicionais no afã de garantir a reprodução física e social dos produtores agroextrativistas e das quebradeiras de coco babaçu. Assim, os aportes anuais foram subdivididos na seguinte proporção: 25% para a COOPAESP; 37,5% para a ASSEMA e 37,5% para o MIQCB. A justificativa prevista no projeto apresentado à Natura Cosméticos S.A, para a COOPAESP, embora a titular no contrato tenha com a menor proporção de valores, ao todo R\$ 128.418,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e dezoito reais) em cada ano, ocorreu em razão da área de atuação da entidade restringir-se ao município de Esperantinópolis e seus beneficiados serem apenas os próprios associados e parceiros legais.¹⁵²

Na prática, este ponto do contrato relacionado à criação do Fundo gerou conflitos entre as partes, consoante, verificado logo no capítulo I, quando das observações do trabalho de campo pelas visões diferenciadas da natureza sócio-jurídica do fundo, a Natura entende como sua contrapartida social e ambiental para a comunidade, as entidades conceberem o Fundo como um direito ligado à repartição de benefícios.¹⁵³

A necessidade imperiosa prevista contratualmente da empresa de homologar o projeto das entidades para a liberação dos valores entende-se que causou uma relação assimétrica e um desequilíbrio contratual, uma vez que o contato com a comunidade é realizado pelas entidades e não pela empresa, assim, as entidades principalmente ASSEMA e COOPAESP, têm melhores condições para avaliar as políticas a serem implementadas na comunidade. Entretanto, com a necessidade de homologação do Projeto, o que na prática permitiu uma intervenção da empresa no Projeto, o grau de autonomia das entidades, no que concerne a gestão do fundo, diminuiu e a possibilidade da ingerência da empresa tornou-se concreta, por exemplo, quando das sugestões e recomendações da empresa verifica-se propostas concretas para as entidades realizarem determinadas atividades, conforme observações e recomendações da empresa em

¹⁵² Item 5 do Projeto apresentado à Natura Cosméticos S.A, pela Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP, para a devida homologação.

¹⁵³ Conforme documento da COOPAESP denominado: Homologação do primeiro Projeto Anual Fundo Babaçu. Esperantinópolis, 22 de dezembro de 2008. Documento obtido em pesquisa de campo junto a ASSEMA em 11.02.2011, no município de Pedreiras – MA.

relação ao Projeto para liberação do Fundo apresentado pelas COOPAESP e as entidades parceiras:

a) Constatamos que do montante dos recursos que serão liberados para a implementação das atividades apresentadas no 1º Projeto Anual Fundo babaçu, 54,80%, no caso da Assema, e 66,95%, no caso do MICB, estão sendo direcionados ao pagamento de assessoria, coordenações e apoio institucional. Temos ciência da importância das atividades consideradas “meio” e da necessidade do direcionamento de parte dos recursos para o funcionamento e a gestão das cooperativas e das associações vinculadas ao projeto apresentado. No entanto, estamos considerando desproporcional o investimento em atividades “meio” em relação ao benefício direto para as quebradeiras de coco babaçu.

Sendo assim, no intuito de promovermos o fortalecimento direto das quebradeiras de coco babaçu, recomendamos que a maior parte dos recursos do Fundo seja direcionada a atividades voltadas diretamente ao empoderamento das mesmas, e uma porção menor à manutenção e ao fortalecimento das instituições. Quando o apoio for direcionado ao pagamento de coordenações e de assessorias, consideramos importante estarem descritas as funções e as atividades que a equipe contratada exercerá. Inclusive, quando as ações forem voltadas ao fortalecimento institucional, devem estar claramente indicados os resultados esperados com relação à promoção do uso sustentável do babaçu, à conservação da biodiversidade e à promoção social e econômica de comunidades tradicionais extrativistas do babaçu. (Considerações e Recomendações da Natura em relação a Homologação do 1º Projeto Anual do Fundo Babaçu. Priscila Matta Gerente de Relacionamento com Comunidades)

O contrato entre sujeitos com visões políticas, ideológicas e econômicas tão distintas permitiu a imposição de cláusulas contratuais do contratante, empresa forte economicamente, ao contratado cooperativa de Esperantinópolis. A manifestação da COOPAESP em relação às recomendações da empresa foi no sentido de que havia tentativa de ingerência, direta e indireta, da Natura na gestão do Fundo Babaçu, bem como ressaltou que as atividades descritas pela Natura como “meio” estão voltadas às demandas internas e externas das quebradeiras e suas organizações como atividades de formação consubstanciada em cursos, seminários e grupos de estudos.¹⁵⁴

Apesar do conflito, após as impressões e manifestação da Coopaesp, os valores do Fundo foram liberados pela Natura para a implementação de projetos na comunidade Centro do Coroatá, a saber: (1) Disponibilizar bolsa de apoio ao jovem agroextrativista, fornecidas aos filhos de sócias da COOPAESP maiores de 16 anos, devidamente matriculados em uma escola com média satisfatória de rendimento escolar; (2) Reformar a unidade de processamento de “flocos” de mesocarpo de coco babaçu na

¹⁵⁴ Conforme documento da COOPAESP denominado: Homologação do primeiro Projeto Anual Fundo Babaçu. Esperantinópolis, 22 de dezembro de 2008. Documento obtido em pesquisa de campo junto a ASSEMA em 11.02.2011, no município de Pedreiras – MA.

sede do município de Esperantinópolis; (3) Reformar 05 (cinco) núcleos de extração de mesocarpo de coco babaçu nas comunidades Centro do Coroatá, Jiquirí, Palmeiral e São José e na sede de Esperantinópolis; (4) Realizar capacitações, cursos e oficinas; (5) Financiar projetos locais de micro crédito para os (as) associados (as);

Estes foram alguns projetos realizados com os valores do Fundo de Repartição dos Benefícios, na comunidade Centro do Coroatá e outras das proximidades. O primeiro projeto citado é uma contrapartida a cláusula contratual que não permite a participação de crianças e adolescentes na extração do coco babaçu, o que será discutido um pouco mais adiante.

Na análise de Santilli (2005, p.234) o Fundo de repartição de benefícios é o mecanismo de repartição de benefícios criado para financiar projetos de proteção da biodiversidade principalmente quando o conhecimento é difuso, no caso da pesquisa a detenção do conhecimento pertence a todas as quebradeiras de coco do Brasil, não se limitando a um grupo, não se podendo precisar ou limitar o grupo dentro da coletividade quebradeiras de coco detentor originário do conhecimento.

Apesar da existência de divergência de entendimento do significado do Fundo entre a Natura Cosméticos e Natura Inovações e as entidades jurídicas e sociais ligadas às quebradeiras de coco, subsiste o entendimento de fato entre as quebradeiras de coco que o Fundo significa o reconhecimento de um direito consubstanciado na indenização pelo acesso prévio ao conhecimento tradicional e ao patrimônio genético, ocorrido anteriormente à autorização regulamentar, ou seja, previamente ao consentimento prévio informado que na prática é o documento denominado de Termo de Anuência Prévia, em que a comunidade autoriza o acesso. Para a Natura, o Fundo significa um investimento social e ambiental da empresa¹⁵⁵.

Outra questão contratual no bojo da repartição de benefícios que nos remete a uma reflexão é a cláusula décima primeira, que trata do direito a propriedade intelectual. No contrato não há qualquer previsão de repartição de benefícios para as quebradeiras de coco na forma de royalties como compensação dos direitos de propriedade intelectual, oriundos do acesso à farinha de mesocarpo do coco babaçu. Em outras palavras, com a criação de um produto pela Natura e sua comercialização, este poderá

¹⁵⁵ Carta da Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis – COOPAESP à Natura Cosméticos S/A. Datada de 22 de dezembro de 2008 a empresa Natura Cosméticos referente à Homologação do primeiro Projeto Anual do Fundo Babaçu.

ser patenteado pela Natura Cosméticos sem qualquer previsão do pagamento às quebradeiras de coco babaçu, conforme cláusula transcrita abaixo:

11.1 A INTERVENIENTE poderá pleitear seus direitos de propriedade intelectual sobre todo e qualquer Desenvolvimento Tecnológico de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental desenvolvido pela CONTRATANTE, a partir DA FARINHA DE MESOCARPO DO COCO BABAÇU, respeitados os atributos funcionais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, conforme legislação vigente.

A interveniente no contrato é a empresa NATURA COSMÉTICOS S.A que poderá pleitear de seus produtos o direito a propriedade intelectual a partir do Desenvolvimento Tecnológico de um produto oriundo da farinha de mesocarpo. Por sua vez, a contratante incumbe desenvolver ou aperfeiçoar os produtos, enquanto a interveniente efetuar seu registro ou patente adquirindo o direito a propriedade intelectual.

Segundo Santilli (2005, p.205) os direitos de propriedade intelectual e em especial a patente conferem ao seu titular o direito exclusivo de exploração por um certo período de tempo, no caso da Lei 9.279/1996 a vigência da patente é de 20 (vinte) anos, uma vez extinto este prazo o objeto da patente recai sob o domínio público¹⁵⁶. Sobre o registro por meio do sistema de patentes, expressa Santilli:

Por meio do sistema de patentes, produtos e processos desenvolvidos com base em recursos coletados nos países biodiversos, e mediante a utilização de conhecimentos gerados por comunidades locais, caem no domínio privado e exclusivo dos detentores dos direitos de propriedade intelectual, que são em geral empresas multinacionais da área biotecnologia. (2005, p.206)

Em continuação à cláusula acima descrita indica a possibilita de registro invenção do produto dentro do sistema de patentes, a cláusula seguinte expressa que as partes declaram que nem a Contratante (Natura Inovações) e a Interveniente Natura Cosméticos possuem interesse em proteger ou registrar o processo desenvolvido pela COOPAESP para processamento da farinha de mesocarpo do coco de babaçu, o que demonstra o interesse das empresas em utilizar da matéria-prima e desenvolver produtos

¹⁵⁶ BRASIL, Presidência da República. Lei 9.279, de 07 de maio de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm> Acesso em: 26.06.2012. Vide art. 40 e parágrafo único do art.78 da Lei n.º 9.279/996.

para patente privada, sem pagamento de royalties ou qualquer outro benefícios às comunidades tradicionais, manifestando seu desinteresse em proteger ou registrar produto oriundo do processamento da farinha do mesocarpo do coco de babaçu quando desenvolvidos pela COOPAESP.

De modo que a repartição de benefícios compreendida pela análise do contrato resume-se aos benefícios econômicos do Fundo de Repartição no valor fixo de R\$ 1.580.265,42 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), distribuídos em 03 (três) partes de igual valor durante os anos de 2008, 2009 e 2010, bem como a repartição do percentual em receitas da comercialização dos produtos com duração de 03 (três) anos, nos percentuais já citados de 0,15% para produtos que contenham o nome da matéria-prima em destaque junto ao nome comercial, 0,05% para a farinha de mesocarpo que for utilizada na base de formulação do produto e 0,15% sobre a receita líquida auferida com a comercialização dos produtos que contenham farinha de mesocarpo de coco babaçu.

Da forma prevista de possibilidade de conversão do conhecimento tradicional em propriedade intelectual, há permissividade contratual da apropriação de um conhecimento tradicional de pertença coletiva à propriedade intelectual da empresa interveniente, o que tende a determinar a sua privatização a médio ou longo prazo após a ocorrência de sua mercantilização, ou seja, sua venda para a Natura Cosméticos e Natura Inovações sob a veste da categoria jurídica denominada repartição de benefícios.

Na concepção de Schettino (2010, p.05) o conhecimento tradicional das quebradeiras de coco babaçu por se vincular a um modo de vida, modo de fazer e criar, tem se reproduzido socialmente entre gerações. A ideia de privatização ou propriedade do conhecimento é uma perspectiva nova, porém exótica a esses povos e à maioria das populações tradicionais, uma vez que introduzida de fora no cerne de relações coloniais de apropriação dos recursos naturais, territórios, corpos e mentes dos povos nativos com o fito a uma finalidade econômica.

Segundo Shiva (2001, p. 24) a privatização dos conhecimentos tradicionais transformado em propriedade intelectual é uma das fronteiras de exploração colonial¹⁵⁷. Os conhecimentos oriundos das práticas sociais e culturais das comunidades estão vinculados à identidade social e não possuem valor econômico. A possibilidade de conversão do conhecimento tradicional em domínio público, após a vigência da patente

¹⁵⁷ O termo será explicado nos parágrafos abaixo.

tende a descaracterizar o conhecimento como pertencentes às coletividades específicas. A antítese da possibilidade acima delineada, observou Schettino (2010, p. 06) em sua análise pericial do contrato de repartição de benefícios entre a COOPAESP e a Natura consistiu em observar a autodelimitação das quebradeiras de coco babaçu, da abrangência de seus conhecimentos na perspectiva de registrá-los e tê-los como patrimônio no sentido de preservá-los e defendê-los da pilhagem colonial.

Os termos utilizados por Shiva de “exploração colonial”, quando da apropriação e transformação do conhecimento tradicional em mercadoria, principalmente quando o contrato permite o registro de marcas e patentes dos produtos desenvolvidos pela Natura como criação ou descoberta, sem o pagamento de qualquer contrapartida econômica as quebradeiras de coco babaçu nos remetem a análise de Santos e Meneses (2009, p. 12) que refletem o seguinte:

De facto, o fim do colonialismo político, enquanto forma de dominação que envolve a negação da independência política de povos e/ou nações subjulgados, não significou o fim das relações sociais extremamente desiguais que ele tinha gerado, (tanto relações entre Estados como relações entre classes e grupos sociais no interior do mesmo Estado). O colonialismo continuou sobre a forma de colonialidade de poder e de saber, para usar a expressão de Anibal Quijano neste livro.(...) Boaventura de Santos defende que a epistemologia ocidental dominante foi construída na base das necessidades de dominação colonial e assenta na idéia de um pensamento abissal. Este pensamento opera pela definição unilateral de linhas que dividem as experiências, os saberes e os actores sociais entre os que são úteis, inteligíveis e visíveis (os que ficam do lado de cá da linha) e os que são inúteis ou perigosos, ininteligíveis, objectos de supressão ou esquecimento (os que ficam do lado de lá da linha).

Na verdade, os conhecimentos tradicionais dos povos e comunidades tradicionais passaram a ser objeto de interesse pelas empresas e indústrias de cosméticos a partir do momento em que tais conhecimentos tornaram-se úteis ao capital, ou seja, com a visibilidade jurídica dimensionada pelo interesses privados de acesso, o conhecimento tradicional associado à biodiversidade ganhou *status* de bem jurídico, coisa apropriável como uma mercadoria no contexto de uma relação entre empresas ou indústrias e comunidades intermediada pelo contrato de repartição que como vimos é o instrumento jurídico eficaz para possibilitar as trocas mercantis igualando sujeitos desiguais e transformando o diferente em igual, ou seja, em sujeito de direito (DANTAS E SHIRAIISHI NETO, 2010, p.70).

As preocupações com o contrato de repartição de benefícios são compartilhadas por Dantas e Shiraishi Neto (2010, p.71) que ao refletirem o contrato inferiram que o

mesmo funciona como uma ponte para ligar qualquer sujeito interessado ao acesso às comunidades, entretanto, a relação possui extensão incomensurável uma vez que adentra na essência dos grupos sociais, já que os conhecimentos tradicionais foram construídos no âmbito de intensas relações e processos envolvendo diversos grupos. Nesta linha de pensamento, o paradoxo que se apresenta é que o conhecimento tradicional na teia de diversas relações sociais entre grupos e dentro do mesmo grupo social guarda diferentes e diversos significados não considerados pela legislação uma vez que os critérios de identificação do diferente são homogêneos, assim, os critérios de distinção explicam e organizam o distinto e não os diferentes (SHIRAISHI NETO E DANTAS, 2010, p.72).

As classificações, com vistas a identificar o diferente, tende a sofrerem paradoxalmente uma universalidade antagônica à diversidade que tenta reconhecer. A título de exemplo Derani (2002, p.153) apresentou cinco elementos para identificar comunidade tradicional: “1. Propriedade comunal; 2. Produção voltada para dentro (valor de uso); 3. Distribuição comunitária do trabalho não assalariado; 4. Transmissão da propriedade, conhecimento pela tradição comunitária, intergeracional.” Dantas e Shiraishi Neto (2010) explicam que os critérios mais utilizados para identificar os grupos sociais estão relacionados às formas primitivas de organização como: propriedade ou posse comunal, pequena tecnologia, baixo impacto de utilização dos recursos.

Assim, o procedimento para reconhecer o diferente e possibilitar o contrato previsto na legislação, especialmente na MP, acaba por homogeneizar e possibilitar segundo Roppo (2009, p.28) o fortalecimento da livre iniciativa e a procura ilimitada de lucros, desta vez, utilizando-se os interessados no acesso da biodiversidade relacionada aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

Consoante à reflexão sobre a propriedade intelectual, transformação dos conhecimentos tradicionais em bem jurídico (coisa e mercadoria), nota-se pouca preocupação da legislação (MP 2.186/2001) e do Conselho de gestão do Patrimônio Genético com a proteção efetiva dos conhecimentos tradicionais e sim o que se está verificando é uma maior sujeição jurídica dos grupos sociais, dentro da perspectiva de que as partes são consideradas pela norma como partes contratantes de modo “livre” e “igual” no mesmo sentido do sujeito de direito na sua vertente clássica. Ainda mais quando as comunidades não têm controle algum sobre os ganhos com a utilização de seu conhecimento, muito menos do desdobramento lucrativo das marcas as quais

determinam o valor do bem, questões estas que colocam em situações desiguais as comunidades em relação às indústrias de cosméticos e fármacos (SHIRAIISHI E DANTAS, 2010, p.74).

A título de exemplo do afirmado acima é a cláusula IV denominada de “Orçamento” do Termo de Anuência Prévia em que informa a Natura:

A NATURA informa que não é possível precisar os valores exatos do investimento, considerando que nos projetos, empregados e equipamentos são compartilhados com vários outros projetos. O valor total do investimento em pesquisa e desenvolvimento na Natura, base, 2006, foi de R\$ 87,8 milhões (oitenta e sete milhões e oitocentos mi reais)

De forma que, a empresa informou apenas a totalidade do investimento em pesquisa e tecnologia, mas não informou os custos com a pesquisa da FARINHA DE MESOCARPO e também não realizou prognóstico dos lucros esperados com a comercialização dos produtos.

Outra questão contratual que ficou um tanto obscura ocorreu em relação ao direito de imagem das pessoas da comunidade. O contrato permitiu claramente a vinculação das atividades econômicas da empresa para fins publicitários com as práticas tradicionais das quebradeiras, embora formalmente resguardando o direito de imagem, não estabeleceu seus mecanismos de efetivação. A forma descrita no contrato para possibilitar a divulgação para fins comerciais do produto seria mediante a utilização de imagens do local de acesso à farinha de mesocarpo do coco babaçu, sem estabelecer expressamente a contrapartida econômica ou social em favor da comunidade.¹⁵⁸

As desigualdades concretas existentes tendem a ser apagadas quando as partes constituem sujeitos de direito, de forma que a parte mais forte pode impor certas cláusulas contratuais ao “parceiro” como foi o caso da cláusula que permite a propriedade intelectual em favor da Natura Cosméticos, bem como a parte contratual que proíbe a participação de crianças e adolescentes no que foi chamado de trabalho infantil. Há que se ressaltar que neste ponto a empresa se sentiu obrigada a impor a não participação de crianças pela exigência do Ministério do Trabalho. Para a legislação trabalhista, as atividades de quebra e coleta de coco são consideradas perigosas a

¹⁵⁸ 10.1 A INTERVENIENTE poderá divulgar e indicar, no Brasil e no exterior, para fins comerciais publicitários e institucionais, a denominação e imagens do local de acesso a FARINHA DE MESOCARPO DO COCO BABAÇU, resguardando, na forma da lei, os direitos de imagem dos CONTRATADOS e da COOPAESP.

10.1.1 Com relação às imagens e formas de divulgação áudio-visuais que envolvam direito de imagem individual ou coletiva, serão estas objeto de instrumento próprio segundo a Lei que rege tais direitos.

exemplo da coleta do açaí e de outras atividades extrativas da região. (SHIRAISHI NETO, 2009, p.08)

A questão contratual que proíbe a participação de crianças e adolescentes no processo de extração do coco foi a parte mais polêmica e controversa do contrato, em que a comunidade ficou com opiniões divididas sobre o tema; alguns comunitários entenderam correta outros acharam que tal intervenção poderia dificultar a transmissão dos conhecimentos tradicionais, na medida em que é nessa fase que, as crianças ao ajudarem seus pais começam a aprender a realizar a atividade extrativa.

O tema em si é complexo e exigiria um trabalho dissertativo específico sobre o conflito entre transmissão do conhecimento tradicional ou trabalho infantil, nossa intenção não é aprofundar a discussão sobre o tema, mas trazer algumas impressões da pesquisa de campo e de alguns documentos sobre a questão.

Nas entrevistas com as quebradeiras de coco, que possuem filhos crianças e adolescente, as percepções foram variadas. Algumas entenderam como correta a exigência contratual para que seus filhos se afastem da colaboração dentro da estrutura familiar em troca de uma bolsa de apoio ao jovem agroextrativista no valor de R\$ 100,00 (cem reais),¹⁵⁹ outras conceberam como um prejuízo a transmissão do conhecimento tradicional as futuras gerações.

A entrevistada Antônia Iris afirmou:

P - Como você considera a proibição da participação dos filhos menores no processo produtivo?

Sobre a proibição de trabalho infantil, mas achei correto, apesar de ser lei, mas para a comunidade não foi bom, porque iria diminuir a produção de algumas famílias e também no aprendizado no interesse daquele serviço, porque se você não começa a trabalhar naquele serviço, quando chega 18 (dezoito) anos, o jovem não quer mais aprender a quebrar coco, se eles não são acostumados a ir desde pequeno. Tem a discriminação de que é coisa de gente pobre. Aqui na Comunidade os filhos gostam de trabalhar, com o contrato que foi proibiu, alguns não queriam ir, não tem quase outro serviço para os jovens. As crianças sempre iriam para a escola normalmente, nem os adultos ficam o dia todo trabalhando na roça, quando dá 13h já volta. Os meninos que são interessados em trabalhar também são os melhores do colégio. Nas comunidades em que as crianças deixaram de acompanhar os pais o conhecimento acabou porque os velhos não podem mais trabalhar e os mais jovens de menor não podem mais. É uma das maiores dificuldades da cooperativa, fecharam 02 (dois) núcleos de Estação onde tirava mesocarpó,

¹⁵⁹ A Bolsa é paga pelo Fundo de Apoio ao Agroextrativismo principal mecanismo para a repartição de benefícios, onde os recursos foram depositados em dinheiro, na conta de depósito, destinada a constituição do Fundo, de acordo com o Contrato de Depósito, foram os valores liberados anualmente em 2008, 2009 e 2010, mediante a homologação pela Natura do Projeto apresentado à Natura Cosméticos S.A pela COOPAESP.

um fica na comunidade Jiquiri e o outro no São José; Fechou porque desde o começo que não era para levar criança por causa da higiene. As mães não podiam levar de forma alguma. Os jovens não se interessaram pelo trabalho porque já não eram levados desde cedo. O contrato não foi cumprido totalmente, os jovens passaram a receber uma bolsa do menor aprendiz, paga pelo fundo.

P - A proibição dessa participação dificulta ou impede a transmissão dos conhecimentos tradicionais? Sim; (Antônia Iris, Quebradeira de coco do município Centro do Coroatá, Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão. Em 10.02.2011)

Por outro lado, em opinião divergente afirmou a entrevistada Francisca Rego:

P - Como você considera a proibição da participação dos filhos menores no processo produtivo?

A comunidade caiu em si de que a Natura quer o bem das crianças, hoje em dia estando sem trabalhar, a pessoa faz muita coisa errada, mas aquele que tem vontade de fazer trabalha dia e noite e não vai fazer, a Natura está correta, cada criança já reclama de dor nas costas, que a Natura trouxe saúde para os nossos filhos, do meio para o fim os meninos ficam todos doente e não tem como tratar;

P - A proibição dessa participação dificulta ou impede a transmissão dos conhecimentos tradicionais? Não vai acabar o trabalho tradicional, porque as crianças assistem seus pais fazendo e quando crescerem vão querer continuar. (Francisca Rego, Quebradeira de Coco da Comunidade Centro do Coroatá, Esperantinópolis, Maranhão)

O Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu realizou um estudo sobre o tema denominado de “Serviço de menina/menino coisa de criança ou trabalho infantil, em que se buscou analisar o tema sobre a ótica da tradição cotidiana de diversas famílias, as crianças acompanham os pais, seja na roça, seja para ajudar na coleta do babaçu, sem deixar de avaliar as legislações e os riscos à saúde e à segurança das crianças e dos adolescentes, produzindo o Mapa de Risco da participação das crianças e adolescentes na coleta do coco babaçu.¹⁶⁰

Primeiramente, o trabalho acima citado observou que as crianças e os adolescentes participam ativamente da vida da família, o menino acompanha seu pai ou sua mãe para o mato guiando o jumento com a coifa para colocar o coco coletado; as meninas vão com o coifinho ao lado e o machado dentro, para ajudar sua mãe na quebra do coco e, neste contexto, passam a aprender como se faz, como se quebra o coco, os

¹⁶⁰ PORRO, Noemi Miyasaka. Serviço de Menina/Menino coisa de criança ou trabalho infantil?. Realização MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

meninos aprendem também como se capina ao acompanhar o pai na roça.¹⁶¹ Então, a participação das crianças insere-se no contexto da produção da família e possibilita o aprendizado de um modo de fazer, criar e viver, ou seja, faz parte da educação e do aprender.

Verifica-se que o conflito com a legislação é apenas aparente uma vez que a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Convenções Internacionais da Organização Internacional de Trabalho, visam a proteger o trabalho infantil no contexto de uma relação hierárquica patronal e exploratória. Assim, há que se diferenciar quando a participação das crianças insere-se em uma lógica de transmissão de conhecimento dentro do trabalho livre e no contexto de uma comunidade tradicional em que os modos de viver e aprender são diferenciados.¹⁶²

Segundo Almeida (2009, p.10), em palestra no VI – Encontro das quebradeiras de coco babaçu, a expressão “trabalho infantil” não pertence ao discurso das quebradeiras, o termo reitera a condição de infância ou de criança para toda e qualquer sociedade, as famílias das quebradeiras de coco não veem como trabalho infantil, mesmo porque não possuem a divisão etária do trabalho não se podendo confundir trabalho com ajuda ou atividade complementar à atividade produtiva. Porquanto, há que se diferenciar da participação das crianças na economia familiar do babaçu em um contexto do trabalho livre, do trabalho compulsório de crianças em carvoarias, nas pastagens, nos desmatamentos, entre outros. (ALMEIDA, 2009, p.10)

No entender de Porro (2009, p.12), o trabalho realizado na economia camponesa da comunidade tradicional é diverso do trabalho praticado na economia de mercado capitalista, a relação no bojo do trabalho patronal não é a mesma em relação ao trabalho dentro da economia familiar, portanto, estas são diferenças importantes para entender a participação dos meninos e meninas neste processo.

Embora no entender das quebradeiras de coco, a atividade de seus filhos de ajuda e complemento no processo de coleta, transporte e extração do coco não se confunde com trabalho infantil. As mesmas tiveram que se sujeitar à interpretação

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Contudo, mesmo dentro de um trabalho livre, a coleta, o transporte e a quebra do coco babaçu não está isenta de riscos verificados no estudo promovido pelo MIQCB, a saber: “(1) No traslado: queda durante a caminhada, atropelamentos, cortes e arranhões em cercas e arbustos, corte devido ao facão sem bainha, postura inadequada (limpeza com o facão, picada de animais peçonhentos; (2) Na coleta: Cortes e arranhões em plantas ou espinhos, cortes com a manipulação do facão, no rebolo risco ergonômico associado ao lançamento do coco babaçu e entrada de cisco nos olhos; (3) No transporte: ergonômico pelo peso do coco.” *In* “Serviço de Menina/menino coisa de criança ou trabalho infantil?.

hegemônica da legislação incorporada ao contrato, ou seja, enquanto sujeito de direito igual ao outro sujeito de direito teve que sujeitar a mesma interpretação normativa, sem que se reconhecessem as diferenças, sem o reconhecimento do sujeito diferenciado quebradeira de coco babaçu.

Segundo Shiraishi Neto (2009, p. 10) o desconhecimento do sujeito concreto diferente faz com que a parte contratante atue paradoxalmente no sentido de diminuir a diferença. Para de Shiraishi Neto (2009, p.10), a diferença entre sujeitos que aproximou os grupos é a mesma que tende a afastá-los, as chamadas pelo autor de “parcerias encontram-se reduzidas à dimensão exclusiva relacionada à atividade extrativa da coleta ou da quebra. Em outras palavras, a aproximação de sujeitos tão distintos deu-se em razão da necessidade da empresa em apropriar-se de um bem jurídico novo que são os conhecimentos tradicionais pertencentes às quebradeiras de coco babaçu, ao mesmo tempo em que no contrato reduz o grupo tradicional a um exclusivo objeto que são os conhecimentos sobre a farinha do mesocarpo, apagando-se, assim, as demais diferenças no modo de fazer, criar e viver, uma vez que as diferenças são reduzidas ao mundo dos contratos não se preocupou em regulamentar e expressar os modos diferenciados de pensar a questão do “trabalho infantil” e do livre acesso aos babaçuais.

De modo que o contrato de repartição de benefícios, ao considerar a quebradeiras de coco como “sujeito de direito”, obriga a aceitar diversas cláusulas de adesão para que o contrato seja assinado, embora tenha havido discussão e diversos encontros entre os sujeitos, de modo geral segundo Shiraishi Neto (2009, p. 09), as propostas na maioria das vezes já vinham fechadas, prontas e acabadas.

As quebradeiras de coco, reduzidas à atividade de fornecedoras de farinha de mesocarpo, reconhecida como sujeito de direito iguais a outros sujeitos, podem, mediante a imposição de diversas cláusulas contratuais, acarretarem no não reconhecimento das mesmas enquanto novos sujeitos de direito diferenciados por constituírem comunidades tradicionais com sua história voltada ao reconhecimento da própria diferença que o contrato tende a anular. A identidade, construída ao longo de anos, fora consolidada não mediante parcerias com empresas, mas com antagonistas claros, como grandes proprietários de terra, empresas de eucalipto, siderúrgicas, criadores de búfalos, práticas predatórias agropecuaristas. Primordialmente a identidade está ligada à luta incessante à preservação das palmeiras e pelo livre acesso dos babaçuais.

Entretanto, no que concerne à sujeição jurídica estar ligada a questão da propriedade intelectual, da não permissão do trabalho dito “infantil”, da vulnerabilidade do direito de imagem, há que se reconhecer avanços econômicos e de discussões no campo jurídico dos conhecimentos tradicionais, o que incentivou a mobilização da comunidade e das diversas entidades, bem como estimulou a participação de diversos órgãos públicos na construção do contrato, como o CGEN e o Ministério Público Federal.

Um olhar crítico à privatização dos conhecimentos tradicionais e à conversão desses conhecimentos em propriedade intelectual, deve ser refletido pela comunidade para que se elejam os conhecimentos não apropriáveis e inegociáveis para que o modos de viver, fazer e criar da comunidade não seja negado no contrato em troca de uma regulamentação nos moldes do sistema contratual privatista que tende a tudo transformar em mercadoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central de compreender o contrato de repartição de benefícios econômicos, oriundos do acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, sobre a farinha de mesocarpo babaçu, pertencente às quebradeiras de coco babaçu, enquanto comunidade tradicional e à empresa de biotecnologia Natura Cosméticos, remete o pesquisador a conhecer parte da realidade social e ambiental nos diversos espaços investigados, rememorando, os municípios e os lugares: (1) São Luís (MA), onde pude conhecer a sede do MIQCB; (2) Pedreiras (MA), onde obtive dados documentais sobre a relação contratual e pré-contratual entre as partes e realizei entrevistas com os técnicos; (3) Esperantinópolis (MA), lugar em que conheci a sede da cooperativa COOPAESP e conheci a fábrica de mesocarpo, entidade em que a relação com a Natura iniciou com a compra pela empresa em 2004 de 100 Kg de farinha de mesocarpo; (4) Comunidade Centro do Coroatá, município de Esperantinópolis, lugar onde vivi cerca de 10 (dez) dias com os comunitários e realizei diversas entrevistas e observações; (5) Lago do Junco (MA), onde conheci a comunidade de Ludovico e a fábrica de produção de óleo da COPPALJ, a qual exporta o óleo para as empresas BodyShop na Inglaterra e Mundo Solidário na Itália.

A pesquisa de campo foi fundamental à compreensão mínima do contrato de repartição de benefícios juntamente com os contratos acessórios de anuência prévia e de depósito, em razão da inquietude do pesquisador ao não se contentar com análises meramente normativas e positivistas, as quais tendem a isolar o direito da realidade local daqueles sujeitos destinatários da legislação. Embora, sem deixar de ressaltar a dificuldade de realização deste trabalho, em razão da formação acadêmica deste autor não permitir per si maiores conhecimentos e habilidades em etnografia ou pesquisa de campo.

Mesmo com as dificuldades encontradas no percurso da pesquisa, a mesma buscou analisar, a dinâmica do contrato de repartição, sem limitar-se ao tecnicismo jurídico ou análise positivista de efetividade da norma dissociada dos aspectos sociais, culturais, étnicos dos grupos envolvidos, ou pelo menos do grupo socialmente distinto, e, mais vulnerável na relação jurídica que são as comunidades e os povos tradicionais.

Assim, logo na introdução do trabalho a pesquisa buscou situar o leitor em relação às partes envolvidas, apresentar a legislação específica acerca do tema, os

antagonistas envolvidos que ameaçam o direito ao acesso livre dos babaçuais e preservação dos babaçuais na perspectiva da análise dos conhecimentos tradicionais não como sinônimo de costume previsto pela legislação, mas enquanto reinvenção dos grupos a partir de situações de mobilizações sociais e conflitos (ALMEIDA, 2006, p.09).

No segundo capítulo, busquei conduzir o leitor ao trabalho de campo, forma de ingresso, espaços e sujeitos pesquisados, métodos utilizados e, ao mesmo tempo em que descrevia a visita nas organizações sociais, relacionava o material encontrado na pesquisa como documentos e entrevistas com o objeto da pesquisa. Em outras palavras, busquei situar o papel de cada organização social ligadas em rede com o contrato de repartição de benefícios, enfatizando a importância dos encontros estaduais das quebradeiras de coco babaçu no fortalecimento político do grupo e na afirmação enquanto novos movimentos sociais e a relação de dependência com o mercado mesmo a partir da constituição de cooperativas.

No trabalho de campo, nas comunidades tradicionais, verificou-se *in loco* a total ausência do Estado tanto no fomento de políticas públicas em favor do extrativismo do babaçu quanto na intervenção no domínio econômico deste, em que os preços são impostos pelo mercado internacional e subvalorizam o trabalho extrativista das quebradeiras de coco babaçu, uma vez que pelo baixo preço do quilo da amêndoa seu trabalho torna-se extremamente árduo, facilmente explorado pelo comerciante local seja o atravessador ou o bodegueiro.

Ademais, observou-se a dificuldade das Cooperativas, principalmente a COOPAESP de competir no mercado, em que os custos de produção do mesocarpo de babaçu e manutenção das máquinas de triturar são elevados fazendo com que haja considerável diferença entre o preço do quilo do floco pago para as quebradeiras com o valor do quilo do mesocarpo após o processo de industrialização realizado pela cooperativa.

A relação de mercado analisada harmoniza-se com a perspectiva de Shiraishi Neto (2009, p.01), no sentido de que os grupos estão sendo conduzidos ao mercado para a resolução de seus problemas, e o Estado tem se retirado da intervenção nestas relações contratuais e de negociação das comunidades com as empresas, na crença de que no mercado possa proporcionar uma justiça distributiva.

Contudo, dentro da perspectiva teórica utilizada na pesquisa (FOUCAULT, 2008), o mercado atua mediante mecanismos naturais, espontâneos, que autoregulam as

relações de troca, o lugar que é o centro das relações sociais, regulando toda a vida em sociedade, tende a desigualar as relações sociais, na medida em que os mais fracos no campo econômico tenham que arcar com as conseqüências de sua debilidade e receber as imposições de preço e das regras contratuais dos mais fortes no campo.

Assim, mesmo organizadas em cooperativas, um pouco mais protegidas pela pessoa jurídica de que são sócias, em razão da participação nos lucros distribuídos coletivamente, as quebradeiras de coco babaçu continuam sujeitas às imposições do mercado nacional e internacional, uma vez que estes impõem o preço do babaçu pela concorrência com a produção na Malásia e em outras regiões do mundo.

Mesmo com a sujeição das quebradeiras de coco aos mercados verifica-se a contraestratégia das mesmas, com a organização em novos movimentos sociais termo utilizado por Hobsbawm (1995, p. 406), por seguirem movimentos de atuação mais específicos, ao invés de fixarem-se apenas em partidos de esquerda. A criação do MIQCB pode ser considerado um exemplo das contra-estratégias, bem como a propositura, formulação e implementação das Leis de Babaçu Livre. As cooperativas criadas no final da década de 80, com a tentativa de implementar o comércio solidário, podem ser vistas, como forma de resistência desses grupos ao mercado, pois a pesquisa indicou que a situação era bem pior em que a quebradeira de coco tinha que quebrar cerca de 10 Kg de arroz para trocar por 01 Kg de coco.¹⁶³

O cenário, acima descrito, foi o resultado da pesquisa de campo, situando a relação das quebradeiras de coco com o mercado, ainda que, o recorte tenha sido mínimo, fora possível situar as tendências de sujeição do grupo ao mercado, mas ao mesmo se visualizou as mobilizações de resistência para a garantia de direitos fundamentais dos grupos na perspectiva do reconhecimento de que vivemos em uma sociedade multicultural.

No terceiro capítulo, a pesquisa propôs apresentar os marcos regulatórios dos conhecimentos tradicionais, com intuito de situar o posicionamento do direito do Estado no campo jurídico, analisando assuntos relacionados com o objeto da pesquisa, a saber: a Medida Provisória n.º 2.186/2001 e a Convenção sobre a Diversidade Biológica com algumas considerações sobre o Protocolo de Nagoya.

¹⁶³ PORRO, Noemi Miyasaka; VEIGA, Iran. Caderno de Estudos: A experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2186-16 de 2001. Esse Caderno de Estudos versa sobre a experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB na relação com a empresa Natura, na perspectiva das lideranças, colaboradores e assessorias.

No contexto normativo supra, destaquei os efeitos da globalização econômica sobre o direito, o que Bourdieu (2001, p.102) chama de homogeneização jurídica, em que dispositivos internacionais como os Tratados e Convenções ensejam compromissos de diversos países signatários para normatizar internamente seus países de forma a seguir as diretrizes internacionais.

Em contrapartida, embora haja a tentativa de homogeneização jurídica, no trabalho verificou-se, o ingresso das quebradeiras no campo dos conhecimentos tradicionais e sua permanência com vistas a participarem dos processos de discussão jurídica sobre a repartição de benefícios dos conhecimentos tradicionais, visando em seminários e encontros a criar subsídios para alterações legislativas futuras que possam melhor regular e compreender o processo de repartição de benefícios.

Assim, as quebradeiras de coco dentro do campo jurídico dos conhecimentos tradicionais, por meio da participação em seminários, debates e projetos de pesquisa, inclusive este, têm buscado ressignificar a compreensão positivista de proteção dos conhecimentos tradicionais oriundas da norma jurídica Estatal, centrada na dimensão econômica. De outro tanto, os saberes tradicionais redimensionados pelas quebradeiras no campo estão ligados a dimensões culturais de modos de vida e formas próprias de reivindicar direitos específicos sobre a terra e recursos naturais.

Ao pesquisador, cumpre tentar, compreender o que está em jogo nas construções legislativas sobre o tema, o que se verificou pela análise dos dispositivos jurídicos é a passagem dos conhecimentos tradicionais de criação cultural ou folclores para um bem jurídico de importância fundamental, para os países do Sul, ricos em biotecnologia, acessarem a biodiversidade dos países do Norte, geralmente fartos em riquezas da sociobiodiversidade. O direito, mediante a importância econômica, atualmente relegada ao tema, reconheceu as comunidades locais e indígenas como sujeitos de direito formalmente igualado às empresas ou indústrias de biotecnologia, fazendo com que categorias jurídicas próprias do direito civil de cunho privatista e individual fossem fundamentais na relação jurídica, como o contrato e a própria categoria sujeitos de direito. Antes de analisarmos, as possíveis conseqüências da adoção de categorias jurídicas preexistentes, vejamos, então, o que se pôde concluir sobre um dos sujeitos da relação: às quebradeiras de coco babaçu.

As quebradeiras de coco babaçu situam-se politicamente no contexto dos novos movimentos sociais, como já exposto, constituem grupos culturalmente diferenciados com identidades coletivas que foram reconhecidas formalmente pela Constituição

Federal de 1988, dentro do Estado Democrático de Direito, que, possui em sua essência a busca de transformação do *status quo*, posição adotada por Silva (2006, p.119), com a adoção de políticas públicas e sociais. No entanto, na prática o que se observa é o estímulo a autoregulação dos mercados, em que os grupos pelo princípio da liberdade podem negociar livremente.

Embora o trabalho reconheça as limitações do reconhecimento jurídico, pela necessidade dos grupos no ingresso no mercado, tendo em vista a dificuldade econômica das comunidades tradicionais, o mesmo *per si*, pode ser considerado um avanço para os grupos continuarem reivindicando direitos e contribuindo para as transformações do próprio direito, na busca da juridicização das práticas jurídicas, como exemplo emblemático, pode-se citar a propositura, criação e implementação das Leis do Babaçu Livre.

A organização social das quebradeiras de coco babaçu, em associações e cooperativas, a partir da década de 80, visou a garantir direitos coletivos; como garantia de área para agricultura familiar, moradia e fomento ao extrativismo. Por outro lado, a inserção das quebradeiras no mercado ocorreu de forma coletiva, o que gerou alguma proteção as mesmas, uma vez que há relatos de que antes da criação das cooperativas o babaçu era ainda mais desvalorizado. A realidade foi mudando tanto pela mobilização política protagonizada nas ações do MIQCB, quanto nas formas cooperativas de ingresso no mercado, uma vez que hoje a COOPAESP possui tecnologia para produzir, em média escala o mesocarpo babaçu, fornecendo para diversas empresas e para a merenda escolar; a COPPALJ possui uma fábrica de óleo que exporta esse produto para a Itália (empresa Mundo Solidário) e para a Inglaterra (Body Shop).

O contexto, das organizações sociais ligadas em rede, consubstanciado em ações dialogadas, formam movimentos sociais no âmbito ambiental, as quais têm como principal objetivo; a preservação dos palmeirais, previstos nas Leis do Babaçu Livre. Porém, verificou-se que o cumprimento da lei, depende das mobilizações das quebradeiras de coco babaçu, nos diversos órgãos públicos e até mesmo em face aos proprietários das fazendas. No contexto ambiental, a preservação dos babaçuais é vista como garantia de vida para as quebradeiras e possui importância igual a terra, invertendo a lógica do pensamento jurídico dominante, em que a terra é a propriedade privada e o babaçu enquanto fruto seria mero acessório.

Os direitos das quebradeiras de coco, citados durante o trabalho, necessitam de uma intervenção direta do Estado, mediante a promulgação de leis, inclusive no âmbito

federal do babaçu livre e de preservação dos babaçuais, bem como de políticas públicas que garantam os direitos individuais sociais básicos às quebradeiras de coco babaçu, de modo diferenciado para não transformá-las em trabalhadoras assalariadas. Ao contrário da proposta liberal, do Estado Brasileiro, de incentivar os grupos a negociarem diretamente no mercado, com empresas ou indústrias de biotecnologia, conforme previsão das legislações estudadas, como se o incentivo aos contratos de repartição de benefícios fosse garantia da proteção dos conhecimentos tradicionais.

Pelo que se vislumbrou da análise, das normas que tratam dos conhecimentos tradicionais, o direito sobre a matéria transformou o conhecimento tradicional em bem jurídico, objeto jurídico, coisa, passível de privatização e os sujeitos detentores dos saberes tradicionais são considerados livres e iguais para negociarem um preço sobre esses. A passagem do conhecimento tradicional para uma mercadoria pode não significar a proteção dos mesmos, mas sim a sujeição do grupo, geralmente frágil economicamente, propensos a aceitar imposições da parte economicamente mais forte do contrato que são as empresas ou indústrias de biotecnologia.

No caso pesquisado, mediante certas imposições no contrato como a questão da proibição da participação de menores (exigência do Ministério do Trabalho), a possibilidade de registro do produto inventado pela empresa oriundo do babaçu como propriedade intelectual sem o pagamento de *royalties*, a vulnerabilização do direito de imagem, a meu ver são os efeitos do contrato. Embora não coloque em risco a reprodução física e social das quebradeiras de coco babaçu, pode acarretar na diminuição da transmissão dos conhecimentos tradicionais acerca do manejo do babaçu aos mais jovens, pela menor participação de crianças e adolescentes no processo de coleta, armazenamento dessa matéria-prima. Uma vez que relatos na pesquisa das próprias quebradeiras afirmavam que os menores vêm perdendo o interesse no extrativismo do babaçu, pois se vislumbra outras opções de trabalho decorrente da escola formal, em decorrência da atividade de quebra de coco ser considerada fisicamente desgastante e com altos riscos ergonômicos e de acidente de trabalho.

Há que se fazer algumas ressalvas e críticas ao contrato de repartição de benefícios após as observações realizadas durante a pesquisa de campo. O contrato como fora visto é a veste das relações econômicas privadas (ROPPO, p. 08) é o instrumento regulatório entre as partes, ou melhor, entre os sujeitos de direito, que como vimos na análise teórica não é o sujeito concreto, holístico, coletivo ou culturalmente diferenciado, mas é toda a pessoa (qualquer pessoa individual) capaz de contrair

obrigações e ser titular de direitos. Desta maneira, no contrato as quebradeiras de coco babaçu enquanto comunidades tradicionais com identidades coletivas diferenciadas são desconhecidas.

De modo que, no contrato a COOPAESP não é reconhecida concretamente como organização social historicamente constituída em rede com MIQCB e ASSEMA, mas é apenas uma pessoa jurídica contratada como outra qualquer.

A redução dos sujeitos sociais à pessoa indica o seu desconhecimento concreto, pois, esse sujeito no contrato encontra-se abstrato e igual. De forma que o reconhecimento jurídico nestes moldes pode encerrar em um não reconhecimento da diferença em concreto principalmente no aspecto infraconstitucional com a utilização de modelos jurídicos preexistentes ao reconhecimento da Constituição Federal de 1988.

A proteção dos conhecimentos tradicionais pela legislação analisada e pela crivo do CGEN é vista como proteção econômica aos grupos sociais, ou seja, na análise operacional do direito, o dilema entre a proteção dos conhecimentos tradicionais e a sujeição jurídica não existiria, uma vez que a sujeição jurídica das quebradeiras de coco babaçu acarretaria na proteção dos conhecimentos tradicionais, análise da qual discordamos.

O dilema entre a proteção dos conhecimentos tradicionais e a sujeição das quebradeiras de coco em sujeitos de direito passaria a existir a meu ver quando a concepção de proteção dos conhecimentos tradicionais fosse mais abrangente, tanto do ponto de vista da legislação quanto das políticas públicas. Por exemplo, Dourado (2009, p. 172), cita que no Equador, a discussão sobre conhecimentos tradicionais envolve o fortalecimento da educação indígena. Para o movimento indígena daquele país, a produção e reprodução dos conhecimentos tradicionais envolve as condições de produção e reprodução do conhecimento tradicional da educação indígena, do que as questões relacionadas propriamente à repartição de benefícios.

Assim, a sujeição jurídica voltada tão somente à repartição de benefícios pode não significar efetiva proteção dos conhecimentos tradicionais, pois inexistindo condições de produção do conhecimento, como acesso livre às áreas de ocorrência dos babaçuais, preservação dos palmeirais, garantia de trabalho livre e não assalariado com o combate às empresas que tentam cooptar as quebradeiras para se transformarem em catadeiras de coco. Portanto, a proteção dos conhecimentos tradicionais relaciona-se a aspectos mais amplos dos direitos das quebradeiras, sem acesso a terra ou território, sem garantia das

territorialidades específicas, sem educação diferenciada para as peculiaridades do campo, não há como haver proteção dos conhecimentos tradicionais.

Entende-se que não é apenas a exposição do conhecimento ou a possibilidade de apropriação que significa a não proteção do conhecimento, mas no caso das quebradeiras de coco babaçu podem ser considerados amplamente um conjunto incomensurável de fatores que podem obstar a reprodução dos conhecimentos tradicionais, como o avanço do agronegócio, de grandes indústrias de carvão, madeireiras, papel e celulose. Considera-se óbice à proteção dos conhecimentos tradicionais a instalação de cercas elétricas observadas na pesquisa de Agostinho (2010) e de casos de criminalização do furto de babaçu relatado no artigo científico de Neto (2008).

A proteção jurídica, sob o prisma da MP/2.186/2001, pode não significar efetivamente uma proteção dos modos de criar, fazer e viver dos grupos, mas quiçá poderá garantir um retorno econômico aos grupos; há que se ressaltar que raros foram os casos de repartições de benefícios economicamente bem-sucedidos, este foi um deles, mas na maioria dos registros de repartição de benefícios o que se verificou foi um baixo valor monetário de repartição. Os grupos sociais geralmente fragilizados economicamente tendem a aceitar, sem maiores dificuldades e por necessidade de renda, um retorno econômico como contrapartida ao conhecimento acessado.

O contrato de repartição dos benefícios necessita conter, caso a comunidade consinta, o repasse das informações a terceiros, cláusulas e regramentos contratuais que explicitem as diferenças concretas entre os sujeitos, de forma que a comunidade tenha acesso às informações da empresa sobre receita, prognóstico de lucros com a venda dos cosméticos, quantidade de produtos a serem lançados no mercado, enfim, dados que permitam uma negociação menos obscura e mais transparente.

Caso contrário, o direito à repartição de benefícios poderá causar prejuízos às formas tradicionais de vida dos grupos sociais tornando-se um não direito, com a apropriação dos conhecimentos e da biodiversidade dos povos tradicionais em um modelo recolonizador (Shiva, 2001, p.24)¹⁶⁴ que visa ao lucro com a venda dos produtos e não a satisfação das necessidades dos grupos sociais.

¹⁶⁴ Aduz a autora (2001, p.14) que a liberdade que as empresas transacionais estão reivindicando por meio da proteção aos direitos da propriedade intelectual é a mesma liberdade que os europeus usufruíram a partir de 1492. O direito a conquistar os povos europeus era visto como um direito natural, mediante a utilização de métodos cruéis de escravidão e subjugação dos povos detentores do direito original à terra. Essa apropriação violenta fora naturalizada definindo-se os povos colonizados como parte da natureza. A

No caso estudado, do ponto de vista exclusivamente financeiro, a repartição de benefícios mediante os aportes de valores monetários destinado ao Fundo de Repartição de Benefícios não pode ser considerada um insucesso, mas deve ser tomado com cautela para que não haja prejuízos futuros ao modo de vida da comunidade com a possibilidade do registro do produto em propriedade intelectual de cunho individual e privatista, bem como a proibição da participação das crianças e adolescentes, o que pode implicar na dificuldade de transmissão dos conhecimentos tradicionais para as futuras gerações. Assim, o contrato caso o conhecimento não seja inegociável, deve contemplar questões mais amplas que permitam a expressão concreta das quebradeiras sem a imposição de questões que afetem o modo de vida tradicional das comunidades.

A pesquisa demonstrou as dificuldades das quebradeiras de coco babaçu para acessar o recurso do babaçu geralmente em áreas privadas, ainda mais dificultadas pelas ações de empresas que coletam o coco inteiro e pela concentração de terras de propriedade do agronegócio e do latifúndio. Embora a empresa necessite do recurso do babaçu e da prática extrativista para a realização de seus cosméticos, a mesma não possui ações previstas no Fundo de Repartição ou no Contrato que ao menos se solidarize com as manifestações e lutas das quebradeiras pelo acesso ao recurso.

Assim, a meu ver concretamente a parceria só existe no que concerne aos interesses da parte contratante para vincular suas atividades econômicas às práticas de preservação ambiental não apenas das quebradeiras de coco, mas também de várias comunidades tradicionais existentes em todo o Brasil.

Muito embora o contrato tenha possibilitado o ingresso das quebradeiras de coco no campo dos conhecimentos tradicionais e a realização de Oficinas, Seminários e Encontros e participação em projeto de pesquisa, especialmente no Projeto Pró-Cultura, além do valor do Fundo tenha ficado cerca de 18 vezes maior da proposta inicial e tenha possibilitado a mobilização da comunidade e das entidades para discutir sobre o tema novo e até então desconhecido, o instrumento jurídico do contrato pelas comunidades há que ser reconhecido com ressalvas, pois é o instrumento para possibilitar trocas mercantis pressupondo uma relação entre sujeitos iguais, o que pode levar ao desconhecimento do sujeito concreto. Porquanto, o contrato entre comunidades e empresas necessita de uma proteção jurídica protecionista ao menos nos moldes do

autora faz uma analogia do processo colonizador com a liberdade das empresas de acessar a biodiversidade e os conhecimentos a ela associados.

direito do consumidor em que o contrato é geralmente de adesão e o consumidor é juridicamente reconhecido como o elo mais frágil da relação.

Portanto, a realização do contrato de repartição de benefícios não garante a proteção dos conhecimentos tradicionais nos moldes privatistas e sob os parâmetros do direito individual que visa à apropriação do recurso natural e privatizá-lo para geração de lucros. Assim, a fórmula jurídica do contrato entre empresas ou indústrias de cosméticos e comunidades tradicionais necessita ser revisitada para ao menos conter o reconhecimento da hiposuficiência da parte mais frágil do ajuste, nos moldes protecionistas análogos à proteção do consumidor nos contratos de consumo.

Da forma como o contrato foi realizado com cláusulas que mais protegem a empresa do que a comunidade tradicional, a inserção do grupo no mercado dos conhecimentos tradicionais pode acarretar em longo prazo na diminuição da forma tradicional de viver, pela imposição de diversas cláusulas em que o “parceiro” tende a aceitar por sua fragilidade econômica. Além disso, os contratos de fornecimento de mesocarpo devem se expandir aumentando as demandas de extrativismo das quebradeiras, uma vez que a COOPAESP para concorrer no mercado necessita realizar novos contratos e mercados podendo diminuir o tempo das quebradeiras de coco para a realização de suas práticas sociais e de suas atividades culturais e políticas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

AGOSTINHO, Luane Lemos Felício. **AS LEIS DO BABAÇU LIVRE: uma análise do processo de juridicização das práticas sociais das mulheres quebradeiras de coco babaçu**. Dissertação apresentada a Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental. Manaus, 2010.

ALENCAR, Aline Ferreira. **A biopirataria e a apropriação dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade da Amazônia Brasileira**. Dissertação apresentada a Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental. Manaus, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quebradeiras de Coco Babaçu: identidade e mobilização**. Legislação específica e fontes documentais e arquivísticas (1915-1995). São Luís: MIQCB, 1995.

_____. SHIRAISHI NETO. Joaquim. MARTINS, Cynthia Carvalho. **Guerra Ecológica nos Babaçuais: o processo de devastação dos palmeirais a elevação do preço de commodities e o aquecimento do mercado de terras na Amazônia**. São Luis, MIQCB, 2005

_____. **Terras Tradicionalmente ocupadas: terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “Castanhais do Povo”, Faxinais e fundos de pasto**. Vol. 2. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2007.

_____. **Amazônia: a dimensão política dos conhecimentos tradicionais**”. In **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas**. 1º Vol. Alfredo W.B de Almeida. Manaus: PPGDA – UEA, Fundação Ford, 2008.

_____. **Antropologia dos Archivos da Amazônia.** Rio de Janeiro: Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

_____ (Orgs)...[et al]. **Conhecimentos tradicionais:** “Uma nova agenda de temas e problemas. Conflitos entre o poder das normas e a força das mobilizações pelos direitos territoriais. *In* Caderno de Debates Nova Cartografia Social: Conhecimentos Tradicionais e territórios na Pan-Amazônia. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Edições UEA, 2010.

_____. **Universalização e Localismo.** Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. *In* Revista da ABRA, n.º 01, de 1990.

_____. Apresentação. **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil.** Shiraishi Neto (org.) Coleção Documentos de Bolso n.º 1, PPGSA-UFAM/Fundação Ford. Manaus: UEA, 2007.

AMARAL FILHO, Jair do. **A economia política do babaçu:** um estudo da organização da extrato-indústria do babaçu no Maranhão e suas tendências. São Luís, SIOGE, 1990.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA NATURA. Disponível em <<http://www.natura.net/br/index.html>> Acesso em: 19.07.2012

ARNALD, André-Jean. **O direito entre a modernidade e globalização:** lições de filosofia do direito e do estado. Tradução Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO – ASSEMA. **CURB - Contrato de Repartição de Benefícios.** Pesquisa de campo realizada em 09.02.2011 no município de Pedreiras-MA, Contratantes: Natura Inovações LTDA; Contratado: COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas Esperantinópolis (et al), Pedreiras, 2007.

ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO – ASSEMA. **Quem somos?** Disponível em <<http://www.assema.org.br/geral.php?id=Quemsomos>> Acesso em: 20.04.2011.

_____. **TAP – Termo de Anuência Prévia.** Pesquisa de campo realizada em 09.02.2011 no município de Pedreiras-MA, Contratantes: Natura Inovações LTDA; Contratado: COOPAESP – Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas Esperantinópolis (et al), Pedreiras, 2007.

ASSIER-ANDRIEU. Louis. **O direito nas sociedades humanas.** Tradução Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes. São Paulo, 2000.

BECK, Ulrich. **O que é globalização** – Equívocos do globalismo. Respostas à Globalização. Tradução por André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BENSUSAN, Nurit; LIMA, André. **Quem cala consente?** Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução Fernando Tomaz – 11ª Ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2007.

_____. **Contrafogos 2.** Por um movimento social europeu. Tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOTH, Laura Garbini; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. **Notas sobre o objeto contratual em face da biotecnologia a partir do "Ensaio sobre a dádiva"**. In Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia, Universidade do Estado do Amazonas, ano 7-8, n.º 13-14. 2010.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A partilha da vida.** SP: Editora Cabral, 1995.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 2.519**, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de julho de 1992, Brasília, 1998. <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 29.09.2011

BRASIL, Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 31.07.2011

BRASIL, Presidência da República. **Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm> Acesso em: 23.08.2011.

BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm> Acesso em: 25.08.2012

BRASIL, Presidência da República. **Lei 9.279, de 07 de maio de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm> Acesso em: 26.06.2012. Vide art. 40 e parágrafo único do art.78 da Lei n.º 9.279/996.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Convenção sobre a Diversidade Biológica**. Disponível em <www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf> Acesso em: 26.08.2011.

BRASIL. Presidência da República. **Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm> Acesso em: 14 de novembro de 2011

CARVALHO, Lucas Borges de. Caminhos (e descaminhos) do pluralismo jurídico no Brasil. In **Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da Contemporaneidade**. São Paulo:

Saraiva, 2010. WOLKMER, Antônio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (orgs). São Paulo: Saraiva, 2010.

CONCEITOS FINANCEIROS. Disponível em
<<http://www.emater.df.gov.br/sites/200/229/agroinf/conceitosfinanc.pdf>> Acesso em:
20 de julho de 2012

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica em cultura – PRÓ-CULTURA. **Roteiro Básico do Projeto:** “A Cultura na proteção e defesa dos territórios tradicionais: Legislação e Políticas Públicas para a proteção dos conhecimentos tradicionais em uma sociedade pluri-étnica.”Ano: 2010-2012.

CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO. Conceito. Disponível em
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%A2ncia_de_Estocolmo> Acesso em:
09.05.2012.

DOURADO, Sheila Borges. **Participação Jurídica na regulação jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.** Dissertação apresentada a Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental. Manaus, 2009.

DERANI, Cristiane. **Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado: Considerações jurídica sobre seu acesso.** In O direito para o Brasil socioambiental. André Lima (Org.). Instituto Socioambiental. Editor: Sérgio Antonio Fabris, Porto Alegre, 2002.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho; STEFANELLO, Alaim Giovanni Forte. **Reflexões acerca da Convenção sobre diversidade biológica no acesso e apropriação ao patrimônio genético da biodiversidade.** In Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia, Universidade do Estado do Amazonas, n.º 08. 2010.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **A noção de pessoa e sua ficção jurídica: A pessoa indígena no direito brasileiro.** in Hiléia 05. p. 131. In Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia, Universidade do Estado do Amazonas, n.º 05. 2005.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. **Formulário de Referência 2012.** Disponível em <<http://natura.infoinvest.com.br/ptb/s-20-ptb.html>> Acesso em 20.07.2012

DIAS, Euripedes da Cunha. **A Arqueologia dos movimentos sociais.** In GONH, Maria da Glória (org). Movimentos Sociais no início do século XXI. Antigos e novos atores sociais. 2003. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

DINIZ, Aldiva Sales. **Contribuições Teóricas para a compreensão do campesinato.** Revista da Casa de Geografia de Sobral, Sobral-CE, v.12, n.01, p.35-36, 2010. Disponível em http://www.uvanet.br/rcg/vol_12/contribuicoes_teoricas.pdf Acesso em: 21 de julho de 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** Teoria Geral das Obrigações. 18.ed.rev. e atual de acordo com o novo Código Civil. 1º Volume. São Paulo: Saraiva, 2003.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia: Elementos para uma teoria marxista do direito.** Editora Centelha, Coimbra, 1976.

ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, I, 1991, São Luís – MA, **Relatório do I Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.** 24 a 26 de setembro de 1991, Texto do Relatório: Silvane Magali: MIQCB, 1991.

ENCONTRO INTERESTADUAL DAS MULHERES QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, II, 1993, Teresina – PI, **Relatório do II Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.** 12 a 14 de outubro de 1993: MIQCB, 1993.

ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, V, 2004, São Luís – MA, **Relatório do V Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu**. 08 a 10 de dezembro de 2004 em São Luís (MA). Organização: Organização e elaboração: Sandra Regina Monteiro, Cynthia Martins, Ana Carolina Guimarães Mendes e Luciene Figueiredo. MIQCB, 2004.

ENCONTRO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, VI, 2009, São Luís – MA, **Relatório do VI Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu**. 16,17 e 18 de Junho de 2009. Editoras: Ana Carolina Magalhães Mendes e Luciene Dias Figueiredo. Entidade Responsável: MIQCB, 2009.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. À luz do novo Código Civil Brasileiro. 2ª edição revista e atualizada. Editora Renovar, Rio de Janeiro e São Paulo, 2003.

FIGUEIREDO, Luciene Dias. **Empates nos Babaçuais**: Do espaço doméstico ao espaço público. Lutas de quebradeiras de coco babaçu no Maranhão. In BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA. Prêmio Margarida Alves: II Coletânea sobre estudos rurais. Ellen F. Woortmann, Adriana L. Lopes, Andrea Butto, Caroline Molina (organizadoras) – Brasília, MDA, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 21ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão, SP: Martins Fortes, 2008.

_____. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. Volume 1: parte geral. Ed. Ver. e atual – São Paulo: Saraiva, 2010.

GEERTZ, **O saber local**. Novos Ensaios em antropologia interpretativa. Tradução Vera Mello Joscelyne. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GONÇALVES, Maria de Fátima da Costa. **A Reinvenção do Maranhão Dinástico**. Dissertação de Mestrado. São Luís. Edições UFMA, 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 5ª edição. Volume 1 – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONH, Maria da Glória (org). **Movimentos Sociais no início do século XXI**. Antigos e novos atores sociais. 2003. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOUTART, François. **Los movimientos sociales y la construcción de um nuevo sujeto histórico**. In Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Ano 2. N.º 3. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da cultura/Universidade do Estado do Amazonas, 2006.

INSTITUTO AMBIENTAL BRASILEIRO. Povos Indígenas no Brasil. **Quem Somos?** Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/quem-sao/povos-indigenas>> Acesso em: 21 de outubro de 2011.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica** - Contribuição ao pensamento jurídico Marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009

LEITE LOPES, José Sérgio. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos. In **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 12, n.25, jan/jun 2006. p.31-64.

LIMA, André (org). **O direito para o Brasil socioambiental**. André Lima (Org.). Instituto Socioambiental. Editor: Sérgio Antonio Fabris, Porto Alegre, 2002.

MARTINS, Cynthia Carvalho. **Os deslocamentos como categoria de análise: O garimpo, lugar de se passar; roça, onde se fica e o babaçu nossa poupança.** Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2012.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política.** Tradução a partir da edição francesa. Maria Helena Barreiro Alves; revisão de tradução Carlos Roberto F. Nogueira, 3ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **O capital.** Tradução Klaus Von Pusch. Editora Centauro – São Paulo, 2005.

_____, ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã.** Tradução Luis Claudio de Castro e Costa. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MESQUITA, Benjamin Alvino de. **As relações de produção e o extrativismo do babaçu nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins.** In Economia do Babaçu: Levantamento Preliminar de dados. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SHIRAIISHI NETO, Joaquim; MESQUITA, Benjamin Alvino (orgs.). Editora MIQCB Balaios Typhografia, São Luís – MA, 2000

METAS E PERFIL DA NATURA. Disponível no site <http://www2.natura.net/Web/Br/relatorios_anuais/src/perfil_metas.asp> Acesso em: 19.07.2012

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito.** 2. Ed. Lisboa: Editora Stampa, 1994.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS.** Disponível em <<http://sit.mda.gov.br>>. Acesso em: 16 de março de 2012

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/SUFRAMA/SEBRAE/GTA. **1. Amazônia – Opções investimentos** 2. Amazônia – Produtos Florestais não madeireiros. Amazônia – Psicultura. Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO. **Resolução n.º 12, de 05 de março de 2004.** Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/res12.pdf> Acesso em: 21.07.2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Procuradoria da República no Maranhão.** 4ª Câmara – 2º Ofício Cível. Procedimento Administrativo n.º 1.19.000.001319/2007-18. Instaurado 23/10/2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. **Decreto 6.040/2007.** <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/povos-e-comunidades-tradicionais/07_02_2007.pdf. > Acesso em: 08.11.2011

MOREIRA, Edma Silva; HÉBETTE, Jean. **Metamorfoses de um campesinato nos Baixo Amazonas e Baixo Xingu Parenses.** In Diversidade do campesinato: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades, v.1. GODOI, Emília Pietrafesa; MENEZES, Marilda Aparecida [et al] (orgs.) – São Paulo: Editora UNESP: Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

MOVIMENTO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU - MIQCB. **Quem somos?** Disponível em <http://www.MIQCB.org.br/quem_somos.html> Acesso em: 20.04.2011

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS.** Disponível em <<http://sit.mda.gov.br>>. Acesso em: 16 de março de 2012

MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. **Resolução n.º 06 de 26 de junho de 2003.** Disponível em <<http://www.museu-goeldi.br/institucional/res6.pdf>> Acesso em: 21.07.2012.

NADER, Laura. **Harmonia Coercitiva:** A economia política dos modelos jurídicos. In RBCS - Revista Brasileira das Ciências Sociais n.º 26, ano 09, 1994.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do Contrato.** Novos Paradigmas. 2ª edição. Editora Renovar, 2006

NETO, Nirson Medeiros da Silva. **Quebradeiras de Coco Babaçu do Araguaia-Tocantins:** Estratégias Locais de reprodução social e cultural. In Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia ao 6-7, n.º 11-12. UEA – Edições Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Cultura. Universidade do Estado do Amazonas, 2008.

NOTÍCIA PROTOCOLO DE NAGOYA. Disponível em <http://www.ecodesenvolvimento.org.br/posts/2011/fevereiro/brasil-ratifica-protocolo-de-nagoya-sobre-acesso-e>. Acesso em: 04.05.2012

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_Mundial_da_Propriedade_Intelectual. Acesso em: 28.09.2011

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. APRESENTAÇÃO DA OMPI. Disponível em <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/ompi/>> Acesso em: 21 de julho de 2012

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Disponível em <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf> Acesso em: 20.07.2012

PACHUKANIS, E.B. **Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PINHEIRO, Urubatan Ramão. Terra – Direito – Vida e Cultura. **Concentração de terras no Maranhão**. Disponível em <<http://cptma.arteblog.com.br/297225/Concentracao-de-terras-no-Maranhao/>> Acesso em 21 de julho de 2012.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: As origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrobel. – 2.ed. RJ: Elsevier, 2000.

PORRO, Noemi Miyasaka. **Serviço de Menina/Menino coisa de criança ou trabalho infantil?**. Realização MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. Financiamento OIT – Brasil, 2009.

_____; VEIGA, Iran. **Carderno de Estudos: A experiência da COOPAESP, ASSEMA e MIQCB com a medida provisória 2.186 de 2001**. Realização COOPAESP/ASSEMA/MIQCB. Fundo de Apoio ao Extrativismo com recursos do CURB (NATURA/COOPAESP), 2009.

RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ECONÔMICO DA NATURA. Disponível em http://www2.natura.net/Web/Br/relatorios_anuais/src/desempenho_economico.asp> Acesso em: 20 de julho de 2012

RELATÓRIO FINANCEIRO DA EMPRESA NATURA ANO 2011. Disponível no site <<http://natura.foinvest.com.br/ptb/s-15-ptb.html>> Acesso em: 19 de julho de 2012.

RELATÓRIO ANUAL DA EMPRESA NATURA EM 2009. Disponível em <http://scf.natura.net/relatorios/2009_v2/caminhamos.asp?page=comunidade-fornecedoras2> Acesso em: 21 de julho de 2012.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M.Januário C.Gomes. Editora Almedina, Coimbra, 2009.

ROULAND, Nobert. **Nos confins do direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Editora Martin Claret, 1762, 3ª reimpressão, 2010.

RUBIO, David Sánchez. Pluralismo Jurídico e emancipação social. *In* **Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da Contemporaneidade**. NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (orgs). São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos**. Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Ed. Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa, Meneses, Maria de Paula G. et AL. **Conhecimento e transformação social por uma ecologia de saberes**. *In* Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Ano 4, n.º 06. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Cultura/Universidade do Estado do Amazonas, 2006.

_____. **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Editora Cortez, 2002.

_____(org). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. *In* SANTOS, Boa Ventura de Souza; MENESES, Maria Paula (orgs) Epistemologias do Sul. Biblioteca Nacional de Portugal, 2009.

_____ (orgs). **Semear outras soluções: Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Laymert Garcia. **A encruzilhada da política ambiental brasileira.** *In* Politizar as novas tecnologias: o impacto sócio-técnico da informação digital e genética. Editora 34.2006, p.15-48

SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. **Laudo Antropológico.** Assunto: “Seminário Repartição de benefícios, Recurso Genético e Conhecimento Tradicional associados ao Extrativismo do Babaçu. *In* Procedimento Administrativo n.º 1.19.000.001319/2007-18. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Maranhão. 4ª Câmara – 2º Ofício Cível. Data 23/10/2007. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Informação n.º 61. Ministério Público Federal, Maranhão, 2010.

SECRETARIAT OF THE CONVENCIÓN ON BIOLOGICAL DIVERSITY UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL. **Nagoya Protocolo on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization to the Convention on Biological Diversity: text and annex.** 2011. Introduction. Secretaria Del Convenio sobre La Diversidad Biológica. Programa de Las Naciones Unidas para El Medio Ambiente. Protocolo de Nagoya. Publicado em 2011.

SEMINÁRIO: ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO II: **uma reflexão sobre a atual situação de nossas experiências.** Realização COOPAESP, MIQCB E ASSEMA no período de 12 a 14 de setembro de 2011 em São Luís-MA.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim (org). **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil.** Coleção Documentos de Bolso n.º 1, PPGSA-UFAM/Fundação Ford. Manaus: UEA, 2007.

_____ (org). **Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas.** Manaus: PPGSA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

_____. DANTAS, Fernando A.de C. “Commoditização” do conhecimento tradicional: notas sobre o processo de regulamentação jurídica. In ALMEIDA, A.W.B de. **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas.** Manaus: PPGDA/UEA, PPGSCA/UFAM, Fundação Ford, UFAM, 2008.

_____. **Reflexão do direito das “comunidades tradicionais” a partir das declarações e convenções internacionais.** In Hiléia Revista de direito Ambiental da Amazônia, n.3. Manaus: Edições do Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Cultura/UEA, 2003, p.61-84

_____. **O dilema do direito em face da relação entre os Grupos Sociais e o Mercado.** Trabalho proposto para apresentação do I ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Universidade de São Paulo, 20 a 21 de agosto, 2009.

_____. **As Quebradeiras de Coco do Meio Norte.** produzido no NAEA – Núcleo de Altos Estudos da Amazônia , PAPER nº 121, 1997.

_____. **Conflito entre a Legislação Extrativa e Práticas Camponesas.** In Economia do Babaçu: Levantamento Preliminar de dados. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SHIRAIISHI NETO, Joaquim; MESQUITA, Benjamin Alvino (orgs.). Editora MIQCB Balaios Typhografia, São Luís – MA, 2000

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento.** Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira; prefácio de Hugh Lacey e Marcos Barbosa de Oliveira – Petropolis, RJ: Vozes, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 28ª Ed. Ver. Atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006.

S. WOLKMER, Maria de Fátima. **Modernidade: Nascimento do sujeito e subjetividade jurídica.** In Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia, Universidade do Estado do Amazonas, ano 2, n.º 03. 2006.

TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **APRESENTAÇÃO**. Disponível em <<http://www.otca.info/portal/tratado-coop-amazonica.php?p=otca>> Acesso em: 28.09.2011

TUJI, Juliana Correa. **Concessões de Florestas Públicas: Realidades e Discursos**. Dissertação apresentada a Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental. Manaus, 2012.

STEFANELLO, Alaim Giovani Forte. **Direito, biotecnologia e propriedade intelectual: acesso, apropriação e proteção jurídica dos elementos da biodiversidade brasileira**. Dissertação apresentada a Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental. Manaus, 2007.

WARAT, Luiz Alberto. **As vozes incógnitas das verdades jurídicas**. In Sequência: estudos jurídicos e políticos. Florianópolis, n.14, 57-61, julho 1987.

WIKIPÉDIA. ENCICLÓPEDIA LIVRE. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_Mundial_da_Propriedade_Intelectual. Acesso em: 28.09.2011

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamento de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Ed. Alfa Ômega, 2001.

_____. NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (orgs). **Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da Contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Pluralismo Jurídico: Um espaço de resistência na construção de direitos humanos**. In **Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da Contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010. WOLKMER, Antônio Carlos, NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (orgs).

